



Ofício nº : 995/2022/GABPRES - JCN

Cuiabá-MT, 05 de outubro de 2022

Ao Excelentíssimo Senhor
ZULMAR CURZEL
Presidente da Câmara Municipal de
Juína - MT

Assunto: **Processo nº 41.230-9/2021 TCE-MT (Contas Anuais de Governo Municipal)**

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 175¹ do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, encaminho a Vossa Excelência cópia digital do Processo nº 41.230-9/2021 TCE-MT, que trata das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Juína - MT, relativas ao exercício de 2021, com seus respectivos anexos e apensos para julgamento.

Atenciosamente,

(assinatura digital)²
Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas do Estado

1 Art. 175 Concluída a apreciação das contas, o Tribunal encaminhará ao Poder Legislativo competente o processo relativo às contas prestadas pelo Governador ou pelos Prefeitos, contendo o parecer prévio, a manifestação do Governador do Estado ou do Prefeito do Município, o relatório do Relator, os votos proferidos na sessão e o parecer do Ministério Público de Contas, se houver.

2 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





PROCESSO N.º	41.230-9/2021
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

DESPACHO

Nos termos do artigo 175 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **encaminhe-se cópia destes autos**, bem como dos apensos 27.541-7/2020; 8.407-7/2022; 27.552-2/2020; 37.709-0/2017 e 35.355-8/2019, relativos ao exercício de 2021, ao Poder Legislativo Municipal de Juína.

Após, remetam-se os autos ao **Serviço de Arquivo**.

Gabinete da Presidência, 03 de outubro de 2022.

(assinatura digital)¹
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso

¹Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006





SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº	41.230-9/2021 (27.541-7/2020, 8.407-7/2022, 27.552-2/2020, 37.709-0/2017 e 35.355-8/2019 - apensos)
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
Advogado	Rony de Abreu Munhoz - OAB/MT 11.972
Contador	Nataniel Tomasini
Assunto	Contas anuais de governo do exercício de 2021 Leis nº 1.946/2020 (LDO), 1.958/2020 (LOA) e 1.761/2017 (PPA)
Relator	Conselheiro SÉRGIO RICARDO
Data do Julgamento	6-9-2022 – Tribunal Pleno

CERTIDÃO

Certifico para a regularidade formal do processo, que o Parecer Prévio nº 65/2022 - TP, foi divulgado no Diário Oficial de Contas – (DOC), edição nº 2652, divulgado em 21/09/2022, e publicado em 22/09/2022.

Certifico, ainda, a remessa dos autos, nessa data, ao Gabinete da Presidência/TCE, em observância ao disposto no artigo 175 do Regimento Interno/TCE/MT (RN nº 16/2021).

Cuiabá, MT, 26 de setembro de 2022.

(assinatura digital disponível no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

ÂNGELA PATRÍCIA SOUSA MARQUES

Secretário-geral do Tribunal Pleno





Processo nº	41.230-9/2021 (27.541-7/2020, 8.407-7/2022, 27.552-2/2020, 37.709-0/2017 e 35.355-8/2019 - apensos)
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
Advogado	Rony de Abreu Munhoz - OAB/MT 11.972
Contador	Nataniel Tomasini
Assunto	Contas anuais de governo do exercício de 2021 Leis nº 1.946/2020 (LDO), 1.958/2020 (LOA) e 1.761/2017 (PPA)
Relator	Conselheiro SÉRGIO RICARDO
Data do Julgamento	6-9-2022 – Tribunal Pleno

PARECER PRÉVIO Nº 65/2022 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2021. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **41.230-9/2021 e apensos.**

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, relacionando **4** (quatro) irregularidades.

Após a notificação do gestor, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica, manteve duas irregularidades.

Pelo que consta dos autos, o município de Juína, no exercício de 2021, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal 1.958/2020, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 166.277.568,10** (cento e sessenta e seis milhões, duzentos e setenta e sete mil, quinhentos e sessenta e oito reais e dez centavos).

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).



Cód. Prog.	Descrição	Previsão Inicial(R\$)	Previsão Atualizada(R\$)	Execução (Empenhado - R\$)	% Exec./ Prev.
0005	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA	3.787.715,00	3.954.347,64	3.245.195,37	82,06
0004	APOIO AS ATIVIDADES DE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO	415.000,00	414.573,66	346.148,37	83,49
0017	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	2.140.000,00	1.906.232,37	1.756.508,72	92,14
0013	ATENÇÃO BÁSICA	9.500.000,00	9.967.467,38	9.419.106,81	94,49
0015	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	39.648.760,00	41.117.877,35	40.025.315,56	97,34
0001	ATUAÇÃO LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00
0001	ATUACAO LEGISLATIVA	4.218.240,00	4.218.240,00	3.284.992,03	77,87
0029	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS	500.000,00	296.905,42	106.829,59	35,98
0041	COVID – PROGRAMA ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS	500.000,00	12.647.890,28	12.240.299,89	96,77
0031	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00
0034	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	17.340.000,00	18.813.821,68	17.393.932,17	92,45
0019	DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	781.843,00	1.007.520,44	653.206,26	64,83
0032	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	13.742.100,00	12.372.972,28	11.302.052,10	91,34
0033	DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL	1.842.025,00	1.112.590,06	816.305,61	73,37
0011	DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DO TURISMO MUNICIPAL E REGIONAL	208.700,00	129.700,00	0,00	0,00
0040	ECONOMIA SOLIDÁRIA	15.512,00	7,00	0,00	0,00
0002	EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA	26.013.211,13	29.136.787,92	27.398.033,53	94,03
0009	ESPORTE PARA TODOS	876.315,00	398.727,00	154.744,90	38,81
0003	GARANTIA DOS DIREITOS DO CIDADÃO	350.000,00	379.116,02	358.237,31	94,49
0010	GERAÇÃO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA	30.000,00	15.013,00	0,00	0,00
0006	GERENCIA DO SISTEMA UNICO ASSIST.SOCIAL - GESTAO (GSUAS)	2.814.687,75	2.862.428,44	2.316.747,34	80,93
0035	GESTAO DE POLÍTICAS DE PREV SOCIAL DOS SERVIDORES	4.995.300,00	6.812.800,00	6.377.411,10	93,60
0022	GESTAO DE SANEAMENTO AMBIENTAL	5.280.780,00	6.463.328,49	6.159.538,66	95,30
0021	GESTÃO AMBIENTAL	310.858,00	349.506,00	320.500,00	91,70
0037	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	410.000,00	172.743,06	141.514,76	81,92
0024	GESTÃO DE PESSOAS	10.000,00	2,00	0,00	0,00
0035	GESTÃO DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	0,00	0,00	0,00	0,00
0023	GESTÃO DE SUPRIMENTOS E SERVIAOS	570.512,00	698.960,70	606.054,96	86,70
0022	GESTÃO DO SANEAMENTO AMBIENTAL	3.800.000,00	1.635.253,28	0,00	0,00
0014	GESTÃO DO SUS	510.000,00	1.738.785,00	1.684.410,70	96,87



SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
 Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

0036	GESTÃO EM SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR	10.000,00	2,00	0,00	0,00
0007	GSUAS (PROTECAO SOCIAL BASICA)	1.612.216,22	1.521.273,33	1.227.712,12	80,70
0008	GSUAS (PROTECAO SOCIAL ESPECIAL)	2.753.345,00	2.038.041,52	1.366.756,75	67,06
0038	HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	41.823,00	40.502,00	0,00	0,00
0026	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2.500.000,00	3.653.432,50	3.626.988,78	99,27
0028	MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL	8.955.000,00	10.249.853,51	9.019.216,62	87,99
0027	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	3.200.000,00	4.865.248,73	3.974.817,01	81,69
0018	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO	1.460.000,00	2.125.973,33	1.896.482,53	89,20
0012	PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS	45.000,00	590.453,44	498.430,15	84,41
0030	QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.145.270,00	207.770,00	0,00	0,00
0039	TREINAMENTO DESPORTIVO	68.355,00	45.005,00	14.634,75	32,51
0016	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	3.862.500,00	4.872.248,13	4.266.770,47	87,57
Total		166.277.568,10	188.845.899,96	171.998.894,92	91,07

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2021, inclusive intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 199.753.266,59** (cento e noventa e nove milhões, setecentos e cinquenta e três mil, duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% da arrec. s/Prev.
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	177.644.719,89	203.381.211,93	114,48
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	28.464.219,79	35.057.153,18	123,16
Receita de Contribuições	6.565.300,00	8.052.033,89	122,64
Receita Patrimonial	690.750,00	2.501.113,22	362,08
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	5.825.000,00	6.014.802,24	103,25
Transferências Correntes	133.329.620,10	149.367.302,24	112,02
Outras Receitas Correntes	2.769.830,00	2.388.807,16	86,24
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	14.282.774,52	7.554.668,59	52,89
Operações de Crédito	2.283.078,52	2.082.828,52	91,22
Alienação de Bens	577.991,00	1.558.248,28	269,59



Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	11.405.955,00	3.902.412,61	34,21
Outras Receitas de Capital	15.750,00	11.179,18	70,97
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	191.927.494,41	210.935.880,52	109,90
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	- 13.526.500,00	- 17.888.950,27	132,25
Deduções para o FUNDEB	- 11.920.000,00	- 15.170.327,16	127,26
Renúncias de Receita	0,00	- 2.676.800,57	0,00
Outras Deduções	- 1.606.500,00	- 41.822,54	2,60
V - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	178.400.994,41	193.046.930,25	108,21
Receita Corrente Intraorçamentária	3.254.371,00	6.706.336,34	206,07
Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	181.655.365,41	199.753.266,59	109,96

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, exceto intraorçamentárias, verifica-se **suficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 14.645.935,84** (catorze milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), correspondente a **8,21%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 32.366.456,90** (trinta e dois milhões, trezentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos).

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadado R\$
I - Impostos	24.542.534,54
IPTU	6.770.253,90
IRRF	4.377.865,19
ISSQN	8.565.230,47
ITBI	4.829.184,98
II - Taxas (Principal)	3.302.048,07
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	121.330,15
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	141.582,31
V - Dívida Ativa	3.407.855,74
VI - Multas e Juros de Mora (Dívida. Ativa)	851.106,09
TOTAL	32.366.456,90



As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2021, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 171.998.894,92** (cento e setenta e um milhões, novecentos e noventa e oito mil, oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 186.809.075,29**) com as despesas empenhadas (**R\$ 165.621.483,82**), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, conforme itens 5, 6 e 10 do anexo da referida resolução, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 27.708.151,75** (vinte e sete milhões, setecentos e oito mil, cento e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos), conforme fl. 101 do relatório técnico preliminar.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2021, conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	5.526.385,39
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	5.526.385,39
2.1. Empréstimos	3.408.421,90
2.1.1. Internos	3.408.421,90
2.1.2. Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	2.117.963,49
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	2.117.963,49
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	42.292.246,57
5. Disponibilidade de Caixa	42.292.246,57



5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	45.919.665,74
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	3.627.419,17
6. Demais Haveres	0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	- 36.765.861,18
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	179.414.197,87
% da DC sobre a RCL Ajustada	3,08
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	215.297.037,44
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	83.377.861,72
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	670.701,35
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	6.320.970,96
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2021 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor de **R\$ 34.943.172,47** (trinta e quatro milhões, novecentos e quarenta e três mil, cento e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 179.414.197,87

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	74.579.958,41	41,56	54	Regular
Legislativo	2.566.022,24	1,43	6	Regular
Município	77.145.980,65	42,99	60	Regular



SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
 Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a 41,56 % do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
106.127.329,32	19.200.706,79	18,09	25	Irregular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **18,09%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **não atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF), que dispõe sobre o percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, o que, a princípio, caracterizaria a irregularidade AA01. Contudo, incide na espécie a Emenda Constitucional nº 119/2022, que impede a responsabilização de agentes públicos pelo descumprimento, nos exercícios de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal

Fundeb

Receita Fundeb (incluindo rendimentos de aplicação financeira) R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
24.915.513,57	24.020.619,25	96,40	60	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **96,40%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
103.926.365,51	28.804.131,25	27,71	15	Regular



O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **27,71%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Repasso ao Poder Legislativo

Receita Base 2020 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
80.473.002,21	4.218.240,00	5,24	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 4.218.240,00** (quatro milhões, duzentos e dezoito mil, duzentos e quarenta reais), correspondente a **5,24%** da receita base referente ao exercício de 2020, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e de discussão da LOA e da LDO (art. 48, parágrafo único, da LRF).

A verificação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais referentes ao exercício de 2021 foi efetuada pela Secex de Governo por meio de Relatório de Acompanhamento e eventuais irregularidades serão objeto de Representação de Natureza Interna - RNI.

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à **disposição** dos cidadãos na Câmara Municipal, de acordo com o art. 49 da LRF.



O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3.223/20222 e 3.448/2022, da lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Juína, exercício de 2021, sob a gestão de Paulo Augusto Veronese, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigos 1º, inciso I, 172 e 174 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer 3.223/2022 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Juína, exercício de 2021, gestão Paulo Augusto Veronese; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2021, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **saneando** as irregularidades 1 - FB02 e 2 - FB03 (subitem 2.2), **mantendo** a irregularidade 2 - FB03 (subitens 2.1 e 2.3) e **recomendando** ao Poder Legislativo de Juína que, no julgamento das contas anuais de governo, **determine** ao atual Chefe do Poder Executivo que: I) encaminhe tempestivamente ao TCE/MT, por meio do Sistema Aplic, todos os registros relativos à execução financeira e orçamentária do Município; e, II) abstenha-se de abrir créditos adicionais por excesso de arrecadação, se não houver saldos suficientes nas fontes de recursos.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 154 da Resolução 16/2021 deste Tribunal.



Participaram da votação os Conselheiros VALTER ALBANO, em Substituição Legal ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Presidente, ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, em 6 de setembro de 2022.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Presidente em Substituição Legal

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas



PROCESSO N.º	41.230-9/2021
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
CNPJ	15.359.201/0001-57
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – Exercício 2021
GESTOR	PAULO AUGUSTO VERONESE
ADVOGADO	RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT nº 11.972
RELATOR	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

II - VOTO

70. Inicialmente, cabe registrar que o agente político cumpriu parcialmente com os percentuais constitucionais na área da educação.

71. Na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino foi aplicado o correspondente a **18,09%**, das receitas provenientes de impostos municipais e transferências estadual e federal, descumprindo o disposto no art. 212 da Constituição Federal de 1988, que fixa o percentual mínimo em 25%. A princípio, estaria caracterizada a irregularidade AA01, contudo incide na espécie a Emenda Constitucional nº 119/2022, que impede a responsabilização de agentes públicos pelo descumprimento, nos exercícios de 2020 e 2021, do disposto no *caput* do art. 212 da Constituição Federal.

72. Em relação ao FUNDEB, ficou demonstrado que foram aplicados **96,40%** na valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, estando em **acordo** com a Lei nº 11.494/2007 e Resolução de Consulta nº 10/2022¹ deste TCE/MT.

73. No que concerne à saúde, foram aplicados **27,71%** do produto da arrecadação dos impostos, em cumprimento ao limite mínimo de 15% estabelecido no artigo 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

¹[...] 5. Para os exercícios de 2021 e 2022, a aplicação mínima com a remuneração dos profissionais da educação básica será aquela estabelecida na Lei nº 11.494/2007, em face do não cumprimento do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 108/2020.





74. Destaco que as despesas com pessoal foram realizadas de acordo com os limites contidos na Lei Complementar nº 101/2000 e os repasses ao Poder Legislativo observaram o art. 29-A², da Constituição Federal.

75. Feitas essas observações, passo a analisar a preliminar suscitada pela Defesa e, na sequência, as irregularidades que foram identificadas nas contas anuais de governo do referido município, senão vejamos:

II. I – PRELIMINAR: DA SUPOSTA NECESSIDADE DE REVISÃO DO CÁLCULO DA DESPESA TOTAL DE PESSOAL DO EXERCÍCIO DE 2021

76. Segundo a Defesa, o Relatório Técnico Preliminar fez constar que o Poder Executivo totalizou, em despesa com pessoal, o montante de R\$ 77.145.980,65, o que corresponde a 42,99% da Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$ 179.414.197,87), assegurando o cumprimento do limite fixado pela LRF.

77. Ocorre que foram inseridos no cômputo R\$ 10.572.669,45 relativos à formalização de Termo de Parceria com OSCIP e contratação de Cooperativa, o que, segundo a Defesa, desrespeita o ordenamento jurídico vigente.

78. Com relação à OSCIP, argumenta que a Portaria nº 377/2020 da STN estende até 2021 o prazo para não se considerar no cálculo das despesas com pessoal os gastos com Organizações da Sociedade Civil. Assim, requer seja retirado do cômputo de despesa total de pessoal os gastos com a OSCIP.

79. Em relação às contratações realizadas através de Cooperativa, argumentou que estas se referiram exclusivamente a cargos postos em extinção pelo Poder Executivo Municipal, logo, caracterizam-se como “terceirizações lícitas”, cujas

²Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000) (Vide Emenda Constitucional nº 109, de 2021) (Vigência)





despesas não integram a despesa total de pessoal. Diante disso, entende que deve ser excluído do cômputo da despesa total de pessoal os gastos realizados com Cooperativa.

80. A Secex manifestou-se no Relatório Técnico de Defesa, argumentando que, em relação à Portaria nº 377/2020 da STN, existe apenas uma sugestão de que os gastos com a OSCIP não sejam considerados despesas com pessoal até o final de 2021.

81. Entretanto, segundo a Resolução nº 29/2013 do TCE/MT, as atividades terceirizadas não podem ser inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo no cargo ou categoria total ou parcialmente extintos; ou seja, as despesas com pessoal, cujas funções estejam no plano de cargos e salários deveriam ser empenhadas na dotação própria (3190-04) e incluídas como gasto de pessoal.

82. Nesse sentido, a própria Prefeitura teria informado (Doc. Digital nº 135589/2022) que existiam cargos iguais ou similares no Plano de Cargos e Salários da Prefeitura, razão pela qual se justifica a inclusão dos referidos gastos no cômputo de despesa com pessoal.

83. O Ministério Público de Contas não se pronunciou sobre a questão.

84. Em exame da matéria, verifico que razão assiste à Equipe de Auditoria.

85. Com efeito, a Resolução nº 29/2013 prescreve que as despesas com pessoal terceirizado, caso seja inerente a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, deverão ser computados no gasto com pessoal do ente, senão vejamos:

**Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. CONSULTA. PESSOAL.
DESPESA COM PESSOAL. MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA.
TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. REQUISITOS.** 1) São requisitos cumulativos para que a terceirização seja considerada lícita e excluída do cômputo da despesa com





pessoal: a) as atividades terceirizadas devem ser acessórias às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento; b) as atividades terceirizadas não podem ser inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo no caso de cargo ou categoria total ou parcialmente extintos; e, c) não pode estar caracterizada relação direta de emprego entre a Administração e o prestador de serviço. 2) A inobservância de quaisquer desses requisitos torna a terceirização ilícita e sua despesa deve ser incluída no gasto com pessoal, nos termos do artigo 18, § 1º, da LRF. PESSOAL. DESPESA COM PESSOAL. MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA. POSSIBILIDADE. REQUISITOS. O serviço de vigilância para proteger e vigiar repartições públicas pode ser considerado acessório, e nesse caso as despesas com a terceirização desse serviço não são computadas no gasto com pessoal, desde que: a) não corresponda a atribuições de categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal para este fim específico; e, b) não seja caracterizada relação direta de emprego entre a Administração Pública e o prestador de serviço. PESSOAL. DESPESA COM PESSOAL. MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA. TRANSPORTE ESCOLAR. POSSIBILIDADE. REQUISITOS. O serviço de transporte escolar pode ser considerado acessório, e nesse caso as despesas com a terceirização desse serviço não são computadas no gasto com pessoal, desde que: a) não corresponda a atribuições de categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal para este fim específico; e, b) não seja caracterizada relação direta de emprego entre a Administração Pública e o prestador de serviço.

86. Como bem mencionado pela Secex, a própria Prefeitura admitiu a existência de cargos iguais ou similares na sua estrutura, conforme documentação apresentada (Doc. Digital nº 135589/2022):





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

**AGAP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E PROGRAMAS (OSCIP)
CUSTO REGIME CLT - ANO 2021**

CARGO	SECRETARIA	VALOR TOTAL PAGO - 2021	Existe cargo igual ou similar no PCCS?
Agente Administrativo 1	SAÚDE	R\$ 5.196,41	SIM
Agente Administrativo	SAÚDE	R\$ 11.127,66	SIM
Agente de Cozinha	SAÚDE	R\$ 41.738,74	NÃO
Assistente Social	SAÚDE	R\$ 14.941,67	SIM
Auxiliar de Serviços Gerais	SAÚDE	R\$ 70.686,89	SIM
Auxiliar de Serviços Gerais COVID	SAÚDE	R\$ 6.979,66	SIM
Auxiliar Administrativo	SAÚDE	R\$ 13.628,55	SIM
Auxiliar de Laboratório	SAÚDE	R\$ 111.110,64	SIM
Biomédico	SAÚDE	R\$ 99.289,36	NÃO
Bioquímico	SAÚDE	R\$ 242.543,04	SIM
Enfermeiro	SAÚDE	R\$ 1.543.786,35	SIM
Enfermeiro COVID	SAÚDE	R\$ 406.092,93	NÃO
Farmacêutico	SAÚDE	R\$ 155.435,34	SIM
Fisioterapeuta	SAÚDE	R\$ 50.106,75	SIM
Gestor de Projetos 1	SAÚDE	R\$ 109.326,23	NÃO
Gestor de Projetos 2	SAÚDE	R\$ 133.933,53	NÃO
Motorista	SAÚDE	R\$ 205.337,86	SIM
Odontólogo	SAÚDE	R\$ 228.351,46	SIM
Psicóloga	SAÚDE	R\$ 73.669,74	SIM
Recepção	SAÚDE	R\$ 61.108,22	SIM
Técnico de Enfermagem COVID	SAÚDE	R\$ 600.730,93	SIM
Técnico de Enfermagem	SAÚDE	R\$ 1.316.814,33	SIM
Técnico em Radiologia	SAÚDE	R\$ 225.049,34	SIM
Técnico em Imobilização	SAÚDE	R\$ 40.131,39	NÃO
Vigia	SAÚDE	R\$ 16.009,30	SIM

TOTAL R\$ 5.783.126,32

**COOPERVALE
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
PAGAMENTO REALIZADOS - ANO 2021**

CARGO	SECRETARIA	VALOR TOTAL PAGO - 2021	Existe cargo igual ou similar no PCCS?
Agente de apoio e logística	SAÚDE	R\$ 2.103.188,80	SIM
Coletor de detritos	SAÚDE	R\$ 362.906,52	SIM
Auxiliar de Manutenção, conservação e reparos	SAÚDE	R\$ 1.397.957,61	SIM
Oficial de serviços gerais	SAÚDE	R\$ 596.007,97	SIM
Auxiliar de serviços gerais	SAÚDE	R\$ 583.060,80	SIM
Servente de limpeza	SAÚDE	R\$ 576.933,61	SIM
VALOR TOTAL		R\$ 5.620.055,31	

87. Diante disso, agiu com acerto a Secex ao incluir tais valores no cômputo das despesas com pessoal do Poder Executivo, conforme, aliás, jurisprudência desta Corte de Contas:





Pessoal. Limite de gastos. Termo de parceria com Oscip. Ausência de complementação de serviços públicos. Substituição de servidores. As despesas oriundas de Termo de Parceria celebrado entre a Administração e Oscip (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) que não estejam relacionadas com a complementação de serviços públicos, mas que, na prática, sejam afetas à terceirização de serviços médicos mediante a substituição de servidores públicos, devem ser agregadas ao montante de gastos utilizado para cálculo dos limites de Despesas com Pessoal previstos na LRF. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima. Parecer Prévio nº 130/2017-TP. Julgado em 19/12/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 09/02/2018. **Processo nº 8.195- 7/2016**).

Pessoal. Despesa total com pessoal. OSCIP. Desempenho de atividades finalísticas. 1. Os gastos com pessoal de OSCIP parceira, que tenham por objetivo o desempenho de atividades finalísticas da Administração Pública, devem ser incluídos no cômputo de despesa total com pessoal. 2. As despesas com pessoal para atuação na atividade-fim do ente público devem ser incluídas no cômputo da despesa total com pessoal, independentemente da forma de contratação.

88. Em conclusão, não existem argumentos válidos para alterar os valores apresentados com gasto de pessoal no Relatório Técnico Preliminar, devendo permanecer tal como ali consta.

II. II – DAS IRREGULARIDADES

PAULO AUGUSTO VERONESE - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

1.1) Ausência de saldo na Lei autorizativa para dar cobertura a abertura dos créditos especiais, no valor de R\$ 157.973,38, em descumprimento ao disposto nos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

89. Segundo o Relatório Técnico Preliminar, constatou-se que a Lei autorizativa nº 1.949/2020 não apresentou saldo suficiente para dar cobertura aos





decretos que abriram créditos especiais, em 2021, no total de R\$ 157.973,38, em descumprimento ao disposto no art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, conforme quadros abaixo:

1. Quadro demonstrativo dos Decretos abertos em 2021, pela Lei nº 1949/2020:

Lei_Número	Decreto número	Valor Especial	Valor Superávit
01949/2020	00006/2021	82.500,00	82.500,00
01949/2020	00020/2021	1.284,38	1.284,38
01949/2020	00048/2021	28.913,76	28.913,76
01949/2020	00069/2021	6.356,00	6.356,00
01949/2020	00081/2021	37.909,20	37.909,20
01949/2020	00096/2021	1.010,04	1.010,04
TOTAL		157.973,38	157.973,38

2. Quadro do saldo existente em 2020, da Lei nº 1949:

Lei	Valor da Lei (R\$)	Decreto	Especial	Excesso de arrecadação	Saldo a ser utilizado(R\$)
01949/2020	573.500,00	00510/2020	605.329,57	605.329,57	- 31.829,57
01949/2020	-	00520/2020	79.292,25	79.292,25	- 111.121,82
TOTAL GERAL	-	-	684.621,82	684.621,82	- 111.121,82

90. A defesa alegou que os decretos foram editados com base no art. 3º da Lei Municipal nº 1.949/2020, cujo teor previa autorização para abertura de crédito adicional especial até o valor de R\$ 2.000.000,00.

91. A Equipe de Auditoria acolheu os argumentos da Defesa, registrando que, de fato, o art. 3º da Lei Municipal nº 1.949/2020 permite a abertura de créditos suplementares até o limite de R\$ 2.000.000,00. Dessa forma, em 2020, foram abertos créditos no valor de R\$ 684.621,82, havendo assim uma sobra de saldo de R\$ 1.315.378,18, para abrir créditos especiais em 2021. Portanto, havia disponibilidade para abrir os créditos especiais no valor de R\$ 157.973,38.

92. O Ministério Público de Contas, sob os mesmos argumentos da Secex, manifestou-se pelo saneamento da irregularidade, com a expedição de recomendação ao Chefe do Executivo.





93. Em alegações finais, não houve manifestação sobre o achado.
94. Em nova manifestação, o Ministério Público de Contas se limitou a ratificar o parecer apresentado anteriormente.
95. Pois bem, conforme art. 42 da Lei nº 4.320/64, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Na sequência, estabelece o art. 43 da mesma lei que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
96. Em análise das justificativas, verifico que razão assiste à defesa. De fato, o art. 3º da Lei Municipal nº 1.949/2020 permite a abertura de créditos suplementares até o limite de R\$ 2.000.000,00, conforme reproduzido abaixo:

Art. 3.º Nos casos de novos repasses do FNAS para a mesma finalidade, fica o Município autorizado a proceder por Decreto suplementações até o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ficando também autorizado a inserir novas Fontes de Recursos nas dotações orçamentárias descritas no art. 1.º, da presente lei, até o limite descrito acima.

1

97. Nesse passo, conforme quadros supratranscritos, em 2020 foram abertos créditos no valor de R\$ 684.621,82, de modo que há uma sobra de saldo de R\$ 1.315.378,18 (R\$ 2.000.000,00 – R\$ 684.621,82), valor este suficiente para a abertura dos créditos especiais no valor de R\$ 157.873,28, em 2021.
98. Diante do exposto, em total concordância com o Ministério Público de Contas e com a Secex, **afasto a irregularidade FB02**, haja vista a existência de saldo na lei autorizativa para dar cobertura à abertura de créditos especiais.





PAULO AUGUSTO VERONESE - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) Abertura de R\$ 389.432,56 em créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro nas fontes de recursos 00, 18, 19 e 47 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964). - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.2) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Operações de Crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964), como demonstrado no Anexo 1, quadro 1.3 - Créditos abertos por excesso de arrecadação, fonte 90 e relatado no item 3.1.3.1.3). - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.3) Abertura de R\$ 405.955,00 em créditos adicionais, por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, nas fontes de recursos - 47 em descumprimento ao disposto no art. 167, II e V, da Constituição Federal e no art. 43, da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

99. **Com relação ao subitem 2.1,** a Secex apontou que não havia recursos suficientes para suportar os créditos adicionais por superávit financeiro abertos nas Fontes 00, 18, 19 e 47, no total de R\$ 389.432,56.

100. A defesa argumentou que a quantia apurada pela auditoria para identificar a insuficiência de recursos foi calculada de maneira global, sem levar em consideração o que estabelece o art. 8º da LRF.

101. Destacou que os Decretos nº 13/2021, 103/2021, 128/2021 e 145/2021, atenderam a demanda específica da Unidade Gestora do DAE-Departamento de Água e Esgoto, e somaram a monta de R\$ 657.548,49. Esclareceu ainda que o Demonstrativo de Saldo datado de 01/01/2021 apontava a existência de recursos financeiros disponíveis na fonte 100 (recursos livres do exercício anterior) no valor de R\$ 29.100,69, mais a quantia de R\$ 632.122,29, na fonte 300, totalizando R\$ 661.222,98.

102. Acrescentou que a quantia de R\$ 629.332,71 de recursos “livres” e disponíveis, foram utilizados para amparar as suplementações no DAE. Neste ponto demonstrou por meio de um quadro “Demonstrativo do Superávit Financeiro do Exercício Anterior x Créditos Adicionais Financiados por Superávit Financeiro” a aplicação do recurso.





103. Alegou que, como os recursos validamente vinculados a finalidade específica devem ser utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, o comparativo deve ocorrer na “Fonte 00”, em que ocorreram as suplementações.

104. Defendeu que o valor exato utilizado pelo DAE foi, em verdade, de R\$ 28.215,78, e que, embora tenha ocorrido a irregularidade, sua responsabilidade deve ser afastada e recair sobre o Diretor do DAE.

105. Em relação aos recursos da fonte 100, alegou que o saldo financeiro apurado pela Equipe de Auditoria (R\$ 812.843,59), acrescido pelas suplementações editadas pelo Decreto nº 03/2021, alcançaram a monta de R\$ 933.410,16, produzindo, em tese, insuficiência de R\$ 120.566,35.

106. Sustenta, todavia, que a apuração na fonte de recursos 100 não pode ser apartada das fontes de recursos 101 e 102, pois as duas últimas não são fontes de recursos propriamente ditas, e são utilizadas para vinculação da despesa para cumprimento dos percentuais da educação e saúde.

107. Por outro lado, na fonte 100 são contabilizados os recursos de livre aplicação, que são transferidos para as fontes “101 e 102”, para efeito de controle da vinculação das despesas, e por esta razão, devem ser necessariamente apuradas em conjunto, sob pena de demonstrar falsa suficiência e/ou insuficiência de recursos para amparar as suplementações nelas realizada.

108. Assim, somando-se as quantias disponíveis na Fonte 100, 101 e 102, chega-se ao valor R\$ 1.174.107,12, subtraindo as suplementações realizadas nas mesmas fontes (R\$ 1.000.285,33) acha-se a suficiência de R\$ 173.821,79, de modo que não houve irregularidade.

109. Em relação a suplementação de recursos na fonte 118 alegou que o “Demonstrativo do Superávit Financeiro do Exercício Anterior Financiado Por Superávit





Financeiro”, utilizado pela Prefeitura, demonstra que a suplementação realizada através do Decreto nº 003/2021, estava dentro do limite de recursos disponíveis, equivalente a R\$ 166.724,06.

110. Quanto a suplementação realizada na fonte 119, no valor total de R\$ 197.722,46, aduziu que “Demonstrativo do Superávit Financeiro do Exercício Anterior Financiado Por Superávit Financeiro”, informava em 01/01/2021, superávit financeiro de R\$ 126.443,91. Assim, confrontando com as suplementações realizadas por meio do Decreto nº 003/2021, na quantia de R\$ 224.548,15, a suplementação realizada acima do limite corresponde ao valor de R\$ 98.104,34, inferior ao apontado.

111. Sobre a suplementação realizada na fonte 47, sustentou que se trata de recursos creditados em anos anteriores de Repasse do SUS Fundo a Fundo, e, que quando do início da distribuição dos recursos por Fonte, fora indevidamente registrado como sendo Fonte 323 - Convênios Saúde. Informou que para corrigir o erro na data de 01/03/2021 fora efetuado uma Transferência entre Fontes no Valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) da Fonte 323 para a Fonte 347, e após essa correção, fora efetuado abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro na Fonte 347 no Valor de R\$ 12.890,00.

112. Ao final, requereu que para o caso das fontes 119 e 147, seja utilizado o princípio da razoabilidade e expedido apenas recomendações.

113. Em Relatório Técnico de Defesa, a Secex manteve a irregularidade, sob o argumento de que as informações suscitadas pelo gestor não foram encaminhadas via Sistema Aplic, de modo que a veracidade das informações prestadas em sede de defesa restou prejudicada. Ademais, a responsabilidade do gestor não pode ser afastada, pois é o responsável pela abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.





114. O Ministério Público de Contas destacou que o envio de informações em tempo hábil durante o exercício é uma obrigação inerente ao dever de prestar contas perante este Tribunal.

115. Argumentou que as referidas informações são essenciais e indispensáveis ao aperfeiçoamento da atividade de controle externo exercida por esta Corte de Contas, sendo certo que a inadimplência influí diretamente na análise dos atos de gestão praticados pelo ente e, principalmente, no valor exato da aplicação dos recursos por fontes.

116. Assim, o não envio de informações ou seu envio incorreto prejudica tanto o controle externo quanto a análise da defesa, em razão das inconsistências surgidas no confronto entre as informações presentes no sistema Aplic e aquelas prestadas pelo gestor.

117. Destacou que, ainda que alguns recursos sejam de livre utilização e de livre movimentação, como a Fonte 00, a sua correta utilização e/ou existência de saldos nas fontes não pode ser comprovada nos autos, isto é, não se pode verificar a veracidade dos argumentos prestados porque as informações inseridas no Aplic estão desconformes.

118. Ademais, ponderou que a responsabilidade por estruturar o setor para evitar falhas e por eventuais impropriedades das informações via sistema Aplic incumbe ao gestor, não havendo como afastar a sua responsabilidade.

119. Em alegações finais, o responsável reiterou seus argumentos defensivos.

120. Em nova manifestação, da mesma forma, o Ministério Público de Contas se limitou a ratificar o parecer apresentado anteriormente.

121. Como se sabe, o ordenamento jurídico condiciona a abertura de créditos adicionais à efetiva existência de recursos disponíveis, vez que eles se destinam à





realização de despesas não previstas ou insuficientemente previstas na Lei Orçamentária Anual.

122. Registro que o artigo 43 da Lei n.º 4.320/64 elenca as fontes de recursos aptas a lastrearem a abertura de créditos suplementares e especiais, dentre as quais se destaca o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, previsto no inciso I do referido dispositivo.

123. Pois bem, para se afirmar a inexistência de recursos financeiros na Fonte 100, deve-se partir da análise conjunta do saldo disponível nas Fontes 100, 101 e 102, conforme orienta a jurisprudência do TCE/MG:

“Também nas fontes 101- Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação e a 102- Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde, admite-se a anulação e suplementação entre si das dotações, porque a origem do recurso é a mesma, incluída a fonte 100 - Recursos Ordinários, quando originada de impostos” (Processo nº 932.477 – Resolução de Consulta – TCE/MG).

124. No caso concreto, a soma das referidas fontes equivale ao valor de R\$ 1.803.437,83. Subtraindo as suplementações realizadas nas mesmas fontes, no valor de R\$ 1.657.833,82, tem-se a suficiência de R\$ 145.604,01, conforme abaixo:

Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$ =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit				
00	Recursos Ordinários	R\$ 1.442.176,30	R\$ 1.590.958,65	R\$ 148.782,35
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 84.768,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 276.495,44	R\$ 68.875,17	R\$ 0,00

125. Portanto, especificamente quanto à suposta insuficiência de recursos na Fonte 00, considero sanado o apontamento.





126. Quanto à Fonte 18, o superávit financeiro do exercício anterior apontado pela Secex foi de R\$ 136.060,77 e os créditos adicionais abertos pelo gestor foram de R\$ 166.724,06, resultando em uma suposta insuficiência de recursos na importância de R\$ 30.663,29.

127. Ocorre que a Defesa juntou “Demonstrativo do Superávit Financeiro do Exercício Anterior Financiado por Superávit Financeiro”, utilizado pela Prefeitura de Juína-MT, em que é possível visualizar que os créditos adicionais abertos estavam dentro do limite de recursos disponíveis:

 <p>ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE JUÍNA CNPJ: 15.359.201/0001-57 Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro Telefone: (065)3566-8300</p>																																													
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR X CRÉDITOS ADICIONAIS FINANCIADOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO																																													
01/01/2021 à 31/12/2021																																													
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: left; padding: 2px;">te</th> <th colspan="5" style="text-align: center; padding: 2px;">Descrição</th> <th style="text-align: right; padding: 2px;">Superávit Exercício Anterior</th> <th style="text-align: right; padding: 2px;">Créditos Adicionais por Superávit Financeiro</th> <th style="text-align: right; padding: 2px;">Diferença</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: left; padding: 2px;">0,000</td> <td colspan="5" style="text-align: center; padding: 2px;">Transferencias do FUNDEB - (aplicacao na remuneracao dos profissionais do Magisterio em efetivo exer</td> <td style="text-align: right; padding: 2px;">166.724,06</td> <td style="text-align: right; padding: 2px;">166.724,06</td> <td style="text-align: right; padding: 2px;">0,00</td> </tr> <tr> <td style="text-align: left; padding: 2px;">Lei</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">Data Lei</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">Decreto</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">Data Decreto</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">Tipo</td> <td style="text-align: center; padding: 2px;">Recursos Indicados</td> <td style="text-align: right; padding: 2px;">Reduções</td> <td style="text-align: right; padding: 2px;">Suplementações</td> <td style="text-align: right; padding: 2px;">Cred. Especiais</td> </tr> <tr> <td style="text-align: left; padding: 2px;">18/2020</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">04/01/2021</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">000003/2021</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">04/01/2021</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">Supl.</td> <td style="text-align: center; padding: 2px;">Superavit Financeiro - Rec. Vinc.</td> <td style="text-align: right; padding: 2px;">0,00</td> <td style="text-align: right; padding: 2px;">166.724,06</td> <td style="text-align: right; padding: 2px;">0,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td style="text-align: center; padding: 2px;">Total</td> <td style="text-align: right; padding: 2px;">0,00</td> <td style="text-align: right; padding: 2px;">166.724,06</td> <td style="text-align: right; padding: 2px;">0,00</td> </tr> </tbody> </table>	te	Descrição					Superávit Exercício Anterior	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro	Diferença	0,000	Transferencias do FUNDEB - (aplicacao na remuneracao dos profissionais do Magisterio em efetivo exer					166.724,06	166.724,06	0,00	Lei	Data Lei	Decreto	Data Decreto	Tipo	Recursos Indicados	Reduções	Suplementações	Cred. Especiais	18/2020	04/01/2021	000003/2021	04/01/2021	Supl.	Superavit Financeiro - Rec. Vinc.	0,00	166.724,06	0,00						Total	0,00	166.724,06	0,00
te	Descrição					Superávit Exercício Anterior	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro	Diferença																																					
0,000	Transferencias do FUNDEB - (aplicacao na remuneracao dos profissionais do Magisterio em efetivo exer					166.724,06	166.724,06	0,00																																					
Lei	Data Lei	Decreto	Data Decreto	Tipo	Recursos Indicados	Reduções	Suplementações	Cred. Especiais																																					
18/2020	04/01/2021	000003/2021	04/01/2021	Supl.	Superavit Financeiro - Rec. Vinc.	0,00	166.724,06	0,00																																					
					Total	0,00	166.724,06	0,00																																					

128. Portanto, quanto à suposta insuficiência de recursos na Fonte 18, considero sanado o apontamento, cabendo, no entanto, a expedição de recomendação, exposta mais adiante.

129. Com relação à Fonte 19, a Defesa se limitou a alegar que os créditos adicionais abertos sem recursos disponíveis somariam a monta de R\$ 98.104,34, ao invés dos R\$ 197.722,46, afirmado pela Secex. Logo, vê-se que, ainda que acolhida a tese defensiva, a irregularidade remanesce, não havendo como afastar o apontamento.

130. No tocante à Fonte 47, o superávit financeiro do exercício anterior apontado pela Secex foi de R\$ 625,54 e os créditos adicionais abertos pelo gestor foram de R\$ 12.890,00, resultando em uma suposta insuficiência de recursos na importância de R\$ 12.264,46.





131. Com efeito, apesar das justificativas apresentadas, vê-se que a própria Defesa juntou “Demonstrativo do Superávit Financeiro do Exercício Anterior Financiado por Superávit Financeiro”, utilizado pela Prefeitura de Juína-MT, em que é possível visualizar que os créditos adicionais abertos estavam fora do limite de recursos disponíveis:

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
CNPJ: 15.359.201/0001-57
Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro
Telefone (066)3566-8300

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR X CRÉDITOS ADICIONAIS FINANCIADOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO
01/01/2021 à 31/12/2021

Assinatura digitalmente na forma da Lei nº 11.419	Descrição	Superávit Exercício Anterior	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro	Diferença
	Recursos Indicados	Reduções	Suplementações	Cred. Especiais
0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento	625,54	12.890,00	-12.264,46
8/2020	01/03/2021 000031/2021 01/03/2021 Supl Superávit Financeiro - Rec. Virc.	0,00	5.915,00	0,00
		Total	0,00	5.915,00
8/2020	01/05/2021 000080/2021 01/06/2021 Supl Superávit Financeiro - Rec. Virc.	0,00	215,00	0,00
		Total	0,00	215,00
8/2020	01/09/2021 000117/2021 01/09/2021 Supl Superávit Financeiro - Rec. Virc.	0,00	6.760,00	0,00
		Total	0,00	6.760,00

132. Portanto, também quanto à Fonte 47, não há como afastar o achado.

133. Em conclusão, concordando com o Ministério Público de Contas e com a Secex, **mantendo a irregularidade FB03 (subitem 2.1)**, com retificações, para constar a abertura no valor de R\$ 209.986,92 em créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro nas fontes de recursos 19 e 47. Ademais, **recomendo** ao Legislativo para que determine ao Executivo a adoção de medidas para que a gestão encaminhe tempestivamente ao TCE/MT, por meio do Sistema Aplic, todos os registros relativos à execução financeira e orçamentária do Município.

134. De outro norte, **com relação ao subitem 2.2**, o Relatório Técnico Preliminar destacou que foi celebrado o Contrato de Financiamento nº 0531904, em 09/06/2020, com a CEF/FINISA, executado parcialmente em 2020, no valor de R\$ 4.005.000,00, porém foi repassado ao Município em 2020 o montante de R\$ 2.082.828,52.





135. Foi aberto crédito adicional no valor de R\$ 2.283.078,52, restando sem cobertura de recursos disponíveis o valor de R\$ 200.250,00 (Fonte 90), conforme quadro a seguir:

FONTE (a)	DESCRIPÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e) = d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e)
90	Operações de Crédito Internas	R\$ 0,00	R\$ 2.082.828,52	R\$ 2.082.828,52	R\$ 2.283.078,52	R\$ 200.250,00
	TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 2.082.828,52	R\$ 2.082.828,52	R\$ 2.283.078,52	R\$ 200.250,00

136. A defesa confirmou a celebração do contrato de financiamento e alegou que havia previsão de repasse para o exercício de 2020 no valor de R\$ 2.670.000,00, com suporte no cronograma físico e financeiro do contrato.

137. Argumentou que a Caixa Econômica Federal repassou, em 2020, apenas o montante de R\$ 1.721.921,48, restando pendente para o exercício analisado o repasse da quantia de R\$ 2.283.078,52, utilizada para a suplementação através da Lei nº 1.975/2021, e que os créditos foram abertos considerando o recebimento de todos os recursos previstos no contrato de financiamento.

138. No Relatório Técnico de Defesa, a Secex afastou o apontamento, pois houve frustração de receita, referente a operação de crédito no âmbito do Programa Finisa, celebrado através da Caixa Econômica Federal.

139. O Ministério Público de Contas também afastou o achado, sob a justificativa de que o gestor não pode ser responsabilizado pela frustração da receita do contrato e não recebimento de todos os valores.

140. Em alegações finais, não houve manifestação sobre o achado.

141. Em nova manifestação, o Ministério Público de Contas se limitou a ratificar o parecer apresentado anteriormente.





142. Como se sabe, o ordenamento jurídico condiciona a abertura de créditos adicionais à efetiva existência de recursos disponíveis, vez que eles se destinam à realização de despesas não previstas ou insuficientemente previstas na Lei Orçamentária Anual.

143. O artigo 43 da Lei nº 4.320/64 elenca as fontes de recursos aptas a lastrearem a abertura de créditos suplementares e especiais, dentre as quais se encontra o produto de operações de crédito autorizadas, previsto no inciso IV do referido dispositivo.

144. Sobre a abertura de créditos adicionais por conta de operações de crédito, entendo que as justificativas apresentadas pela defesa comportam acolhimento.

145. Conforme sustentado, a ausência de recursos foi decorrente de frustração de repasses financeiros, programados para ocorrer no período, circunstância que se amolda à jurisprudência deste Tribunal de Contas, a saber:

Planejamento. LOA. Alteração. Créditos Adicionais. Fonte de Recursos. Convênios. Excesso de arrecadação estimado. Frustração na receita. Abertura de créditos e controle do saldo pelas emissões dos empenhos. 1. A assinatura de convênios no decorrer do exercício gera um “excesso de arrecadação estimado” que pode ser utilizado como fonte para abertura de créditos adicionais, e, **caso o repasse de recursos não se concretize, haverá a frustração na receita reestimada após firmado o convênio, que, contudo, não pode ser imputada ao gestor, pois nesse caso o repasse não se concretizou por motivos alheios à sua vontade**, e, para todos os efeitos, os créditos adicionais foram abertos por excesso de arrecadação estimado dentro da tendência observada no exercício. 2. **Os créditos decorrentes da assinatura de convênios no decorrer do exercício, sem que tenham sido previstos quando da elaboração do orçamento, devem ser abertos na totalidade dos valores autorizados pela lei**, devendo o gestor controlar o saldo aberto pelas emissões dos empenhos, tal como previsto no art. 59 da Lei nº 4.320/64 e na Resolução de Consulta nº 43/2008 do TCE/MT. (Contas Anuais de Governo. Relator:





Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Parecer Prévio nº 50/2019-TP. Julgado em 28/11/2019. Publicado no DOC/TCE-MT em 29/01/2020. **Processo nº 16.725-8/2018).**

146. Portanto, uma vez que houve frustração de receita do contrato, devidamente comprovado nos autos, e considerando a jurisprudência do TCE/MT, que afasta a responsabilidade do gestor em tais casos, entendo por **sanar a irregularidade 2-FB03 (subitem 2.2).**

147. Por fim, no tocante ao subitem 2.3, a Secex indicou que foi aberto o valor de R\$ 405.955,00 em créditos adicionais por excesso de arrecadação na fonte de recursos 47, o qual apresentou saldo deficitário, conforme quadro a seguir:

FONTE (a)	DESCRIPÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e) = d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e)
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 2.320.000,00	R\$ 675.218,37	-R\$ 1.644.781,63	R\$ 405.955,00	R\$ 405.955,00
	TOTAL	R\$ 2.320.000,00	R\$ 675.218,37	-R\$ 1.644.781,63	R\$ 405.955,00	R\$ 405.955,00

148. O gestor argumentou que para o enfrentamento da Covid-19, o Governo Federal publicou a Lei Complementar nº 173/2020, e dentre outras situações, definiu a transferência de recursos financeiros do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus.

149. Relatou que, no mês de junho/2020, este Tribunal editou o Comunicado APLIC nº 16/2020, o qual estabeleceu o detalhamento de fontes e destinação de recursos, que deveria ser utilizado de acordo com a vinculação da receita e despesa decorrentes desses recursos e que deveriam ser classificados contendo os





detalhamentos “074000, 076000, 077000”, dentre outros, como forma de identificar e segregar os recursos recebidos.

150. Afirmou que a Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2021, estimou receitas orçamentárias para os recursos relativos aos repasses do SUS para investimento, os quais foram registrados na fonte de recursos 47. Alegou, todavia, que a LOA 2021 não trouxe nenhuma previsão para os recursos transferidos pelo SUS para o enfrentamento da pandemia do coronavírus, registrados no detalhamento 147074000, cujas transferências somaram a quantia de R\$ 578.579,00.

151. Diante disso, o Decreto nº 152/2021, autorizado pela Lei nº 1.958/2020, no valor de R\$ 405.000,00, foi editado com base no Excesso de Arrecadação de R\$ 578.579,00 ocorrido no Detalhamento de Fonte nº 147074000, transferidos pelo Governo Federal.

152. Em análise, a Secretaria de Controle Externo manteve a irregularidade, em razão de inconsistência entre as informações prestadas em sede de defesa e aquelas extraídas via sistema Aplic. Deste modo, considerou improcedente a alegação de que havia saldo suficiente na dotação relativa aos repasses do SUS para investimento, a serem registrados na fonte de recursos 47.

153. O Ministério Público de Contas argumentou que o atraso ou inconsistência no envio de informações viola o princípio da transparência e prejudica a eficiência do trabalho da Secex, podendo impedir o exercício tempestivo da fiscalização das despesas e contas públicas.

154. Assim, segue o órgão ministerial, a inconsistência das informações, associada a ausência de inclusão na LOA municipal de dotação para as despesas com os recursos transferidos pelo SUS para o enfrentamento da pandemia, impedem o saneamento da irregularidade. Ao final, sugeriu a manutenção da irregularidade, com recomendações.





155. Em alegações finais, o responsável reiterou seus argumentos defensivos.

156. Em nova manifestação, da mesma forma, o Ministério Público de Contas se limitou a ratificar o parecer apresentado anteriormente.

157. No presente achado, verifico que, conforme apontado pela Secex, houve déficit de arrecadação de -R\$ 1.644.781,63 na Fonte 47, sendo que foi aberto crédito adicional por excesso de arrecadação na importânciа de R\$ 405.955,00.

158. Em que pese as alegações defensivas, ressalto que a análise de eventuais insuficiências de recursos deve ser feita por fonte de recursos e, assim sendo, considerando o déficit de arrecadação na Fonte 47, não há como fugir à conclusão de que houve abertura de crédito adicional sem recursos disponíveis.

159. Ante o exposto, em consonância com a Secex e o Ministério Público de Contas, **mantenho a irregularidade FB03 (subitem 2.3)**, com a expedição de **recomendação** ao Poder Legislativo a fim de que determine à atual gestão para que se abstenha de abrir créditos adicionais por excesso de arrecadação se não houver recursos suficientes, sempre considerando as fontes de recurso individualmente.

II.III - DO MÉRITO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2021

160. Da análise global das Contas Anuais de Governo de Juína-MT, concluo que merecem **Parecer Prévio Favorável à Aprovação**, haja vista a atuação idônea, legítima, eficiente e eficaz, por conseguinte, as contas representaram adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do ente em 31/12/2021.

161. Ademais, o Município apresentou resultados satisfatórios, em quase todas as áreas, havendo a necessidade de melhora especificamente com relação a educação,





em contrapartida, no tocante a saúde pública, o limite mínimo foi aplicado adequadamente.

III - DISPOSITIVO DO VOTO

162. Pelos precedentes argumentos, **ACOLHO** o Parecer Ministerial nº 3.223/2022, subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, e, com fundamento nos artigos 31, §1º e 2º da Constituição Federal, 210, I da Constituição Estadual, 1º, I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007, 1º, I e 172 da Resolução Normativa nº 16/2021 deste Tribunal de Contas, **VOTO** pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL**, à aprovação das Contas Anuais de Governo, do exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Juína-MT, de responsabilidade do Prefeito, Sr. Paulo Augusto Veronese, tendo como contador o Sr. Nataniel Tomasini, visto que foram cumpridos os dispositivos constitucionais relativos à aplicação anual em saúde e ensino, bem como os exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000. Voto, ainda, no seguinte sentido:

a) pelo saneamento da irregularidade 1-FB02 e 2-FB03 (subitem 2.2) e pela manutenção da irregularidade 2-FB03 (subitens 2.1 e 2.3);

b) recomendar ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), para que, quando do julgamento das referidas contas, determine ao Chefe do Poder Executivo que:

b.1) encaminhe tempestivamente ao TCE/MT, por meio do Sistema Aplic, todos os registros relativos à execução financeira e orçamentária do Município;

b.2) se abstenha de abrir créditos adicionais por excesso de arrecadação se não houver saldos suficientes nas fontes de recursos.





163. Ressalto, que a manifestação ora exarada se baseia exclusivamente no exame de documentos de veracidade ideológica presumida, conforme prescreve o artigo 172 do Regimento Interno deste Tribunal.

164. É como voto.

Cuiabá-MT, 29 de agosto de 2022.

(assinatura digital)³

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Relator

³Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





PROCESSO N.º	41.230-9/2021
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
CNPJ	15.359.201/0001-57
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – Exercício 2021
GESTOR	PAULO AUGUSTO VERONESE
ADVOGADO	RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT nº 11.972
RELATOR	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

I-RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Juína-MT, referentes ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Paulo Augusto Veronese, Ordenador de Despesas, prestadas a este Tribunal de Contas com fundamento nos §§ 1º e 2º, do artigo 31, da Constituição Federal, no inciso I, do artigo 210, da Constituição Estadual, no inciso I, do artigo 1º e artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), nos artigos 1º, I, e 185 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno TCE/MT) e na Resolução Normativa nº 10/2008.
2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Nataniel Tomasini (período de 01/01/2021 a 31/12/2021). O Sistema de Controle Interno da Prefeitura foi exercido pelo Sr. Paulo Sérgio Markoski (período 01/01/2021 a 31/12/2021).
3. Os servidores efetivos do município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social e os demais ao Regime Geral (INSS).
4. A análise das Contas Anuais do Município de Juína-MT esteve a cargo da 5ª Secretaria de Controle Externo, que, representada pela auditora, Sra. Mauren Mara de Campos, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. Digital nº 144037/2022), sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, apontando inicialmente 02 (duas) irregularidades, subdivididas em 04 (quatro) subitens:





PAULO AUGUSTO VERONESE - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

1.1) Ausência de saldo na Lei autorizativa para dar cobertura a abertura de créditos especiais, no valor de R\$ 157.973,38, em descumprimento ao disposto nos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) Abertura de R\$ 389.432,56 em créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro nas fontes de recursos 00, 18, 19 e 47 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964). - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.2) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Operações de Crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964), como demonstrado no Anexo 1, quadro 1.3 - Créditos abertos por excesso de arrecadação, fonte 90 e relatado no item 3.1.3.1.3). - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.3) Abertura de R\$ 405.955,00 em créditos adicionais, por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, na fontes de recursos - 47 em descumprimento ao disposto no art. 167, II e V, da Constituição Federal e no art. 43, da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o responsável foi regularmente citado para manifestação acerca do Relatório de Auditoria e apresentou suas justificativas (Doc. Digital nº 159165/2022).

6. Após analisar os argumentos apresentados pelo gestor, a Secex emitiu Relatório Técnico de Defesa (Doc. Digital nº 169789/2022), pelo qual opinou pelo saneamento da irregularidade FB02, FB03 (subitem 2.2) e manutenção da irregularidade FB03 (subitem 2.1 e 2.3).

7. Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas, o órgão ministerial se manifestou através do Parecer nº 3.223/2022 (Doc. Digital nº 173519/2022), opinando pelo saneamento da irregularidade FB02 (subitem 1.1) e FB03 (subitem 2.2) e, por outro lado, pela manutenção da irregularidade FB03 (subitens 2.1 e 2.3). Ao final, sugeriu a emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas, com recomendações.





8. Em respeito ao artigo 110 do Regimento Interno, foi oportunizado ao interessado o direito de apresentar alegações finais, devidamente registrada pelo Documento Digital nº 178032/2022.

9. Em cumprimento ao parágrafo único do art. 110 do Regimento Interno, as alegações finais foram encaminhadas para análise do Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer nº 3.448/2022 (Doc. Digital nº 178958/2022), ratificando a sua manifestação pretérita.

10. Da documentação relativa aos fatos e atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial contidos nos autos, e nos Relatórios de Auditoria, relativos ao exercício de 2021, a seguir destacam-se os seguintes aspectos quanto à legalidade, legitimidade, eficiência, economicidade e ao resultado das políticas públicas, bem como ao cumprimento das normas legais e constitucionais.

1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de criação do município	09/05/1982
Área geográfica	26.189,919 km ²
Distância Rodoviária do Município à Capital	734 Km
Estimativa de População do Município – IBGE - 2019	41.190

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt>

2. ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

11. A estrutura político administrativa do Município de Juína-MT é composta pela Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos.





3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

3.1 PLANO PLURIANUAL

12. O Plano Plurianual (PPA) do Município, para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei Municipal nº 1.761, de 11/10/2017, a qual foi protocolada no TCE/MT sob o número 37.709-0/2017.

13. Em 2021, o PPA foi alterado pela Lei Municipal nº 1.880/2019, protocolada sob nº 35.355-8/2019.

3.2 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

14. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, para o exercício de 2021, foi instituída pela Lei Municipal nº 1.946, de 21/09/2020, a qual foi protocolada no TCE/MT sob o número 27.541-7/2020.

15. O conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias contempla o Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecendo para o exercício de 2021 as seguintes metas:

- a) a meta de resultado primário para o Município é de superávit de R\$ 1.585.512,50, significando que as receitas primárias projetadas serão suficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b) a meta de resultado nominal para o Município é de superávit de R\$ 5.217.387,30;
- c) o montante da dívida consolidada líquida para 2021 ficou estabelecida em R\$ 1.049.559,30.





16. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal conforme art. 4º, I, "b" e art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

17. Segundo o Relatório Técnico Preliminar, foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em conformidade com o art. 48, §1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

18. Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

19. Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

3.3 Lei Orçamentária Anual

20. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município, no exercício de 2021, foi publicada conforme a Lei Municipal nº 1.958, de 18/12/2020, e foi protocolada no TCE/MT sob o número 27.552-2/2020.

21. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 166.277.568,10, sendo que o Orçamento Fiscal foi estipulado em R\$ 93.525.489,13 (obtido por exclusão, pois não está expresso na LOA) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 72.752.078,97. Não houve Orçamento de Investimento.





22. O texto da lei não destaca os recursos do orçamento fiscal, sendo obtido tal valor por exclusão.

23. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

24. Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

25. Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988).

3.4 Alterações Orçamentárias

26. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a Unidade de Instrução constatou o seguinte:

27. Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).

28. Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo (art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64).

29. Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42,





Lei nº 4.320/64. Entretanto, constatou-se que a Lei autorizativa nº 1.949/2020, não apresentou saldo suficiente para dar cobertura aos decretos que abriram crédito especiais, em 2021, no total de R\$ 157.973,38, em descumprimento ao disposto no art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, **caracterizando a irregularidade FB02.**

30. Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).

31. Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964), **caracterizando a irregularidade FB03.**

32. Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964), **caracterizando a irregularidade FB03.**

33. Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Operações de Crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964), **caracterizando a irregularidade FB03.**

34. Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964).

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 RECEITA PÚBLICA

35. Para o exercício de 2021, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de R\$ 181.655.365,41, sendo arrecadado o montante de R\$ 199.753.266,59, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2 do Relatório Técnico Preliminar:





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 177.644.719,89	R\$ 203.381.211,93	114,48%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 28.464.219,79	R\$ 35.057.153,18	123,16%
Receita de Contribuições	R\$ 6.565.300,00	R\$ 8.052.033,89	122,64%
Receita Patrimonial	R\$ 690.750,00	R\$ 2.501.113,22	362,08%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 5.825.000,00	R\$ 6.014.802,24	103,25%
Transferências Correntes	R\$ 133.329.620,10	R\$ 149.367.302,24	112,02%
Outras Receitas Correntes	R\$ 2.769.830,00	R\$ 2.388.807,16	86,24%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 14.282.774,52	R\$ 7.554.668,59	52,89%
Operações de Crédito	R\$ 2.283.078,52	R\$ 2.082.828,52	91,22%
Alienação de Bens	R\$ 577.991,00	R\$ 1.558.248,28	269,59%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 11.405.955,00	R\$ 3.902.412,61	34,21%
Outras Receitas de Capital	R\$ 15.750,00	R\$ 11.179,18	70,97%
III – RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 191.927.494,41	R\$ 210.935.880,52	109,90%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 13.526.500,00	-R\$ 17.888.950,27	132,25%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 11.920.000,00	-R\$ 15.170.327,16	127,26%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	-R\$ 2.676.800,57	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 1.606.500,00	-R\$ 41.822,54	2,60%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 178.400.994,41	R\$ 193.046.930,25	108,21%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 3.254.371,00	R\$ 6.706.336,34	206,07%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 181.655.365,41	R\$ 199.753.266,59	109,96%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

36. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2017 a 2021, revelando crescimento significativo na arrecadação:





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 116.165.619,12	R\$ 126.470.668,37	R\$ 143.841.425,38	R\$ 166.765.495,94	R\$ 203.381.211,93
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 17.469.685,57	R\$ 22.803.867,98	R\$ 24.861.475,97	R\$ 25.354.766,56	R\$ 35.057.153,18
Receita de Contribuição	R\$ 3.254.671,17	R\$ 3.713.585,42	R\$ 4.218.576,16	R\$ 6.292.917,79	R\$ 8.052.033,89
Receita Patrimonial	R\$ 6.835.640,61	R\$ 2.927.767,22	R\$ 595.377,20	R\$ 222.287,10	R\$ 2.501.113,22
Receita Agropecuária	R\$ 0,00				
Receita Industrial	R\$ 0,00				
Receita de serviço	R\$ 4.335.774,96	R\$ 4.892.261,40	R\$ 5.706.361,87	R\$ 5.384.464,67	R\$ 6.014.802,24
Transferências Correntes	R\$ 80.074.798,84	R\$ 89.857.341,18	R\$ 106.850.465,13	R\$ 127.466.648,85	R\$ 149.367.302,24
Outras Receitas Correntes	R\$ 4.195.047,97	R\$ 2.275.845,17	R\$ 1.609.169,05	R\$ 2.044.410,97	R\$ 2.388.807,16
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 6.692.525,18	R\$ 4.998.220,14	R\$ 3.649.285,69	R\$ 9.634.001,52	R\$ 7.554.668,59
Operações de crédito	R\$ 4.789.246,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.721.921,48	R\$ 2.082.828,52
Alienação de bens	R\$ 321.146,04	R\$ 1.841.532,81	R\$ 1.321.818,26	R\$ 4.513.850,60	R\$ 1.558.248,28
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00				
Transferências de capital	R\$ 1.582.132,44	R\$ 3.156.687,33	R\$ 2.327.467,43	R\$ 3.398.229,44	R\$ 3.902.412,61
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.179,18
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 122.858.144,30	R\$ 131.468.888,51	R\$ 147.490.711,07	R\$ 176.399.497,46	R\$ 210.935.880,52
DEDUÇÕES	-R\$ 10.854.954,16	-R\$ 10.729.895,50	-R\$ 12.034.254,39	-R\$ 12.300.642,37	-R\$ 17.888.950,27
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 112.003.190,14	R\$ 120.738.993,01	R\$ 135.456.456,68	R\$ 164.098.855,09	R\$ 193.046.930,25
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 4.789.246,70	R\$ 5.147.480,07	R\$ 5.526.353,07	R\$ 6.320.572,61	R\$ 6.706.336,34
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00				
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 116.792.436,84	R\$ 125.886.473,08	R\$ 140.982.809,75	R\$ 170.419.427,70	R\$ 199.753.266,59
Receita Tributária Própria	R\$ 19.312.838,78	R\$ 21.557.137,25	R\$ 23.482.464,15	R\$ 23.964.078,00	R\$ 32.366.456,90
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	16,62%	17,04%	16,32%	14,37%	15,91%





Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	16,05%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

37. A tabela a seguir apresenta a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2017 a 2021, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
IPTU	R\$ 4.305.638,70	R\$ 4.294.450,18	R\$ 4.838.327,23	R\$ 5.169.070,05	R\$ 6.770.253,90

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
IRRF	R\$ 2.494.962,27	R\$ 2.577.242,15	R\$ 2.939.537,30	R\$ 3.550.017,24	R\$ 4.377.865,19
ISSQN	R\$ 4.285.557,85	R\$ 6.001.374,96	R\$ 6.235.595,64	R\$ 6.928.784,81	R\$ 8.565.230,47
ITBI	R\$ 1.641.623,76	R\$ 2.245.704,22	R\$ 3.313.568,27	R\$ 2.992.309,65	R\$ 4.829.184,98
TAXAS	R\$ 2.648.448,62	R\$ 2.252.926,10	R\$ 2.270.440,02	R\$ 2.315.445,83	R\$ 3.302.048,07
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 1.157.459,74	R\$ 1.094.001,27	R\$ 382.809,64	R\$ 659.860,68	R\$ 121.330,15
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 753.617,77	R\$ 317.400,65	R\$ 92.703,02	R\$ 94.339,42	R\$ 141.582,31
DÍVIDA ATIVA	R\$ 1.348.602,18	R\$ 2.083.751,45	R\$ 2.434.641,71	R\$ 1.533.424,23	R\$ 3.407.855,74
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 676.927,89	R\$ 690.286,27	R\$ 974.841,32	R\$ 720.826,09	R\$ 851.106,09
TOTAL	R\$ 19.312.838,78	R\$ 21.557.137,25	R\$ 23.482.464,15	R\$ 23.964.078,00	R\$ 32.366.456,90

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

4.1.1 PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

38. A Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (PFEC), o qual tem por finalidade: suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios; reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito; e entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito





Federal e aos Municípios, no exercício de 2020.

39. O art. 5º dessa lei determinou à União, no exercício de 2020, a entrega na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, do valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos poderes executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros da seguinte forma:

I - R\$ 10.000.000,00 (dez bilhões de reais, sendo:

a - R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b - R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;

II - R\$ 50.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais, sendo:

a - R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b - R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) aos Municípios;

40. Dessa forma, o Município recebeu no exercício de 2021, o valor relativo às ações de combate ao Covid-19, conforme quadro abaixo:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 6.942.988,44
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00





Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

APLIC

4.2 DESPESA PÚBLICA

41. Para o exercício de 2021, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de 188.845.899,96, sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 171.998.894,92, liquidado R\$ 165.857.156,41 e pago R\$ 162.230.585,07.

42. A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2017/2021, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2017	2018	2019	2020	2021
Despesas correntes	R\$ 93.728.157,54	R\$ 107.705.950,78	R\$ 120.586.085,22	R\$ 138.159.451,90	R\$ 154.712.866,12
Pessoal e encargos sociais	R\$ 54.904.491,21	R\$ 57.676.731,24	R\$ 60.395.373,65	R\$ 63.291.424,15	R\$ 66.162.581,87
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 3.257,48	R\$ 1.061,43	R\$ 0,00	R\$ 27.298,71	R\$ 221.070,92
Outras despesas correntes	R\$ 38.820.408,85	R\$ 50.028.158,11	R\$ 60.190.711,57	R\$ 74.840.729,04	R\$ 88.329.213,33
Despesas de Capital	R\$ 4.337.053,41	R\$ 9.377.874,92	R\$ 9.509.754,05	R\$ 12.411.693,56	R\$ 10.802.162,81
Investimentos	R\$ 3.504.259,45	R\$ 8.209.513,78	R\$ 8.408.971,81	R\$ 12.077.863,26	R\$ 9.555.245,73
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 832.793,96	R\$ 1.168.361,14	R\$ 1.100.782,24	R\$ 333.830,30	R\$ 1.246.917,08
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 98.065.210,95	R\$ 117.083.825,70	R\$ 130.095.839,27	R\$ 150.571.145,46	R\$ 165.515.028,93

Grupo de despesas	2017	2018	2019	2020	2021
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 5.003.173,96	R\$ 5.327.822,54	R\$ 5.600.052,73	R\$ 6.476.175,79	R\$ 6.483.865,99
Total das Despesas	R\$ 103.068.384,91	R\$ 122.411.648,24	R\$ 135.695.892,00	R\$ 157.047.321,25	R\$ 171.998.894,92
Variação - %		18,76%	10,85%	15,73%	9,52%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic





4.2.1 PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19

43. A Resolução Normativa nº 04/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa nº 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus – Covid-19.

44. Por essa norma, os gestores públicos, em procedimentos, atos e contratos que tenham por fundamento o estado de calamidade pública instalado em decorrência do Covid-19, deverão adotar, no âmbito municipal, a criação de programas ou ações específicas para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 e utilizar detalhamentos de fonte específicos, criados no sistema Aplic, para identificar os recursos recebidos para essa finalidade.

45. No exercício de 2021, o Município aplicou em projetos/atividades para enfrentamento da pandemia COVID-19 o montante de R\$ 11.130.772,07, conforme apresentado a seguir:





Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 8.650.064,96	R\$ 7.916.404,69	R\$ 7.592.879,10
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 133.795,80	R\$ 133.795,80	R\$ 133.795,80
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 40,04	R\$ 40,04	R\$ 40,04
>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 8.783.900,80	R\$ 8.050.240,53	R\$ 7.726.714,94

APLIC

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 636.590,18	R\$ 636.590,18	R\$ 636.590,18

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 298.000,00	R\$ 298.000,00	R\$ 298.000,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 2.521.848,95	R\$ 2.521.848,95	R\$ 2.469.466,95
>>>>	TOTAL	R\$ 3.456.439,13	R\$ 3.456.439,13	R\$ 3.404.057,13

APLIC

5. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

46. Analisando o Balanço Orçamentário do Município, constatou-se que a receita arrecadada é maior do que a prevista, provocando um excesso de arrecadação de R\$ 14.645.936,09.





1) quociente de execução da receita (QER)

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 178.400.994,41
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria	R\$ 193.046.930,25
QER	B/A	1,0821

5.2 QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)

47. Analisando o Balanço Orçamentário do Município, constatou-se que a despesa realizada é menor do que a autorizada, resultando em economia orçamentária de R\$ 16.588.945,36.

1) Quociente de execução da despesa (QED)

A	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Previsão Atualizada	R\$ 182.103.974,29
B	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Execução	R\$ 165.515.028,93
QED	B/A	0,9089

5.3 QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

48. A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se que a receita arrecadada é maior do que a despesa realizada, indicando um superávit orçamentário de execução.

1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - QREO

B	M_TOTAL_DESPESA_AJUSTADO	R\$ 165.621.483,82
A	F_TOTAL_RECEITA_AJUSTADA	R\$ 186.809.075,29
C	O_TOTAL_DESP_CRED_ADIC	R\$ 6.520.560,28
QREO	(A+C)/B	1,1673





6. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

6.1 RESTOS A PAGAR

49. Para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 4,4267 de disponibilidade financeira, o que indica a existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados, conforme quadro abaixo:

1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 45.919.665,74
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 779.153,98
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 3.876.368,33
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 6.320.970,96
QDF	(A-B)/(C+D)	4,4267

6.2 QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) – EXCETO RPPS

50. Houve superávit financeiro no valor de R\$ 34.478.751,88, considerando todas as fontes de recursos, conforme quadro abaixo:

1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 45.919.665,74
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 10.976.493,27
QSF	A/B	4,1834

7. DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

7.1 DÍVIDA PÚBLICA





51. A respeito da Dívida Pública, a Unidade de Instrução constatou o seguinte:

- a) A dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada, indicando cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001);
- b) A dívida contratada no exercício representou 1,16% da receita corrente líquida, indicando cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001);
- c) Os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 0,81% da receita corrente líquida, indicando o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

7.2 EDUCAÇÃO

52. Com relação às despesas realizadas com **manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE (art. 212, CF)**, o percentual aplicado (18,09%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, o que, a princípio, caracterizaria a irregularidade AA01. Contudo, incide na espécie a Emenda Constitucional nº 119/2022, que impede a responsabilização de agentes públicos pelo descumprimento, nos exercícios de 2020 e 2021, do disposto no *caput* do art. 212 da Constituição Federal.

Receita Base = R\$ 106.127.329,32				
Aplicação	Valor- aplicado R\$	% aplicado s/ receita base	limite mínimo s/ receita base %	Situação
Ensino	R\$ 19.200.706,79	18,09%	25	Irregular

53. Do total da receita do retorno do **FUNDEB**, o Município aplicou 96,40% na **remuneração e valorização dos profissionais do magistério**, do ensino fundamental





e infantil, estando em obediência ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020 e artigo 212-A, XI, da CF/88.

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% aplicado	Limite Mínimo %	Situação
R\$ 24.915.513,57	R\$ 24.020.619,25	96,40%	70,00	regular

54. Não houve registro de recebimento de recursos do FUNDEB/Complementação da União.

7.3 SAÚDE

55. O Município aplicou em despesas com **ações e serviços públicos de saúde** o montante de R\$ 28.804.131,25 que corresponde a 27,71% do produto da arrecadação dos impostos, em cumprimento ao limite mínimo de 15% estabelecido no artigo 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Receita Base R\$	Despesa - R\$	% aplicado	Limite Mínimo (%)	Situação
R\$ 103.926.365,51	R\$ 28.804.131,25	27,71%	15,00%	Regular

7.4 PESSOAL

56. O gasto com o pessoal do Poder Executivo Municipal foi R\$ 74.579.958,41, correspondente a 41,56% da Receita Corrente Líquida Ajustada do Município (R\$ 179.414.197,87), em obediência ao limite máximo de 54% previsto no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

57. A despesa total com pessoal do respectivo Poder Legislativo foi de R\$ 2.566.022,24, correspondente a 1,43% da RCL, cumprindo, assim, ao limite máximo





de 6% da RCL estabelecido no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

RCL = 179.414.197,87

Poder	Valor no exercício	% RCL	Limite Legal (%)	Situação Legal
Executivo	R\$ 74.579.958,41	41,56%	54	Regular
Legislativo	R\$ 2.566.022,24	1,43%	6	Regular
Município	R\$ 77.145.980,65	42,99%	60	Regular

Fonte: Relatório Técnico, p. 137.

7.5 REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

58. O repasse anual ao respectivo Poder Legislativo totalizou R\$ 4.218.240,00, correspondendo a 5,24% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e artigos 158 e 159 da CF, efetivamente arrecadadas no exercício anterior, em obediência ao disposto no artigo 29-A da Constituição da República, que estabelece o limite máximo de 7%.

Valor Receita Base R\$	Valor Repassado R\$	% repassado	Limite Máximo %	Situação
R\$ 80.473.002,21	R\$ 4.218.240,00	5,24%	7,00%	Regular

59. Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, §2º, II, CF).

8. REGIME PREVIDENCIÁRIO

60. Verifica-se que os servidores estão vinculados ao Fundo Municipal dos Servidores Públicos de Juína-MT, não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social.





8.1 ADIMPLÊNCIA – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS

61. Foi constatada pela Equipe Técnica a adimplência das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados devidas ao Regime Próprio de Previdência Social.

8.2 PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

62. Segundo apurado pela Equipe Técnica, por meio do acesso ao Sistema CADPREV, constatou-se a inexistência de parcelamentos da Prefeitura com o Regime Próprio de Previdência Social.

8.3 CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA (CRP)

63. No Relatório Técnico Preliminar, com base em análise das informações extraídas em 30/05/2022, no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência, constatou-se que o Município de Juína-MT, por meio do CRP nº 989831-205567, encontra-se regular com o Certificado de Regularidade Previdenciária.

9. CUMPRIMENTO DAS METAIS FISCAIS

64. A meta fixada, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2021 foi de R\$ 1.585.512,50. O Resultado Primário alcançou o montante de R\$ 30.847.625,39, ou seja, o valor alcançado está acima da meta estipulada na LDO.





10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

65. O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT as Contas Anuais de Governo de 2021 no prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012.

66. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, estando em conformidade ao art. 49 da LRF.

11. PARECER MINISTERIAL

67. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3.223/2022 (Doc. Digital nº 173519/2022), opinou:

a) pela deliberação de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Juína, referentes ao exercício de 2021, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração do Sr. Paulo Augusto Veronese.

b) pelo saneamento do achado FB02 (achado 1.1) e apontamento 2.2 da irregularidade FB03 e manutenção dos itens 2.1 e 2.3 da irregularidade FB03.

c) pela recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao Poder Executivo que:

c.1) continue adotando medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM;

c.2) o valor do Orçamento Fiscal seja destacado sob a forma textual nas próximas Leis Orçamentárias;





c.3) promova o aperfeiçoamento do planejamento orçamentário, evitando a abertura de créditos adicionais em montante superior à autorização legislativa fixada na Lei Orçamentária Anual, porquanto tal atitude compromete a previsão da execução orçamentária e prejudica o exercício, pelo Poder Legislativo, de sua função de autorizador de despesas;

c.4) a autorização para abertura dos créditos especiais seja realizada por meio de lei específica, uma vez que isso gera mais clareza, aumenta o controle social e atende melhor ao princípio da transparência;

c.5) encaminhe tempestivamente ao TCE/MT todas as alterações realizadas durante o exercício, como transferências entre contas e suplementações, nos termos Resolução Normativa nº 36/2012 – TCE/MT, de modo possibilitar o confronto e análise correta dos dados;

c.6) na elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) preveja as receitas oriundas de recursos do SUS ou da celebração de convênios ou instrumentos congêneres, considerando-as em cada exercício financeiro pela parte nele a ser executada e de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução e os valores correspondentes estabelecidos na lei ou termo avençado;

c.7) no que tange às despesas mínimas com educação, nos termos da EC nº 119/2022, efetue a aplicação da diferença até o encerramento do exercício financeiro de 2023, no caso o percentual de aplicado a menor.

68. Após a apresentação das alegações finais pelo responsável, o Ministério Público de Contas emitiu novo Parecer de nº 3.448/2022, mediante o qual apenas ratificou o parecer sobreescrito.

69. É o relatório.

Cuiabá-MT, 29 de agosto de 2022.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

(assinatura digital)¹

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





Ministério Público
de Contas
Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso

PROCESSO Nº : 412309/2021 (AUTOS DIGITAIS)
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2021
UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
GESTOR : PAULO AUGUSTO VERONESE - PREFEITO
RELATOR : CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO

PARECER Nº 3.448/2022

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT. EXERCÍCIO DE 2021. IRREGULARIDADES REFERENTES A LIMITES CONSTITUCIONAIS E A PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO MANTIDAS. ALEGAÇÕES FINAIS. RATIFICAÇÃO DO PARECER MINISTERIAL N. 3.223/2021.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se da apreciação das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Juína/MT**, referente ao **exercício de 2021**, sob a responsabilidade do Sr. Rodrigo Audrey Frantz, no período de 01/01/2021 até 31/12/2021.
2. Em respeito ao art. 110, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCE/MT), retornam os autos ao Ministério Público de Contas para análise das alegações finais apresentadas pelo gestor, no documento digital n. 178032/2022.
3. É o breve relatório.

2. MÉRITO

4. Este *Parquet* de Contas, em manifestação pretérita, acompanhando o entendimento da unidade de instrução, afastou a irregularidade FB02 mantendo

4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7621 e-mail: gab.getulio@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





unicamente os itens 2.1 e 2.3 quanto à irregularidade FB03, manifestando pela emissão de Parecer Prévio Favorável, das Contas Anuais de Governo do Município de Juína/MT.

5. Em sede de **alegações finais**, o gestor repisa os argumentos já ofertados em defesa, não havendo inovações nas teses defensivas que ocasionaram o apontamento das irregularidades.

6. Diante desta realidade, ante a já análise dos argumentos esposados, e ausência de novos argumentos que pudessem alterar o posicionamento, este ***Parquet de Contas ratifica o Parecer Ministerial nº 3.223/2022.***

3. CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, no exercício de suas atribuições institucionais, **manifesta-se pela ratificação de todos os termos do Parecer Ministerial nº 3.223/2022.**

É o parecer.

Ministério Públ
co de Contas, Cuiabá, 16 de agosto de 2022.

(assinatura digital)¹
GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador de Contas

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 09/2012 – TCE/MT.

4ª Procuradoria do Ministério Públ
co de Contas - Gabinete do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7621 e-mail: gab.getulio@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Coordenadoria de Expediente
Telefone: 3613-7574/7572/7573/7582
e-mail: expediente@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.: _____
Rub.: _____

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 15 dias do mês de AGOSTO do ano de 2022, às 10:38:13, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro SÉRGIO RICARDO, procedi a juntada aos autos deste processo - nº 412309 - 2021, de fl(s) 1073 a(s) 1089, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA, que trata do(a) DOCUMENTACAO, do(s) documento(s) protocolizado(s) sob o numero 154377 - 2022, o(s) qual(is) passa(m) a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, MARIA JOSE DE PAULA CORREA, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

MARIA JOSE DE PAULA CORREA
(Servidor responsável)



PROCESSO N° : 154377/2022

ASSUNTO : DOCUMENTAÇÃO

PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT

RELATOR : CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

DESPACHO 1879/2022/GC/SR

Trata-se de Alegações Finais, encaminhada pelo Sr. Paulo Augusto Veronese, Prefeito de Juína-MT, por meio do seu advogado, Sr. Rony de Abreu Munhoz OAB/MT n° 11.972, referente ao Processo n° 41.230-9/2021, Contas Anuais de Governo.

Encaminhe-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para que promova a sua juntada ao referido processo, após remeta-se os autos ao Ministério Público de Contas, conforme o que estabelece o art. 110, parágrafo único da Resolução Normativa n° 16/2021TCE/MT.

Cuiabá-MT, 15 de agosto de 2022.

(assinatura digital)¹

SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
Conselheiro Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n° 9/2012 do TCE/MT.



ALEGAÇÕES FINAIS SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – 2021

PREFEITURA DE JUINA

PROCESSO N.º 41.230-9/2021

SUMÁRIO

HISTÓRICO	PÁGINA
Ofício de encaminhamento	02
Razões das Alegações Finais de Defesa	03



Cuiabá/MT, 12 de agosto de 2022.

Ofício s/nº.

Processo TCE nº: 41.230-9/2021
Jurisdicionado: Prefeitura de Juína/MT
Gestor: Paulo Augusto Veronese
Prefeito Municipal
Relator: Conselheiro Sergio Ricardo Almeida
Assunto: Alegações Finais de Defesa

PAULO AUGUSTO VERONESE, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 1059069-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 927.601.121-87, residente e domiciliado na Chácara 112, s/n, Estrada Comunidade Verdan, Zona Rural no Município de Juína/MT, vem, por intermédio de seu procurador *in fine* assinado (*ut* instrumento de mandato já anexado), com o devido respeito a presença de Vossa Excelência, no prazo legal, **ENCAMINHAR**, tempestivamente suas Alegações Finais de Defesa acerca do único apontamento remanescente do Relatório de Análise de Defesa, **Processo nº. 41.230-9/2021**.

Atenciosamente.



RONY DE ABREU MUNHOZ
OAB/MT nº. 11.972

Ao

Exmo. Sr. Sergio Ricardo Almeida

Conselheiro Relator

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Cuiabá/MT



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR – SERGIO RICARDO ALMEIDA – DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Processo TCE nº: 41.230-9/2021
Jurisdicionado: Prefeitura de Juína/MT
Gestor: Paulo Augusto Veronese
Prefeito Municipal
Relator: Conselheiro Sergio Ricardo de Almeida
Assunto: Alegações Finais de Defesa

PAULO AUGUSTO VERONESE, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 1059069-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 927.601.121-87, residente e domiciliado na Chácara 112, s/n, Estrada Comunidade Verdan, Zona Rural no Município de Juína/MT, vem, por intermédio de seu procurador *in fine* assinado (*ut* instrumento de mandato em anexo), com o devido respeito a presença de Vossa Excelência, no prazo legal, encaminhar, tempestivamente suas **ALEGACÕES FINAIS DE DEFESA** acerca do único apontamento remanescente do Relatório de Análise de Defesa, **Processo nº. 41.230-9/2021**, disponibilizado por meio do Edital nº. 294/SR/2022, publicado em 09/08/2022, oportunidade onde serão expostas as razões a serem discutidas, de modo articulado e com mais propriedade:

Desta feita, inconcusso reconhecer que se faz necessária a apresentação das presentes Alegações Finais de Defesa, objetivando demonstrar a Vossa Excelência fatos e fundamentos jurídicos capazes de faze-la prosperar, a fim de que seja afastada a única irregularidade remanescente, para, ao final, ser emitido parecer prévio favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo de Prefeitura Municipal de Juína/MT, relativas ao Exercício de 2021.

1) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02.

Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais - sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

1.1) Ausência de saldo na Lei autorizativa para dar cobertura a abertura dos créditos especiais, no valor de R\$ 157.973,38, em descumprimento ao disposto nos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

Razão das Alegações Finais: O achado foi considerado sanado pela Equipe Técnica.

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03.

Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) Abertura de R\$ 389.432,56 em créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro nas fontes de recursos 00, 18, 19 e 47 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964). - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Razão das Alegações Final de Defesa: Foi mantido o achado de auditoria pela Nobre Auditora, nas fontes de recursos nº. “00”, “18”, “19” e “47”, sob argumento de que a utilização de recursos de uma fonte para outra, são permitidas, no entanto, estas transferências devem ser enviadas, por meio do sistema APLIC, que é o meio oficial de informações a este Tribunal.

Na mesma toada, menciona a Douta Auditora, que ou as informações enviadas estão incorretas e distorcidas, ou as justificativas somente foram realizadas nesta ocasião como tentativa de sanar as irregularidades apresentadas no Relatório Prévio de Auditoria.

Permissa vénia, apesar do maior respeito que se nutre pela competente servidora da Corte de Contas, responsável pela instrução processual destas contas anuais de governo, faz-se necessário relembrar que impera no âmbito do processo administrativo, princípio da verdade real dos fatos, ou seja, enquanto não encerrada a

instrução processual, em sede de Manifestação Prévia de Defesa é o momento exato para a comprovação da tese defensiva.

No caso da Fonte de Recursos nº. “100”, não houve a individualização das condutas, pois é incontrovertido que a insuficiencia causada pelo Dirlor do DAE, não pode ser atribuída ao Prefeito Municipal, apenas por ter sido ele, o responsável pela consolidação do Balanço, cuja competência deriva de norma jurídica.

Ainda relativo a apuração da fonte de recursos 100, a metodologia indica que não pode ser apartada das fontes de recursos 101 e 102, pois as duas últimas não são fontes de recursos propriamente ditas, mas sim, são utilizadas para vinculação da despesa para cumprimento dos percentuais da educação e saúde.

Esqueceu a Nobre Servidora, que a fonte de recursos “100”, são contabilizados os recursos de livre aplicação, e que são (ou podem ser) transferidos para as fontes nº. “**101 e 102**”, para efeito de controle da vinculação das despesas, e por esta razão, devem obrigatoriamente ser apuradas em conjunto, conforme consta na tabela reproduzida abaixo:

DEMONSTRATIVO APURAÇÃO SUPERAVIT FINANCEIRO 2021			
APURAÇÃO PREFEITURA DE JUÍNA - SEM DAE			
FONTES	SUPERÁVIT	SUPLEMENTAÇÃO	RESULTADO
100	812.843,59	933.410,16	
101	84.768,09	-	
102	276.495,44	66.875,17	
TOTAL	1.174.107,12	1.000.285,33	173.821,79

Portanto, para se afirmar a inexistência de recursos financeiros na fonte de recursos 100, deve-se partir da análise conjunta do saldo disponível na Fonte 100, 101 e 102, que no caso concreto equivale a quantia de **R\$ 1.174.107,12 (um milhão e cento e setenta e quatro mil e cento e sete reais e doze centavos)**.

Subtraindo as suplementações realizada nas mesmas fontes, no valor de **R\$ 1.000.285,33 (um milhão e duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos)**, acha-se suficiência de **R\$ 173.821,79 (cento e setenta e três mil e oitocentos e vinte e um real e setenta e nove centavos)**, demonstrando que o achado, neste ponto, não ocorreu.

O achado de auditoria, apontou também abertura de créditos adicionais por conta de recursos de Superávit Financeiro na fonte **1.18** de R\$ 30.663,29 (trinta mil e



seiscentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos), acima da quantia apurada pela Nobre Equipe de Auditoria.

Ocorre que esta quantia diverge das informações extraídas do “Demonstrativo do Superávit Financeiro do Exercício Anterior Financiado Por Superávit Financeiro”, utilizado pela Prefeitura de Juína/MT, e enviado através das informações do Sistema APLIC, e que demonstra a suplementação, dentro do limite de recursos disponíveis, no valor de R\$ 166.724,06 (cento e sessenta e seis mil e setecentos e vinte e quatro reais e seis centavos).

Situação idêntica foi a suplementação realizada na fonte **119**, no valor total de R\$ 197.722,46 (cento e noventa e sete mil e setecentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos). Percebe-se que o “Demonstrativo do Superávit Financeiro do Exercício Anterior Financiado Por Superávit Financeiro”, informava em 01/01/2021, superávit financeiro de R\$ 126.443,91.

Confrontando com as suplementações realizadas pela Municipalidade, por meio do Decreto nº. 003/2021, na quantia R\$ 224.548,15 (duzentos e vinte e quatro mil e quinhentos e quarenta e oito reais e quinze centavos), a suplementação realizada acima do limite correspondeu ao valor de **R\$ 98.104,34**, inferior ao apontado, e a mesma quantia apurada pelas tabelas XML das informações do Sistema APLIC.

Quanto a suplementação realizada na fonte 47, trata-se de recursos creditado em anos anteriores, tratando-se de Repasse do SUS Fundo a Fundo, e, que quando do início da distribuição dos recursos por Fonte, fora indevidamente registrado como sendo Fonte 323 - Convênios Saúde.

Para corrigir esse erro na data de 01/03/2021 fora efetuado uma Transferência entre Fontes no Valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) da Fonte 323 para a Fonte 347, e após essa correção fora efetuado abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro na Fonte 347 no Valor de R\$ 12.890,00 (doze mil e oitocentos e noventa reais).

Portanto, no caso dos autos, a razoabilidade é medida que se impõe, requerendo de Vossa Excelência que seja expedido apenas recomendações, sem peso para interferir no mérito das Contas Anuais de Governo em apreço.

2.2) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Operações de Crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964), como demonstrado no Anexo 1, quadro 1.3 - Créditos abertos por excesso de arrecadação, fonte 90 e relatado no item 3.1.3.1.3). - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Razão das Alegações Finais: O achado foi considerado sanado pela Equipe Técnica.

2.3) Abertura de R\$ 405.955,00 em créditos adicionais, por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, na fontes de recursos - 47 em descumprimento ao disposto no art. 167, II e V, da Constituição Federal e no art. 43, da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

Razão das Alegações Final de Defesa: No caso dos autos, deve ser rememorado o combate e enfrentamento da covid-19, desde o exercício de 2020, até os dias de hoje, e que para isso, o Governo Federal, publicou a Lei Complementar nº. 173/2020, e dentre outras situações, definiu a transferência de recursos financeiros do Programa Enfrentamento ao Coronavírus, e para mitigação de seus efeitos financeiros.

No mês de junho/2020, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, editou o Comunicado APLIC nº. 016/2020, estabeleceu o detalhamento de fontes e destinação de recursos, que deve ser utilizado de acordo com a vinculação da receita e despesa decorrentes desses recursos.

Por causa disso, fixou-se o entendimento que, os recursos derivados do Art. 5º, I e II da LC nº. 173/2020, deveriam ser classificados contendo os detalhamentos “074000, 076000, 077000”, dentre outros, como forma de identificar e segregar os recursos recebidos no enfrentamento ao coronavírus, seus efeitos.

No caso dos autos, apesar de refutado pela nobre Equipe de Auditoria, a Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2021, estimou receitas orçamentárias para os recursos relativo aos repasses do SUS para investimento, a ser registrados na fonte de recursos 147, sem o detalhamento exigido pelo TCE.

Porém, a LOA 2021 não trouxe nenhuma previsão para os recursos transferido pelo SUS para o enfrentamento da pandemia do coronavírus, e que foram



registrados no detalhamento 147074000, cujas transferências somaram a quantia de R\$ 578.579,00 (quinhentos e setenta e oito mil e quinhentos e setenta e nove reais).

Dessa forma, o Decreto nº. 152/2021, autorizado pela Lei nº. 1.958/2020, no valor de R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais), foi editado com base no Excesso de Arrecadação de R\$ 578.579,00 (quinhentos e setenta e oito mil e quinhentos e setenta e nove reais), no Detalhamento de Fonte nº. 147074000, transferidos pelo Governo Federal para investimentos para o enfrentamento da covid-19.

O Demonstrativo da Execução da Receita Por Fonte, abaixo colacionado, demonstra o registro da receita e confirma a ausência de estimativa para o detalhamento 147074000 na LOA 2021:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA				
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO
	SOMA DAS RECEITAS CORRENTES						
0000000000000000	RECEITAS DE CAPITAL	2.320.000,00	675.218,37				675.218,37
0000000000000000	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	2.320.000,00	675.218,37				675.218,37
1000000000000000	TRANSFERENCIAS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES	2.320.000,00	675.218,37				675.218,37
1803100000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS - BLOCO CUSTEIO NA REDE DE SERVICOS PUBLI	500.000,00					
1803110000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS - BLOCO CUSTEIO NA REDE DE SERVICOS PUBLI	500.000,00					
1803110100000000	RECURSOS DO SUS - BLOCO DE INVESTIMENTOS - DESTINADOS A ATENCAO BASICA	500.000,00					
	FONTES: 0.1.47.000000 TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE R	500.000,00					
1803200000000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	1.500.000,00	675.218,37				675.218,37
1803210300000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR -	1.500.000,00	675.218,37				675.218,37
1803210100000000	RECURSOS DO SUS - BLOCO DE INVESTIMENTOS - DESTINADOS A MAC	1.500.000,00					
	FONTES: 0.1.47.000000 TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE R	1.500.000,00					
1803210200000000	REFORMA CTA-BANCO DE SANGUE		96.639,37				96.639,37
	FONTES: 0.1.47.000000 TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE R		96.639,37				96.639,37
1803210300000000	CONV. REFORMA CTA- BANCO DE SANGUE JUINA	80.000,00					
	FONTES: 0.1.47.000000 TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE R	80.000,00					
1803210400000000	CORONAVIRUS (COVID-19) - SAPS		578.579,00				578.579,00
	FONTES: 0.1.47.074000 ACOES DE SAUDE PARA O ENFRENTAMEN		578.579,00				578.579,00
1803300000000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS - VIGILANCIA EM SAUDE	~~~~~					

Tudo corroborado pelo extrato da conta corrente e aplicação financeira, abaixo colacionados:



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GOVCONTA CAIXA

GovConta CAIXA:

3435600001

Conta Referência:

3435/006/00624052-9

Nome:

MT 510515 FMS INVSUSINVESTSUS

Período:

de: 01/01/2021 até: 31/01/2021

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
31/12/2020	-	SALDO ANTERIOR		231.692,94C
04/01/2021	000001	CRED TED	578.579,00C	810.271,94C
04/01/2021	-	SALDO DO DIA		810.271,94C
05/01/2021	-	SALDO DO DIA		810.271,94C
06/01/2021	-	SALDO DO DIA		810.271,94C
07/01/2021	-	SALDO DO DIA		810.271,94C
08/01/2021	-	SALDO DO DIA		810.271,94C
11/01/2021	-	SALDO DO DIA		810.271,94C
12/01/2021	-	SALDO DO DIA		810.271,94C
13/01/2021	-	SALDO DO DIA		810.271,94C
14/01/2021	-	SALDO DO DIA		810.271,94C
15/01/2021	-	SALDO DO DIA		810.271,94C
18/01/2021	-	SALDO DO DIA		810.271,94C
19/01/2021	-	SALDO DO DIA		810.271,94C
20/01/2021	-	SALDO DO DIA		810.271,94C
21/01/2021	-	SALDO DO DIA		810.271,94C



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GOVCONTA CAIXA

GovConta CAIXA:

3435600001

Conta Referência:

3435/006/00624052-9

Nome:

MT 510515 FMS INVSUSINVESTSUS

Período:

de: 01/03/2021 até: 31/03/2021

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
26/02/2021	-	SALDO ANTERIOR		810.271,94C
01/03/2021	-	SALDO DO DIA		810.271,94C
02/03/2021	-	SALDO DO DIA		810.271,94C
03/03/2021	-	SALDO DO DIA		810.271,94C
04/03/2021	-	SALDO DO DIA		810.271,94C
05/03/2021	-	SALDO DO DIA		810.271,94C
08/03/2021	247706	APLICACAO	810.271,94D	0,00


Extrato Fundo de Investimento

Para simples verificação

Nome da Agência JUINA, MT	Código 3435	Operação 0055	Emissão 09/08/2022
Fundo CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	CNPJ do Fundo 00.834.074/0001-23		Inicio das Atividades do Fundo 02/10/1995

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 31/03/2021	Cota em: 30/04/2021
0,0708	0,1356	0,2185	5,987394	5,991632

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome MT 510515 FMS INVVSUSINVESTSUS	CPF/CNPJ 14.003.786/0001-05	Conta Corrente 006.00624052-9	Mês/Ano 04/2021	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor				Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	804.198,34C	134.315,253773
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	2.940,45D	490,932997
Rendimento Bruto no Mês	568,19C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	801.826,08C	133.824,320775
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
15 / 04	RESGATE	2.940,45D	490,932997
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	


Extrato Fundo de Investimento

Para simples verificação

Nome da Agência JUINA, MT	Código 3435	Operação 0055	Emissão 09/08/2022
Fundo CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	CNPJ do Fundo 00.834.074/0001-23		Inicio das Atividades do Fundo 02/10/1995

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2021	Cota em: 31/12/2021
0,5480	2,3850	2,3850	6,092837	6,126223

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome MT 510515 FMS INVVSUSINVESTSUS	CPF/CNPJ 14.003.786/0001-05	Conta Corrente 006.00624052-9	Mês/Ano 12/2021	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor				Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	802.323,67C	131.683,101076
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	23.376,90D	3.817,942379
Rendimento Bruto no Mês	4.383,71C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	783.330,48C	127.865,158696
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
21 / 12	RESGATE	566,45D	92,650557
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
29 / 12	RESGATE	22.810,45D	3.725,291822
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Portanto, não houve abertura de créditos por Excesso de Arrecadação, pela fonte de recursos nº. 147, uma vez que, a suplementação ocorreu no detalhamento de fonte nº. 1470740000, não previsto anteriormente na Lei Orçamentária.

No mesmo sentido, seguindo as orientações do § 3º, do Art. 43 da Lei 4.320/1964, o Manifestante cercou-se de todos os cuidados exigidos pela jurisprudência da Corte de Contas Mato-grossense, se valendo de memória de cálculo, demonstrando a tendência de arrecadação que foi confirmada no exercício.

Veja-se a memória de cálculo que acompanhou o respectivo decreto de suplementação:

-DEMONSTRATIVO DO CALCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2021.				
DECRETO N.º 152/2021				
Detalhamento	Especificação	Informar periodo	Informar Valor	
Receita Prevista para a Fonte 1470740000		2021	R\$ 0,00	
Receita arrecadada no periodo 2021		Jan/2021 a Dez/2021	R\$ 578.579,00	
CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (W)				
W = <u>Arrecadado Fonte 1470740000</u> =	R\$ 578.579,00	0,00%		
Valor Orçado 2021 Fonte 1470740000	R\$ 0,00			
W =	0,00%	.-.	100,00%	0,00%
APLICAÇÃO DA TAXA DE INCREMENTO (W) SOBRE A ARRECADAÇÃO DO CONTRATO				
Arrecadação do 2º periodo X1 x W	R\$ 578.579,00	.+.	0,00%	R\$ 578.579,00
TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO				
1. Receita Prevista para o exercício de 2021				R\$ 0,00
2. Tendência do exercício de 2021				R\$ 578.579,00
Anrecadação do 1º periodo de X2				R\$ 0,00
Anrecadação do 2º periodo de X1 + W				R\$ 578.579,00
3. Verificação do Provável Excesso de Arrecadação (2.-1.)				R\$ 578.579,00
CONCLUSÃO				
Conforme verificado, o excesso de arrecadação é de				R\$ 578.579,00
METODOLOGIA DE CÁLCULO				
Conforme fórmula apresentada pelos ilustres Professores J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis na consagrada obra A LEI 4.320 COMENTADA, 28ª edição revista e atualizada, Rio de Janeiro, IBAM, 1998, ao comentar o art. 43, § 3º da Lei Federal 4.320/64.				
OBS: Não havia Previsão no Orçamento para a Fonte 1470740000, tendo toda arrecadação nessa fonte como origem Excesso de Arrecadação.				
JUNA-MT, 01 de Novembro de 2021.				

DA NECESSÁRIA REVISÃO DO CÁLCULO DA DESPESA TOTAL DE PESSOAL DO EXERCÍCIO DE 2021

Considerando que foram inclusas no cálculo da despesa total com pessoal, à contratação de OSCIP e Cooperativas, de serviços relacionadas à mão-de-obra no montante de R\$ 10.572.669,45, por ter sido considerado pela Nobre Auditora como

sendo serviços que não se correspondem ao conceito de caráter complementar aos serviços prestados pelo município, o Manifestante requereu a exclusão dessa quantia, analisado e refutado pela Secex nos seguintes termos:

“Diante da referida explicação, ressalta-se que em relação à Portaria nº 377/2019 da STN existe apenas uma sugestão de que os gastos com OSCIP não sejam considerados despesas com pessoal até o final de 2021. Entretanto, conforme entendimento deste Tribunal, Resolução nº 29/2012, as atividades terceirizadas não podem ser inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo no cargo ou categoria total ou parcialmente extintos; ou seja, as despesas com pessoal, cujas funções estejam no plano de cargos e salários deveriam ser empenhadas na dotação própria (3190-04) e incluídas como gasto de pessoal.

(...)

Do exposto, não existem argumentos legais e válidos para alterar os valores apresentados com gasto de pessoal do relatório técnico de auditoria do exercício de 2021.” (gn)

Ocorre que, a análise efetuada nestes autos, está desprovida de critérios, e diverge da análise realizada no processo nº. 10.063-3/2020, onde as despesas com OSCIP e Cooperativa foram excluídas do cálculo da despesa com pessoal, pois veja-se:

“Conclui-se que assiste razão ao interessado no que diz respeito às despesas realizadas com a prestação de serviços pela Cooperativa-COOPERVALE, visto tratar-se de contratação de terceirização lícita, não compondo a despesa total com pessoal. O valor a ser excluído do cálculo é de R\$ 4.588.761,17, permanecendo os demais valores incluídos, tratando-se de contratação de OSCIP na prestação de serviços médicos e outros da área da saúde.

Dessa forma, o total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Pessoal -Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9, ora retificado) foi de R\$ 77.731.711,45, que correspondeu a 51,65% da Receita

Corrente Líquida Ajustada Fiscal, que corresponde a 95% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.” (gn)

Portanto, deve-se adotar o mesmo critério, para do cálculo da despesa com pessoal, as despesas realizadas pelo Município de Juína por meio de Termo de Pareceria Firmado junto a OSCIP, assim como as contratações realizadas pelo Município de Juína através de Cooperativa, que se referiram exclusivamente cargos postos em extinção pelo Poder Executivo Municipal através das Leis Municipais nº. 1.843, 1.844 e 1.845 do ano de 2018 e que se caracterizam como “terceirizações lícitas”, cujas despesas não integram a despesa total de pessoal, segundo entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As contas em apreço, portanto, merecem a emissão de parecer prévio favorável à aprovação. Destacando-se os principais aspectos que ensejam a interpretação neste sentido.

Isso porque, conforme apresentado no próprio Relatório Técnico, com os dizeres supra indicados, quanto aos demais aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Despesas Empenhadas, aos gastos mínimos em saúde, cumprindo o limite mínimo estabelecido pela Constituição da República, assim como os gastos com a Educação, dentre os demais, verifica-se o resultado positivo.

Verifica-se que a Administração tem priorizado a qualidade na aplicação dos recursos públicos destinados à manutenção e desenvolvimento de indicadores Constitucionais.

Desta feita Douto Julgador:

Considerando, que os aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais das Contas Anuais de Governo, Exercício de 2021, do Município de Juína/MT foram positivos;

Considerando, que o Município de Juína/MT no ano de 2021 aplicou os recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento da Constituição da República;

Considerando, ainda, que o Município de Juína/MT observou os limites máximos de gastos com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, haja vista a balizada e concreta tese apresentada;

Considerando, também, que o Balanço Geral do Município representa adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial;

Considerando, por último, que não foram constatadas irregularidades que deteriam o condão de macular as Contas Anuais de Governo *sub examine*, tampouco reincidências de apontamentos de exercícios anteriores;

CONCLUSÃO

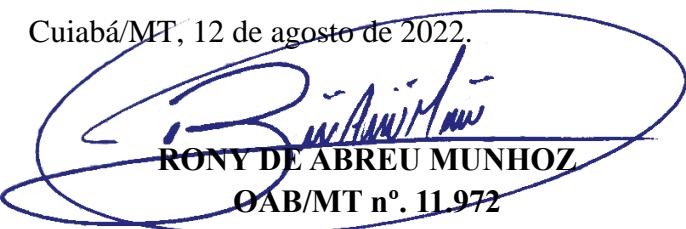
Em razão de todo acima exposto, e na busca do aprimoramento e atualização, essas constatações mostradas nos apontamentos da Auditoria, com certeza, são matérias de constante observância por parte dos Gestores.

Desta feita, vale destacar que a Gestão priorizou a transparência nos atos praticados, assim como pela atuação de forma positiva aos Princípios da Administração Pública e aos cuidados da RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E FISCAL.

São as RAZÕES DA DEFESA TÉCNICA, JUSTIFICATIVAS E ESCLARECIMENTOS, em que **REQUER RECONSIDERAÇÃO** dos apontamentos mostrado no relatório preliminar de Auditoria dessa Egrégia Corte de Contas, **ROGANDO-SE PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO, EXERCÍCIO DE 2021, DE JUÍNA/MT, SOB A GESTÃO DO SR. PAULO AUGUSTO VERONESE.**

Termos em que pede deferimento.

Cuiabá/MT, 12 de agosto de 2022.


RONY DE ABREU MUNHOZ
OAB/MT nº. 11.972



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo
Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573



Nº. Protocolo 154377 D

Ano 2022

CUIABÁ-MT, 12/08/2022

Procedência: 01017818142 RONY DE ABREU MUNHOZ

Principal 1116607 PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

Assunto: DOCUMENTACAO

Palavra Chave: DOCUMENTACAO

Secundário: PAULO AUGUSTO VERONESE

Descrição: ENCAMINHA ALEGACOES FINAIS DE DEFESA REFERENTE AO PROCESSO N. 412309/2021

SENHOR ORDENADOR,

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2015 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICAÇÃO DA PÁGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICAÇÃO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICAÇÃO DO CPF, RG E ENDEREÇO DO ORDENADOR DA DESPESA.

Relator CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

Procurador



GERÊNCIA DE REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Telefone(s): 65 3613-7678

e-mail: doc_tce@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº

41.230-9/2021

ASSUNTO

CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – Exercício 2021

PRINCIPAL

PREFEITURA DE JUÍNA-MT

GESTOR

PAULO AUGUSTO VERONESE

RELATOR

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

CERTIDÃO

Certifico que o Edital de Notificação nº 294/SR/2022 foi divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 8-08-2022, sendo considerada como data da publicação o dia 9-08-2022, edição extraordinária nº 2587.

Certifico, ainda, a remessa dos autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar o prazo.

Após, ao Gabinete do Conselheiro Sérgio Ricardo.

(assinatura digital)

ENEIDA DE AMORIM

Gerente de Registro e Publicação





PROCESSO Nº	: 41.230-9/2021
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – Exercício 2021
PRINCIPAL	: PREFEITURA DE JUÍNA-MT
GESTOR	: PAULO AUGUSTO VERONESE
RELATOR	: CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

DECISÃO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal Juína-MT, relativas ao exercício de 2021.

5. Nos termos do artigo 110 do Novo Regimento Interno do TCE/MT¹, tratando-se de processos de prestação e tomada de contas, se após a emissão do parecer ministerial, permanecerem irregularidades não sanadas, o Relator concederá às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de alegações finais sobre a matéria constante dos autos, mediante publicação de edital no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal.

6. Assim, em observância ao referido dispositivo regimental, encaminhem-se os autos à Gerência de Registro e Publicação a fim de que seja realizada a notificação do Gestor para, caso queira, apresente alegações finais no prazo de **05 (cinco) dias**.

¹Art. 110 Se, após a emissão do parecer ministerial nos processos de contas anuais e tomadas de contas, permanecerem irregularidades não sanadas, o Relator concederá às partes prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação das alegações finais sobre a matéria constante dos autos, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, vedada a juntada de documentos.

Parágrafo único. As alegações finais serão analisadas pelo Relator do processo, que as encaminhará ao Ministério Público de Contas, para manifestação no prazo de 3 (três) dias.





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notifico o Sr. Paulo Augusto Veronese, Prefeito Municipal de Juína-MT, para, querendo, no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data desta publicação, apresente **Alegações Finais** nos autos das Contas Anuais de Governo Municipal nº 41.230-9/2021, com a advertência de que fica expressamente vedada a juntada de quaisquer documentos, nos termos do artigo 110, da Resolução nº 16/2021 – RITCE/MT.

Informo que o relatório de análise de defesa e o parecer ministerial encontram-se disponíveis no Núcleo de Expediente deste Tribunal, ficando, desde já, permitido ao interessado, seu procurador ou terceiro mediante autorização por escrito, obter cópia ou gravar conteúdo em meio por ele fornecido, às suas expensas.

Esclareço, também, que poderá obter Vista Virtual do aludido processo mediante a formulação de requerimento específico no Portal de Serviços do TCE/MT (<https://servicos.tce.mt.gov.br/>).

Publique-se.

Após, envie os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar o prazo.

Posteriormente, retornem-se os autos a este Gabinete.

Cuiabá-MT, 08 de agosto de 2022.

(assinatura digital)²

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Relator

²Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





PROCESSO Nº : 41.230-9/2021 (AUTOS DIGITAIS)
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2021
UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
GESTOR : PAULO AUGUSTO VERONESE
RELATOR : CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

PARECER Nº 3.223/2022

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA. EXERCÍCIO DE 2021. IRREGULARIDADES CONCERNENTES A LIMITES PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO. ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS. MANIFESTAÇÃO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RECOMENDAÇÕES AO GESTOR.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se da apreciação das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Juína** referente ao **exercício de 2021**, sob a responsabilidade do **Sr. Paulo Augusto Veronese**.

2. A 5º Secretaria de Controle Externo apresentou, em caráter preliminar, Relatório de Auditoria¹, que faz referência ao resultado do exame das contas anuais prestadas pelo gestor. No referido parecer técnico constatou-se as seguintes irregularidades:

PAULO AUGUSTO VERONESE - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

1.1) Ausência de saldo na Lei autorizativa para dar cobertura a abertura de créditos especiais, no valor de R\$ 157.973,38, em descumprimento ao disposto nos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64. - Tópico - 3.1.3.1.

¹ Documento digital nº 144037/2022





ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2) **FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) Abertura de R\$ 389.432,56 em créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro nas fontes de recursos 00, 18, 19 e 47 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964). - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.2) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Operações de Crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964), como demonstrado no Anexo 1, quadro 1.3 - Créditos abertos por excesso de arrecadação, fonte 90 e relatado no item 3.1.3.1.3). - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.3) Abertura de R\$ 405.955,00 em créditos adicionais, por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, na fontes de recursos - 47 em descumprimento ao disposto no art. 167, II e V, da Constituição Federal e no art. 43, da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3. Por meio do **Ofício nº 702/2022/GC/SR** o gestor foi notificado para tomar conhecimento dos relatórios. Ato seguinte, fez juntada de suas considerações, consoante **documento digital nº 159165/2022**.

4. A SECEX, ao manifestar-se conclusivamente (documento digital nº 169789/2022) **sanou** o item 1.1 da irregularidade **FB02** e 2.2 da irregularidade **FB03** e **manteve** os itens 2.1 e 2.3 da irregularidade **FB03**.

5. Vieram os autos para análise e parecer.

6. É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

7. Incumbe ao Tribunal de Contas apreciar e emitir parecer prévio conclusivo sobre as contas do Chefe do Poder Executivo, conforme preconiza o art. 71, I, da Constituição Federal e, por simetria, o art. 26, VII, c/c art. 47, I e art. 210, todos da Constituição do Estado de Mato Grosso. A análise realizada pelo Tribunal,





materializada em um amplo relatório e no parecer prévio, subsidia com elementos técnicos o julgamento realizado pelo Poder Legislativo.

8. As contas anuais de governo representam o exercício das funções políticas dos governantes, consubstanciando-se no conjunto de informações que abrangem, de forma consolidada: o planejamento, a organização, a direção, a execução e o controle dos orçamentos de todos os poderes, órgãos, fundos e entidades da administração indireta integrantes de cada ente federado.

9. Nesse sentido, a Resolução Normativa nº 01/2019, que estabelece regras para apreciação e julgamento de Contas Anuais de Governo prestadas pelo Prefeito, em seu art. 3º, §1º, estabelece que o parecer prévio manifestará sobre as seguintes matérias:

- I – Elaboração, aprovação e execução das peças de planejamento (leis orçamentárias): Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA;
- II – Previsão, fixação e execução das receitas e despesas públicas;
- III – Adequação e aderências das Demonstrações Contábeis apresentadas na prestação de contas às normas brasileiras e aos princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública;
- IV – Gestão financeira, patrimonial, fiscal e previdenciária no exercício analisado;
- V – Cumprimento dos limites constitucionais e legais na execução das receitas e despesas públicas;
- VI – Observância ao princípio da transparência no incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas, nos processos de elaboração e discussão das peças orçamentárias e na divulgação dos resultados de execução orçamentária e da gestão fiscal;
- VII – As providências adotadas com relação às recomendações, determinações e alertas sobre as contas anuais de governo dos exercícios anteriores.

10. Portanto, são esses os aspectos sob os quais se guiará esse *Parquet Especial* na presente análise.

2.1. Análise das Contas de Governo

2.1.1. Da evolução do Índice de Gestão Fiscal Municipal (IGFM)

4ª Procuradoria do Ministério Públ
co
de Contas - Gabinete do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7621 e-mail: gab.getulio@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





11. No que tange à evolução do Índice de Gestão Fiscal (IGF)², em consulta ao comparativo disponível no site do TCE/MT³ demonstrando a série histórica do IGFM do município sob análise, verifica-se que o município atingiu o conceito “C” (Gestão em Dificuldade), ocupando atualmente a 89º posição no ranking dos entes políticos municipais de Mato Grosso:

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2016	0,47	0,51	1,00	0,36	0,61	1,00	0,63	57
2017	0,68	0,10	1,00	0,26	0,56	0,84	0,55	69
2018	0,65	0,15	0,87	0,45	0,47	0,51	0,52	81
2019	0,61	0,62	1,00	0,46	0,57	0,35	0,63	55
2020	0,53	0,18	1,00	0,45	0,88	0,35	0,56	89

Site TCE/MT > Espaço do Cidadão > IGFM TCE/MT

Fonte: Relatório Técnico Preliminar Doc. Digital nº 144037/2022 pg. 8

12. Da análise do quadro acima, observa-se, que o município obteve uma piora em relação ao exercício anterior (2019) do IGFM, situação em que obteve nota 0,63 e ocupava a 55º posição.

13. Nesse sentido, este *Parquet* sugere que se recomende ao Chefe do Poder Executivo para que este continue adotando medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM.

2.1.2. Da elaboração, aprovação e execução das peças de planejamento

14. As peças orçamentárias do Município foram:

- PPA aprovado pela Lei nº 1.761/2017 de 11/10/2017;
- LDO instituída pela Lei Municipal nº 1.946/2020 de 21/09/2020; e,
- LOA disposta na Lei Municipal nº 1.958/2020 de 18/12/2020, contendo estimativa de receita e fixação de despesa na ordem de R\$ 166.277.568,10.

2 O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios do Estado de Mato Grosso (IGFM-TCE/MT), criado pela Resolução Normativa nº 029/2014, é uma ferramenta que tem por objetivo estimular a cultura da responsabilidade administrativa, por meio de indicadores que mensuram a qualidade da gestão pública.

3 Disponível em: <<http://www.tce.mt.gov.br/>>, na aba “Índice IGFM TCE-MT” em “Espaço do Cidadão”.





15. Sobre as peças orçamentárias a Secretaria de Controle Externo concluiu⁴ que:

- a) O PPA foi alterado pela Lei nº 1.880/2019;
- b) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF);
- c) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal;
- d) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO em 23 de julho de 2020, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF e disponibilizados no Portal Transparência da Prefeitura (<https://www.juina.mt.gov.br/transparencia/orcamento-do-municipio>);
- e) Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF;
- f) Consta na LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF;
- g) O texto da LOA não destaca de forma expressa os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social (art. 165, § 5º da CF);
- h) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em desacordo com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF;
- i) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988).
- j) Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município (www.juina.mt.gov.br/publicacoes/leis).

16. A Secex verificou que não houve destaque expresso no texto da LOA dos recursos do Orçamento Fiscal. Contudo, o art. 5º da LOA define o valor do Orçamento da Seguridade Social de R\$ 72.752.078,97.

17. Diante disso, recomenda-se à Administração municipal para que o valor do Orçamento Fiscal seja destacado sob a forma textual nas próximas Leis Orçamentárias.

2.1.3 Alterações orçamentárias

18. Na análise do planejamento orçamentário e financeiro municipal,

⁴ Doc. Digital nº 144037/2021 pag. 10 a 12

4ª Procuradoria do Ministério Públ
co
de Contas - Gabinete do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7621 e-mail: gab.getulio@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





Ministério Públ
co
de Contas
Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso

observou-se a abertura no exercício R\$ 426.040,04 em créditos especiais e R\$ 58.588.969,33 em créditos suplementares, totalizando R\$ 59.015.009,37 em créditos adicionais. Esse montante corresponde a 35,49% das despesas fixadas para o período, indicando um planejamento ineficiente das programações de despesas.

19. Em que pese não tenham sido apontadas irregularidades quanto a esses aspectos por parte da Secretaria de Controle Externo, o Ministério Públco de Contas entende necessária a expedição de recomendação à gestão, para que, promova o aperfeiçoamento do planejamento orçamentário, evitando a abertura de créditos adicionais em montante superior à autorização legislativa fixada na Lei Orçamentária Anual, porquanto tal atitude compromete a previsão da execução orçamentária e prejudica o exercício, pelo Poder Legislativo, de sua função de autorizador de despesas.

20. Vale ressaltar que a unidade técnica constatou que não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados, os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo e os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo.

21. Entretanto, verificou que os Decretos nºs 006/2021, 020/2021, 048/2021, 069/2021, 081/2021 e 096/2021, que autorizaram a abertura de créditos no total de R\$ 157.973,38, não tiveram lei autorizativa. Isso porque, Lei nº 1.949/2020, apesar de citar em seu artigo 3º que o município poderia abrir Decretos até o valor de R\$ 2.000.000,00, não especificou quais as fontes de recursos que cobririam o crédito aberto, havendo, apenas uma citação de forma genérica, em desacordo ao prescrito na Lei nº 4.320/64, ensejando a **irregularidade FB02**, a seguir delineada.

22. De igual maneira, a equipe técnica identificou a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro, operações de crédito e Excesso de Arrecadação, em descumprimento ao disposto no art. 167, II e V, da Constituição Federal e ao art. 43, da Lei nº 4.320/1964. - **irregularidade FB03**.

4ª Procuradoria do Ministério Públco de Contas - Gabinete do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7621 e-mail: gab.getulio@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





2.1.3.1 Irregularidade FB02

1) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

1.1) Ausência de saldo na Lei autorizativa para dar cobertura a abertura dos créditos especiais, no valor de R\$ 157.973,38, em descumprimento ao disposto nos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64. - Tópico - 3.1.3.1.

23. Por meio de pesquisa no sistema Aplic, a Secex constatou que a Lei autorizativa nº 1.949/2020, não apresentou saldo suficiente para dar cobertura aos decretos que abriram créditos especiais, em 2021, no total de R\$ 157.973,38, em descumprimento ao disposto no art. 42 e 43 da Lei 4.320/64.

1. Quadro demonstrativo dos Decretos abertos em 2021, pela Lei nº 1949/2020:

Lei_Número	Decreto número	Valor Especial	Valor Superávit
01949/2020	00006/2021	82.500,00	82.500,00
01949/2020	00020/2021	1.284,38	1.284,38
01949/2020	00048/2021	28.913,76	28.913,76
01949/2020	00069/2021	6.356,00	6.356,00
01949/2020	00081/2021	37.909,20	37.909,20
01949/2020	00096/2021	1.010,04	1.010,04
TOTAL		157.973,38	157.973,38

Fonte: Relatório Técnico nº 144037/20121 pg 15 .

24. Em sede de manifestação prévia o Gestor discordou da Equipe Técnica, pois o Art. 3º. da Lei Municipal nº. 1.949/2020 permitiu inserir novas fontes de recursos nas Dotações Orçamentárias, mencionadas no Art. 1º. da mesma lei, até o limite autorizado pelo Art. 3º, bem como incluir as despesas nas peças de planejamento, autorizando ainda, a regulamentação via edição de decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

25. Salientou que, portanto, houve expressa autorização legislativa para edição dos decretos, assim como foram indicadas as fontes de recursos que cobririam as despesas, sendo aquelas relativas aos novos repasses financeiros do FNAS para a mesma finalidade.





Ministério Públ
co
de Contas
Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso

26. **A Equipe Técnica** sanou o apontamento destacando que, de fato, a lei autorizou a abertura de créditos especiais e que havia disponibilidade para os créditos abertos, no valor de R\$ 157.973,38.

27. **Passa-se análise ministerial.**

28. Constata-se que a irregularidade foi apontada porque a equipe técnica não identificou a remissão legal presente na lei nº 1.949/2020.

29. Isso porque, o art. 1º da referida lei informa que a abertura dos Créditos adicionais especiais, no valor de R\$ 573.530,00, foram autorizados na Lei Orçamentária nº 1.902/2019. Além disso, o seu art. 3º permite a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 2.000.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Municipal vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 1.902, de 16 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 573.530,00 (quinhentos e setenta e três mil, quinhentos e trinta reais), nas seguintes dotações consignadas no Orçamento vigente:

Fonte: Doc. Digital nº 159165/2022 pag. 05

30. Como em 2020, foram abertos créditos no valor de R\$ 684.621,82, houve a disponibilidade de R\$ 1.315.378,18, para serem abertos em 2021, não havendo assim irregularidade.

31. Entretanto, em que pese o equívoco da equipe Técnica, bem como o saneamento do apontamento, faz-se mister recomendar à gestão municipal para que realize a autorização para abertura dos créditos especiais por meio de lei específica, uma vez que isso gera mais clareza, aumenta o controle social e atende melhor ao princípio da transparência.

32. **Dante do exposto, este Ministério Públ co de Contas manifesta-se pelo**

4ª Procuradoria do Ministério Públ co de Contas - Gabinete do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7621 e-mail: gab.getulio@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





saneamento da irregularidade FB02 e sugere a expedição de recomendação ao Chefe do Executivo para que a autorização para abertura dos créditos especiais seja realizada por meio de lei específica, uma vez que isso gera mais clareza, aumenta o controle social e atende melhor ao princípio da transparência.

2.1.3.2 Irregularidade FB03

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) Abertura de R\$ 389.432,56 em créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro nas fontes de recursos 00, 18, 19 e 47 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964). - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.2) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Operações de Crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964), como demonstrado no Anexo 1, quadro 1.3 - Créditos abertos por excesso de arrecadação, fonte 90 e relatado no item 3.1.3.1.3). - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.3) Abertura de R\$ 405.955,00 em créditos adicionais, por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, nas fontes de recursos - 47 em descumprimento ao disposto no art. 167, II e V, da Constituição Federal e no art. 43, da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

33. Segundo a Equipe Técnica, não havia recursos suficientes para suportar os créditos adicionais por superávit financeiro abertos nas Fontes 00, 18, 19 e 47, no total de R\$ 389.432,56 (apontamento 2.1).

34. Da mesma forma, não havia recursos suficientes para suportar os créditos adicionais de operações de crédito abertos na fonte 90 (apontamento 2.2), e por excesso de arrecadação na fonte 47, no montante de R\$ 405.955,00 (apontamento 2.3).

35. Para o apontamento 2.1 o Gestor alegou que o achado de auditoria não corresponde com a realidade demonstrada nos autos.

36. Salientou que a lei 4.320/1964 considera como recursos para abertura de créditos adicionais, o saldo positivo do confronte entre o Ativo e o Passivo Financeiro, além dos saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de





créditos a eles vinculadas.

37. Destacou que a quantia apurada pela auditoria para identificar a insuficiência de recursos, foi calculada de maneira global sem levar em consideração o que estabelece o parágrafo único, Art. 8º. da LRF.

38. Ressaltou que os Decretos nº. 13/2021, 103/2021, 128/2021 e 145/2021, atenderam a demanda específica da Unidade Gestora do DAE -Departamento de Água e Esgoto, e somaram a monta de R\$ 657.548,49. Esclareceu ainda que o Demonstrativo de Saldo datado de 01/01/2021 apontava a existência de recursos financeiros disponíveis na fonte 100 (recursos livres do exercício anterior) no valor de R\$ 29.100,69, mais a quantia de R\$ 632.122,29 , na fonte 300, totalizando R\$ 661.222,98.

39. Acrescentou que a quantia de R\$ 629.332,71 de recursos “livres” e disponíveis, foram utilizados para amparar as suplementações no DAE . Neste ponto demonstrou por meio de um quadro “Demonstrativo do Superávit Financeiro do Exercício Anterior x Créditos Adicionais Financiados por Superávit Financeiro” a aplicação do recurso.

40. Aduziu que como os recursos validamente vinculados a finalidade específica devem ser utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, o comparativo deve ocorrer na “Fonte 00”, que ocorreu as suplementações.

41. Sustentou que o valor exato utilizado pelo DAE foi em verdade de R\$ 28.215,78, e que embora tenha ocorrido a irregularidade sua responsabilidade deve ser afastada e recair sobre o Diretor do DAE.

42. Quanto aos recursos da fonte 100, alegou que o saldo financeiro apurado pela Equipe de Auditoria (R\$ 812.843,59), acrescido pelas suplementações editadas pelo Decreto nº. 03/2021, alcançaram a monta de R\$ 933.410,16,





produzindo, em tese, insuficiência de R\$ 120.566,35.

43. Mas que a apuração na fonte de recursos 100 não pode ser apartada das fontes de recursos 101 e 102, pois as duas últimas não são fontes de recursos propriamente ditas, e são utilizadas para vinculação da despesa para cumprimento dos percentuais da educação e saúde.

44. Por outro lado, na fonte 100 são contabilizados os recursos de livre aplicação, que são transferidos para as fontes “101 e 102”, para efeito de controle da vinculação das despesas, e por esta razão, devem necessariamente apuradas em conjunto, sob pena de demonstrar falsa suficiência e/ou insuficiência de recursos para amparar as suplementações nelas realizada.

45. Assim, somando-se as quantias disponíveis na Fonte 100, 101 e 102, chega-se ao valor R\$ 1.174.107,12, subtraindo as suplementações realizadas nas mesmas fontes (R\$ 1.000.285,33) acha-se a suficiência de R\$ 173.821,79, de modo que não houve irregularidade.

46. Quanto a suplementação de recursos na fonte 118 alegou que “Demonstrativo do Superávit Financeiro do Exercício Anterior Financiado Por Superávit Financeiro”, utilizado pela Prefeitura, demonstra que a suplementação realizada através do Decreto nº. 003/2021, estava dentro do limite de recursos disponíveis, equivalente a R\$ 166.724,06.

47. Com relação a suplementação realizada na fonte 119, no valor total de R\$ 197.722,46, aduziu que “Demonstrativo do Superávit Financeiro do Exercício Anterior Financiado Por Superávit Financeiro”, informava em 01/01/2021, superávit financeiro de R\$ 126.443,91. Assim, confrontando com as suplementações realizadas por meio do Decreto nº. 003/2021, na quantia R\$ 224.548,15, a suplementação realizada acima do limite corresponde ao valor de R\$ 98.104,34 é inferior ao apontado.

48. Quanto a suplementação realizada na fonte 47, sustentou que trata-se





Ministério Públ
co
de Contas
Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso

de recursos creditado em anos anteriores de Repasse do SUS Fundo a Fundo, e, que quando do início da distribuição dos recursos por Fonte, fora indevidamente registrado como sendo Fonte 323 - Convênios Saúde.

49. Informou que para corrigir o erro na data de 01/03/2021 fora efetuado uma Transferência entre Fontes no Valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) da Fonte 323 para a Fonte 347, e após essa correção fora efetuado abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro na Fonte 347 no Valor de R\$ 12.890,00.

50. Por fim, requereu que para o caso das fontes 119 e 147, seja utilizado o princípio da razoabilidade e expedido apenas recomendações.

51. Após análise da defesa apresentada a **Secretaria de Controle Externo** manteve a irregularidade, destacando que as informações alegadas pelo Gestor não foram encaminhadas via Sistema Aplic, de modo que a veracidade das informações prestadas em sede de defesa restou prejudicada.

52. Ressaltou ainda que a responsabilidade do Gestor não pode ser afastada, pois o chefe do Poder Executivo é o responsável pela abertura dos créditos adicionais suplementares e especiais.

53. **Passa-se a análise ministerial.**

54. Inicialmente, convém destacar o acerto da equipe técnica quanto à responsabilização do gestor.

55. É compreensível que as suplementações, transferências entre fontes e consolidação das contas geram grande volume de informações, contudo estas devem imediatamente ser inseridas no sistema Aplic, tendo em vista que o envio informações em tempo hábil durante o exercício é uma obrigação inerente ao dever de prestar contas perante este Tribunal.

4ª Procuradoria do Ministério Públ
co
de Contas - Gabinete do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7621 e-mail: gab.getulio@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





56. Isso porque, as referidas informações são essenciais e indispensáveis ao aperfeiçoamento da atividade de controle externo exercida por esta Corte de Contas, sendo certo que a inadimplência influi diretamente na análise dos atos de gestão praticados pelo ente e, principalmente, no valor exato da aplicação dos recursos por fontes.

57. Nessa toada, o não envio de informações ou mesmo seu envio incorreto prejudica tanto, o controle externo quanto a análise da defesa, porquanto as inconsistências surgidas no confronto entre as informações presentes no sistema Aplic (meio oficial de informações deste Tribunal) e aquelas prestadas pelo gestor.

58. Assim, ainda que alguns recursos sejam de livre utilização e de livre movimentação como a fonte 00, a sua correta utilização e/ou a existência de saldos nas fontes não pode ser comprovada nos autos. Em outras palavras, não se pode verificar a veracidade dos argumentos prestados porque as informações inseridas sistema Aplic estão desconformes.

59. Quanto a tentativa de escusa de responsabilidade, vale lembrar que cabe ao gestor estruturar o setor e proporcionar treinamento aos servidores para que falhas, dúvidas, omissões e atrasos não voltem ocorrer, mesmo porque, ainda que haja delegação de competência para o envio de informações via sistema Aplic, a responsabilidade por eventuais impropriedades sobre o assunto recai sobre o gestor, independente de delegação a terceiros. Vejamos:

Responsabilidade. Envio de informações via Aplic. Responsável primário.
1. A irregularidade decorrente do envio de informações incorretas via sistema Aplic deve ser imputada ao responsável primário pela prestação de contas do Poder ou órgão, sob a premissa de que a obrigação de prestar contas por meio eletrônico ao Tribunal não pode ser objeto de delegação a terceiros. 2. No Legislativo Municipal, o Presidente da Câmara é o responsável primário pela prestação de contas ao Tribunal por meio de sistema eletrônico, estando sujeito à aplicação de sanção pecuniária quando da constatação de divergência entre informações enviadas por meio físico e por meio eletrônico. (Representação de Natureza Interna. Relator: Conselheiro Substituto Isaías Lopes da Cunha. Acórdão nº 27/2015-SC. Julgado em 02/06/2015. Publicado no DOC/TCEMT em 22/06/2015. Processo nº 10.496-5/2014).





60. Diante do exposto, o Ministério Públco de Contas, em consonância ao entendimento da Secretaria de Controle Externo, manifesta-se pela manutenção da irregularidade FB03, apontamento 2.1, com a emissão de recomendação para que a gestão encaminhe tempestivamente ao TCE/MT todas as alterações realizadas durante o exercício, como transferências entre contas e suplementações, nos termos Resolução Normativa nº 36/2012 – TCE/MT, de modo possibilitar o confronto e análise correta dos dados.

61. Quanto a inexistência de recursos suficientes para suportar os créditos adicionais de operações de crédito abertos na fonte 90 (apontamento 2.2), o Gestor alegou **trata-se de recursos oriundo de** Operação de Crédito Interno no âmbito do Programa FINISA celebrado através da Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 4.005.000,00 (contrato de financiamento nº. 0531904), com previsão de repasse para o exercício de 2020, no valor de R\$ 2.670.000,00 com suporte no cronograma físico e financeiro do contrato de financiamento.

62. Argumentou que a Caixa Econômica Federal repassou no exercício de 2020, apenas o montante de R\$ 1.721.921,48, restando pendente para o exercício analisado, o repasse da quantia de R\$ 2.283.078,52, utilizada para a suplementação através da Lei nº. 1.975/2021 e que os créditos foram abertos, considerando o recebimento de todos os recursos previstos no contrato de financiamento.

63. Após análise da defesa a **Secretaria de Controle Externo** sanou o apontamento, uma vez que, de fato, houve frustração da receita, referente a Operação de Crédito no âmbito do Programa FINISA celebrado através da Caixa Econômica Federal.

64. **Passa-se análise ministerial.**

65. De acordo com a Resolução Consulta nº 43/2008 os créditos adicionais autorizados, tendo como fonte de recursos de convênio, deverão ser abertos por único





decreto no valor da lei autorizativa, que corresponderá somente aos valores dos recursos previstos no convênio a serem liberados no exercício.

66. Diante desta realidade o apontamento deve ser sanado, uma vez que a suplementação foi realizada considerando o recebimento de todos os recursos previstos no contrato de financiamento, todavia houve frustração da receita do contrato e não recebimento de todos os valores. Por esta razão, Gestor não pode ser responsabilizado.

67. Diante do exposto, o Ministério Públco de Contas, em consonância ao entendimento da Secretaria de Controle Externo, manifesta-se pelo saneamento do apontamento 2.2, irregularidade FB03.

68. No que se refere a inexistência de recursos suficientes para suportar os créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação na fonte 47 (apontamento 2.3), o Gestor argumentou que para o enfrentamento da Covid-19, o Governo Federal, publicou a Lei Complementar nº. 173/2020, e dentre outras situações, definiu a transferência de recursos financeiros do Programa Enfrentamento ao Coronavírus.

69. Acrescentou que no mês de junho/2020, este Tribunal editou o Comunicado APLIC nº. 016/2020, o qual estabeleceu o detalhamento de fontes e destinação de recursos, que deveria ser utilizado de acordo com a vinculação da receita e despesa decorrentes desses recursos e que deveriam ser classificados contendo os detalhamentos “074000, 076000, 077000”, dentre outros, como forma de identificar e segregar os recursos recebidos.

70. Informou que a Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2021, estimou receitas orçamentárias para os recursos relativo aos repasses do SUS para investimento, os quais foram registrados na fonte de recursos 47. Mas que, todavia, a LOA 2021 não trouxe nenhuma previsão para os recursos transferido pelo SUS para o enfrentamento da pandemia do coronavírus, registrados no detalhamento 147074000, cujas transferências somaram a quantia de R\$ 578.579,00.





71. Diante disso, o Decreto nº. 152/2021, autorizado pela Lei nº. 1.958/2020, no valor de R\$ 405.000,00, foi editado com base no Excesso de Arrecadação de R\$ 578.579,00 ocorrido no Detalhamento de Fonte nº. 147074000, transferidos pelo Governo Federal.

72. A Secretaria de Controle Externo manteve a irregularidade pelos mesmos motivos da manutenção do apontamento 2.1: inconsistência entre as informações prestadas em sede de defesa e aquelas extraídas via sistema Aplic. Deste modo, considerou improcedente a alegação de que havia saldos suficientes na dotação relativa aos repasses do SUS para investimento, a serem registrados na fonte de recursos 47.

73. **Assiste razão a Equipe Técnica.** Sabe-se que o atraso ou inconsistência no envio de informações, além de violar o princípio da transparência, prejudica a eficiência do trabalho da equipe de auditoria, podendo, até mesmo, impedir o exercício tempestivo da fiscalização das despesas e contas públicas.

74. Nessa toada, a inconsistência das informações (sistema Aplic e alegações da defesa), associado a ausência de inclusão na LOA municipal de dotação para as despesas com os recursos transferidos pelo SUS para o enfrentamento da pandemia, impedem o saneamento da irregularidade.

75. Diante do exposto, o Ministério Públco de Contas, em consonância ao entendimento da Secretaria de Controle Externo, manifesta-se pela manutenção da irregularidade FB03, apontamento 2.3, com emissão da recomendação para que na elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) preveja as receitas oriundas de recursos do SUS ou da celebração de convênios ou instrumentos congêneres, considerando-as em cada exercício financeiro pela parte nele a ser executada e de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução e os valores correspondentes estabelecidos na lei ou termo avençado.

2.1.4 Da previsão, fixação e execução das receitas e despesas públicas

4ª Procuradoria do Ministério Públco de Contas - Gabinete do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7621 e-mail: gab.getulio@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





76. Para o exercício de 2021 a receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de **R\$ 181.655.365,41**, sendo **arrecadado** o montante de **R\$ 199.753.266,59**.

77. Já a despesa **autorizada**, inclusive intraorçamentária, foi de **R\$ 188.845.899,96**, sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 171.998.894,92, liquido R\$ 165.857.156,41 e pago R\$ 162.230.585,07.

78. Em relação à execução orçamentária, apresentaram-se as seguintes informações:

Quociente de execução da receita (QER) – 1,0821
Valor previsto: R\$ 178.400.994,41
Valor arrecadado: R\$ 193.046.930,25

Quociente de execução da despesa (QED) – 0,9089
Despesa autorizada (atualizada): R\$ 182.103.974,29
Despesa executada: R\$ 165.515.028,93

79. Os resultados indicam a presença de **excesso de arrecadação** (receita arrecadada maior do que a prevista) e **economia orçamentária** (despesa realizada em patamar inferior ao quanto havia sido autorizado).

80. Na sequência, a partir das informações acima, ajustadas com base no Anexo Único da Resolução Normativa nº 43/2013, obtém-se o Quociente do Resultado da Execução Orçamentária (QREO):

Quociente de resultado da execução orçamentária (QREO) – 1,1673
Receita consolidada: R\$ 186.809.075,29
Despesa consolidada: R\$ 165.621.483,82

81. Assim, verifica-se que os resultados indicam que a receita arrecadada é **1,16% maior** que a despesa realizada e que o **superávit orçamentário de execução** foi de **R\$ 6.520.560,28**.

2.1.5 Realização de programas previstos na LOA

4ª Procuradoria do Ministério Públ co de Contas - Gabinete do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7621 e-mail: gab.getulio@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





82. Para o estudo da previsão e execução dos programas de governo, sob a ótica da execução orçamentária, a equipe técnica deste Tribunal de Contas elaborou o Quadro 3.3 em seu relatório preliminar.

83. A previsão orçamentária atualizada da LOA para os programas foi de **R\$ 188.845.899,96**, sendo que o valor gasto para a execução foi de **R\$ 171.998.894,92**, o que corresponde a **91,07%** de execução de recursos em relação ao que foi previsto.

84. Verifica-se que, dos 42 programas que possuíam dotação de recursos, conforme previsão atualizada, 12 obtiveram execução acima de 90%, 15 tiveram execução entre 60% e 90%, e 15 não foram executados ou tiveram execução menor que 60%.

2.1.5.1 Do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19)

85. A Resolução Normativa nº 4/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa nº 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus - Covid-19.

86. Disciplinou o art. 2º, inciso II, do referido normativo que os gestores públicos municipais, em procedimentos, atos e contratos, que tenham por fundamento o estado de calamidade pública, e tenham recebido recursos destinados exclusivamente a esse fim, deverão criar programas ou ações específicas para a contabilização das despesas.

87. Consta no relatório Técnico preliminar que o Município de Juína recebeu R\$ 6.942.988,44 em cumprimento ao normativo e criou 08 projetos/atividades para execução de despesas com enfrentamento ao Covid-19.





2.1.6. Da gestão financeira e patrimonial no exercício analisado

88. Com relação aos restos a pagar, verificou-se que para cada R\$ 1,00 (um real) de restos a pagar inscritos, há R\$ **4,4267** disponibilidade financeira, e para cada R\$ 1,00 (um real) de despesa empenhada, R\$ **0,0567** foram inscritos em restos a pagar.

89. Em uma análise global das fontes, a Unidade Técnica constatou disponibilidade financeira para pagamento de Restos a Pagar processados e Não Processados.

90. Dando continuidade a análise das contas, a Unidade Técnica verificou que a **dívida consolidada líquida** em 31/12/2021 é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a **dívida pública consolidada**, indicando cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº40/2001)⁵.

91. Por fim, analisando o **Quociente da Situação Financeira (QSF)**, verificou-se que o município apresentou superávit financeiro de **R\$ 34.478.751,88**, conforme se verifica pelo Consta no **Quadro 6.2 do Relatório Técnico Preliminar**⁶.

2.1.7 Do cumprimento dos limites constitucionais e legais na execução das receitas e despesas públicas

2.1.7.1 Da Saúde e da Educação

92. Segundo Relatório Técnico, o município cumpriu a exigência constitucional de aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino até 2019. A partir do exercício de 2020, o mencionado Município vem **descumprindo** a

⁵Art. 3º A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a:

(...)

II - no caso dos Municípios: a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2.

⁶ Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital nº 146564/2022 fl. 110 a 112

4ª Procuradoria do Ministério Públ
co
de Contas - Gabinete do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7621 e-mail: gab.getulio@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





exigência constitucional, uma vez que o percentual aplicado foi de 22,67% em 2020 e 18,09% em 2021.

93. Entretanto, a Secex deixou de apontar a irregularidade e excluiu a culpabilidade do Gestor, em razão da edição da EC nº 119, de 27 de abril de 2022, a qual previu que os agentes públicos dos entes federados não poderão ser responsabilizados administrativamente, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da CF/1988.

94. Vale ressaltar que EC nº 119/2022 previu ainda que o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor do valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021. No entanto, há necessidade de recomendação ao Poder Legislativo para que determine a Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 22, § 1º, da LOTCE/MT, que complemente os gastos até o exercício 2023, conforme disposto no parágrafo único do artigo 119, do ADCT, inserido pela EC 119/2022, no caso o percentual aplicado a menor em 2021.

95. De outra banda, o município **cumpriu** a exigência constitucional de aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB sendo aplicado 96,40%.

96. De igual maneira, os percentuais mínimos exigidos pela Constituição Federal para a Saúde, foram efetivamente aplicados pelo Município.

EDUCAÇÃO		
Receita Base para Cálculo da Educação: R\$ 106.127.329,32		
Exigências Constitucionais	Valor Mínimo a ser aplicado	Valor Efetivamente Aplicado
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25,00% (art. 212, CF/88)	18,09%
Total de Recursos para Aplicação no FUNDEB: R\$ 24.915.513,57		
FUNDEB (Lei 11.494/2007)	70% (EC 108/2020 e Lei n.)	96,40%

4ª Procuradoria do Ministério Públ
co de Contas - Gabinete do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7621 e-mail: gab.getulio@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





EDUCAÇÃO

14.113/2020)

SAÚDE

Receita Base para Cálculo da Saúde: R\$ 103.926.365,51

Exigências Constitucionais	Valor Mínimo a ser aplicado	Valor Efetivamente Aplicado
Saúde	15,00% (artigos 158 e 159, CF/88)	27,71%

2.1.7.2 Pessoal

97. Verifica-se que o governante municipal respeitou o limite máximo de gastos com pessoal do Poder Executivo, bem como com o limite de gastos totais da municipalidade:

PESSOAL - Arts. 18 a 22 da LRF		
Gasto do Executivo	54,00% da RCL (máximo) (art. 20, III, "b", LRF)	41,56%
Gasto do Poder Legislativo	6,00% da RCL (máximo) (art. 20, III, "a" da LRF)	1,43%
Gasto do Município	60,00% da RCL (máximo)	42,99%

2.1.7.3 Limite de gastos da Câmara Municipal

98. Segundo consta dos autos, os repasses ao Poder Legislativo respeitaram o limite máximo constitucional previsto no art. 29-A da Constituição Federal (7%), e ocorreram até o dia 20 de cada mês. Além disso, os repasses não foram superiores à proporção estabelecida na LOA (Art. 29-A, §2º, inciso III, CF/88).

REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

Exigências Constitucionais	Valor Máximo a ser aplicado	Valor Efetivamente Aplicado
Art. 29-A da CF/88	7,00%	5,24%

4ª Procuradoria do Ministério Públ
co
de Contas - Gabinete do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7621 e-mail: gab.getulio@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





2.1.8 Da observância do Princípio da Transparência e tempestividade do envio da prestação de contas

99. No que concerne à observância do princípio da transparência, verificou-se que houve cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal⁷.

100. Dando continuidade a análise, a Secex verificou que a Prestação de Contas Anuais foi encaminhada à Corte de Contas dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 – TCE/MT-TP e que contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração.

2.1.9 Das providências adotadas com relação às recomendações, determinações e alertas sobre as contas anuais de governo dos exercícios anteriores

101. Com relação ao cumprimento das recomendações das contas anteriores, verifica-se que o **Parecer Prévio nº 170/2021** (processo nº 100633/2020), que julgou as contas do exercício de 2020, foi deliberado na sessão do dia 17/11/2021.

102. A Secex fez uma análise levando em conta o cumprimento das recomendações feitas ao Poder Legislativo Municipal de Juína para que expedisse determinação ao Poder Executivo e recomendações feitas diretamente ao Poder Executivo.

Acórdão nº 170/2021 - TP⁸

a) determine ao Chefe do Poder Executivo que:

1) adote medidas de modo a cumprir a aplicação do mínimo de 25% das receitas de impostos na manutenção e desenvolvimento de ensino,

⁷ A verificação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais referente ao exercício de 2021 foi efetuada pela então Secex de Governo por meio de Relatório de Acompanhamento e eventuais irregularidades serão objeto de Representação de Natureza Interna - RNI

⁸ <https://www.tce.mt.gov.br/processo/decisao/100633/2020/170/2021> acessado em 04/08/2022





conforme previsto no artigo 212 da Constituição Federal;

2) somente efetue a abertura de créditos adicionais nos limites autorizados em lei;

3) observe os artigos 167, II e V, da Constituição Federal e 43, § 3º, da Lei nº 4.320/1964, abstendo-se de promover a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação se não houver recursos suficientes, sempre considerando as fontes de recurso individualmente;

4) insira corretamente as informações obrigatórias no Sistema Aplic deste Tribunal;

5) apresente, na avaliação atuarial do próximo exercício, um efetivo planejamento previdenciário, com metas e providências concretas, que visem à melhoria do índice de cobertura das reservas matemáticas, bem como a melhoria gradativa da situação atuarial do RPPS; e,

6) com base no artigo 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal, realize as medidas necessárias à atualização legislativa no que se refere ao plano de amortização do déficit atuarial vigente, para conter aportes finais factíveis, o qual deve estar precedido de estudo da sua viabilidade orçamentária e financeira, demonstrando inclusive os impactos nos limites de gastos impostos pela LRF; e,

b) recomende ao Chefe do Poder Executivo que:

1) promova a publicação na íntegra da LDO e da LOA, inclusive de seus anexos, ou indique o endereço eletrônico onde seja possível ter acesso à integralidade da peça de planejamento, em cumprimento ao princípio da transparência da gestão fiscal e da ampla publicidade; e,

2) aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento.

103. Avaliando o cumprimento das recomendações a unidade técnica verificou que as recomendações previstas na alínea “a” nº 1, 2, 3, 5 e 6 e alínea “b” nº 2, não foram cumpridas, pois houve a identificação de irregularidade. Por outro lado, foram cumpridas as recomendações previstas nas alíneas “a” nº 4 e alínea “b” nº 1.

104. Por fim, vale destacar que foram verificadas a instauração de 02 (duas) RNI, sendo uma já extinta sem resolução do mérito por meio da decisão monocrática nº 1018/SR/2022⁹ e outra representação¹⁰ em que essa Corte figurou apenas como *Amicus Curiae*.

2.2. Das Condições excepcionais a serem observadas no exercício analisado

2.2.1. Da situação de calamidade pública decorrente ao Coronavírus (COVID-19)

⁹ Doc. Digital nº 805076/2021

¹⁰ Doc. Digital nº 502255/2021





105. No exercício financeiro de 2020 a administração pública brasileira – em todos os seus níveis - precisou se adequar à realidade trazida pela pandemia decorrente do COVID-19, que levou o Congresso Nacional a declarar estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, assim como o Governo do Estado de Mato Grosso, pelo Decreto nº 424/2020, e a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, por meio da Resolução nº 6.728/2020.

106. As consequências socioeconômicas causadas pelo estado de calamidade pública devem ser levadas em consideração na análise das Contas Anuais de Governo, tendo em vista que delas decorrem obstáculos e dificuldades reais ao gestor, devendo ser analisadas as circunstâncias práticas que tenham limitado ou condicionado a atuação do gestor durante o estado de pandêmico, a teor do disposto no artigo 22, caput e seu §1º, da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro.

107. Isto posto, deve esta Corte de Contas verificar os impactos dos fatos supracitados nas contas públicas do município em apreço, notadamente eventual frustração de receita ou dificuldade e impossibilidade de adequada realização de programa de governo previsto nas leis orçamentárias.

108. Vale ressaltar que a Lei Federal nº 14.041, de 18/08/2020 (Conversão da Medida Provisória nº 938, de 02/04/2020) instituiu apoio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por meio da entrega do valor correspondente à variação nominal negativa entre os valores creditados a título dos Fundos de Participação de que tratam as alíneas “a” e “b”, do inciso I, do caput, do art. 159, da Constituição Federal nos meses de março a novembro do exercício de 2020 e os valores creditados no mesmo período de 2019, anteriormente à incidência de descontos de qualquer natureza, de acordo com os prazos e as condições estabelecidos neste artigo e no art. 2º desta Lei e limitado à dotação orçamentária específica para essa finalidade.

109. Já a Lei Federal nº 13.995, de 05/05/2020, criou a a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins

4ª Procuradoria do Ministério Públ co de Contas - Gabinete do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7621 e-mail: gab.getulio@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19.

110. A SECEX verificou que o Município de Juína recebeu, no exercício de 2021, valores relativos às ações de combate ao Covid-19, pois decretou estado de calamidade pública em 2020, pelo Decreto Municipal nº 425/2020 de 17/04/2020. Diante disso, foi empenhado R\$ 12.240.339,93, liquidado R\$ 11.506.679,66 e pago R\$ 11.130.772,07.

2.3. Análise das Contas de Governo da Previdência Municipal

2.3.1. Da gestão previdenciária

111. É cediço que compete à municipalidade respeitar as regras concernentes à gestão previdenciária, especialmente aquelas insculpidas na Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.717/98.

112. Na análise da Previdência do Município de Juína, a Unidade Técnica apurou que houve o adimplemento das contribuições previdenciárias patronais e do segurado e que não há acordos de parcelamento efetuados com o Regime Próprio de Previdência Social.

113. Observou também que o Município, por meio do CRP nº 989831-205567, encontra-se em situação regular com Certificado de Regularidade Previdenciária.

3. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

3.1. Análise Global

114. Foi verificada a ocorrência de irregularidades ligadas a planejamento e orçamento, classificadas sob as siglas **FB02** e **FB03** e sugeridas recomendações com vistas o cumprimento pelo município das normas de regência sobre a matéria.





115. Ressalta-se que tanto o apontamento 1.1 (FB02) como o 2.2 (FB03) foram sanados por este *Parquet* em concordância com a Equipe Técnica.

116. Verificou-se que grande dos apontamentos feitos decorreu de inconsistências entre os dados e informações encaminhados via Aplic e aqueles alegados em sede de defesa, de modo que foi recomendado que todas as alterações realizadas durante o exercício, como transferências entre contas e suplementações fossem atualizadas imediatamente no sistema de informações desta Corte para possibilitar, não somente o confronto e análise correta dos dados, mas o exercício amplo e irrestrito do controle externo.

117. No mais, convém mencionar que, a partir de uma análise global, o município apresentou resultados satisfatórios nas áreas de **educação e da saúde pública**. Malgrado a não aplicação do mínimo constitucional de 25% na Manutenção e Desenvolvimento Ensino, tal irregularidade não foi apontada tendo em conta a edição da EC nº 119, de 27 de abril de 2022, a qual previu que os agentes públicos dos entes federados não poderão ser responsabilizados administrativamente, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da CF/1988.

118. Conforme apontado no item 2.1.1. deste parecer, o Índice de Gestão Fiscal Municipal (**IGFM**) não foi satisfatório, pois o município obteve uma piora em relação ao exercício anterior (2019) do IGFM, situação em que obteve nota 0,63 e ocupava a 55º posição.

119. No tocante à **gestão fiscal e orçamentária**, verifica-se que o Município se manteve dentro do quadro esperado, em respeito às normas de responsabilidade fiscal, fazendo-se importante destacar que as despesas permaneceram abaixo do montante de recurso arrecadado.

120. Em atenção à Carta Magna, houve respeito aos limites legais e





Ministério Públ
co de Contas
Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso

constitucionais, no tocante aos **gastos de pessoal e aplicação do mínimo nos serviços públicos de saúde**.

121. Diante do exposto, a despeito da manutenção da irregularidade, o MPC entende que as Contas de Governo do Município de Juína, relativas ao exercício de 2021, merecem emissão de Parecer Prévio Favorável.

3.2. Conclusão

122. Por derradeiro, levando-se em consideração o que consta nos autos, o **Ministério Públ
co de Contas**, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo do Estado de Mato Grosso (art. 51, da Constituição Estadual) manifesta-se:

a) pela deliberação de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das Contas Anuais de Governo da **Prefeitura Municipal de Juína**, referentes ao exercício de 2021, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração do **Sr. Paulo Augusto Veronese**.

b) pelo **saneamento** do achado FB02 (**achado 1.1**) e o **apontamento 2.2** da irregularidade FB03 e **manutenção** dos itens 2.1 e 2.3 da irregularidade **FB03**.

c) pela **recomendação** ao Poder Legislativo para que **determine ao Poder Executivo** que:

c.1) continue adotando medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM;

c.2) o valor do Orçamento Fiscal seja destacado sob a forma textual nas próximas Leis Orçamentárias;

c.3) promova o aperfeiçoamento do planejamento orçamentário, evitando a abertura de créditos adicionais em montante superior à autorização legislativa fixada na Lei Orçamentária Anual, porquanto tal atitude compromete a

4ª Procuradoria do Ministério Públ
co de Contas - Gabinete do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7621 e-mail: gab.getulio@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





Ministério Públíco
de Contas
Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso

previsão da execução orçamentária e prejudica o exercício, pelo Poder Legislativo, de sua função de autorizador de despesas;

c.4) a autorização para abertura dos créditos especiais seja realizada por meio de lei específica, uma vez que isso gera mais clareza, aumenta o controle social e atende melhor ao princípio da transparência;

c.5) encaminhe tempestivamente ao TCE/MT todas as alterações realizadas durante o exercício, como transferências entre contas e suplementações, nos termos Resolução Normativa nº 36/2012 – TCE/MT, de modo possibilitar o confronto e análise correta dos dados;

c.6) na elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) preveja as receitas oriundas de recursos do SUS ou da celebração de convênios ou instrumentos congêneres, considerando-as em cada exercício financeiro pela parte nele a ser executada e de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução e os valores correspondentes estabelecidos na lei ou termo avençado;

c.7) no que tange às despesas mínimas com educação, nos termos da EC nº 119/2022, efetue a aplicação da diferença até o encerramento do exercício financeiro de 2023, no caso o percentual de aplicado a menor.

É o Parecer.

Ministério Públíco de Contas, Cuiabá, 08 de agosto de 2022.

(assinatura digital)¹¹
GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador de Contas

¹¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

4ª Procuradoria do Ministério Públíco de Contas - Gabinete do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7621 e-mail: gab.getulio@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





PROCESSO N° : 41.230-9/2021

ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL

PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT

RELATOR : CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

DESPACHO 1717/2022/GC/SR

Com fundamento no artigo 55, III, c/c art. 109 do Regimento Interno 16/2021TCE/MT, encaminhe-se os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer.

Cuiabá-MT, 29 de julho de 2022.

(assinatura digital)¹

Conselheiro SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

Relator





PROCESSO N.º:	412309/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
CNPJ:	15.359.201/0001-57
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	PAULO AUGUSTO VERONESE
RELATOR:	SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	JUINA
NÚMERO OS:	4542/2022
EQUIPE TÉCNICA:	MAUREN MARA DE CAMPOS

Excelentíssimo Conselheiro,

Trata-se de relatório de defesa acerca das Contas Anuais de Governo do Município de Juína, referente ao exercício 2021, realizado com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pela Chefe do Poder Executivo Municipal, em atendimento aos artigos 31, 71, inciso I, e 75 da Constituição Federal, ao artigo 210 da Constituição Estadual, bem como aos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT) e artigo 1º, inciso I, e 10, inciso I, da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT).

No Relatório Técnico Preliminar foram consignados 4 (quatro) achados, sendo o Prefeito Municipal citado para apresentação de defesa.

Após análise dos documentos e informações apresentados, a equipe técnica concluiu por sanar as irregularidades 1.1, 2.2, bem como por manter as irregularidades 2.1, 2.3 conforme abaixo:

Resultado da Análise

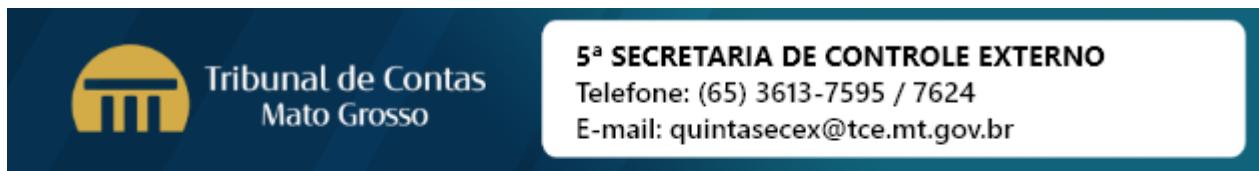
PAULO AUGUSTO VERONESE - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

1.1) SANADO

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) *Abertura de R\$ 389.432,56 em créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro nas fontes de recursos 00, 18, 19 e 47 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964). - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*



2.2) SANADO

2.3) *Abertura de R\$ 405.955,00 em créditos adicionais, por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, na fontes de recursos - 47 em descumprimento ao disposto no art. 167, II e V, da Constituição Federal e no art. 43, da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Por fim, a equipe técnica propôs as seguintes recomendações à atual Chefe do Poder Executivo:

1.Que nos próximos exercícios, o responsável pelas contratações e processamento das despesas com pessoal contratado, empenha as despesas na dotação correta (3190-04), bem como identifique aqueles cargos que existem no PCCS, a fim de dar transparência nos gastos com pessoal;

2.Que as Leis que abrem créditos especiais, sejam específicas para o crédito aberto, evitando citações de outras Leis no texto, a fim de cumprir o princípio da transparência;

3.Que envie, por meio do sistema APIIC, nas tabelas próprias, todas as transferências de recursos realizadas entre as diversas fontes, a fim de não haver apontamentos de abertura de créditos por fintes sem cobertura de recurso.

Ratifico a informação técnica e encaminho os autos ao Gabinete do Exmo. Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida para as providências cabíveis.

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Em Cuiabá-MT, 29 de Julho de 2022.

VALDENIR FERREIRA MENDES
SECRETARIO



PROCESSO N.º:	412309/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
CNPJ:	15.359.201/0001-57
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	PAULO AUGUSTO VERONESE
RELATOR:	SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	JUINA
NÚMERO OS:	4542/2022
EQUIPE TÉCNICA:	MAUREN MARA DE CAMPOS

Trata-se de relatório de defesa acerca das Contas Anuais de Governo do Município de Juína, referente ao exercício 2021, realizado com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pela Chefe do Poder Executivo Municipal, em atendimento aos artigos 31, 71, inciso I, e 75 da Constituição Federal, ao artigo 210 da Constituição Estadual, bem como aos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT) e artigo 1º, inciso I, e 10, inciso I, da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT).

No Relatório Técnico Preliminar foram consignados 4 (quatro) achados, sendo o Prefeito Municipal citado para apresentação de defesa.

Após análise dos documentos e informações apresentados, a equipe técnica concluiu por sanar as irregularidades 1.1, 2.2, bem como por manter as irregularidades 2.1, 2.3 conforme abaixo:

Resultado da Análise

PAULO AUGUSTO VERONESE - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

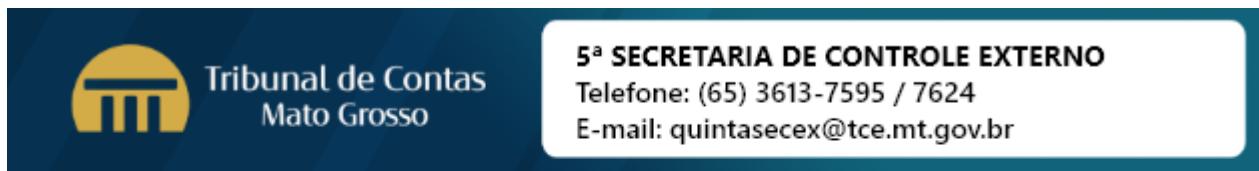
1) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

1.1) SANADO

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) *Abertura de R\$ 389.432,56 em créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro nas fontes de recursos 00, 18, 19 e 47 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964). - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

2.2) SANADO



2.3) Abertura de R\$ 405.955,00 em créditos adicionais, por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, na fontes de recursos - 47 em descumprimento ao disposto no art. 167, II e V, da Constituição Federal e no art. 43, da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Por fim, a equipe técnica propôs ao relator as seguintes recomendações à atual Chefe do Poder Executivo:

1. Que nos próximos exercícios, o responsável pelas contratações e processamento das despesas com pessoal contratado, empenha as despesas na dotação correta (3190-04), bem como identifique aqueles cargos que existem no PCCS, a fim de dar transparência nos gastos com pessoal;
2. Que as Leis que abrem créditos especiais, sejam específicas para o crédito aberto, evitando citações de outras Leis no texto, a fim de cumprir o princípio da transparência;
3. Que envie, por meio do sistema APLIC, nas tabelas próprias, todas as transferências de recursos realizadas entre as diversas fontes, a fim de não haver apontamentos de abertura de créditos por fintes sem cobertura de recursos.

Deste modo, os autos encontram-se devidamente instruídos por esta Secretaria de Controle Externo e aptos para prosseguimento nos termos regimentais.

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.
Em Cuiabá-MT, 28 de Julho de 2022.

BRUNO ALBERTO ZYS
SUPERVISOR

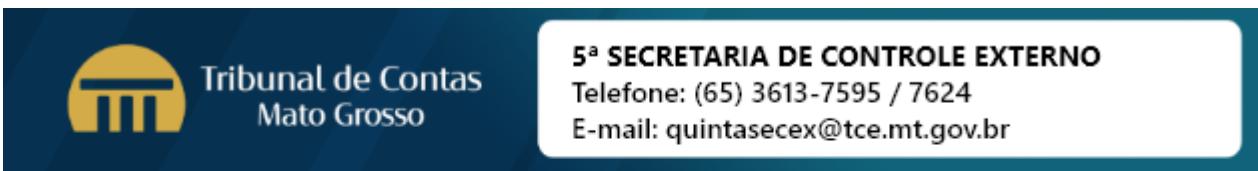


Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-7595 / 7624
E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	412309/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
CNPJ:	15.359.201/0001-57
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	PAULO AUGUSTO VERONESE
RELATOR:	SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	JUINA
NÚMERO OS:	4542/2022
EQUIPE TÉCNICA:	MAUREN MARA DE CAMPOS



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DA DEFESA	1
3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES	12
4. CONCLUSÃO	12
4.1. RESULTADO DA ANÁLISE	12
APÊNDICE - A - Lei n° 1949/2020	14



1. INTRODUÇÃO

Conforme despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, protocolo nº 136212/2022, juntado aos autos, analisa-se a manifestação de defesa apresentada pelo Sr. Paulo Augusto Veronese, prefeito de Juína, o qual foi citado por meio do Ofício nº 702/2022/GC/SR, de 20/06/2022 (doc. autos digitais 145417/2022), em decorrência das irregularidades apontadas no relatório técnico preliminar de auditoria, nas contas anuais de governo do exercício de 2021, do Município de JUINA - MT, (doc. autos digitais 144037/2022).

A defesa preliminar consta no sistema Control-P, conforme protocolo nº 136212/2022, cujos argumentos constam das páginas 1/27, e documentos comprobatórios às páginas 28/75. O Senhor Prefeito foi representado neste ato, pelo Procurador, Sr. Rony de Abreu Munhoz, advogado com registro na OAB sob nº 11972, cujo instrumento de Procuração encontra-se na pág. 29.

2. ANÁLISE DA DEFESA

Preliminarmente, analisa-se a solicitação do manifestante sobre "**Da necessária Revisão do Cálculo da Despesa Total de Pessoal do exercício de 2021**", conforme solicitado pelo interessado (fls.20/27 - defesa - autos digitais 159165/2022). Da análise dos argumentos apresentados pelo gestor acerca dos gastos com pessoal em 2021, verificou-se que há contestação em relação ao valor incluído no cálculo de gasto com pessoal (Relatório Técnico, Tópico 6.4.2. - Pessoal - Limites LRF e Anexo 9, Quadro 9.4 - Detalhado) referente à:

1 - prestação de serviços pela OSCIP AGAP, alegando não ser considerado gasto com pessoal, em razão da Portaria nº 377/2019 da STN.

2 - prestação de serviços pela Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires (COOPERVALE), alegando ser "terceirização lícita", cujas despesas não integram a despesa com total de pessoal, conforme Resolução de Consulta nº 29/2012;

De acordo com o manifestante, a análise feita pela auditoria que apontou a despesa com pessoal, o montante de R\$ 77.145.980,65 (setenta e sete milhões e cento e quarenta e cinco mil e novecentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos), o que corresponde a 42,99% (quarenta e dois vírgula noventa e nove por cento) da Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$ 179.414.197,87), e que assegurou o cumprimento do limite fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estaria em perfeita ordem, se não fosse o fato de que o Parecer Prévio, a ser emitido por este Tribunal, será levado a julgamento pelo Poder Legislativo Municipal, e que os Vereadores do município de Juína, ao se depararem com o total das despesas de pessoal, podem surgir dúvidas quanto à forma de contabilização dos custos relacionados à Oscip e Cooperativas.

Diante da referida explicação, ressalta-se que em relação à Portaria nº 377/2019 da STN existe apenas uma sugestão de que os gastos com OSCIP não sejam considerados despesas com pessoal até o final de 2021. Entretanto, conforme entendimento deste Tribunal, Resolução nº 29/2012, as atividades terceirizadas não podem ser inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo no cargo ou categoria total ou parcialmente extintos; ou seja, as despesas com pessoal, cujas funções estejam no plano de cargos e salários deveriam ser empenhadas na dotação própria (3190-04) e incluídas como gasto de pessoal.

Dessa forma, para realizar o cálculo de pessoal, apresentado no relatório de auditoria, Item 6.4.2 - Pessoal - Limites LRF, tomou-se como base, as informações, contidas na informação da própria Prefeitura, em



resposta o ofício nº 20/2022, desta Secex, (doc. auto digitais nº 135589/2022 - pág. 4), onde cita que existiam cargos iguais ou similares no Plano de Cargos e Salários da Prefeitura, para a Contratação de diversos servidores, num total de R\$ 5.620.055,31, prestados pela Cooperativa de Trabalho Vale dos Teles Pires e de R\$ 4.952.614,14, prestados pela Oscip - Agap - Associação de Gestão e Programas, totalizando o valor de R\$ 10.572.669,45. Vale ressaltar, ainda, que esse valor está aquém do total gasto com a Oscip, Agap - Associação de Gestão e Programas, que no exercício foi na ordem de R\$ 18.997.348,79 e, também com o valor gasto com a Coopervale - Cooperativa de Trabalho Vale dos Teles Pires que atingiu o gasto de R\$ 5.690.172,19, conforme dados do sistema APLIC.

Do exposto, não existem argumentos legais e válidos para alterar os valores apresentados com gasto de pessoal do relatório técnico de auditoria do exercício de 2021.

Passa-se à análise da manifestação de defesa.

Após a análise das justificativas e documentos comprobatórios, sobre as irregularidades apresentadas em relatório preliminar, constatou-se que:

PAULO AUGUSTO VERONESE - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO GRAVE 02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

1.1) Ausência de saldo na Lei autorizativa para dar cobertura a abertura de créditos especiais, no valor de R\$ 157.973,38, em descumprimento ao disposto nos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Por meio de pesquisa no sistema Aplic, constatou-se que a Lei autorizativa nº 1949/2020 não apresentou saldo suficiente para dar cobertura aos decretos que abriram crédito especiais, em 2021, no total de R\$ 157.973,38, em descumprimento ao disposto no art. 42 e 43 da Lei 4.320/64, a seguir demonstrado nos quadros 1 e 2:

1. Quadro demonstrativo dos Decretos abertos em 2021, pela Lei nº 1949/2020:

Lei_Número	Decreto número	Valor Especial	Valor Superávit
01949/2020	00006/2021	82.500,00	82.500,00
01949/2020	00020/2021	1.284,38	1.284,38
01949/2020	00048/2021	28.913,76	28.913,76
01949/2020	00069/2021	6.356,00	6.356,00
01949/2020	00081/2021	37.909,20	37.909,20
01949/2020	00096/2021	1.010,04	1.010,04
TOTAL		157.973,38	157.973,38

2. Quadro do saldo existente em 2020, da Lei nº 1949:

Lei	Valor da Lei (R\$)	Decreto	Especial	Excesso de arrecadação	Saldo a ser utilizado(R\$)
01949/2020	573.500,00	00510/2020	605.329,57	605.329,57	- 31.829,57
01949/2020	-	00520/2020	79.292,25	79.292,25	- 111.121,82
TOTAL GERAL	-	-	684.621,82	684.621,82	- 111.121,82



Manifestação da defesa:

O manifestante discorda do referido achado de auditoria, alegando não haver abertura de crédito especial sem autorização expressa do Poder Legislativo. A fim de convencer o seu argumento, informa que os decretos apresentados no Relatório Preliminar de Auditoria, pela Equipe Técnica, foram editados na forma prevista pelo Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/1964, com amparo no Art. 3º da Lei Municipal nº. 1.949/2020, cujo teor previa autorização para abertura de crédito adicional especial até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Dessa forma, conclui que houve expressa autorização legislativa para edição dos decretos mencionados no relatório técnico, como também, foram indicadas as fontes de recursos para cobrir as despesas, os quais são relativas aos novos repasses financeiros do FNAS, com a mesma finalidade.

Análise da defesa:

Da análise da defesa apresentada, verificou-se que a Lei nº 1949/2020, (Apêndice A), apesar de cita em seu artigo 1º a abertura de créditos adicionais especiais, no valor de R\$ 573.530,00, cita, também, nesse mesmo artigo que essa abertura está autorizada pela Lei Orçamentária nº 1902/2019. Consta, ainda, em seu artigo 3º, a permissão para abrir créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 2.000.000,00.

Dessa forma, em 2020, foram abertos créditos no valor de R\$ 684.621,82, havendo assim uma sobra de saldo de R\$ 1.315.378,18, para abrir créditos especiais em 2021. Portanto, havia disponibilidade para abrir os créditos especiais no valor de R\$ 157.973,38.

Do exposto, acata-se a defesa, recomendando ao responsável que ao autorizar a abertura de créditos especiais, esta seja realizada por meio de lei específica, evitando citações de outras leis para a abertura de créditos adicionais suplementares, evitando descumprir o princípio da transparência e permitindo que a peça de planejamento seja de fato específica.

Do exposto sana-se a irregularidade com a recomendação sugerida.

Situação da análise: SANADO

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) *Abertura de R\$ 389.432,56 em créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro nas fontes de recursos 00, 18, 19 e 47 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964).* -
Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

O artigo 43 da Lei nº 4.320/64 estabelece que, a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de justificativa. Conforme demonstrado no quadro a seguir verifica-se que foram abertos R\$ 389.432,56 em créditos adicionais por superávit financeiro nas fontes de recurso 00, 18, 19 e 47, acima do superávit financeiro apresentado nas referidas fontes de recursos:



+|

FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C -D)^*-1))
0	Recursos Ordinários	R\$ 1.442.176,30	R\$ 1.590.958,65	R\$ 148.782,35
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 136.060,77	R\$ 166.724,06	R\$ 30.663,29
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 26.825,69	R\$ 224.548,15	R\$ 197.722,46
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 625,54	R\$ 12.890,00	R\$ 12.264,46
	TOTAL	R\$ 1.605.688,30	R\$ 1.995.120,86	R\$ 389.432,56

Fonte: Sistema APLIC

Manifestação da defesa:

A defesa entende que o achado de auditoria não corresponde com a realidade demonstrada nas Contas Anuais de Governo do Exercício de 2021. Isso, porque, alega que com um simples manuseio nos documentos administrativos que ensejaram a abertura de créditos nas respectivas fontes de recursos, confrontando-os com as informações utilizadas para a construção da irregularidade, percebe-se que a metodologia empregada pelos analistas para construção do achado não é a mais acertada.

Cita, os artigos 43, § 1º, Inciso I, § 2º da Lei nº 4.320/1964, para definir que a lei considera como recursos para esta finalidade, o saldo positivo do confronto entre o ativo e o passivo financeiro, além dos saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de créditos a eles vinculados, conforme cita o § 2º da referida Lei.

Discorre que no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) o código de fonte/destinação de recursos exerce um duplo papel no processo orçamentário. Na receita orçamentária, esse código tem a finalidade de indicar a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas orçamentárias. Enquanto para a despesa orçamentária, o código identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados, e que o controle e a evidenciação de recursos por fontes são premissas inafastáveis a serem consideradas para utilização desta fonte de recursos. Assim, até para que este restabeleça o equilíbrio financeiro do órgão/entidade por ocasião da abertura de créditos adicionais, em respeito ao princípio da gestão fiscal responsável, deve-se realizar a análise de forma individualizada, uma vez que os recursos vinculados a uma finalidade específica devem ser destinados ao seu objetivo previsto.

Dessa forma, argumenta, que no achado da fonte 00 - Recursos Ordinários, cujo saldo sem cobertura foi de R\$ 148.782,35, embora tenha sido apresentado uma insuficiência de recursos para amparar a suplementação por Superávit Financeiro de R\$ 1.590.958,65 (um milhão e quinhentos e noventa mil e novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), a quantia foi apurada de maneira global, sem levar em consideração o que estabelece o parágrafo único, Art. 8º. da LRF, e que os gestores da demais Unidades que compõe a administração pública possuem responsabilidade pelos atos administrativos praticados no exercício, sob



sua competência, cabendo ao Manifestante apenas a consolidação das contas públicas, por força do parágrafo único do Art. 110 da Lei Federal nº. 4.320/1964.

Nesse entendimento, afirma que os Decretos os Decretos nºs. 13/2021, 103/2021, 128/2021 e 145/2021 atenderam a demanda específica da Unidade Gestora do DAE - Departamento de Água e Esgoto, os quais somaram o valor de R\$ 657.548,49 (seiscentos e cinquenta e sete mil e quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos).

Esclarece que havia saldo, em 01/01/2021, na fonte 100 (recursos livres do exercício anterior) no valor de R\$ 29.100,69 (vinte e nove mil e cem reais e sessenta e nove centavos), e mais a quantia de R\$ 632.122,29 (seiscentos e trinta e dois mil e cento e vinte e dois reais e vinte e nova centavos), na fonte 300, totalizando a quantia de R\$ 661.222,98 (seiscentos e sessenta e um mil e duzentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos), na unidade DAE - Departamento de Água e Esgoto, e, mais adiante, a quantia de R\$ 629.332,71 (seiscentos e vinte e nove mil e trezentos e trinta e dois reais e setenta e um centavo), de recursos "livres" e disponíveis foram utilizados para amparar as suplementações no DAE - Departamento de Água e Esgoto.

Portanto, utilizando no achado de auditoria, a metodologia do parágrafo único do Art. 8º. Da LRF, onde, os recursos validamente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, no caso concreto, o comparativo deverá ocorrer na "Fonte 00", pertencente a Unidade Gestora que ocorreu as suplementações. Apresenta os quadros 1, 2 e 3 para comprovar os saldos existentes, bem como as Unidades a que pertenciam:

Quadro 1 - Saldo do DAE

ESTADO DE MATO GROSSO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO CNPJ: 04.709.778/0001-25 AVENIDA GABRIEL MULLER - 0000000 - MODULO 02 Telefone: (066)2666-2727								
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR X CRÉDITOS ADICIONAIS FINANCIADOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO 01/01/2021 à 31/12/2021								
Fonte	Descrição					Superávit Exercício Anterior	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro	Diferença
0000000	Recursos Ordinários					629.332,71	657.548,49	-28.216,78
Lei	Data Lei	Decreto	Data Decreto	Tipo	Recursos Indicados	Reduções	Suplementações	Cred. Especiais
01958/2020	21/01/2021	000013/2021	21/01/2021	Supl.	Superávit Financeiro	0,00	71.798,11	0,00
01958/2020	21/01/2021	000013/2021	21/01/2021	Supl.	Superávit Financeiro	0,00	210.750,38	0,00
					Total	0,00	282.548,49	0,00
01958/2020	28/07/2021	000103/2021	28/07/2021	Supl.	Superávit Financeiro	0,00	75.000,00	0,00
					Total	0,00	75.000,00	0,00
01958/2020	24/09/2021	000128/2021	24/09/2021	Supl.	Superávit Financeiro	0,00	50.000,00	0,00
					Total	0,00	50.000,00	0,00
01958/2020	27/10/2021	000145/2021	27/10/2021	Supl.	Superávit Financeiro	0,00	250.000,00	0,00
					Total	0,00	250.000,00	0,00

Quadro 2 - Saldo existente em 01/01/2021 no DAE - Fonte de Recursos Ordinários



ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO

CNPJ: 04.709.778.0001.25
AVENIDA GABRIEL MULLER - 0000000 - MODULO 02
Telefone (066)0566-2727

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS

No dia 01 de Janeiro de 2021 foi realizada a conferência dos saldos bancários e de caixa, sendo totalizada para o próximo mês a quantia de R\$ 661.222,98 SEISCENTOS E SESSENTA E UM MIL, DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS conforme demonstrados na relação abaixo discriminada.

Data do Demonstrativo: 01/01/2021

Código	Descrição	Número Conta	Tipo	Saldo
0.1.00.000000 - Recursos Ordinários				
001 BANCO DO BRASIL 10.455-8		10.455-8	Movimento	21.526,63
005 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AG JUINA		5-4	Movimento	7.574,06
			Total da Fonte:	29.100,69
0.3.00.000000 - Recursos Ordinários				
001 BANCO DO BRASIL 10.455-8		10.455-8	Movimento	565.806,35
002 BANSICREDI 5.133-0		5.133-0	Movimento	9.004,76
004 BANCO BRADESCO		0019000-4	Movimento	31.734,35
005 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AG JUINA		5-4	Movimento	25.576,83
			Total da Fonte:	632.122,29
				0,00
				0,00
Contas Movimento:	661.222,98	Aplicação Financeira:	0,00	Caixa:
Contas Vinculadas:	0,00	Contas Arrecadação:	0	Total Banco:
				661.222,98
				Total:
				661.222,98

Entende, que se fosse utilizado no achado de auditoria a metodologia do parágrafo único do Art. 8º. Da LRF, onde, os recursos validamente vinculados à finalidade específica é que seriam utilizados para atender ao objeto de sua vinculação, o comparativo deveria ocorrer na "Fonte 00", pertencente a Unidade Gestora que ocorreu as suplementações, ou seja, no DAE. Diante dessa afirmação constrói o demonstrativo a seguir:

Quadro 3 - Apuração do Superávit Financeiro 2021:

DEMONSTRATIVO APURAÇÃO SUPERAVIT FINANCEIRO 2021					
ÓRGÃO	SALDO BANCO	RESTOS A PAGAR	DESP/EXTRA	SUPERÁVIT	SUPLEMENTAÇÃO
PREFEITURA	1.979.185,44	905.294,32	266.828,90	812.843,59	933.410,16
DAE	661.222,98	-	29.100,69	629.332,71	657.548,49
TOTAL	2.640.408,42	905.294,32	295.929,59	1.442.176,30	1.590.958,65
				Déficit	- 148.782,35

Conclui, diante das explanações anteriores, que, conforme tabela apresentada pela Defesa (Quadro 1), nota-se que não havia recursos financeiros disponíveis no exercício de 2020, na quantia exata utilizada pelo Departamento de Água e Esgoto de Juína/MT, no valor de R\$ 28.215,78 (vinte e oito mil e duzentos e quinze reais e setenta e oito centavos), porém, entende que a responsabilidade sobre **essa irregularidade**, deveria recair sobre o Diretor do DAE, e não sobre o Prefeito de Juína/MT, que nesta ocasião é o manifestante.

Sobre a insuficiência de recursos da fonte 100, o interessado alega que a apuração não pode ser



apartada das fontes de recursos 101 e 102, pois estas não são fontes de recursos propriamente ditas, e são utilizadas para vinculação da despesa para cumprimento dos percentuais da educação e saúde. Dessa forma, na fonte de recursos 100, são contabilizados os recursos de livre aplicação, transferindo os recursos para as fontes "101 e 102", para efeito de controle da vinculação das despesas, e por esta razão, devem necessariamente ser apuradas em conjunto, sob pena de demonstrar falsa suficiência e/ou insuficiência de recursos para amparar as suplementações nelas realizada.

Diante dessa explicação, afirma que havia saldo disponível nas fontes 100, 101 e 102, de R\$ 1.174.107,12 (um milhão e cento e setenta e quatro mil e cento e sete reais e doze centavos). Assim sendo, ao subtrair as suplementações realizada nas mesmas fontes, no valor de R\$ 1.000.285,33 (um milhão e duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos), acha-se suficiência de recursos no valor de R\$ 173.821,79 (cento e setenta e três mil e oitocentos e vinte e um real e setenta e nove centavos), demonstrando que o achado, neste ponto, e não ocorreu.

No que tange à abertura de créditos adicionais por conta de recursos de Superávit Financeiro na fonte 18 de R\$ 30.663,29 (trinta mil e seiscentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos), discorda do cálculo realizado pela Equipe de Auditoria, pois o "Demonstrativo do Superávit Financeiro do Exercício Anterior foi Financiado Por Superávit Financeiro". Neste caso, realiza uma demonstração de que a suplementação realizada através do Decreto nº. 003/2021, estava dentro do limite de recursos disponíveis, equivalente a R\$ 166.724,06 (cento e sessenta e seis mil setecentos e vinte e quatro reais e seis centavos), não havendo que se falar em insuficiência de recursos, e afirma que envia documentos comprobatórios de sua alegação as fls. 40/44 - protocolo nº 13612/2022.

Alega que quanto ao saldo com insuficiência de fundos apresentado no relatório técnico, referente à fonte 19, no valor total de R\$ 197.722,46 (cento e noventa e sete mil e setecentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos), há uma divergência apresentada no "Demonstrativo do Superávit Financeiro do Exercício Anterior Financiado Por Superávit Financeiro", informava em 01/01/2021, superávit financeiro de R\$ 126.443,91 (cento e vinte e seis mil e quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e um centavos), conforme documentos juntados fls. 45/49 - protocolo 136212/2022, e ao confrontar com a suplementação realizada pela Municipalidade, por meio do Decreto nº. 003/2021, na quantia R\$ 224.548,15 (duzentos e vinte e quatro mil e quinhentos e quarenta e oito reais e quinze centavos), obtém-se o valor de R\$ 98.104,34 (noventa e oito mil e cento e quatro reais e trinta e quatro centavos), que é inferior ao valor apontado, alegando, ser também a mesma quantia apurada pelas tabelas XML das informações do Sistema APLIC.

Discorda do saldo apresentado na fonte 47, de R\$ 12.264,46, como créditos abertos sem recursos, pois, neste caso, trata-se de recursos creditado em anos anteriores, tratando-se de Repasse do SUS Fundo a Fundo, e, que quando do início da distribuição dos recursos por Fonte, fora indevidamente registrado como sendo Fonte 323 - Convênios Saúde. Para corrigir esse erro na data de 01/03/2021 fora efetuado uma Transferência entre Fontes no Valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) da Fonte 323 para a Fonte 347, e após essa correção fora efetuado abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro na Fonte 347 no Valor de R\$ 12.890,00 (doze mil e oitocentos e noventa reais), enviando documentos comprobatórios ás fls. 50/57 - protocolo 136212/2022. Entende, que, fora considerado apenas o Saldo inicial da fonte 47 não acrescentando o valor transferido para a fonte no decorrer do exercício de 2021, razão do surgimento da irregularidade.

Conclui, solicitando que seja permitido o princípio da razoabilidade, e que seja expedido apenas recomendações, sem peso para interferir no mérito das Contas Anuais de Governo em apreço.

Análise da defesa:

Conforme análise da defesa, constatou-se que as movimentações alegadas pelo manifestante, com transferências de recursos de uma fonte pra outra, não eliminam as irregularidades apresentadas, isto porque, caso essas transferências tivessem realizadas, durante o exercício, pelo responsável, estas gerariam resultados diferentes do saldo apresentado no final do exercício no sistema APLIC, o que não ocorreu. A utilização de recursos de uma fonte para outra, desde que seus recursos sejam de livre utilização, são permitidas, no entanto, estas transferências



devem ser enviadas, também, por meio do sistema APLIC, que é o meio oficial de informações a este Tribunal, de outra forma ou as informações enviadas estão incorretas e distorcidas, ou as justificativas somente foram realizadas nesta ocasião como tentativa de sanar as irregularidades apresentadas, de acordo com o artigo 175, § único do Regimento Interno deste Tribunal, que assim menciona:

Parágrafo único. Os dados transmitidos eletronicamente serão utilizados como subsídio para o controle externo simultâneo das contas anuais.

No tocante à defesa da ausência de recursos para abrir créditos adicionais na fonte 00 - Recursos Ordinários, a defesa elabora novo quadro demonstrativo, onde figura um saldo sem fonte no valor de R\$ 28.215,78 (vinte e oito mil e duzentos e quinze reais e setenta e oito centavos), informando que esse saldo recaiu sobre a Unidade do Departamento de Água e Esgoto de Juína/MT. Do exposto, mesmo que houvesse sido enviado as transferências de uma fonte de recursos para outro, como argumenta o interessado, haveria, ainda, abertura sem fontes de recursos, e diferentemente da alegação do interessado, essa irregularidade não recairia sobre o Diretor do DAE, pois, o responsável pela abertura dos créditos adicionais suplementares e especiais é de exclusividade do Poder Executivo, representado pelo Prefeito Municipal, ora Manifestante.

As alegações do interessado sobre o saldo das fontes 18, 19 e 47, são meramente explicativas, pois as transferências de saldos entre as fontes não foram apresentados nas tabelas enviadas por meio do sistema APLIC, que conforme já citado, é o meio oficial de informações a este Tribunal.

Do exposto, mantém-se a irregularidade, recomendando ao responsável que realize as transferências entre as fontes de recursos, e as encaminhe no prazo legal a este Tribunal, a fim de evitar informações incorretas no final de cada exercício.

Situação da análise: **MANTIDO**

2.2) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Operações de Crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964), como demonstrado no Anexo 1, quadro 1.3 - Créditos abertos por excesso de arrecadação, fonte 90 e relatado no item 3.1.3.1.3). - Tópico - 2.
ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Foi celebrado o contrato de financiamento nº 0531904, em 09/06/2020, com a CEF/FINISA, firmado junto à Caixa Econômica Federal, executado parcialmente em 2020, no valor de R\$ 4.005.000,00, porém, foi repassado ao município em 2020, o montante de R\$ 2.082.828,52.

Foi aberto crédito adicional no valor de R\$ 2.283.078,52 , restando sem cobertura de recursos disponíveis, o valor de R\$ 200.250,00 (Fonte 90) - conforme quadro a seguir:

FONTE (a)	DESCRIPÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e) = <u>d-c</u>	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e)
90	Operações de Crédito Internas	R\$ 0,00	R\$ 2.082.828,52	R\$ 2.082.828,52	R\$ 2.283.078,52	R\$ 200.250,00
	TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 2.082.828,52	R\$ 2.082.828,52	R\$ 2.283.078,52	R\$ 200.250,00

Manifestação da defesa:



O manifestante cita que a defesa deste quesito será feita em conjunto com o item 2.3.

Sobre a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Operações de Crédito - fonte 90, no valor de R\$ R\$ 200.250,00, informa que tal irregularidade precisaria de uma análise mais acurada, nos moldes definidos pelo § 3º do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, que assim dispõe:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa."

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964);

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964);

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei"; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964).

Explica, que com relação à fonte de recursos 90, trata-se de recursos oriundo de Operação de Crédito Interno no âmbito do Programa FINISA celebrado através da Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 4.005.000,00 (quatro milhões e cinco mil reais), conforme contrato de financiamento nº 0531904, com previsão de repasse para o exercício de 2020, no valor de R\$ 2.670.000,00 (dois milhões e seiscentos e setenta mil reais), com suporte no cronograma físico e financeiro do contrato de financiamento, demonstrado no fac-símile. Justifica que a Caixa Econômica Federal repassou no exercício de 2020, apenas o montante de R\$ 1.721.921,48 (um milhão e setecentos e vinte e um mil e novecentos e vinte e um real e quarenta e oito centavos), restando pendente para o exercício analisado, o repasse da quantia de R\$ 2.283.078,52 (dois milhões e duzentos e oitenta e três mil e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), utilizada para a suplementação através da Lei nº. 1.975/2021, citando que envio os documentos comprobatórios de sua alegação as fls. 57/66 (protocolo nº 13612/2022 - Fonte 190 - Operação de Crédito).

Dessa forma, os créditos foram abertos, considerando o recebimento de todos os recursos previstos no contrato de financiamento nº. 0531904, destinados a uma finalidade específica e vinculadas ao objeto pactuado, conforme as orientações da Resolução de Consulta nº. 43/2008, in verbis:

"Resolução de Consulta nº 43/2008 (DOE, 02/10/2008). Planejamento. LOA. Alteração. Créditos Adicionais. Fonte de Recursos. Convênios. Abertura por um único decreto. Previsão no orçamento somente da parcela da obra ou do serviço a ser realizada em cada exercício.

1. Os créditos adicionais autorizados que têm como fonte de recursos o excesso de arrecadação provenientes de recursos de convênios deverão ser abertos por único decreto no valor da lei autorizativa, que corresponderá somente aos valores previstos no convênio a serem liberados no exercício. Para evitar o descontrole dos gastos, o gestor deve controlar o saldo aberto pelas emissões dos empenhos, tal como previsto no artigo 59, da Lei nº 4.320/64". (gn)

Conclui, citando que, após estar justificada a suplementação realizada por recursos inexistentes de Operações de Crédito, solicita o afastamento da irregularidade.

Análise da defesa:

A justificativa da defesa tem amparo legal, haja vista que o Crédito Suplementar aberto sem recursos na fonte 90 teve como origem a Lei nº 1975/2021, no valor de R\$ 2.283.078,52, haja vista que havia previsão de repasse de Operação de Crédito Interno no âmbito do Programa FINISA celebrado através da Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 4.005.000,00 (quatro milhões e cinco mil reais), sendo que desse valor foi repassado em 2020, o montante de R\$ 1.721.921,48 (um milhão e setecentos e vinte e um mil e novecentos e



vinte e um real e quarenta e oito centavos), havendo o saldo de R\$ 2.283.078,52 (dois milhões e duzentos e oitenta e três mil e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos). Esse valor foi utilizado para a suplementação através da Lei nº. 1.975/2021, em sua totalidade, conforme prevê a Resolução de Consulta nº 43/2008, conforme análise dos documentos enviados pela defesa (fls. 57/66 - protocolo 136212/2022).

Do exposto, verificou-se que houve frustração da receita, referente a Operação de Crédito no âmbito do Programa FINISA celebrado através da Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 4.005.000,00 (quatro milhões e cinco mil reais), razão pela qual acata-se a defesa.

Falha sanada.

Situação da análise: SANADO

2.3) Abertura de R\$ 405.955,00 em créditos adicionais, por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, na fonte de recursos - 47 em descumprimento ao disposto no art. 167, II e V, da Constituição Federal e no art. 43, da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

O artigo 43 da Lei ° 4.320/64, estabelece que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de justificativa. Conforme demonstrado no quadro a seguir verifica-se que foi aberto R\$ 405.955,00 em créditos adicionais por excesso de arrecadação na fonte de recurso 47, o qual apresentou saldo deficitário, conforme quadro a seguir:

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e) = d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e)
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 2.320.000,00	R\$ 675.218,37	-R\$ 1.644.781,63	R\$ 405.955,00	R\$ 405.955,00
	TOTAL	R\$ 2.320.000,00	R\$ 675.218,37	-R\$ 1.644.781,63	R\$ 405.955,00	R\$ 405.955,00

Manifestação da defesa:

A defesa informa que a abertura de créditos adicionais, por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, na fonte de recursos 47, muito embora o achado de auditoria possa transparecer que o manifestante procedeu a abertura de créditos adicionais suplementares sem a presença dos recursos em quantia suficiente, a irregularidade necessita de uma análise mais acurada, nos moldes definidos pelo § 3º do Art. 43 da Lei, o qual versa assim:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964).



II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964).

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei"; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Dessa forma, cita que o conceito de excesso de arrecadação, está definido no § 3º do mesmo artigo, pois a lei considera além do saldo positivo da arrecadação mensal, ainda a tendência verificada no exercício, assim citado:

"§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício". (gn)

Alega, dessa forma, que de acordo com a norma supracitada, o excesso de arrecadação apurado poderá ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares e especiais, considerando, nesse caso, a tendência verificada no exercício, acompanhado de exposição justificada. Além disso, deve-se observar as orientações trazidas pelo Parágrafo Único, do Art. 8º, c/c com Art. 55 da LRF, atrelados ainda, às orientações do Manual de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, e deste Tribunal de Contas , com relação aos recursos para o enfrentamento da covid-19. Feito isso, passa-se a demonstrar os motivos pelos quais a irregularidade não ficou comprovada, pois como se verifica, no caso específico dos autos, havia recursos suficientes para amparar a abertura dos respectivos créditos, tendo como origem os convênios firmados pela Municipalidade.

Afirma, que no caso dos autos, a Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2021 estimou receita orçamentária para os recursos relativos aos repasses do SUS para investimento, a ser registrados na fonte de recursos 47. Porém, a LOA 2021 não trouxe nenhuma previsão para os recursos transferidos pelo SUS para o enfrentamento da pandemia do coronavírus, a serem registrados no detalhamento 147074000, cujas transferências somaram a quantia de R\$ 578.579,00 (quinhentos e setenta e oito mil e quinhentos e setenta e nove reais). Dessa forma, o Decreto nº. 152/2021, autorizado pela Lei nº. 1.958/2020, no valor de R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais), foi editado com base no Excesso de Arrecadação de R\$ 578.579,00 (quinhentos e setenta e oito mil e quinhentos e setenta e nove reais), ocorrido no Detalhamento de Fonte nº. 147074000, transferido pelo Governo Federal para investimentos para o enfrentamento da covid-19, sendo incontrovertido que não havia previsão orçamentária para este detalhamento. Envio, às fls. 67/75, documentos a fim de comprovar sua alegação.

Conclui, face ao exposto, que não houve abertura de créditos por Excesso de Arrecadação, pela fonte de recursos nº 47, sem a efetiva ocorrência do excesso de arrecadação, uma vez que, a suplementação ocorreu no detalhamento de fonte nº. 1470740000, não previsto anteriormente na Lei Orçamentária.

Análise da defesa:

Apesar de o manifestante discordar do apontamento, as informações citadas no relatório preliminar de auditoria foram obtidas após o envio das alterações orçamentárias ocorridas no exercício. Dessa forma, não procede a informação de que havia saldos suficientes na dotação relativa aos repasses do SUS para investimento, a serem registrados na fonte de recursos 47, e que a LOA não citou nenhuma dotação para as despesas com os recursos transferidos pelo SUS para o enfrentamento da pandemia do coronavírus, a serem registrados no detalhamento 147074000. Assim, o manifestante ao alegar que havia saldos suficientes para cobrir os créditos adicionais abertos por excesso não comprova a alegação, pois os demonstrativos enviados para análise são da própria Prefeitura, nada esclarece sobre o envio das tabelas por meio do sistema Aplic, que gerou as informações constantes do relatório preliminar de auditoria. Quando se abre créditos adicionais, seja em qualquer fonte, estas devem ser enviadas nas tabelas próprias, no sistema Aplic, assim como as transferências dos recursos de uma fonte para outra, a fim de não gerar saldos insuficientes por fontes de recursos no final do exercício, como ocorreu.



Do exposto, mantém-se a irregularidade.

Situação da análise: **MANTIDO**

3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Da análise da defesa, conclui-se que:

- que nos próximos exercícios, o responsável pelas contratações e processamento das despesas com pessoal contratado, empenhe as despesas na dotação correta (3190-04), bem como identifique aqueles cargos que existem no PCCS, a fim de dar transparência nos gastos com pessoal;
- que as Leis que abrem créditos especiais, sejam específicas para o crédito aberto, evitando citações de outras Leis no texto, a fim de cumprir o princípio da transparência.
- que envie, por meio do sistema APLIC, nas tabelas próprias, todas as transferências de recursos realizadas entre as diversas fontes, a fim de não haver apontamentos de abertura de créditos por fontes sem cobertura de recursos.

4. CONCLUSÃO

Após análise da manifestação da defesa, conclui-se que os argumentos do gestor foram suficientes para sanar a irregularidade dos itens 1.1 e 2.2, mantidos os seguintes achados de auditoria:

4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

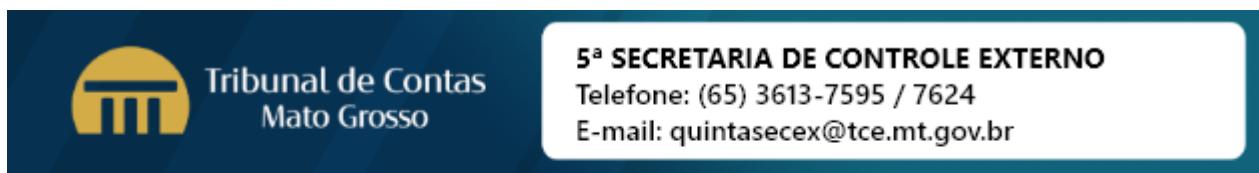
PAULO AUGUSTO VERONESE - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

1.1) SANADO

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) *Abertura de R\$ 389.432,56 em créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro nas fontes de recursos 00, 18, 19 e 47 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964). - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

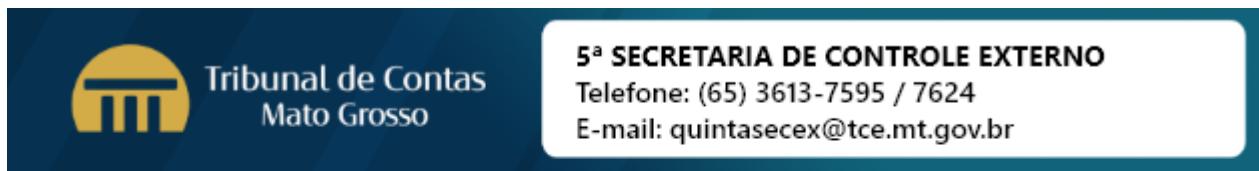


2.2) SANADO

2.3) Abertura de R\$ 405.955,00 em créditos adicionais, por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, na fontes de recursos - 47 em descumprimento ao disposto no art. 167, II e V, da Constituição Federal e no art. 43, da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Em Cuiabá-MT, 27 de Julho de 2022.

MAUREN MARA DE CAMPOS
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



APÊNDICE - A - Lei n° 1949/2020

APÊNDICE - A

Lei n° 1949/2020



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1.949/2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal vigente do Exercício Financeiro de 2020, até o valor que menciona, por Excesso de Arrecadação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Municipal vigente, aprovado pela Lei Municipal n.º 1.902, de 16 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 573.530,00 (quinhentos e setenta e três mil, quinhentos e trinta reais), nas seguintes dotações consignadas no Orçamento vigente:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.180	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
244	ASSISTÊNCIA ESPECIAL	
0041	PROGRAMA ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS	
2639	Programa de Enfrentamento ao COVID-19	
319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	R\$ 50.000,00
319013000000	Obrigações Patronais.....	R\$ 5.000,00
319094000000	Indenizações e Restituições Trabalhistas.....	R\$ 5.000,00
319113000000	Obrigações Patronais – RPPS.....	R\$ 5.000,00
339030000000	Material de Consumo.....	R\$ 273.530,00
339036000000	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física.....	R\$ 5.000,00
339039000000	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 50.000,00
449052000000	Equipamentos e Material Permanentes.....	R\$ 180.000,00
Fonte 1290740	Ações para o Enfrentamento do Coronavírus – COVID-19.....	R\$ 573.530,00
TOTAL GERAL.....		R\$ 573.530,00

Art. 2.º Para dar cobertura ao Crédito Especial que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação destinados ao Município através de repasses vinculados à Assistência Social para atender ações no enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, em conformidade do inciso II, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3.º Nos casos de novos repasses do FNAS para a mesma finalidade, fica o Município autorizado a proceder por Decreto suplementações até o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ficando também autorizado a inserir novas Fontes de Recursos nas dotações orçamentárias descritas no art. 1.º, da presente lei, até o limite descrito acima.

1

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
 CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 4.º Fica autorizado a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art. 5.º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por Decreto bem como baixará os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 07 de outubro de 2020.

A blue ink signature of Altir Antônio Peruzzo, the Mayor of Juína.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 9. Nº 2030

Divulgação quinta-feira, 8 de outubro de 2020

– Página 65

Publicação sexta-feira, 9 de outubro de 2020

Marcio Antônio da Silva –
Pregoeiro Designado –
Poder Executivo.

DECRETO N.º 508, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Municipal vigente, autorizado pela Lei Municipal nº 1.902/2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, Inciso III, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Municipal do Exercício Financeiro de 2020 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.902, de 16 de dezembro de 2019, destinados ao reforço das seguintes dotações Orçamentárias:

Orgão: 11 Unidade Orçamentária: 001 Função: 17 Sub Função: 512 Programa: 0022 Projeto/Atividade: 2501 Elemento Despesa: 3190110000 Fonte: 30000900	Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES Departamento de Água e Esgoto Sanitário Saneamento Saneamento Básico Urbano Gestão do Saneamento Ambiental Manutenção do Departamento de Água e Esgoto-DAES Vencimentos e Vantagens Fixas – Processo Civil R\$ 200.000,00
Elemento Despesa: 3390380000 Fonte: 30000900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 150.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 350.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados, a importância de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) de recursos oriundos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2019, de acordo com o art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme demonstrado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2019.

Art. 3º Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 07 de outubro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por fixação na data supra no local de costume.

LEGISLAÇÃO

LEI N.º 1.948/2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal vigente do Exercício Financeiro de 2020, até o valor que menciona, por Excesso de Arrecadação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Municipal vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 1.902, de 16 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais), nas seguintes dotações consignadas no Orçamento vigente:

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
03.150	FMS/BLOCO DE INVESTIMENTOS
10	SAÚDE
244	ASSISTÊNCIA ESPECIAL
0041	PROGRAMA ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS
2639	Programa de Enfrentamento ao COVID-19
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0015	ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
1324	Aquisição e Instalação de Equip. para Hemodálise
339030000000	Material de Consumo..... R\$ 34.000,00
339039900000	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 16.000,00
449052000000	Equipamentos e Material Permanentes..... R\$ 1.200.000,00

TOTAL GERAL	R\$ 1.250.000,00
-------------	------------------

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Especial que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação destinados ao Município através de Emenda Parlamentar, em conformidade do Inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Fica autorizado a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LDA).

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por Decreto bem como elaborará os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 07 de outubro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.949/2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal vigente do Exercício Financeiro de 2020, até o valor que menciona, por Excesso de Arrecadação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.180	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
244	ASSISTÊNCIA ESPECIAL
0041	PROGRAMA ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS
2639	Programa de Enfrentamento ao COVID-19
319011600000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R\$ 50.000,00
319013000000	Obrigações Patronais..... R\$ 5.000,00
319094000000	Indenizações e Restituições Trabalhistas..... R\$ 5.000,00
319113000000	Obrigações Patronais – PPRPS..... R\$ 5.000,00
339030000000	Material de Consumo..... R\$ 273.530,00
339036000000	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física..... R\$ 5.000,00
339039000000	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 50.000,00
449052000000	Equipamentos e Material Permanentes..... R\$ 160.000,00
Fonte 1290740	Ações para o Enfrentamento do Coronavírus – COVID-19..... R\$ 573.530,00



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 9, Nº 2030

Divulgação quinta-feira, 8 de outubro de 2020

- Página 57

Publicação sexta-feira, 9 de outubro de 2020

TOTAL GERAL	R\$ 573.530,00
-------------	----------------

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Especial que trata o artigo anterior serão utilizadas recursos provenientes do Excesso de Arrecadação destinados ao Município através de repasses vinculados à Assistência Social paraender ações no enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, em conformidade do Inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Nos casos de novos repasses do FNAS para a mesma finalidade, fica o Município autorizado a proceder por Decreto suplementares ate o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Ficando também autorizado a inserir novas Fontes de Recursos nas estatísticas orçamentárias descritas no art. 1º, da presente lei, até o limite descrito acima.

Art. 4º Fica autorizado a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPALDOLOA).

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por Decreto bem como balizar os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir da sua publicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Juina-MT, 07 de outubro de 2020.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.950/2020.

Dispõe sobre a criação do "Beco das Artes de Juina", no âmbito do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUINA-MT, Faça saber que, a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o "Beco das Artes de Juina", no âmbito do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, para exposição e comercialização de artesanatos locais, como parte integrante das políticas públicas de fomento às Economias Criativa e Solidária no Município, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.053/2019, que aprovou o Plano Municipal de Cultura, bem como na Lei Municipal nº 1.862/2019 que criou o Conselho Municipal das Economias Criativa e Solidária.

§ 1º O "Beco das Artes de Juina" funcionará na Passarela que dá acesso entre a Rua Clara Nunes e Avenida 09 de Maio, Bairro Módulo 2, entre os Lotes de nº 549N e 563N, em ponto estratégico e de grande visibilidade de frente à Praça da Bíblia, conforme Mapa de Situação da Passarela, que segue no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, dessa passando a ser parte integrante.

§ 2º A trafegabilidade de pedestres no local que trata o parágrafo anterior deverá ser mantida, devendo os expositores utilizar as laterais mantendo o centro da passarela livre.

Art. 2º O "Beco das Artes de Juina", tem por objetivo:

I - fomentar o artesanato como produto turístico, enquanto ferramenta facilitadora da compreensão do destino;

II - valorização da cultura local, visando revitalizar alternativas para o desenvolvimento através de um turismo cultural;

III - promover e divulgar o artesanato urbano, rural e indígena;

IV - oportunizar a geração de renda;

V - proporcionar realização de oficinas de trabalho e curso de qualificação profissional;

VI - promover parcerias com entidades ou outros entes públicos (associações, fundações); e,

VII - exposição e comercialização dos produtos.

Art. 3º O "Beco das Artes de Juina", será subordinado e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura através do Departamento Municipal de Cultura.

Art. 4º O funcionamento do "Beco das Artes de Juina" será regulamentado e disciplinado por Regimento Interno, a ser elaborado pelo Departamento Municipal de Cultura, validado pelo Conselho Municipal das Economias Criativa e Solidária e aprovado por Decreto da Executivo.

Art. 5º Podem participar do "Beco das Artes de Juina", os artesãos radicados no Município de Juina-MT, devidamente, cadastrados no Departamento Municipal de Cultura e avaliados e aprovados pelo Conselho Municipal das Economias Criativa e Solidária, e que preencham os requisitos a ser previsto no Regimento Interno.

Art. 6º Para efeitos da presente Lei, entende-se como atividade artesanal a atividade econômica, de reconhecido valor cultural e social, que assenta na produção, restauro ou reparação de bens de valor artístico ou utilitário, de raiz tradicional, étnica ou

contemporânea, e, na prestação de serviços de igual natureza, bem como na produção e confecção tradicionais de bens alimentares.

Art. 7º Para expor seus trabalhos à venda, o artesão deverá ser residente no Município de Juina-MT, ser cadastrado no Departamento Municipal de Cultura e obedecer às normas pertinentes à malha e ao Regimento Interno do "Beco das Artes de Juina".

Art. 8º Os produtos comercializados pelos artesões no "Beco das Artes de Juina" serão oriundos de trabalhos efetuados pelos próprios artesões, residentes no município.

Art. 9º A responsabilidade pela criação, fabricação e/ou definição em produto comercializado é exclusiva dos artesões, não respondendo a Municipalidade por tais atos.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração com instituições socioculturais para gestão e funcionamento do "Beco das Artes de Juina", bem como destinar recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal de Cultura que serão utilizados para custeio e manutenção do espaço, conforme estabelecido em Plano de Trabalho a ser elaborado pelo Poder Executivo, com base nas diretrizes do Plano Municipal de Cultura.

Art. 11. As eventuais despesas oriundas da execução desta Lei conterão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Pluriannual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por Decreto bem como balizar os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir da sua publicação.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Juina-MT, 07 de outubro de 2020.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
Lei n.º 1.950/2020

MAPA DE SITUAÇÃO DA PASSARELA

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - VENDA DE IMÓVEIS CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 011/2020

O Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Poder Executivo do Município de Juina-MT, designado pela Portaria Municipal nº 9.110/2020, devidamente autorizado pelo Exequentíssimo Poder Municipal, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quaisquer possam se interessar, que SUSPENDE, "sine die", a licitação Concorrência Pública para alienação de imóveis localizado na – LOTEAMENTO PANTANAL, BAIRRO MÓDULO 06, do Patrimônio Público Municipal, relacionados e discriminados no ANEXO I, do Edital da Concorrência nº 011/2020.

Marcio Antonio da Silva
Presidente CPL

Vistos etc..

Cuida-se do procedimento licitatório da Concorrência nº 011/2020, cujo objeto é alienação de bens imóveis do patrimônio público municipal, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1.528/2010.

Segundo informações encaminhadas pela Procuradoria Geral do Município – PGM, o referido procedimento licitatório foi suspenso por ordem judicial, nos autos do Processo nº. 4031-03.2015.811.0025, Código 112733 (AÇÃO DE REINTEGRACAO DE POSSE).

ANTE O EXPOSTO, com vista ao cumprimento da ordem judicial, DETERMINO ao Administrador de Compras, Materiais e Licitações e ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, que provisoriamente na publicação de Aviso, bem como do presente Despacho, de suspender judicial de certame da Concorrência nº 011/2020, no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado – TCE-MT, e em jornal de grande circulação local.

Juina-MT, 06 de outubro de 2020.

Publique-se;



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Coordenadoria de Expediente
Telefone: 3613-7574/7572/7573/7582
e-mail: expediente@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.: _____
Rub.: _____

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 14 dias do mês de JULHO do ano de 2022, às 11:48:45, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro SÉRGIO RICARDO, procedi a juntada aos autos deste processo - nº 412309 - 2021, de fl(s) 938 a(s) 1016, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA, que trata do(a) DOCUMENTACAO, do(s) documento(s) protocolizado(s) sob o numero 136212 - 2022, o(s) qual(is) passa(m) a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, LEILA MARCIA RACHID JORGE, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

LEILA MARCIA RACHID JORGE
(Servidor responsável)



PROCESSO N° : 136212/2022

ASSUNTO : DOCUMENTAÇÃO

PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT

RELATOR : CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

DESPACHO 1557/2022/GC/SR

Trata-se de documentação encaminhada pelo Sr. Paulo Augusto Veronese, Prefeito de Juína-MT, Processo n° 41.230-9/2021.

Encaminhe-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para que promova a sua juntada ao referido processo, após encaminha-se a 5^a Secex para análise.

(assinatura digital)¹

Dariosil Luiz Mrozkowski

Chefe de Gabinete de Conselheiro

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





**MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO**

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

Pela presente procuração e na melhor forma de direito o(a) **OUTORGANTE**, MUNICÍPIO DE JUÍNA – MATO GROSSO, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, nº 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **PAULO AUGUSTO VERONESE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1059069-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 927.601.121-87, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Chácara 112, s/nº, Estrada Comunidade Verdan, Zona Rural, no município de Juína-MT, nomeia e constitui seu bastante procurador, **OUTORGADO: RONY DE ABREU MUNHOZ**, advogado inscrito na OAB/MT sob o nº. 11972, com escritório profissional situado na Rua Born Jesus de Cuiabá, nº. 285, Bairro Jardim Santa Marta, Município de Cuiabá/MT, Cep: 78.043-655, endereço eletrônico: rony@sem.adv.br, outorgando-lhe os PODERES inerentes da cláusula et extra, para o foro em geral, especialmente, para prática de todos os atos processuais no âmbito extrajudicial, mais poderes para substabelecer, com ou sem reserva de poderes, unicamente, para representar o OUTORGANTE perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, podendo defendê-lo nas ações contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os; e ainda, os PODERES ESPECÍFICOS, receber intimações, notificações e avisos, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação e de recorrer, firmar compromissos ou acordos, perante o TCE-MT.

Juína-MT, 11 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF nº 15.359.201/0001-57
OUTORGANTE
PAULO AUGUSTO VERONESE
CPF: 927.601.121-87
Prefeito Municipal

SUMÁRIO GERAL
PREFEITURA DE JUÍNA/MT
CONTAS ANUAIS DE GOVERNO EXERCÍCIO 2021
PROCESSO N.º. 41.230-9/2021

DISCRIMINAÇÃO	PÁGINA
Ofício de encaminhamento.	02
Manifestação Prévia de Defesa.	03
Doc. 01 - Procuração <i>Ad Judicia</i> .	28
Doc. 02 - Fonte 100 DAES.	30
Doc. 03 - Fonte 100 Prefeitura.	34
Doc. 04 - Fonte 118.	40
Doc. 05 - Fonte 119.	45
Doc. 06 - Fonte 147.	50
Doc. 07 - Fonte 190 Operação de Crédito.	58
Doc. 08 - Fonte Detalhamento 147074000.	67

Cuiabá/MT, 12 de julho de 2022.

Ofício s/n.

Processo TCE nº: **41.230-9/2021**

Jurisdicionado: **Prefeitura de Juína/MT**

Gestor: **Paulo Augusto Veronese**
Prefeito Municipal

Relator: **Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida**

Assunto: **Manifestação Prévia de Defesa**

PAULO AUGUSTO VERONESE, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 1059069-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 927.601.121-87, residente e domiciliado na Chácara 112, s/n, Estrada Comunidade Verdan, Zona Rural no Município de Juína/MT, vem, por intermédio de seu procurador *in fine* assinado (*ut* instrumento de mandato em anexo), com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, **ENCAMINHAR**, tempestivamente, sua Manifestação Prévia de Defesa, acerca dos apontamentos resultantes do Relatório Técnico Preliminar, decorrente da análise das Contas Anuais de Governo, Exercício de 2021, da Prefeitura de Juína/MT,
Processo nº. 41.230-9/2021.

Atenciosamente,



RONY DE ABREU MUNHOZ

OAB/MT nº. 11.972/O

Ao

Exmo. Sr. Sérgio Ricardo de Almeida

Conselheiro Relator

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Cuiabá/MT



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR - SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA - DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Processo TCE nº: 41.230-9/2021

Jurisdicionado: Prefeitura de Juína/MT

Gestor: Paulo Augusto Veronese

Prefeito Municipal

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida

Assunto: Manifestação Prévia de Defesa

PAULO AUGUSTO VERONESE, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 1059069-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 927.601.121-87, residente e domiciliado na Chácara 112, s/n, Estrada Comunidade Verdan, Zona Rural no Município de Juína/MT, vem, por intermédio de seus procuradores *in fine* assinados (*ut* instrumento de mandato em anexo), com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, apresentar, tempestivamente, sua **MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DE DEFESA**, acerca dos apontamentos resultantes do Relatório Preliminar, decorrente da análise das Contas Anuais de Governo, Exercício de 2021, da Prefeitura Juína/MT, **Processo nº. 41.230-9/2021**, oportunidade em que passaremos a expor as razões a serem discutidas, de modo articulado e com mais propriedade:

PREAMBULARMENTE

Em atendimento aos Arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao Art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos Arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual nº. 269/2007 e aos Art. 29, inciso I, da Resolução Normativa nº. 14/2007/TCE-MT, apresentou-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das Contas Anuais e da Previdência Municipal do Município de Juína/MT - exercício financeiro de 2021 - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo.

Desta feita, cumpre ao causídico que a esta subscreve, auxiliado pelos servidores comissionados e efetivos da municipalidade, demonstrarem de maneira justificada os motivos pelos quais tais apontamentos não poderão, *data máxima vênia*, caracterizar-se como desconformes, objetivando obter deste *E. Tribunal de Contas* a emissão de **Parecer Prévio Favorável à Aprovação sobre as Contas Anuais de Governo do Município de Juína/MT, Exercício de 2021.**

JUSTIFICATIVAS DOS PONTOS A SEREM ESCLARECIDOS

Ultrapassada a fase preambular, passa-se então à análise individualizada dos apontamentos, intentando que as justificativas apresentadas sirvam de bases sólidas para o saneamento dos achados e, consequentemente, para emissão de parecer prévio favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Juína/MT, Exercício de 2021.

1) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02.

Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais - sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

1.1) Ausência de saldo na Lei autorizativa para dar cobertura a abertura dos créditos especiais, no valor de R\$ 157.973,38, em descumprimento ao disposto nos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

Razão da Manifestação Prévia de Defesa: *In casu, permissa vênia*, discorda-se dos argumentos da Secex para a construção do achado de auditoria, pois não houve abertura de crédito adicional especial sem autorização expressa do Poder Legislativo Municipal.

Isso porque, os decretos levados ao Relatório Preliminar de Auditoria, pela competente Equipe de Instrução, foram editados na forma prevista pelo Art. 42 da Lei Federal nº. 4.320/1964, com amparo no Art. 3º. da Lei Municipal nº. 1.949/2020, cujo teor previa autorização para abertura de crédito adicional especial até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Além disso, o mesmo dispositivo legal, permitiu inserir novas fontes de recursos nas Dotações Orçamentárias mencionadas no Art. 1º. da mesma lei, até o limite autorizado pelo Art. 3º, além de incluir as despesas nas peças de planejamento, autorizando ainda, a regulamentação via edição de decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Veja-se os dispositivos da Lei nº. 1.949/2020:

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Municipal vigente, aprovado pela Lei Municipal nº. 1.902, de 16 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 573.530,00 (quinhentos e setenta e três mil, quinhentos e trinta reais), nas seguintes dotações consignadas no Orçamento vigente:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.180	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
244	ASSISTÊNCIA ESPECIAL	
0041	PROGRAMA ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS	
2639	Programa de Enfrentamento ao COVID-19	
319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	R\$ 50.000,00
319013000000	Obrigações Patronais.....	R\$ 5.000,00
319094000000	Indenizações e Restituições Trabalhistas.....	R\$ 5.000,00
319113000000	Obrigações Patronais – RPPS.....	R\$ 5.000,00
339030000000	Material de Consumo.....	R\$ 273.530,00
339036000000	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física.....	R\$ 5.000,00
339039000000	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 50.000,00
449052000000	Equipamentos e Material Permanentes.....	R\$ 180.000,00
Fonte 1290740	Ações para o Enfrentamento do Coronavírus – COVID-19.....	R\$ 573.530,00
TOTAL GERAL.....		R\$ 573.530,00

Art. 2.º Para dar cobertura ao Crédito Especial que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação destinados ao Município através de repasses vinculados à Assistência Social para atender ações no enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, em conformidade do inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 3.º Nos casos de novos repasses do FNAS para a mesma finalidade, fica o Município autorizado a proceder por Decreto suplementações até o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ficando também autorizado a inserir novas Fontes de Recursos nas dotações orçamentárias descritas no art. 1º, da presente lei, até o limite descrito acima.

Portanto, houve expressa autorização legislativa para edição dos decretos mencionados no achado de auditoria, assim como foram indicadas as fontes de recursos que cobririam as despesas, sendo aquelas relativas aos novos repasses financeiros do FNAS para a mesma finalidade.

Sendo assim, não se confirmou o achado de auditoria.

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03.

Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) Abertura de R\$ 389.432,56 em créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro nas fontes de recursos 00, 18, 19 e 47 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964). - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Razão da Manifestação Prévia de Defesa: *In casu*, o cerne da irregularidade trazida no achado de auditoria diz respeito a suposta abertura de créditos adicionais nas fontes nº. “00”, “18” “19” e “47”, por conta de recursos inexistentes, tendo como fonte de recursos o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Permissa vénia, o achado de auditoria não corresponde com a realidade demonstrada nos autos dessas Contas Anuais de Governo do Exercício de 2021. Isso, porque, em simples manuseio nos documentos administrativos que ensejaram a abertura de créditos nas respectivas fontes de recursos, confrontando-os com as informações utilizadas para a construção da irregularidade, percebe-se que a metodologia empregada pelos Analistas para construção do achado, não é a mais acertada.

Sobre o tema, o Art. 43, § 1º, II da Lei nº 4.320/1964, dispõe que, *in verbis*:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

(...)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas". (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (gn)

O conceito de superávit financeiro está definido nos § 2º do mesmo artigo, pois a lei considera como recursos para esta finalidade, o saldo positivo do confronte entre o Ativo e o Passivo Financeiro, além dos saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de créditos a eles vinculadas, *verbi gratia*:

“§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas”. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (gn)

De acordo com a norma supracitada, o superávit financeiro, poderá ser utilizado como fonte de recurso para abertura de créditos suplementares e especiais no exercício analisado, e sua apuração precede de metodologia própria, diferente daquela utilizada pela Secex, que diz respeito a apuração por excesso de arrecadação.

O Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) o código de fonte/destinação de recursos exerce um duplo papel no processo orçamentário. Na receita orçamentária, esse código tem a finalidade de indicar a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas orçamentárias. Enquanto para a despesa orçamentária, o código identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.

O controle e a evidenciação de recursos por fontes são premissa inafastável a ser considerada para utilização desta fonte de recursos. Assim, até para que reste assegurado equilíbrio financeiro do órgão/entidade por ocasião da abertura de créditos adicionais, em respeito ao princípio da gestão fiscal responsável, deve-se realizar a análise de forma individualizada, uma vez que os recursos vinculados a uma finalidade específica devem ser destinados ao seu objetivo previsto.

É o que estabelecem os Arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, *in verbis*:

“Art. 8º. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

[...] **Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:**

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada”; (gn)

Muito embora a análise do achado, apresentou insuficiência de recursos para amparar a suplementação por Superávit Financeiro na Fonte 00” de **R\$ 1.590.958,65 (um milhão e quinhentos e noventa mil e novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)**, a quantia apurada de maneira global, sem levar em consideração o que estabelece o parágrafo único, Art. 8º. da LRF.

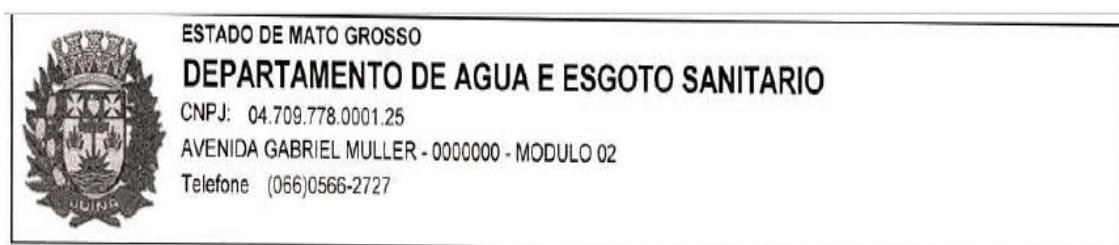
Isso porque, os gestores das demais Unidades que compõe a administração pública possuem responsabilidade pelos atos administrativos praticados no exercício, sob sua competência, cabendo ao Manifestante apenas a consolidação das contas públicas, por força do parágrafo único do Art. 110 da Lei Federal nº. 4.320/1964.

Nesse passo, os Decretos nº. 13/2021, 103/2021, 128/2021 e 145/2021, editados pelo Manifestante, atenderam a demanda específica da Unidade Gestora do DAE -Departamento de Água e Esgoto, e somam a monta de **R\$ 657.548,49 (seiscentos e cinquenta e sete mil e quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos)**.

O Demonstrativo de Saldo datado de 01/01/2021 apontava a existência de recursos financeiros disponíveis na fonte 100 (recursos livres do exercício anterior) no

valor de R\$ 29.100,69 (vinte e nove mil e cem reais e sessenta e nove centavos), e mais a quantia de R\$ 632.122,29 (seiscentos e trinta e dois mil e cento e vinte e dois reais e vinte e nova centavos), na fonte 300, totalizando a quantia de R\$ 661.222,98 (seiscentos e sessenta e um mil e duzentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos), na unidade DAE - Departamento de Água e Esgoto.

Veja-se o fac-símile abaixo colacionado:



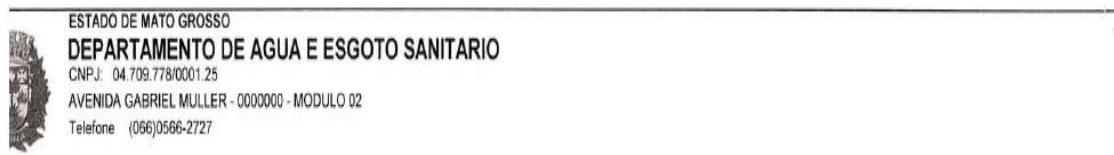
DEMONSTRATIVO DOS SALDOS

No dia 01 de Janeiro de 2021 foi realizada a conferência dos saldos bancários e de caixa, sendo totalizada para o próximo mês a quantia de R\$ 661.222,98 SEISCENTOS E SESSENTA E UM MIL, DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS conforme demonstrados na relação abaixo discriminada.

Data do Demonstrativo: 01/01/2021

Código	Descrição	Número Conta	Tipo	Saldo
0.1.00.000000 - Recursos Ordinários				
001 BANCO DO BRASIL 10.455-8		10.455-8	Movimento	21.526,63
005 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AG JUINA		5-4	Movimento	7.574,06
			Total da Fonte:	29.100,69
0.3.00.000000 - Recursos Ordinários				
001 BANCO DO BRASIL 10.455-8		10.455-8	Movimento	565.806,35
002 BANSICREDI 5.133-0		5.133-0	Movimento	9.004,76
004 BANCO BRADESCO		0019000-4	Movimento	31.734,35
005 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AG JUINA		5-4	Movimento	25.576,83
			Total da Fonte:	632.122,29
				0,00
				0,00
Contas Movimento:	661.222,98	Aplicação Financeira:	0,00	Caixa:
Contas Vinculadas:	0,00	Contas Arrecadação:	0	Total Banco:
				661.222,98
				Total:
				661.222,98

Mais adiante, a quantia de R\$ 629.332,71 (seiscentos e vinte e nove mil e trezentos e trinta e dois reais e setenta e um centavo), de recursos “livres” e disponíveis foram utilizados para amparar as suplementações no DAE - Departamento de Água e Esgoto, conforme demonstrado no quadro “Demonstrativo do Superávit Financeiro do Exercício Anterior x Créditos Adicionais Financiados por Superávit Financeiro, abaixo colacionado:



DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR X CRÉDITOS ADICIONAIS FINANCIADOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO
01/01/2021 à 31/12/2021

Fonte	Descrição					Superávit Exercício Anterior	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro	Diferença
0000000	Recursos Ordinários					629.332,71	657.548,49	-28.215,78
Lei	Data Lei	Decreto	Data Decreto	Tipo	Recursos Indicados	Reduções	Suplementações	Cred. Especiais
01958/2020	21/01/2021	000013/2021	21/01/2021	Supl.	Superávit Financeiro	0,00	71.798,11	0,00
01958/2020	21/01/2021	000013/2021	21/01/2021	Supl.	Superávit Financeiro	0,00	210.750,38	0,00
					Total	0,00	282.548,49	0,00
01958/2020	28/07/2021	000103/2021	28/07/2021	Supl.	Superávit Financeiro	0,00	75.000,00	0,00
					Total	0,00	75.000,00	0,00
01958/2020	24/09/2021	000128/2021	24/09/2021	Supl.	Superávit Financeiro	0,00	50.000,00	0,00
					Total	0,00	50.000,00	0,00
01958/2020	27/10/2021	000145/2021	27/10/2021	Supl.	Superávit Financeiro	0,00	250.000,00	0,00
					Total	0,00	250.000,00	0,00

Portanto, utilizando no achado de auditoria, a metodologia do parágrafo único do Art. 8º. Da LRF, onde, os recursos validamente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, no caso concreto, o comparativo deverá ocorrer na “**Fonte 00**”, pertencente a Unidade Gestora que ocorreu as suplementações.

Veja-se a tabela abaixo reproduzida:

DEMONSTRATIVO APURAÇÃO SUPERAVIT FINANCEIRO 2021					
ÓRGÃO	SALDO BANCO	RESTOS A PAGAR	DESP/EXTRA	SUPERÁVIT	SUPLEMENTAÇÃO
PREFEITURA	1.979.185,44	905.294,32	266.828,90	812.843,59	933.410,16
DAE	661.222,98	-	29.100,69	629.332,71	657.548,49
TOTAL	2.640.408,42	905.294,32	295.929,59	1.442.176,30	1.590.958,65
				Déficit	-148.782,35

Dessa forma, a tabela elaborada pela Defesa confirma que não havia recursos financeiros disponíveis no exercício de 2020, na quantia exata utilizada pelo Departamento de Água e Esgoto de Juína/MT, no valor de R\$ 28.215,78 (vinte e oito mil e duzentos e quinze reais e setenta e oito centavos), porém, neste ponto, a responsabilidade deverá recair sobre o Diretor do DAE, e não sobre o Prefeito de Juína/MT, ora Manifestante. (**Doc. 02 - Documentos Fonte 100 DAE**).

Na análise feita na fonte de recursos 100 da Prefeitura de Juína/MT, verifica-se o saldo financeiro apurado pela Equipe de Auditoria no valor de **R\$ 812.843,59 (oitocentos e doze mil e oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos)**, enquanto as suplementações editadas pelo Decreto nº. 03/2021, alcançaram a monta de **R\$ 933.410,16 (novecentos e trinta e três mil e quatrocentos e dez reais e dezesseis centavos)**, produzindo, em tese, insuficiência de **R\$ 120.566,35 (cento e vinte mil e quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos)**. (Doc. 03 - Documentos Fonte 100 Prefeitura).

Neste caso, a apuração na fonte de recursos 100, na Prefeitura, não pode ser apartada das fontes de recursos 101 e 102, pois as duas últimas não são fontes de recursos propriamente ditas, e são utilizadas para vinculação da despesa para cumprimento dos percentuais da educação e saúde.

Dessa forma, na fonte de recursos 100, são contabilizados os recursos de livre aplicação, transferindo os recursos para as fontes nº. “**101 e 102**”, para efeito de controle da vinculação das despesas, e por esta razão, devem necessariamente ser apuradas em conjunto, sob pena de demonstrar falsa suficiência e/ou insuficiência de recursos para amparar as suplementações nelas realizada.

Veja-se a tabela reproduzida abaixo:

DEMONSTRATIVO APURAÇÃO SUPERAVIT FINANCEIRO 2021			
APURAÇÃO PREFEITURA DE JUÍNA - SEM DAE			
FONTES	SUPERÁVIT	SUPLEMENTAÇÃO	RESULTADO
100	812.843,59	933.410,16	
101	84.768,09	-	
102	276.495,44	66.875,17	
TOTAL	1.174.107,12	1.000.285,33	173.821,79

Portanto, para se afirmar a inexistência de recursos financeiros na fonte de recursos 100, deve-se partir da análise conjunta do saldo disponível na Fonte 100, 101 e 102, que no caso concreto equivale a quantia de **R\$ 1.174.107,12 (um milhão e cento e setenta e quatro mil e cento e sete reais e doze centavos)**.

Subtraindo as suplementações realizada nas mesmas fontes, no valor de **R\$ 1.000.285,33 (um milhão e duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos)**, acha-se suficiência de **R\$ 173.821,79 (cento e setenta e três mil e oitocentos**

e vinte e um real e setenta e nove centavos), demonstrando que o achado, neste ponto, não ocorreu.

Todas as informações podem ser confirmadas no “quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior x Créditos Adicionais Financiados por Superávit”, abaixo colacionado:

Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$ =SE(C<0;D;SE(C>=0;0;(C-D)^*-1))]
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit				
00	Recursos Ordinários	R\$ 1.442.178,30	R\$ 1.590.958,65	R\$ 148.782,35
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 84.768,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 276.495,44	R\$ 68.875,17	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 1.474.557,88	R\$ 1.014.435,72	R\$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Económico - CIDE	R\$ 32.325,68	R\$ 32.325,68	R\$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 136.080,77	R\$ 166.724,06	R\$ 30.663,29
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 26.825,69	R\$ 224.548,15	R\$ 197.722,46
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 1.361.995,12	R\$ 212.379,41	R\$ 0,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 334.475,27	R\$ 9.280,00	R\$ 0,00

Assim sendo, com relação a insuficiência apontada na fonte de recursos nº. 100, na Prefeitura de Juína/MT, não ficou comprovada, pois havia recursos disponíveis e livres para amparar as suplementações realizadas.

O achado de auditoria, apontou também abertura de créditos adicionais por conta de recursos de Superávit Financeiro na fonte **1.18** de R\$ 30.663,29 (trinta mil e seiscentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos), acima da quantia apurada pela Nobre Equipe de Auditoria.

Permite-nos, divergir do cálculo realizado pela Douta Equipe de Auditoria, pois o “Demonstrativo do Superávit Financeiro do Exercício Anterior Financiado Por Superávit Financeiro”, utilizado pela Prefeitura de Juína/MT, demonstra que a suplementação realizada através do Decreto nº. 003/2021, estava dentro do limite de recursos disponíveis, equivalente a R\$ 166.724,06 (cento e sessenta e seis mil e

setecentos e vinte e quatro reais e seis centavos), não havendo que se falar em insuficiência de recursos. (**Doc. 04 - Documentos Fonte 118**)

Com relação a suplementação realizada na fonte **119**, no valor total de R\$ 197.722,46 (cento e noventa e sete mil e setecentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos), acima da quantia positiva apurada pela Douta Equipe de Auditoria, existe divergência a ser esclarecida, pois o mesmo “Demonstrativo do Superávit Financeiro do Exercício Anterior Financiado Por Superávit Financeiro”, informava em 01/01/2021, superávit financeiro de R\$ 126.443,91 (cento e vinte e seis mil e quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e um centavos). (**Doc. 05 - Documentos Fonte 119**)

Confrontando com as suplementações realizada pela Municipalidade, por meio do Decreto nº. 003/2021, na quantia R\$ 224.548,15 (duzentos e vinte e quatro mil e quinhentos e quarenta e oito reais e quinze centavos), a suplementação realizada acima do limite corresponde ao valor de **R\$ 98.104,34** (noventa e oito mil e cento e quatro reais e trinta e quatro centavos), e é inferior ao apontado, e a mesma quantia apurada pelas tabelas XML das informações do Sistema APLIC.

Quanto a suplementação realizada na fonte 47, trata-se de recursos creditado em anos anteriores, tratando-se de Repasse do SUS Fundo a Fundo, e, que quando do início da distribuição dos recursos por Fonte, fora indevidamente registrado como sendo Fonte 323 - Convênios Saúde.

Para corrigir esse erro na data de 01/03/2021 fora efetuado uma Transferência entre Fontes no Valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) da Fonte 323 para a Fonte 347, e após essa correção fora efetuado abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro na Fonte 347 no Valor de R\$ 12.890,00 (doze mil e oitocentos e noventa reais).

Pelo que se observa, fora considerado apenas o Saldo inicial da fonte 347 não acrescentando o valor transferido para a fonte no decorrer do exercício de 2021, razão do surgimento da irregularidade. (**Doc. 06 - Documentos Fonte 147**)

Portanto, no caso das fontes 119 e 147, a razoabilidade é medida que se impõe, requerendo de Vossa Excelênciia que seja expedido apenas recomendações, sem peso para interferir no mérito das Contas Anuais de Governo em apreço.

2.2) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Operações de Crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da

Lei nº 4.320/1964), como demonstrado no Anexo 1, quadro 1.3 - Créditos abertos por excesso de arrecadação, fonte 90 e relatado no item 3.1.3.1.3). - Tópico - 3.1.3.1.

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.3) Abertura de R\$ 405.955,00 em créditos adicionais, por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, na fontes de recursos - 47 em descumprimento ao disposto no art. 167, II e V, da Constituição Federal e no art. 43, da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

Razão da Manifestação Prévia de Defesa: Os itens, 2.2 e 2.3, serão respondidos em conjunto.

Permissa vénia, muito embora os achados de auditoria possam transparecer que o Manifestante procedeu a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares sem a presença dos recursos em quantia suficiente, as irregularidades precisam de uma análise mais acurada, nos moldes definidos pelo §3º do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964.

Sobre o tema, o art. 43, § 1º, II da Lei nº 4.320/1964, dispõe que, *verbi gratia*:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei”;
(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

O conceito de excesso de arrecadação, está definido no § 3º do mesmo artigo, pois a lei considera além do saldo positivo da arrecadação mensal, ainda a tendência verificada no exercício, *verbi gratia*:

“§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício”. (gn)

De acordo com a norma supracitada, o excesso de arrecadação apurado, poderá ser utilizado como fonte de recurso para abertura de créditos suplementares e especiais, considerando, nesse caso, a tendência verificada no exercício, acompanhado de exposição justificada.

Além disso, deve-se observar as orientações trazidas pelo Parágrafo Único, do Art. 8º, c/c com Art. 55 da LRF, atrelados ainda, as orientações do Manual de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, e do Tribunal de Contas mato-grossense, com relação aos recursos para o enfrentamento da covid-19.

Feito isso, passa-se a demonstrar os motivos pelos quais a irregularidade não ficou comprovada, pois como se verifica, no caso específico dos autos, havia recursos suficientes para amparar a abertura dos respectivos créditos, tendo como origem os convênios firmados pela Municipalidade.

Com relação a fonte de recursos 90, trata-se de recursos oriundo de Operação de Crédito Interno no âmbito do Programa FINISA celebrado através da Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 4.005.000,00 (quatro milhões e cinco mil reais), conforme contrato de financiamento nº. 0531904, com previsão de repasse para o exercício de 2020, no valor de R\$ 2.670.000,00 (dois milhões e seiscentos e setenta mil reais), com suporte no cronograma físico e financeiro do contrato de financiamento, demonstrado no *fac-símile*:



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital

ANEXO II – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CT nº 0531904-78	Estado/Município/Distrito Federal MUNICIPIO DE JUÍNA	UF MT
---------------------	---	----------

Programa FINISA	TOMADOR MUNICIPIO DE JUÍNA
---------------------------	--------------------------------------

Data da Primeira Amortização <u>05 / 07 / 2021</u>	Valor do Financiamento R\$ 4.005.000,00
---	--

Periodicidade dos desembolsos TRIMESTRAL
--

Total por Exercício

Ano	Valor (R\$)
2020	2.670.000,00
2021	1.335.000,00

DEMONSTRATIVO DO CALCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

DECRETO N.º 39/2021

Detalhamento	Especificação	Informar período	Informar Valor
Receita arrecadada no segundo período 2020		Jan/2020 a Dez/2020	R\$ 1.721.921,48
Receita arrecadada no primeiro período 2021		Jan/2021 a Março/2021	R\$ 0,00
Contrato de Financiamento 0531904-78/2020		2020/2021	R\$ 4.005.000,00
Valor Recebido Cont. 0531904-78/2020 2020/2021		2020/2021	R\$ 1.721.921,48
CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (W)			
W = Contrato 0531904-78/2020 = Repassado Contrato 0531904-78/2020	R\$ 4.005.000,00 R\$ 1.721.921,48	233,00%	
W =	233,00%	-	100,00% 133,00%

APLICAÇÃO DA TAXA DE INCREMENTO (W) SOBRE A ARRECADAÇÃO DO CONTRATO

Arrecadação do 2º período X1 x W

$$\text{R\$ } 1.721.921,48 \quad + \quad 133,00\% \quad \text{R\$ } 2.283.078,52$$

TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO

1. Receita Prevista para o exercício de 2020/2021	R\$ 4.005.000,00
2. Tendência do exercício de 2021	R\$ 2.283.078,52
Arrecadação do 1º período de X2	R\$ 1.721.921,48
Arrecadação do 2º período de X1 + W	R\$ 2.283.078,52

3. Verificação do Provável Excesso de Arrecadação (2.-1.)

CONCLUSÃO

Conforme verificado, a previsão de excesso de arrecadação é de

R\$ 2.283.078,52

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Conforme fórmula apresentada pelos ilustres Professores J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis na consagrada obra A LEI 4.320 COMENTADA, 28ª edição revista e atualizada, Rio de Janeiro, IBAM, 1998, ao comentar o art. 43, § 3º da Lei Federal 4.320/64.

OBS: Contrato de Financiamento 0531904-78/2020 tendo repasse em 2020 no valor de R\$ 1.721.921,48, ficando para 2021 o restante de R\$ 2.283.078,52 a ser repassado.

JUINA-MT, 12 de Março de 2021.

Ocorre que a Caixa Econômica Federal repassou no exercício de 2020, apenas o montante de R\$ 1.721.921,48 (um milhão e setecentos e vinte e um mil e novecentos e vinte e um real e quarenta e oito centavos), restando pendente para o exercício analisado, o repasse da quantia de R\$ 2.283.078,52 (dois milhões e duzentos e oitenta e três mil e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), utilizada para a suplementação através da Lei nº. 1.975/2021. (**Doc. 07 - Documentos Fonte 190 Operação de Crédito**)

Dessa forma, os créditos foram abertos, considerando o recebimento de todos os recursos previstos no contrato de financiamento nº. 0531904, destinados a uma finalidade específica e vinculadas ao objeto pactuado, conforme as orientações da Resolução de Consulta nº. 43/2008, *in verbis*:

“Resolução de Consulta nº 43/2008 (DOE, 02/10/2008).

Planejamento. LOA. Alteração. Créditos Adicionais. Fonte de Recursos. Convênios. Abertura por um único decreto. Previsão no orçamento somente da parcela da obra ou do serviço a ser realizada em cada exercício.

1. Os créditos adicionais autorizados que têm como fonte de recursos o excesso de arrecadação provenientes de recursos de convênios deverão ser abertos por único decreto no valor da lei autorizativa, que corresponderá somente aos valores previstos no convênio a serem liberados no exercício. Para evitar o descontrole dos gastos, o gestor deve controlar o saldo aberto pelas emissões dos empenhos, tal como previsto no artigo 59, da Lei nº 4.320/64”. (gn)

Portanto, estando perfeitamente justificadas as suplementações realizadas por Excesso de Arrecadação, pela tendência do ingresso desses recursos, vinculados a uma finalidade específica ao objeto de sua vinculação, pede-se o afastamento da irregularidade.

Por fim, para a suplementação com saldo insuficiente de excesso de arrecadação apontada na fonte de recursos 147, deve ser relembrado que para o enfrentamento da covid-19, o Governo Federal, publicou a Lei Complementar nº. 173/2020, e dentre outras situações, definiu a transferência de recursos financeiros do Programa Enfrentamento ao Coronavírus, e para mitigação de seus efeitos financeiros.

No mês de junho/2020, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, editou o Comunicado APLIC nº. 016/2020, estabeleceu o detalhamento de fontes e destinação de recursos, que deve ser utilizado de acordo com a vinculação da receita e despesa decorrentes desses recursos.

Por causa disso, fixou-se o entendimento que, os recursos derivados do Art. 5º, I e II da LC nº. 173/2020, deveriam ser classificados contendo os detalhamentos “074000, 076000, 077000”, dentre outros, como forma de identificar e segregar os recursos recebidos no enfrentamento ao coronavírus, seus efeitos.

No caso dos autos, a Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2021, estimou receitas orçamentárias para os recursos relativo aos repasses do SUS para investimento, a ser registrados na fonte de recursos 147.

Porém, a LOA 2021 não trouxe nenhuma previsão para os recursos transferido pelo SUS para o enfrentamento da pandemia do coronavírus, a serem registrados no detalhamento 147074000, cujas transferências somaram a quantia de R\$ 578.579,00 (quinhentos e setenta e oito mil e quinhentos e setenta e nove reais).

Dessa forma, o Decreto nº. 152/2021, autorizado pela Lei nº. 1.958/2020, no valor de R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais), foi editado com base no Excesso de Arrecadação de R\$ 578.579,00 (quinhentos e setenta e oito mil e quinhentos e setenta e nove reais), ocorrido no Detalhamento de Fonte nº. 147074000, transferidos pelo Governo Federal para investimentos para o enfrentamento da covid-19, sendo incontrovertido que não havia previsão orçamentária para este detalhamento. (**Doc.**

08 - Documentos Fonte Detalhamento 147074000



Telefone 06635668300

Demonstrativo da Execução da Receita por Fonte

Dezembro/2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA				
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO
	SOMA DAS RECEITAS CORRENTES						
00000000000000	RECEITAS DE CAPITAL	2.320.000,00	675.218,37				675.218,37
00000000000000	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	2.320.000,00	675.218,37				675.218,37
10000000000000	TRANSFERENCIAS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES	2.320.000,00	675.218,37				675.218,37
18031000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS - BLOCO CUSTEIO NA REDE DE SERVICOS PUBLI	500.000,00					
18031000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS - BLOCO CUSTEIO NA REDE DE SERVICOS PUBLI	500.000,00					
18031101000000	RECURSOS DO SUS - BLOCO DE INVESTIMENTOS - DESTINADOS A ATENCAO BASICA	500.000,00					
	FONTES: 0.1.47.00000 TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE R	500.000,00					
18032000000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	1.580.000,00	675.218,37				675.218,37
18032100000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR -	1.580.000,00	675.218,37				675.218,37
18032101000000	RECURSOS DO SUS - BLOCO DE INVESTIMENTOS - DESTINADOS A MAC	1.500.000,00					
	FONTES: 0.1.47.00000 TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE R	1.500.000,00					
18032102000000	REFORMA CTA-BANCO DE SANGUE		96.639,37				96.639,37
	FONTES: 0.1.47.00000 TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE R		96.639,37				96.639,37
18032103000000	CONV. REFORMA CTA- BANCO DE SANGUE JUINA	80.000,00					
	FONTES: 0.1.47.00000 TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE R	80.000,00					
18032104000000	CORONAVIRUS (COVID-19) - SAPS		578.579,00				578.579,00
	FONTES: 0.1.47.074000 ACOES DE SAUDE PARA O ENFRENTAMENTO		578.579,00				578.579,00
18033000000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS - VIGILANCIA EM SAUDE	~~~~~					

Portanto, não houve abertura de créditos por Excesso de Arrecadação, pela fonte de recursos nº. 147, sem a efetiva ocorrência do excesso de arrecadação, uma vez que, a suplementação ocorreu no detalhamento de fonte nº. 1470740000, não previsto anteriormente na Lei Orçamentária.

-DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2021**DECRETO N.º 152/2021**

Detalhamento	Especificação	Informar período	Informar Valor
Receita Prevista para a Fonte 1470740000		2021	R\$ 0,00
Receita arrecadada no período 2021		Jan/2021 a Dez/2021	R\$ 578.579,00
CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (W)			
W = Arrecadado Fonte 147074000 =	R\$ 578.579,00	0,00%	
Valor Orçado 2021 Fonte 1470740000	R\$ 0,00		
W =	0,00%	~.	100,00% 0,00%

APLICAÇÃO DA TAXA DE INCREMENTO (W) SOBRE A ARRECADAÇÃO DO CONTRATO

Arrecadação do 2º período X1 x W

R\$ 578.579,00	+	0,00%	R\$ 578.579,00
TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO			
1. Receita Prevista para o exercício de 2021			R\$ 0,00
2. Tendência do exercício de 2021			R\$ 578.579,00
Anrecadação do 1º período de X2			R\$ 0,00
Anrecadação do 2º período de X1 + W			R\$ 578.579,00
3. Verificação do Provável Excesso de Arrecadação (2.-1.)			R\$ 578.579,00

CONCLUSÃO

Conforme verificado, o excesso de arrecadação é de

R\$ 578.579,00

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Conforme fórmula apresentada pelos ilustres Professores J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis na consagrada obra A LEI 4.320 COMENTADA, 28ª edição revista e atualizada, Rio de Janeiro, IBAM, 1998, ao comentar o art. 43, § 3º da Lei Federal 4.320/64.

OBS: Não havia Previsão no Orçamento para a Fonte 1470740000, tendo toda arrecadação nessa fonte como origem Excesso de Arrecadação.

JUNA-MT, 01 de Novembro de 2021.

DA NECESSÁRIA REVISÃO DO CÁLCULO DA DESPESA TOTAL DE PESSOAL DO EXERCÍCIO DE 2021

Segundo consta do Respeitável Relatório sobre as Contas Anuais de Governo, Exercício de 2021, do Município de Juína, o Poder Executivo totalizou, em despesa com pessoal, o montante de R\$ 77.145.980,65 (setenta e sete milhões e cento e quarenta e cinco mil e novecentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos), o que corresponde a 42,99% (quarenta e dois vírgula noventa e nove por cento) da Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$ 179.414.197,87), assegurando, destarte, o cumprimento do limite fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Salientou-se, entretanto que, *ipsis litteris*:

“Considerando a análise efetuada à resposta apresentada pelo município ao Ofício Circular nº 19/2022/5^aSECEX, quanto à contratação de OSCIP e Cooperativas, de serviços relacionadas à mão-de-obra foi incluído no cálculo da despesa com pessoal o montante de R\$ 10.572.669,45, por se tratarem de serviços que não se correspondem ao conceito de caráter complementar aos serviços

prestados pelo município e as despesas com contratos de terceirização de serviços que não se caracterizam como atividades acessórias às atribuições legais do Ente e, que sejam ser inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade (salvo no caso de cargo ou categoria total ou parcialmente extintos), conforme tabelas a seguir: (1. **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES - PESSOAL CLT**)”.

Tudo na mais perfeita ordem, não fosse o fato de que o Parecer Prévio, a ser emitido por esta Egrégia Corte de Contas, será levado a julgamento pelo Poder Legislativo Municipal, a teor do que leciona a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, *in verbis*:

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º. O Parecer Prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal”.

Diz-se isso, pois, ao se depararem, os Vereadores do Município de Juína, com a informação de que o Poder Executivo Municipal alcançou tais percentuais para gastos com despesa total de pessoal, surgiram dúvidas quanto a forma de contabilização da despesa, no que tange a inserção ou não dos custos relacionados a Oscip e Cooperativa nesta fonte.

Para sustentar tal assertiva, importante rememorar que, sobre a natureza técnica do Parecer Prévio, José Barros de Santana Júnior (2008, p. 54) assevera que:

“Verifica-se a importância do Parecer Prévio como fonte de informação mais independente, elaborada por um órgão técnico e

autônomo, que tem como incumbência auxiliar o Poder Legislativo na tarefa de controle externo, visando à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do ente público”.

Ou seja:

“Ao Legislativo, no momento de finalizar o processo de julgamento das Contas Anuais de Governo do Executivo, não é dado simplesmente ignorar o parecer prévio, omitindo-se de julgá-lo ou desprezar seu conteúdo sem expressar, motivada e tecnicamente, as razões pelas quais o fazem. Na prática, não se deve olvidar que os Parlamentos são órgãos políticos por excelência, que não raro se apegam às paixões partidárias para apreciar os fatos colocados a seu crivo. É a partir desta constatação que emerge a importância do Tribunal de Contas ao emitir seu parecer sobre as contas do Chefe do Executivo, objetivando, com a isenção e a imparcialidade típicas destes órgãos colegiados, dar ao indivíduo e à sociedade a garantia da escorreita interpretação da Constituição e da Lei”.

(Controle da Administração Pública: elementos para compreensão dos Tribunais de Contas. Belo Horizonte: Mandamentos, 1999. FERRAZ, 2001, p.154).

Portanto, compete a este Augusto e Respeitoso Tribunal de Contas, *in casu*, rever o cálculo da despesa total de pessoal do Município de Juína, Exercício de 2021, de maneira a permitir que o Ex-gestor, ora Manifestante, tenha suas contas apreciadas pelo Poder Legislativo Municipal com critérios de justiça e equidade¹.

¹ “Não se pode esquecer que o parecer prévio emana de uma instituição que goza de crédito e de prestígio. A publicação, ainda que sob o rótulo de parecer prévio, no Diário Oficial, de deliberação pela rejeição das contas afeta interesses substanciais em importantes direções. Se, por exemplo, a egrégia Corte emite parecer prévio desfavorável ao prestador (prefeito ou ex-prefeito) haverá a inversão do ônus do quórum. Isto é, o prestador ficará obrigado a mobilizar e a convencer dois terços dos membros da Câmara Municipal para que suas contas não permaneçam rejeitadas e, ele, sujeito à ira da LC N. 64/90 (inelegível). Por outro lado, se a egrégia Corte emite parecer prévio favorável ao prestador, o ônus do quórum recairá sobre aqueles que veem razões para que sejam rejeitadas as contas apresentadas. Em suma: o prejuízo do prestador, quando o parecer prévio lhe é desfavorável, é flagrante, incontrovertido, indiscutível. Ademais, é de se lembrar que nos termos do parecer prévio sempre estará estampado um juízo sobre a honra e a dignidade do prestador. Ora, um parecer recomendando

Isso porque, apesar da despesa total de pessoal no período, alcançar o patamar de 42,99% (quarenta e dois vírgula noventa e nove por cento) da Receita Corrente Líquida, foram inseridos no cômputo R\$ 10.572.669,45 (dez milhões e quinhentos e setenta e dois mil e seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) relativos à formalização de Termo de Parceria com OSCIP e contratação de Cooperativa, o que desrespeita o ordenamento jurídico vigente, *data máxima vénia*.

Com relação a OSCIP, buscando evitar debates demasiados sobre o tema, imperioso rememorar a Secretaria do Tesouro Nacional editou a Portaria nº. 377, mantendo a mesma diretriz da Portaria nº. 233, de 15/04/2019, estendendo até 2021, o prazo para não se considerar no cálculo das despesas com pessoal, os gastos com Organizações da Sociedade Civil

Senão vejase:

“PORTARIA N° 377, DE 8 DE JULHO DE 2020 Estabelece prazos para a definição de rotinas e contas contábeis, bem como classificações orçamentárias para operacionalização do item 04.01.02.01 (3) da 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019, e alterações posteriores.

Art. 1º Até o final do exercício de 2020, a STN/ME deverá definir as rotinas e contas contábeis, bem como as classificações orçamentárias, com a finalidade de tornar possível a operacionalização do adequado registro dos montantes das despesas com pessoal das organizações da sociedade civil que atuam na atividade fim do ente da Federação e que recebam recursos financeiros da administração pública, conforme definido

à Câmara Municipal a rejeição das contas do prefeito, emitido pela mais alta Corte de Contas do Estado, é um instrumento que contém, em si mesmo, um fortíssimo conteúdo moral e jurídico. Não à toa as correntes adversárias de um homem público, ao recortarem do Diário Oficial uma decisão desfavorável ao prestador, fazem dela milhares de cópias e as espalham pela cidade. Sabem os adversários que naquele pequeno recorte do Diário Oficial está uma ferina, senão mortal, arma política. Todos os Conselheiros que passaram pela vida pública sabem que tal fato acontece. Não enxergá-lo é tentar esconder o sol com a peneira. É negar o óbvio, o evidente, o que não exige demonstração”. (Luiz Carlos Gambogi, artigo: “O parecer prévio nas contas do executivo municipal e os recursos a ele inerentes”, publicado na revista do TCMG nº. 04, edição 01, de 2000) (gn)

no item 04.01.02.01 (3) da 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019, e alterações posteriores.

§ 1º Até o final do exercício de 2021, os entes da Federação deverão avaliar e adequar os respectivos dispositivos contratuais bem como os procedimentos de prestação de contas das organizações da sociedade civil para o cumprimento integral das disposições do caput.

§ 2º Permite-se, excepcionalmente para os exercícios de 2018 a 2021, que os montantes referidos no caput não sejam levados em consideração no cômputo da despesa total com pessoal do ente contratante, sendo plenamente aplicáveis a partir do exercício de 2022 as regras definidas conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revoga-se a Portaria STN nº 233, de 15 de abril de 2019". (gn)

Sendo assim, tem-se que as despesas realizadas pelo Município de Juína por meio de Termo de Pareceria Firmado junto a OSCIP deverão ser retiradas, *concessa vénia*, do computado da despesa total de pessoal.

No que tange as contratações realizadas pelo Município de Juína através de Cooperativa, imperioso rememorar que se referiram exclusivamente cargos postos em extinção pelo Poder Executivo Municipal através das Leis Municipais nº. 1.843, 1.844 e 1.845 do ano de 2018.

Logo, caracterizam-se como “terceirizações lícitas”, cujas despesas não integram a despesa total de pessoal, segundo entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Observe-se:

I

“Resolução de Consulta nº 29/2013 (DOC, 17/12/2013). Pessoal. Despesa com pessoal. Mão de obra terceirizada. Terceirização lícita. Requisitos. 1. São requisitos cumulativos para que a

terceirização seja considerada lícita e excluída do cômputo da despesa com pessoal: a) as atividades terceirizadas devem ser acessórias às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento; b) as atividades terceirizadas não podem ser inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo no caso de cargo ou categoria total ou parcialmente extintos; e c) não pode estar caracterizada relação direta de emprego entre a Administração e o prestador de serviço. 2. A inobservância de quaisquer desses requisitos torna a terceirização ilícita e sua despesa deve ser incluída no gasto com pessoal, nos termos do art. 18, § 1º, da LRF”. (gn)

II

“Resolução de Consulta nº 29/2013 (DOC, 17/12/2013). Pessoal. Despesa com pessoal. Mão de obra terceirizada. Serviços de Vigilância. Possibilidade. Requisitos. O serviço de vigilância para proteger e vigiar repartições públicas pode ser considerado acessório, e nesse caso as despesas com a terceirização desse serviço não são computadas no gasto com pessoal, desde que: a) não corresponda a atribuições de categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal para este fim específico; e b) não seja caracterizada relação direta de emprego entre a Administração Pública e o prestador de serviço”. (gn)

III

“Resolução de Consulta nº 20/2012 (DOE, 06/11/2012). Pessoal. Prestação de Serviços. Vigilância. Terceirização. Possibilidade. O serviço de vigilância é passível de terceirização, mediante a contratação de prestador de serviço legalmente habilitado e com observância às regras impostas pela Lei nº 8.666/1993”.

IV

Resolução de Consulta nº 29/2013 (DOC, 17/12/2013). Pessoal. Despesa com pessoal. Mão de obra terceirizada. Transporte escolar. Possibilidade. Requisitos. O serviço de transporte escolar

pode ser considerado acessório, e nesse caso as despesas com a terceirização desse serviço não são computadas no gasto com pessoal, desde que: a) não corresponda a atribuições de categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal para este fim específico; e b) não seja caracterizada relação direta de emprego entre a Administração Pública e o prestador de serviço”. (gn)

V

“Resolução de Consulta nº 14/2013 (DOC, 09/07/2013). Pessoal. Terceirização. Contrato lícito. Possibilidade. Requisitos. 1. A Administração Pública poderá celebrar contratos de terceirização lícita, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: a) as atividades terceirizadas devem ser acessórias, instrumentais, secundárias ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade; b) as atividades terceirizadas não podem ser inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo no caso de cargo ou categoria extintos ou em extinção; e, c) não pode estar caracterizada relação de emprego entre a Administração contratante e o executor direto dos serviços (obreiro). 2. Os contratos de terceirização devem ser precedidos de regular procedimento licitatório, de acordo com os ditames da Lei nº 8.666/93. 3. O Poder Público, na qualidade de contratante de serviços prestados por pessoas jurídicas que possam, eventualmente, configurar a caracterização de relação de emprego entre o obreiro e a Administração, deve adotar todos os cuidados e precauções necessárias para evitar a aplicação da subsidiariedade trabalhista prevista no inciso V da Súmula 331 do TST c/c ADC nº 16/DF do STF. 4. A contratação de pessoas físicas para a execução de atividades acessórias e instrumentais da Administração, a título de terceirização, representa alto risco trabalhista, podendo acarretar ao Poder Público a aplicação dos ditames da Súmula nº 363 do TST”. (gn)

Em conclusão do exposto, deverá ser excluído do cômputo da despesa total de pessoal os gastos realizados pelo Município de Juína com Cooperativa.

CONCLUSÃO

São as RAZÕES DA DEFESA TÉCNICA, JUSTIFICATIVAS E ESCLARECIMENTOS, em que **REQUER RECONSIDERAÇÃO** dos apontamentos mostrados no relatório preliminar de Auditoria dessa Egrégia Corte de Contas, **ROGANDO-SE PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO, EXERCÍCIO DE 2021, DE JUÍNA/MT, SOB A GESTÃO DO SR. PAULO AUGUSTO VERONESE.**

Termos em que pede deferimento.

Cuiabá/MT, 12 de julho de 2022.



RONY DE ABREU MUNHOZ

OAB/MT nº. 11.972/O



Doc. 01 - Procuração *Ad Judicia.*



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

Pela presente procuração e na melhor forma de direito o(a) **OUTORGANTE**, MUNICÍPIO DE JUÍNA – MATO GROSSO, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, nº 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **PAULO AUGUSTO VERONESE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1059069-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 927.601.121-87, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Chácara 112, s/nº, Estrada Comunidade Verdan, Zona Rural, no município de Juína-MT, nomeia e constitui seu bastante procurador, **OUTORGADO: RONY DE ABREU MUNHOZ**, advogado inscrito na OAB/MT sob o nº. 11972, com escritório profissional situado na Rua Bom Jesus de Cuiabá, nº. 285, Bairro Jardim Santa Marta, Município de Cuiabá/MT, Cep: 78.043-655, endereço eletrônico: rony@sem.adv.br, outorgando-lhe os PODERES inerentes da cláusula et extra, para o foro em geral, especialmente, para prática de todos os atos processuais no âmbito extrajudicial, mais poderes para substabelecer, com ou sem reserva de poderes, unicamente, para representar o OUTORGANTE perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, podendo defendê-lo nas ações contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os; e ainda, os PODERES ESPECÍFICOS, receber intimações, notificações e avisos, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação e de recorrer, firmar compromissos ou acordos, perante o TCE-MT.

Juína-MT, 11 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF nº 15.359.201/0001-57
OUTORGANTE
PAULO AUGUSTO VERONESE
CPF: 927.601.121-87
Prefeito Municipal

Doc. 02 - Fonte 100 DAES.



ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO
CNPJ: 04.709.778.0001.25
AVENIDA GABRIEL MULLER - 0000000 - MODULO 02
Telefone (066)0566-2727

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS

No dia 01 de Janeiro de 2021 foi realizada a conferência dos saldos bancários e de caixa, sendo totalizada para o próximo mês a quantia de R\$ 661.222,98 SEISCENTOS E SESSENTA E UM MIL, DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS conforme demonstrados na relação abaixo discriminada.

Data do Demonstrativo: 01/01/2021

Código	Descrição	Número Conta	Tipo	Saldo	
0.1.00.000000 - Recursos Ordinários					
001 BANCO DO BRASIL 10.455-8		10.455-8	Movimento	21.526,63	
005 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AG JUINA		5-4	Movimento	7.574,06	
			Total da Fonte:	29.100,69	
0.3.00.000000 - Recursos Ordinários					
001 BANCO DO BRASIL 10.455-8		10.455-8	Movimento	565.806,35	
002 BANSICREDI 5.133-0		5.133-0	Movimento	9.004,76	
004 BANCO BRADESCO		0019000-4	Movimento	31.734,35	
005 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AG JUINA		5-4	Movimento	25.576,83	
			Total da Fonte:	632.122,29	
				0,00	
				0,00	
Contas Movimento:	661.222,98	Aplicação Financeira:	0,00	Caixa:	0,00
Contas Vinculadas:	0,00	Contas Arrecadação:	0	Total Banco:	661.222,98
				Total:	661.222,98

INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS - de 01/01/2021 até 31/12/2021

Descrição	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Desp. Orçadas 2022
00000000 DESPESAS CORRENTES	325.000,00	282.245,60	282.245,60	282.245,60	282.245,60	
00000000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	
00000000 APLICAÇÕES DIRETAS	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	
00000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	
00000000 - Recursos Ordinários	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	
00000000 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	75.000,00	32.245,60	32.245,60	32.245,60	32.245,60	
00000000 APlicações Diretas	75.000,00	32.245,60	32.245,60	32.245,60	32.245,60	
00000000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURID	75.000,00	32.245,60	32.245,60	32.245,60	32.245,60	
00000000 - Recursos Ordinários	75.000,00	32.245,60	32.245,60	32.245,60	32.245,60	
00000000 DESPESAS DE CAPITAL	332.548,49	282.548,49	282.548,49	282.548,49	282.548,49	
00000000 INVESTIMENTOS	332.548,49	282.548,49	282.548,49	282.548,49	282.548,49	
00000000 APlicações Diretas	332.548,49	282.548,49	282.548,49	282.548,49	282.548,49	
00000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	332.548,49	282.548,49	282.548,49	282.548,49	282.548,49	
00000000 - Recursos Ordinários	332.548,49	282.548,49	282.548,49	282.548,49	282.548,49	
AL	657.548,49	564.794,09	564.794,09	564.794,09	564.794,09	

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RONY DE ABREU em: 12/07/2022 16:28.

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR X CRÉDITOS ADICIONAIS FINANCIADOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO
01/01/2021 à 31/12/2021

Lei	Descrição				Superávit Exercício Anterior	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro	Diferença
0000 Recursos Ordinários					629.332,71	657.548,49	-28.215,78
_lei	Data Lei	Decreto	Data Decreto	Tipo	Recursos Indicados	Reduções	Suplementações
8/2020	21/01/2021	000013/2021	21/01/2021	Supl.	Superávit Financeiro	0,00	71.798,11
8/2020	21/01/2021	000013/2021	21/01/2021	Supl.	Superávit Financeiro	0,00	210.750,38
					Total	0,00	282.548,49
8/2020	28/07/2021	000103/2021	28/07/2021	Supl.	Superávit Financeiro	0,00	75.000,00
					Total	0,00	75.000,00
8/2020	24/09/2021	000128/2021	24/09/2021	Supl.	Superávit Financeiro	0,00	50.000,00
					Total	0,00	50.000,00
8/2020	27/10/2021	000145/2021	27/10/2021	Supl.	Superávit Financeiro	0,00	250.000,00
					Total	0,00	250.000,00

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RONY DE ABREU em: 12/07/2022 16:28.

Doc. 03 - Fonte 100 Prefeitura.

2.1) Abertura de R\$ 389.432,56 em créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro nas fontes de recursos 00, 18, 19 e 47 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964). -

Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

FONTE: 00



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15.359.201.0001-57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS

No dia 01 de Janeiro de 2021 foi realizada a conferência dos saldos bancários e de caixa, sendo totalizada para o próximo mês a quantia de R\$ 933.341,98 NOVECENTOS E TRINTA E TRES MIL, TREZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS conforme demonstrados na relação abaixo discriminada.

Data do Demonstrativo: 01/01/2021

Código	Descrição	Número Conta	Tipo	Saldo
0.3.00.000000 - Recursos Ordinarios				
107 BB ICMS DESONERACAO		283142-2	Movimento	933.341,98
			Total da Fonte:	933.341,98
				0,00
				0,00
Contas Movimento:	933.341,98	Aplicação Financeira:	0,00	Caixa:
Contas Vinculadas:	0,00	Contas Arrecadação:	0	Total Banco:
				933.341,98
				Total:
				933.341,98

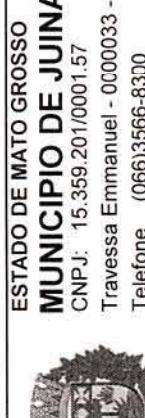
PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

NATANIEL TOMASINI
Contador CRC MT - 011911/O-4

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUINA
NPJ: 15.359.201/0001.57
Travessa Emmanuel - 00000033
telefone: (066)35566-8300

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR X CRÉDITOS ADICIONAIS FINANCIADOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO
01/01/2021 à 31/12/2021

		Descrição				Superávit Exercício Anterior		Créditos Adicionais por Superávit Financeiro		Diferença
Lei	Data Lei	Decreto	Data Decreto	Tipo	Recursos Indicados					-68,18
00000 Recursos Ordinários										
18/2020	04/01/2021	000003/2021	04/01/2021	Supl.	Superávit Financeiro - Rec. Vinc.	0,00	12.227,93	0,00	0,00	0,00
18/2020	04/01/2021	000003/2021	04/01/2021	Supl.	Superávit Financeiro - Rec. Vinc.	0,00	10.195,00	0,00	0,00	0,00
18/2020	04/01/2021	000003/2021	04/01/2021	Supl.	Superávit Financeiro - Rec. Vinc.	0,00	24.961,12	0,00	0,00	0,00
18/2020	04/01/2021	000003/2021	04/01/2021	Supl.	Superávit Financeiro - Rec. Vinc.	0,00	33.124,21	0,00	0,00	0,00
18/2020	04/01/2021	000003/2021	04/01/2021	Supl.	Superávit Financeiro - Rec. Vinc.	0,00	63.975,59	0,00	0,00	0,00
18/2020	04/01/2021	000003/2021	04/01/2021	Supl.	Superávit Financeiro - Rec. Vinc.	0,00	5.996,31	0,00	0,00	0,00
18/2020	04/01/2021	000003/2021	04/01/2021	Supl.	Superávit Financeiro - Rec. Vinc.	0,00	15.193,92	0,00	0,00	0,00
18/2020	04/01/2021	000003/2021	04/01/2021	Supl.	Superávit Financeiro	0,00	8.605,52	0,00	0,00	0,00
18/2020	04/01/2021	000003/2021	04/01/2021	Supl.	Superávit Financeiro - Rec. Vinc.	0,00	3.198,03	0,00	0,00	0,00
18/2020	04/01/2021	000003/2021	04/01/2021	Supl.	Superávit Financeiro - Rec. Vinc.	0,00	6.396,06	0,00	0,00	0,00
18/2020	04/01/2021	000003/2021	04/01/2021	Supl.	Superávit Financeiro - Rec. Vinc.	0,00	13.834,52	0,00	0,00	0,00
18/2020	04/01/2021	000003/2021	04/01/2021	Supl.	Superávit Financeiro - Rec. Vinc.	0,00	76.018,78	0,00	0,00	0,00
18/2020	04/01/2021	000003/2021	04/01/2021	Supl.	Superávit Financeiro - Rec. Vinc.	0,00	13.454,65	0,00	0,00	0,00
18/2020	04/01/2021	000003/2021	04/01/2021	Supl.	Superávit Financeiro - Rec. Vinc.	0,00	14.391,13	0,00	0,00	0,00
18/2020	04/01/2021	000003/2021	04/01/2021	Supl.	Superávit Financeiro - Rec. Vinc.	0,00	11.014,30	0,00	0,00	0,00
18/2020	04/01/2021	000003/2021	04/01/2021	Supl.	Superávit Financeiro	0,00	22.082,68	0,00	0,00	0,00
18/2020	04/01/2021	000003/2021	04/01/2021	Supl.	Superávit Financeiro - Rec. Vinc.	0,00	18.362,20	0,00	0,00	0,00
18/2020	04/01/2021	000003/2021	04/01/2021	Supl.	Superávit Financeiro - Rec. Vinc.	0,00	2.199,93	0,00	0,00	0,00
18/2020	04/01/2021	000003/2021	04/01/2021	Supl.	Superávit Financeiro - Rec. Vinc.	0,00	67.250,40	0,00	0,00	0,00
18/2020	04/01/2021	000003/2021	04/01/2021	Supl.	Superávit Financeiro	0,00	51,27	0,00	0,00	0,00
1958/2020	04/01/2021	000003/2021	04/01/2021	Supl.	Superávit Financeiro - Rec. Vinc.	0,00	63.620,91	0,00	0,00	0,00
1958/2020	04/01/2021	000003/2021	04/01/2021	Supl.	Superávit Financeiro - Rec. Vinc.	0,00	5.184,15	0,00	0,00	0,00
1958/2020	04/01/2021	000003/2021	04/01/2021	Supl.	Superávit Financeiro - Rec. Vinc.	0,00	22.467,73	0,00	0,00	0,00
1958/2020	04/01/2021	000003/2021	04/01/2021	Supl.	Superávit Financeiro - Rec. Vinc.	0,00	15.277,70	0,00	0,00	0,00



DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR X CRÉDITOS ADICIONAIS FINANCIADOS POR SUPERAÚT FINANCEIRO
01/01/2021 à 31/12/2021

8/2020	04/01/2021	000003/2021	04/01/2021	Supl.	Superávit Financeiro - Rec. Vinc.	0,00
8/2020	04/01/2021	000003/2021	04/01/2021	Supl.	Superávit Financeiro - Rec. Vinc.	0,00
8/2020	04/01/2021	000003/2021	04/01/2021	Supl.	Superávit Financeiro - Rec. Vinc.	0,00
8/2020	04/01/2021	000003/2021	04/01/2021	Supl.	Superávit Financeiro - Rec. Vinc.	0,00
8/2020	04/01/2021	000003/2021	04/01/2021	Supl.	Superávit Financeiro - Rec. Vinc.	0,00
8/2020	04/01/2021	000003/2021	04/01/2021	Supl.	Superávit Financeiro - Rec. Vinc.	0,00
8/2020	04/01/2021	000003/2021	04/01/2021	Supl.	Superávit Financeiro - Rec. Vinc.	0,00
8/2020	04/01/2021	000003/2021	04/01/2021	Supl.	Superávit Financeiro - Rec. Vinc.	0,00
				Total		933.410,16
						0,00
						0,00

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RONY DE ABREU em: 12/07/2022 16:28.

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUIN
CNPJ: 15.359.201/0001-57
Travessa Emmanuel - 0000003-
Telefone (066) 3566-8300

INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS - de 01/01/2021 até 31/12/2021

Descrição		Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Desp. Orçadas 2022
00	DESPESAS CORRENTES	933.410,16	933.341,98	933.341,98	933.341,98	933.341,98	
0.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	933.410,16	933.341,98	933.341,98	933.341,98	933.341,98	
0.00	APLICACAO DIRETA	933.410,16	933.341,98	933.341,98	933.341,98	933.341,98	
05.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	51,27	51,27	51,27	51,27	51,27	
00000000	- Recursos Ordinários	51,27	51,27	51,27	51,27	51,27	
11.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	881.937,72	881.869,54	881.869,54	881.869,54	881.869,54	
00000000	- Recursos Ordinários	881.937,72	881.869,54	881.869,54	881.869,54	881.869,54	
34.00.00	INDENIZACOES E REST	51.421,17	51.421,17	51.421,17	51.421,17	51.421,17	
00000000	- Recursos Ordinários	51.421,17	51.421,17	51.421,17	51.421,17	51.421,17	

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RONY DE ABREU em: 12/07/2022 16:28.

Página 39 de 75

Doc. 04 - Fonte 118.

2.1) Abertura de R\$ 389.432,56 em créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro nas fontes de recursos 00, 18, 19 e 47 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964). -

Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

FONTE: 18



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15.359.201.0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS

No dia 01 de Janeiro de 2021 foi realizada a conferência dos saldos bancários e de caixa, sendo totalizada para o próximo mês a quantia de R\$ 166.724,06 CENTO E SESSENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SEIS CENTAVOS conforme demonstrados na relação abaixo discriminada.

Data do Demonstrativo: 01/01/2021

Código	Descrição	Número Conta	Tipo	Saldo
0.3.18.000000 - Transferencias do FUNDEB - (aplicacao na remuneracao dos profissionais do Magisterio em efetivo				
026 BB FUNDEB		19732-7	Vinculada	166.724,06
			Total da Fonte:	166.724,06
				0,00
				0,00
Contas Movimento:	0,00	Aplicação Financeira:	0,00	Caixa: 0,00
Contas Vinculadas:	166.724,06	Contas Arrecadação:	0	Total Banco: 166.724,06
				Total: 166.724,06

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

NATANIEL TOMASINI
Contador CRC MT - 011911/O-4

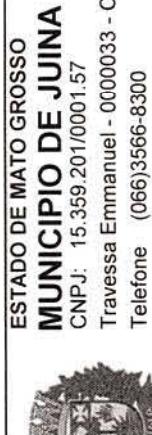
ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUINA
CNPJ: 15.359.201/0001-57
Travessa Emmanuel - 00000033 - Centro
Telefone (066)3566-8300



INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS - de 01/01/2021 até 31/12/2021

Descrição	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Desp. Orçadas 2022
00 DESPESAS CORRENTES	166.724,06	166.724,06	166.724,06	166.724,06	166.724,06	166.724,06
0.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	166.724,06	166.724,06	166.724,06	166.724,06	166.724,06	166.724,06
0.00 APlicacao DIRETA	166.724,06	166.724,06	166.724,06	166.724,06	166.724,06	166.724,06
1.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	166.724,06	166.724,06	166.724,06	166.724,06	166.724,06	166.724,06
18000000 - Transferências do FUNDEB - (aplicacao na remuneracao dos profissionais do Magisterio em	166.724,06	166.724,06	166.724,06	166.724,06	166.724,06	166.724,06
Total	166.724,06	166.724,06	166.724,06	166.724,06	166.724,06	166.724,06

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RONY DE ABREU em: 12/07/2022 16:28.



DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR X CRÉDITOS ADICIONAIS FINANCIADOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO
01/01/2021 à 31/12/2021

Lei	Data Lei	Decreto	Data Decreto	Tipo	Descrição	Superávit Exercício Anterior	Créditos Adicionais por Superávits Financeiro	Diferença
0000	Transferencias do FUNDEB - (aplicacao na remuneracao dos profissionais do Magisterio em efetivo exer				Recursos Indicados	166.724,06	166.724,06	0,00
Lei						Reduções	Suplementações	Cred. Especiais
8/2020	04/01/2021	000003/2021	04/01/2021	Supl.	Superavit Financeiro - Rec. Vinc.	0,00	166.724,06	0,00
					Total	0,00	166.724,06	0,00

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RONY DE ABREU em: 12/07/2022 16:28.

Doc. 05 - Fonte 119.

2.1) Abertura de R\$ 389.432,56 em créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro nas fontes de recursos 00, 18, 19 e 47 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964). -

Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

FONTE: 19



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15.359.201.0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS

No dia 01 de Janeiro de 2021 foi realizada a conferência dos saldos bancários e de caixa, sendo totalizada para o próximo mês a quantia de R\$ 126.748,15 CENTO E VINTE E SEIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E QUINZE CENTAVOS conforme demonstrados na relação abaixo discriminada.

Data do Demonstrativo: 01/01/2021

Código	Descrição	Número Conta	Tipo	Saldo
0.3.19.000000 - Transferencias do FUNDEB - (aplicacao em outras despesas da Educacao Basica)				
026 BB FUNDEB		19732-7	Vinculada	126.748,15
			Total da Fonte:	126.748,15
				0,00
				0,00
Contas Movimento:	0,00	Aplicação Financeira:	0,00	Caixa: 0,00
Contas Vinculadas:	126.748,15	Contas Arrecadação:	0	Total Banco: 126.748,15
				Total: 126.748,15

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

NATANIEL TOMASINI
Contador CRC MT - 011911/O-4



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUINA
 CNPJ: 15.359.201/0001-57
 Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro
 Telefone (066)3566-8300

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR X CRÉDITOS ADICIONAIS FINANCIADOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO
 01/01/2021 à 31/12/2021

Lei	Descrição			Superávit Exercício Anterior	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro	Diferença
-ei	Data Lei	Decreto	Data Decreto			
2000	Transferências do FUNDEB - (aplicacaco em outras despesas da Educacao Basica)			126.443,81	224.548,15	-98.104,34
				Reduções	Suplementações	Cred. Especiais
8/2020	04/01/2021	000003/2021	04/01/2021	Supl.	Superavit Financeiro - Rec. Vinc.	0,00
8/2020	04/01/2021	000003/2021	04/01/2021	Supl.	Superavit Financeiro - Rec. Vinc.	0,00
8/2020	04/01/2021	000003/2021	04/01/2021	Supl.	Superavit Financeiro - Rec. Vinc.	0,00
				Total	0,00	224.548,15
						0,00

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RONY DE ABREU em: 12/07/2022 16:28.

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUINA
CNPJ: 15.359.201/0001-57
Travessa Emmanuel - 00000033 - Centro
Telefone (066)3566-8300



INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS - de 01/01/2021 até 31/12/2021

Descrição	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Desp. Orçadas 2022
00 DESPESAS CORRENTES	224.548,15	126.748,15	126.748,15	126.748,15	126.748,15	126.748,15
00 00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	126.748,15	126.748,15	126.748,15	126.748,15	126.748,15	126.748,15
00 00 00 APLICACAO DIRETA	126.748,15	126.748,15	126.748,15	126.748,15	126.748,15	126.748,15
11.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	126.748,15	126.748,15	126.748,15	126.748,15	126.748,15	126.748,15
19000000 - Transferencias do FUNDEB - (aplicacao em outras despesas da Educacao Basica)	126.748,15	126.748,15	126.748,15	126.748,15	126.748,15	126.748,15
00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	97.800,00	97.800,00	97.800,00	97.800,00	97.800,00	97.800,00
00 00 APPLICACOES DIRETAS	97.800,00	97.800,00	97.800,00	97.800,00	97.800,00	97.800,00
19.00.00 OUTROS S TERC	97.800,00	97.800,00	97.800,00	97.800,00	97.800,00	97.800,00
19000000 - Transferencias do FUNDEB - (aplicacao em outras despesas da Educacao Basica)	97.800,00	97.800,00	97.800,00	97.800,00	97.800,00	97.800,00
AL	224.548,15	126.748,15	126.748,15	126.748,15	126.748,15	126.748,15

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RONY DE ABREU em: 12/07/2022 16:28.

Doc. 06 - Fonte 147.

2.1) Abertura de R\$ 389.432,56 em créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro nas fontes de recursos 00, 18, 19 e 47 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964). -

Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

FONTE: 47



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15.359.201.0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS

No dia 01 de Janeiro de 2021 foi realizada a conferência dos saldos bancários e de caixa, sendo totalizada para o próximo mês a quantia de R\$ 625,54 SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS conforme demonstrados na relação abaixo discriminada.

Data do Demonstrativo: 01/01/2021

Código	Descrição	Número Conta	Tipo	Saldo
0.3.47.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento				
218	FMS CT SUS INVESTIMENTO	624052-9	Vinculada	625,54
			Total da Fonte:	625,54
				0,00
				0,00
Contas Movimento:	0,00	Aplicação Financeira:	0,00	Caixa: 0,00
Contas Vinculadas:	625,54	Contas Arrecadação:	0	Total Banco: 625,54
				Total: 625,54

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

NATANIEL TOMASINI
Contador CRC MT - 011911/O-4



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUINA
 CNPJ: 15.359.201/0001-57
 Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro
 Telefone (066)3566-8300

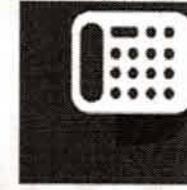
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR X CRÉDITOS ADICIONAIS FINANCIADOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO
 01/01/2021 à 31/12/2021

Lei	Descrição				Superávit Exercício Anterior	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro	Diferença	
	Data Lei	Decreto	Data Decreto	Tipo	Recursos Indicados	Reduções	Suplementações	Cred. Especiais
lei	8/2020	01/03/2021	000031/2021	01/03/2021	Supl. Superávit Financeiro - Rec. Vinc.	0,00	5.915,00	0,00
					Total	0,00	5.915,00	0,00
	8/2020	01/06/2021	000080/2021	01/06/2021	Supl. Superávit Financeiro - Rec. Vinc.	0,00	215,00	0,00
					Total	0,00	215,00	0,00
	8/2020	01/09/2021	000117/2021	01/09/2021	Supl. Superávit Financeiro - Rec. Vinc.	0,00	6.760,00	0,00
					Total	0,00	6.760,00	0,00

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RONY DE ABREU em: 12/07/2022 16:28.



Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RONY DE ABREU em: 12/07/2022 16:28.



Controle e gerenciamento completo do planejamento contábil, orçamentário e patrimonial.

Movimentação Encerrada até 31/12/2021 (Final)	Verão 22/6.2.1	10/05/13
<input type="checkbox"/> qx	<input type="checkbox"/> POR	10:26
<input type="checkbox"/> pt82	07/07/2022	

Agili Software para Áreas Fálicas

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUINA
NPJ: 15.359.201/0001-57
ravessa Emmanuel - 00000033 -
telefone (066)3566-8300



INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS - de 01/01/2021 até 31/12/2021

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RONY DE ABREU em: 12/07/2022 16:28.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUINA

CNPJ: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

FONE: (066) 3566-8300

EXTRATO DE CONTA CORRENTE

COD. CONTA: 218 - FMS CT SUS INVESTIMENTO

Nº CONTA: 624052-9

AGÊNCIA: 3435

BANCO: 104

Período: 1/01/2021 a 31/12/2021

DATA	LCTO	HISTÓRICO	EMP/REC EXTRA	Nº Documento	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO
SALDO ANTERIOR							
4/01/2021	1	Valor Ref.0024180321040000000-COVID-19 - SAPS Fonte: 0147074000 - Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19			0,00	578.579,00	231.692,94 810.271,94
17/03/2021	1	Valor Ref.Pagto-N.E.002228/2021-2-PARC-001 Credor: 00003354 - STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS P/ESCRITORIO LTDA Fonte: 0323000000 - Transferencias de Convenios - Saude	002228-2-001	150122	1.590,00	0,00	808.681,94
17/03/2021	2	Valor Ref.Pagto-N.E.002229/2021-2-PARC-001 Credor: 00003354 - STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS P/ESCRITORIO LTDA Fonte: 0323000000 - Transferencias de Convenios - Saude	002229-2-001	150122	1.590,00	0,00	807.091,94
17/03/2021	3	Valor Ref.Pagto-N.E.002257/2021-2-PARC-001 Credor: 00003354 - STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS P/ESCRITORIO LTDA Fonte: 0323000000 - Transferencias de Convenios - Saude	002257-2-001	150122	1.590,00	0,00	805.501,94
17/03/2021	4	Valor Ref.Pagto-N.E.002227/2021-2-PARC-001 Credor: 00003354 - STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS P/ESCRITORIO LTDA Fonte: 0323000000 - Transferencias de Convenios - Saude	002227-2-001	150122	1.590,00	0,00	803.911,94
31/03/2021	1	Valor Ref.00132100110103000000-REND. SAUDE Fonte: 0193000000 - Outras Receitas Nao-Primarias		3103	0,00	296,85	804.208,79
31/03/2021	2	Valor Ref.Pagto-N.E.000825/2021-2-PARC-016 Credor: 00006107 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL Fonte: 0393000000 - Outras Receitas Nao-Primarias	000825-2-016	0168252021	10,45	0,00	804.198,34
15/04/2021	1	Valor Ref.Pagto-N.E.002258/2021-2-PARC-001 Credor: 00043734 - ERICA DE FATIMA GENTIL-EPP Fonte: 0323000000 - Transferencias de Convenios - Saude	002258-2-001	151738	2.930,00	0,00	801.268,34
30/04/2021	1	Valor Ref.00132100110103000000-REND. SAUDE Fonte: 0193000000 - Outras Receitas Nao-Primarias		3004	0,00	568,19	801.836,53
30/04/2021	2	Valor Ref.Pagto-N.E.004861/2021-2-PARC-001 Credor: 00006107 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL Fonte: 0393000000 - Outras Receitas Nao-Primarias	004861-2-001	00148612021	10,45	0,00	801.826,08
31/05/2021	1	Valor Ref.00132100110103000000-REND. SAUDE Fonte: 0193000000 - Outras Receitas Nao-Primarias		3105	0,00	990,57	802.816,65
16/06/2021	1	Valor Ref.Pagto-N.E.003683/2021-2-PARC-001 Credor: 00009726 - CIRURGICA GONCALVES LTDA Fonte: 0347000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investime	003683-2-001	127932	5.915,00	0,00	796.901,65
30/06/2021	2	Valor Ref.00132100110103000000-REND. SAUDE Fonte: 0193000000 - Outras Receitas Nao-Primarias			0,00	1.286,87	798.188,52
30/06/2021	3	Valor Ref.Pagto-N.E.004861/2021-2-PARC-014 Credor: 00006107 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL Fonte: 0393000000 - Outras Receitas Nao-Primarias	004861-2-014	1448612021	10,45	0,00	798.178,07
30/07/2021	1	Valor Ref.00132100110103000000-REND. SAUDE Fonte: 0193000000 - Outras Receitas Nao-Primarias		3007	0,00	1.431,20	799.609,27
31/08/2021	1	Valor Ref.00132100110103000000-REND. SAUDE Fonte: 0193000000 - Outras Receitas Nao-Primarias		3108	0,00	1.928,13	801.537,40
30/09/2021	1	Valor Ref.00132100110103000000-REND. SAUDE Fonte: 0193000000 - Outras Receitas Nao-Primarias			0,00	2.089,93	803.627,33
19/10/2021	1	Valor Ref.Pagto-N.E.013382/2021-2-PARC-001 Credor: 00044271 - MEDMAIS SAUDE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA Fonte: 0347000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investime	013382-2-001	114981	6.760,00	0,00	796.867,33
29/10/2021	2	Valor Ref.00132100110103000000-REND. SAUDE Fonte: 0193000000 - Outras Receitas Nao-Primarias		2910	0,00	2.458,13	799.325,46
29/10/2021	1	Valor Ref.Pagto-N.E.015116/2021-2-PARC-007 Credor: 00006107 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL Fonte: 0393000000 - Outras Receitas Nao-Primarias	015116-2-007	7151162021	10,45	0,00	799.315,01
17/11/2021	1	Valor Ref.Pagto-N.E.008514/2021-2-PARC-001 Credor: 00009726 - CIRURGICA GONCALVES LTDA Fonte: 0347000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investime	008514-2-001	134288	215,00	0,00	799.100,01
30/11/2021	2	Valor Ref.00132100110103000000-REND. SAUDE Fonte: 0193000000 - Outras Receitas Nao-Primarias		3011	0,00	3.234,11	802.334,12
30/11/2021	1	Valor Ref.Pagto-N.E.015116/2021-2-PARC-011 Credor: 00006107 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL Fonte: 0393000000 - Outras Receitas Nao-Primarias	015116-2-011	11151162021	10,45	0,00	802.323,67
21/12/2021	1	Valor Ref.Pagto-N.E.017782/2021-2-PARC-001 Credor: 00044305 - ASSUM PRETO PROD. CULT.E COM. DE MAT.P/USO MED.EIR Fonte: 0147074000 - Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	017782-2-001	136838	556,00	0,00	801.767,67
29/12/2021	1	Valor Ref.Pagto-N.E.017779/2021-2-PARC-001 Credor: 00044301 - GIGANTE RECEM NASCIDO LTDA Fonte: 0147074000 - Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	017779-2-001	164101	22.800,00	0,00	778.967,67
30/12/2021	1	Valor Ref.00132 Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RONY DE ABREU em: 12/07/2022 16:28. Fonte: 019			4.383,71	783.351,38	



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUINA

CNPJ: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

FONE: (066) 3566-8300

EXTRATO DE CONTA CORRENTE

COD. CONTA: 218 - FMS CT SUS INVESTIMENTO

Nº CONTA: 624052-9

AGÊNCIA: 3435

BANCO: 104

Período: 1/01/2021 a 31/12/2021

DATA	LCTO	HISTÓRICO	EMP/REC EXTRA	Nº Documento	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO
				TOTAL	45.609,15	597.246,69	
				SALDO ATUAL			783.330,48

Doc. 07 - Fonte 190 Operação de Crédito.

2.2) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Operações de Crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964), como demonstrado no Anexo 1, quadro 1.3 - Créditos abertos por excesso de arrecadação, fonte 90 e relatado no item 3.1.3.1.3). - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15.359.201/0001-57
Travessa Emmanuel - 00000033 - Centro
Telefone (066)3566-8300



INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS - de 01/01/2021 até 31/12/2021

IS	Descrição	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Desp. Orçadas 2022
00	DESPESAS DE CAPITAL	2.123.078,52	2.082.828,52	2.082.828,52	2.082.828,52	1.655.667,11	1.655.667,11
00.00	INVESTIMENTOS	2.123.078,52	2.082.828,52	2.082.828,52	2.082.828,52	1.655.667,11	1.655.667,11
00.00.00	APLICACOES DIRETAS	2.123.078,52	2.082.828,52	2.082.828,52	2.082.828,52	1.655.667,11	1.655.667,11
51.00.00	OBRAS E INSTALACOES	532.378,52	512.228,52	512.228,52	512.228,52	390.667,11	390.667,11
90000000	- Operações de Crédito Internas	532.378,52	512.228,52	512.228,52	512.228,52	390.667,11	390.667,11
32.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1.590.700,00	1.570.600,00	1.570.600,00	1.570.600,00	1.265.000,00	1.265.000,00
90000000	- Operações de Crédito Internas	1.590.700,00	1.570.600,00	1.570.600,00	1.570.600,00	1.265.000,00	1.265.000,00
Total		2.123.078,52	2.082.828,52	2.082.828,52	2.082.828,52	1.655.667,11	

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RONY DE ABREU em: 12/07/2022 16:28.

AL

Relatório de Alterações Orçamentárias por Fonte de Recursos
01/01/2021 à 31/12/2021

0000000 - Operações de Crédito Internas

Decreto	Lei	Recursos Indicados	Valor		
			Suplementação	Redução	Especial
000039/2021	01975/2021	Operações de Crédito	2.283.078,52	0,00	0,00
000094/2021	01958/2020	Anulação Parcial ou Total de Dotação	259.000,00	259.000,00	0,00
090112/2021	01922/2020	Anulação Parcial ou Total de Dotação	22.264,00	22.264,00	0,00
000166/2021	01958/2020	Anulação Parcial ou Total de Dotação	13.901,00	13.901,00	0,00
093012/2021	01922/2020	Anulação Parcial ou Total de Dotação	0,00	160.000,00	0,00
Total:		2.578.243,52	455.165,00	0,00	

Total Geral: 2.578.243,52 455.165,00 0,00

	ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE JUINA - MT RELATÓRIO PARA A CONFERÊNCIA DA RECEITA Receitas Orçamentárias Exercício de 2021
---	---

Caixa: 0 a 999 Lote: 0 a 99999999

DATA	LANC.	RED. COD. CLASS.	NOMENCLATURA		VALOR	VIA	AUT.	CONSIGNAÇÕES/TIPO
Receitas Orçamentárias								
02/07/2021	000001	0611	00211200110100000000	Operacao de Creditos Interna	PROGRAMA FINISA			2.082.828,52 Banco
Arrec. Na Conta: 264		Nr: 71023-0		CEF - FINANCIAMENTO PROGRAMA FINISA	Dt/Lct: 02/07/2021	001	Vir Lct:	2.082.828,52
Arrec. Na Conta: 264		Nr: 71023-0		CEF - FINANCIAMENTO PROGRAMA FINISA	Dt/Lct: 02/07/2021	001	Vir Lct:	2.082.828,52
Total das Receitas Orçamentárias								2.082.828,52
TOTAL GERAL								2.082.828,52



MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1975/2021.

Dispõe sobre autorização para promover abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a Abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Municipal n.º 1.958/20 de 18 de dezembro de 2020 que trata do Orçamento Programa do Município de Juína para o Exercício de 2021, conforme relacionado abaixo:

Órgão: 08	Secretaria Municipal de Infra Estrutura
Unidade Orçamentária 190	Departamento de Infra Estrutura
Função: 26	Transporte
Sub Função: 451	Infra Estrutura Urbana
Programa: 0027	Pavimentação de Vias Urbanas
Projeto/Atividade: 1.804	Pavimentação de Vias Urbanas
Elemento Despesa: 44.90.51.00	Obras e Instalações
Valor R\$	420.131,00 (Quatrocentos e vinte mil, cento e trinta e um reais).
Fonte Recursos: 190000000	Operações de Crédito Internas
Órgão: 08	Secretaria Municipal de Infra Estrutura
Unidade Orçamentária 190	Departamento de Infra Estrutura
Função: 26	Transporte
Sub Função: 451	Infra Estrutura Urbana
Programa: 0027	Pavimentação de Vias Urbanas
Projeto/Atividade: 1.806	Aquisição de Máq. Veículos e Equipamentos
Elemento Despesa: 44.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Valor R\$	1.232.700,00 (Um milhão, duzentos e trinta e dois mil e setecentos reais).
Fonte Recursos: 190000000	Operações de Crédito Internas
Órgão: 08	Secretaria Municipal de Infra Estrutura
Unidade Orçamentária 220	Departamento de Limpeza Pública
Função: 15	Urbanismo
Sub Função: 452	Serviços Urbanos
Programa: 0028	Manutenção da Infra Estrutura Municipal
Projeto/Atividade: 1.807	Aquisição de Máq. Veículos e Equipamentos
Elemento Despesa: 44.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Valor R\$	358.000,00 (Trezentos e cinquenta e oito mil reais).
Fonte Recursos: 190000000	Operações de Crédito Internas
Órgão: 08	Secretaria Municipal de Infra Estrutura



MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Unidade Orçamentária 190

Função: 15

Sub Função: 451

Programa: 0028

Projeto/Atividade: 1.814

Elemento Despesa: 44.90.51.00

Valor R\$

Fonte Recursos: 190000000

Departamento de Infra Estrutura

Urbanismo

Infra Estrutura Urbana

Manutenção da Infra Estrutura Municipal

Const Manut. Recup. Bueiros B. Lobo PVS Guias Meio Fio

Obras e Instalações

272.247,52 (Duzentos e setenta e dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

Operações de Crédito Internas

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do artigo anterior, serão provenientes de Excesso de Arrecadação referente ao Contrato 0531904 DV 78 FINISA, firmado junto à Caixa Econômica Federal, executado parcialmente em 2020.

Art. 3º - Fica autorizado a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 11 de março de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal


ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE JUINA - MT
RELATÓRIO PARA A CONFERÊNCIA DA RECEITA
Receitas Orçamentárias
Exercício de 2020

Caixa: 0 a 999 Lote: 0 a 99999999

DATA	LANC.	RED.	COD. CLASS.	NOMENCLATURA				VALOR	VIA	AUT.	CONSIGNAÇÕES/TIPO
Receitas Orçamentárias											
23/06/2020	000078	0611	00211200110100000000	Operacao de Creditos Interna	PROGRAMA FINISA			165.743,50	Banco		
Arrec. Na Conta: 264		Nr: 71023-0		CEF - FINANCIAMENTO PROGRAMA		Dt/Lct: 23/06/2020	001	Dec: 2306	Vlr Lct:	165.743,50	
				FINISA							
24/08/2020	000119	0611	00211200110100000000	Operacao de Creditos Interna	PROGRAMA FINISA			1.182.653,48	Banco		
Arrec. Na Conta: 264		Nr: 71023-0		CEF - FINANCIAMENTO PROGRAMA		Dt/Lct: 24/08/2020	001	Doc: 531904	Vlr Lct:	1.182.653,48	
				FINISA							
13/11/2020	000120	0611	00211200110100000000	Operacao de Creditos Interna	PROGRAMA FINISA			301.180,10	Banco		
Arrec. Na Conta: 264		Nr: 71023-0		CEF - FINANCIAMENTO PROGRAMA		Dt/Lct: 13/11/2020	028	Doc: 531904	Vlr Lct:	301.180,10	
				FINISA							
23/12/2020	000110	0611	00211200110100000000	Operacao de Creditos Interna	PROGRAMA FINISA			72.344,40	Banco		
Arrec. Na Conta: 264		Nr: 71023-0		CEF - FINANCIAMENTO PROGRAMA		Dt/Lct: 23/12/2020	001		Vlr Lct:	72.344,40	
				FINISA							
Total das Receitas Orçamentárias								1.721.921,48			
TOTAL GERAL								1.721.921,48			



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA

C.N.P.J.: 15359201000157

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone: 06635668300

Demonstrativo das Despesas por Categoria Econômica - Empenho

Período de 1/01/2021 até 31/12/2021

Movimento Orçamentário e Restos

Número	Tipo	Red.	Dotação	Data	Credor	Processo	Valor
449051000000 - OBRAS E INSTALACOES							
6095/2021	2-GLO	2150	08.190.26.451.0027.1804.449051000000	30/04/2021	EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA		135.120,00
6734/2021	2-GLO	2588	08.190.15.451.0028.1814.449051000000	14/05/2021	BRITADEIRA LOPES LTDA-ME		23.350,00
6735/2021	2-GLO	2588	08.190.15.451.0028.1814.449051000000	14/05/2021	CONSTRUTORA ZANIN LTDA-ME		7.011,00
7438/2021	2-GLO	2588	08.190.15.451.0028.1814.449051000000	21/05/2021	PREMOLDADOS JUINA LTDA		27.720,00
7750/2021	3-EST	2588	08.190.15.451.0028.1814.449051000000	28/05/2021	E. A. BRAVO - PREMOLDADOS E ESTRUTURAS M		202.430,00
7885/2021	2-GLO	2150	08.190.26.451.0027.1804.449051000000	31/05/2021	EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA		57.880,63
7886/2021	2-GLO	2150	08.190.26.451.0027.1804.449051000000	31/05/2021	EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA		52.231,12
7888/2021	2-GLO	2150	08.190.26.451.0027.1804.449051000000	31/05/2021	EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA		83.637,70
7889/2021	2-GLO	2150	08.190.26.451.0027.1804.449051000000	31/05/2021	EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA		180.741,22
6095/2021 - 170	2-GLO	2150	08.190.26.451.0027.1804.449051000000	14/06/2021	EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA	A	-135.120,00
9410/2021	2-GLO	2150	08.190.26.451.0027.1804.449051000000	25/06/2021	CONSTRUTORA ZANIN LTDA-ME		3.420,00
7885/2021 - 977	2-GLO	2150	08.190.26.451.0027.1804.449051000000	1/10/2021	EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA	A	-57.880,63
7886/2021 - 978	2-GLO	2150	08.190.26.451.0027.1804.449051000000	1/10/2021	EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA	A	-52.231,12
7888/2021 - 979	2-GLO	2150	08.190.26.451.0027.1804.449051000000	1/10/2021	EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA	A	-83.637,70
7889/2021 - 980	2-GLO	2150	08.190.26.451.0027.1804.449051000000	1/10/2021	EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA	A	-54.005,11
19999 /2021 / 2021	2-GLO	2150	08.190.26.451.0027.1804.449051000000	15/12/2021	ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO EIREL		228.538,00
20000 /2021	2-GLO	2150	08.190.26.451.0027.1804.449051000000	15/12/2021	BRITADEIRA LOPES LTDA-ME		15.656,00
20001 /2021	2-GLO	2150	08.190.26.451.0027.1804.449051000000	15/12/2021	CONSTRUTORA ZANIN LTDA-ME		19.708,00
20002 /2021	2-GLO	2588	08.190.15.451.0028.1814.449051000000	15/12/2021	CONSTRUTORA ZANIN LTDA-ME		34.000,00
19999 /2021 - 103	2-GLO	2150	08.190.26.451.0027.1804.449051000000	30/12/2021	ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO EIREL	A	-114.868,00
19999 /2021 - 104	2-GLO	2150	08.190.26.451.0027.1804.449051000000	30/12/2021	ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO EIREL	A	-61.472,59
Total Anulado Orçam. do Elemento: -559.215,15							
Total Anulado Restos do Elemento: 0,00							
Total Anulado do Elemento: -559.215,15							
Total Orçamentário do Elemento: 1.071.443,67							
Total Restos do Elemento: 0,00							
Total do Elemento: 512.228,52							
449052000000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE							
11727 /2021	2-GLO	1216	08.220.15.452.0028.1807.449052000000	3/08/2021	EMPORIUM CONST COM.E SERVIOS LTDA-EPP		617.000,00
11988 /2021	2-GLO	1212	08.190.26.451.0027.1806.449052000000	6/08/2021	EXTRA MAQUINAS S/A		682.000,00
11727 /2021 - 665	2-GLO	1216	08.220.15.452.0028.1807.449052000000	20/09/2021	EMPORIUM CONST COM.E SERVIOS LTDA-EPP	A	-617.000,00
15404 /2021	2-GLO	1216	08.220.15.452.0028.1807.449052000000	28/09/2021	M. R. CAMINHOES EIRELI		583.000,00
20275 /2021	2-GLO	1212	08.190.26.451.0027.1806.449052000000	23/12/2021	JOSE JADIR FACCIO EIRELI		55.600,00
20276 /2021	2-GLO	1212	08.190.26.451.0027.1806.449052000000	23/12/2021	REAVEL VEICULOS EIRELI		250.000,00
Total Anulado Orçam. do Elemento: -617.000,00							
Total Anulado Restos do Elemento: 0,00							
Total Anulado do Elemento: -617.000,00							
Total Orçamentário do Elemento: 2.187.600,00							
Total Restos do Elemento: 0,00							
Total do Elemento: 1.570.600,00							
Total Anulado Orçam. das Despesas: -1.176.215,15							
Total Anulado Restos das Despesas: 0,00							
Total Anulado das Despesas: -1.176.215,15							
Total Orçamentário das Despesas: 3.259.043,67							
Total Restos das Despesas: 0,00							
Total das Despesas: 2.082.828,52							

Doc. 08 - Fonte Detalhamento 147074000.

2.3) Abertura de R\$ 405.955,00 em créditos adicionais, por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, na fontes de recursos - 47 em descumprimento ao disposto no art. 167, II e V, da Constituição Federal e no art. 43, da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 3.1.3.1. **ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**



5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-7595 / 7624
E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964.

5.1) Abertura de R\$ 405.955,00 em créditos adicionais, por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, na fonte de recursos - 47 em descumprimento ao disposto no art. 167, II e V, da Constituição Federal e no art. 43, da Lei nº 4.320/1964. - **FB03**

O artigo 43 da Lei nº 4.320/64, estabelece que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de justificativa. Conforme demonstrado no quadro a seguir verifica-se que foi aberto R\$ 405.955,00 em créditos adicionais por excesso de arrecadação na fonte de recurso 47, o qual apresentou saldo deficitário, conforme quadro a seguir:

FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e) = d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e)
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 2.320.000,00	R\$ 675.218,37	-R\$ 1.644.781,63	R\$ 405.955,00	R\$ 405.955,00
	TOTAL	R\$ 2.320.000,00	R\$ 675.218,37	-R\$ 1.644.781,63	R\$ 405.955,00	R\$ 405.955,00

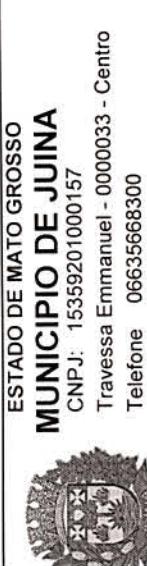
6) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964

6.1) Abertura de R\$ 389.432,56 em créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro nas fontes de recursos 00, 18, 19 e 47 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964). - **FB03**

O artigo 43 da Lei nº 4.320/64 estabelece que, a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de justificativa. Conforme demonstrado no quadro a seguir verifica-se que foram abertos R\$ 389.432,56 em créditos adicionais por superávit financeiro nas fontes de recurso 00, 18, 19 e 47, acima do superávit financeiro apresentado nas referidas fontes de recursos:



Demonstrativo da Execução da Receita por Fonte
Dezembro/2021

DÍGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA			DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO
10100000000	RECURSOS DO SUS - BLOCO DE INVESTIMENTOS - ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	30.000,00					-30.000,00
	FONTES: 0.1.47.00000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE R	30.000,00					-30.000,00
20000000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - GESTAO DO SUS	10.000,00					-10.000,00
10000000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - GESTAO DO SUS - PRINCIPAL	10.000,00					-10.000,00
10100000000	RECURSOS DO SUS - BLOCO DE INVESTIMENTOS - DESTINADOS A GESTAO DO SUS	10.000,00					-10.000,00
	FONTES: 0.1.47.00000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE R	10.000,00					-10.000,00
	SOMA	2.320.000,00	675.218,37			675.218,37	1.644.781,63
	SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	2.320.000,00	675.218,37			675.218,37	1.644.781,63
	TOTAL	2.320.000,00	675.218,37			675.218,37	1.644.781,63
	TOTAL DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (INGRESSOS)						
	TOTAL GERAL	2.320.000,00	675.218,37			675.218,37	1.644.781,63
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS							
1147000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS pr	2.320.000,00	96.639,37			96.639,37	2.223.360,63
1147074000	Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus		578.579,00			578.579,00	
	TOTAL GERAL DAS FONTES	2.320.000,00	675.218,37			675.218,37	578.579,00
							2.223.360,63

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RONY DE ABREU em: 12/07/2022 16:28.



ESTADO DE MATO GROSSO
MÍNICOPIO DE JUINA

MUNICÍPIO DE JUINA
CNPJ: 153559201000157
Travessa Emmanuel - 00000033 - Centro
Teléfone: 066356668300

Demonstrativo da Execução da Receita por Fonte
Dezembro/2021

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RONI DE ABREU LIMA, 12/03/2022, 16:29.

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUINA
CNPJ: 15.359.201/0001-57
Travessa Emmanuel - 00000033 - Centro
Telefone (066)3566-8300



Relatório de Alterações Orçamentárias por Fonte de Recursos
01/01/2021 à 31/12/2021

147074000 - Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19

Decreto	Lei		Recursos Indicados			Valor
			Suplementação	Redução	Especial	
000152/2021	01958/2020	Excesso de Arrecadação - Recurso Vinculado	405.955,00	0,00	0,00	0,00
		Total:	405.955,00	0,00	0,00	0,00
		Total Geral:	405.955,00	0,00	0,00	0,00

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RONY DE ABREU em: 12/07/2022 16:28.



Demonstrativo da Execução da Receita por Fonte

Dezembro/2021

IGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	ARRECADADA	DIFERENÇAS	
							PARA MAIS	PARA MENOS
	SOMA DAS RECEITAS CORRENTES							
1000000000	RECEITAS DE CAPITAL	578.579,00				578.579,00	578.579,00	578.579,00
1000000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	578.579,00				578.579,00	578.579,00	578.579,00
1000000000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	578.579,00				578.579,00	578.579,00	578.579,00
1000000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	578.579,00				578.579,00	578.579,00	578.579,00
1000000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - COVID-19 - SAPS	578.579,00				578.579,00	578.579,00	578.579,00
4000000000	FONTE: 0147.07400 ACOES DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO	578.579,00				578.579,00	578.579,00	578.579,00
	SOMA	578.579,00				578.579,00	578.579,00	578.579,00
	SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	578.579,00				578.579,00	578.579,00	578.579,00
	TOTAL	578.579,00				578.579,00	578.579,00	578.579,00
	TOTAL DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (INGRESSOS)							
	TOTAL GERAL	578.579,00				578.579,00	578.579,00	578.579,00

TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS

4/07/4000	Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavírus	578.579,00			578.579,00	578.579,00	
	TOTAL GERAL DAS FONTES	578.579,00			578.579,00	578.579,00	

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUINA
 CNPJ: 15.359.201/0001-57
 Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro
 Telefone (066)3566-8300



INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS - de 01/01/2021 até 31/12/2021

Descrição	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Desp. Orçadas 2022
00 DESPESAS DE CAPITAL	405.955,00	405.954,93	23.356,00	23.356,00	23.356,00	
0,00 INVESTIMENTOS	405.955,00	405.954,93	23.356,00	23.356,00	23.356,00	
1.00,00 APlicações Diretas	405.955,00	405.954,93	23.356,00	23.356,00	23.356,00	
52.00,00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	405.955,00	405.954,93	23.356,00	23.356,00	23.356,00	
47074000 - Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	405.955,00	405.954,93	23.356,00	23.356,00	23.356,00	
AL	405.955,00	405.954,93	23.356,00	23.356,00	23.356,00	

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RONY DE ABREU em: 12/07/2022 16:28.



Receita Arrecadada

Área	Somente fontes com excesso de arrecadação		Somente fontes com tendência de excesso		
	Receita Prevista (a)	Receita Arrecadada (b)	Excesso de Arrecadação (c=b-a)	Créditos Adicionais (d)	Saldo para Créditos Adicionais (c-d)
01 Receitas de Impostos e de Transf. de Impostos - Educação	11.283.047,85	11.283.047,85	69.000,00	11.214.047,85	
000000 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	11.283.047,85	11.283.047,85	69.000,00	11.214.047,85	
02 Transf. de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - ...	1.675.096,20	1.675.096,20		1.675.096,20	
000000 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.675.096,20	1.675.096,20		1.675.096,20	
03 Transf. do FUNDEB 70%	20.767.794,61	20.767.794,61		4.857.154,69	15.910.639,92
000000 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	20.767.794,61	20.767.794,61		4.857.154,69	15.910.639,92
04 Transf. do FUNDEB 30%	4.147.718,96	4.147.718,96			4.147.718,96
000000 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	4.147.718,96	4.147.718,96			4.147.718,96
05 Transf. de Convênios - Educação	1.045.496,37	1.045.496,37			1.045.496,37
000000 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.045.496,37	1.045.496,37			1.045.496,37
06 Saude	67.777.263,67	67.777.263,67		6.373.301,38	61.403.962,29
07 02 Receitas de Impostos e de Transf. de Impostos - Saúde	27.824.711,99	27.824.711,99		1.644.795,69	26.179.916,30
000000 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	27.824.711,99	27.824.711,99		1.644.795,69	26.179.916,30
08 26 Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	465.035,19	465.035,19		429.800,00	35.235,19
000000 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	465.035,19	465.035,19		298.000,00	167.035,19
09 076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus...					131.800,00
10 42 Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	16.514.333,70	16.514.333,70		145.240,69	16.369.093,01
000000 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	16.514.333,70	16.514.333,70		145.240,69	16.369.093,01
11 46 Transf. Fundo a Fundo Rec. SUS Prov. do Gov. Federal - Bloco de Custeio d...	22.297.964,42	22.297.964,42		3.747.510,00	18.550.454,42
000000 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	22.297.964,42	22.297.964,42		3.747.510,00	18.550.454,42
12 074000 Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	15.933.554,98	15.933.554,98		504.532,82	15.429.022,16
13 47 Transf. Fundo a Fundo Rec. SUS Prov. do Gov. Federal - Bloco de Investime...	6.364.409,44	6.364.409,44		3.242.977,18	3.121.432,26
14 000000 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	675.218,37	675.218,37		405.955,00	269.263,37
15 074000 Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	96.639,37	96.639,37			96.639,37
16 27 Demais Recursos Vinculados Destinados à Assistência Social	578.579,00	578.579,00		405.955,00	172.624,00
17 000000 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	341.625,54	341.625,54			341.625,54
18 029 Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	8.546,78	8.546,78			8.546,78
19 Total	333.078,76	333.078,76			333.078,76
	180.817.238,33	180.817.238,33		13.965.696,31	166.851.542,02



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo
Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573



Nº. Protocolo 136212 D

Ano 2022

CUIABÁ-MT, 12/07/2022

Procedência: 01017818142 RONY DE ABREU MUNHOZ

Principal 1116607 PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

Assunto: DOCUMENTACAO

Palavra Chave: DOCUMENTACAO

Secundário:

Descrição: ENCAMINHA MANIFESTACAO PREVIA DE DEFESA REF AO PROCESSO N. 412309/2021

SENHOR ORDENADOR,

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2015 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICACAO DA PAGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO DO CPF, RG E ENDERECHO DO ORDENADOR DA DESPESA.

Relator CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

Procurador



PROCESSO N° : 412309/2021

PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL

Cuiabá, 13 de Julho de 2022

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Em atendimento a Ofício 702/2022/GC/SR, (doc.digital 145417/2022) que determina essa Gerência de Controle de Processos Diligenciado, gerenciar e acompanhar o cumprimento do prazo regimental conforme arts. 120, 121 e 122 da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 16/2021 - Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso, no que diz respeito à contagem dos prazos processuais; informa-se a data limite para manifestação da notificação/despacho, conforme quadro abaixo:

Data da Notificação	Prazo processual	Vencimento do prazo
21/06/2022	15 DIAS	12/07/2022

Conforme quadro acima, não foi respeitado o prazo Regimental/Processual determinado pelo Excelentíssimo Conselheiro.

Diante disso, encaminhamos os autos para apreciação e/ou determinação que o caso requer.

Colocamo-nos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Jacqueline Greve

Gerente da G.C.P. Diligenciados



PROCESSO N° : 41.230-9/2021

ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL

PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT

RELATOR : CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

DESPACHO 1302/2022/GC/SR

À G.C.P. Diligenciados para aguardar a manifestação do interessado dentro do prazo concedido pelo ofício n° 702/2022/GC/SR.

Cuiabá-MT, 21 de junho de 2022.

(assinatura digital)¹

Dariosil Luiz Mrozkowski
Chefe de Gabinete de Conselheiro

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





Ofício nº : 702/2022/GC/SR

Cuiabá-MT, 20 de junho de 2022

A Sua Excelência o Senhor

PAULO AUGUSTO VERONESE - PREFEITO

Prefeitura de Juína -MT

Juína/MT

Assunto: Processo nº 41.230-9/2021 – Contas Anuais de Governo Municipal

Senhor Prefeito,

Nos termos dos artigos 6º; 59 e 61, IV, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007/TCE/MT combinados com os artigos 89, VIII; 140; 256, § 1º; 257; III; e 264, IV, § 2º, da Resolução nº 14/2007/TCE/MT, fica Vossa Excelência **CITADO** para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste, apresentar alegações de defesa acerca do Relatório Técnico Preliminar (link [Relatório](#)), a serem protocoladas neste Tribunal de Contas.

Cabe ressaltar, que com base na Resolução Normativa nº 16/2012, transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias do envio desta comunicação oficial, mesmo não havendo sua leitura pelo destinatário, ficará certificado o seu recebimento.

Ressalto que a ausência de manifestação, no prazo regimental, implicará no prosseguimento processual com a aplicação dos efeitos da revelia, conforme previsto no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007 e do artigo 140, § 1º, da Resolução nº 14/2007.

Solicito que consigne em sua resposta o número do citado processo.

Atenciosamente,

(assinatura digital)[\[1\]](#)

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Relator





PROCESSO N.º:	412309/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
CNPJ:	15.359.201/0001-57
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	PAULO AUGUSTO VERONESE
RELATOR:	SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	JUINA
NÚMERO OS:	1758/2022
EQUIPE TÉCNICA:	MAUREN MARA DE CAMPOS

Trata-se do relatório das contas anuais de governo do Município de Juína, referente ao exercício 2021, realizado com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em atendimento aos arts. 31, 71, I, 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, aos arts. 1º, I, e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT) e ao art. 29, I, da Resolução nº 14/2007 (RITCE/MT).

Na análise, foram constatadas as seguintes irregularidades:

PAULO AUGUSTO VERONESE - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

1.1) Ausência de saldo na Lei autorizativa para dar cobertura a abertura de créditos especiais, no valor de R\$ 157.973,38, em descumprimento ao disposto nos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) Abertura de R\$ 389.432,56 em créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro nas fontes de recursos 00, 18, 19 e 47 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964). - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.2) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Operações de Crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964), como demonstrado no Anexo 1, quadro 1.3 - Créditos abertos por excesso de arrecadação, fonte 90 e relatado no item 3.1.3.1.3). - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.3) Abertura de R\$ 405.955,00 em créditos adicionais, por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, na fontes de recursos - 47 em descumprimento ao disposto no art. 167, II e V, da Constituição Federal e no art. 43, da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-7595 / 7624
E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Por fim, a equipe técnica opinou pela citação do Sr. Paulo Augusto Veronese, Prefeito Municipal, para que se manifeste acerca das irregularidades apontadas.

Ratifico a informação técnica e encaminho os autos ao Gabinete do Exmo. Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida para as providências cabíveis.

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Em Cuiabá-MT, 10 de Junho de 2022.

VALDENIR FERREIRA MENDES
SECRETARIO



PROCESSO N.º:	412309/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
CNPJ:	15.359.201/0001-57
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	PAULO AUGUSTO VERONESE
RELATOR:	SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	JUINA
NÚMERO OS:	1758/2022
EQUIPE TÉCNICA:	MAUREN MARA DE CAMPOS

Senhor Secretário,

Trata-se do relatório das contas anuais de governo do Município de Juína, referente ao exercício 2021, realizado com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em atendimento aos arts. 31, 71, I, 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, aos arts. 1º, I, e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT) e ao art. 29, I, da Resolução nº 14/2007 (RITCE/MT).

Na análise, foram constatadas as seguintes irregularidades:

PAULO AUGUSTO VERONESE - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

1.1) Ausência de saldo na Lei autorizativa para dar cobertura a abertura de créditos especiais, no valor de R\$ 157.973,38, em descumprimento ao disposto nos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) Abertura de R\$ 389.432,56 em créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro nas fontes de recursos 00, 18, 19 e 47 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964). - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.2) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Operações de Crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964), como demonstrado no Anexo 1, quadro 1.3 - Créditos abertos por excesso de arrecadação, fonte 90 e relatado no item 3.1.3.1.3). - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.3) Abertura de R\$ 405.955,00 em créditos adicionais, por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, na fontes de recursos - 47 em descumprimento ao disposto no art. 167, II e V, da Constituição



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-7595 / 7624
E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Federal e no art. 43, da Lei n° 4.320/1964. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Por fim, a equipe técnica opinou pela citação do Sr. Paulo Augusto Veronese, Prefeito Municipal, para que se manifeste acerca das irregularidades apontadas.

Desse modo, os autos encontram-se devidamente instruídos por esta Secretaria de Controle Externo e aptos para o prosseguimento nos termos regimentais.

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.
Em Cuiabá-MT, 10 de Junho de 2022.

SERGIO HENRIQUE PIO DE SALES
SUPERVISOR



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-7595 / 7624
E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2021
MUNICÍPIO DE JUINA**

PROCESSO N.º:	412309/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
CNPJ:	15.359.201/0001-57
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	PAULO AUGUSTO VERONESE
RELATOR:	SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	JUINA
NÚMERO OS:	1758/2022
EQUIPE TÉCNICA:	MAUREN MARA DE CAMPOS



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	1
2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	1
2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2016 A 2020	1
2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2016 A 2020	2
2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS	3
2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	3
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	4
3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	4
3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA	5
3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	5
3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	7
3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	7
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	13
4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	13
4.1.1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	13
4.1.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN	13
4.1.1.2. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELO BANCO DO BRASIL	14
4.1.2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	14
4.1.3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	16
4.1.4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	18
4.1.5. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS	19
4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	21
4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	21
4.2.2. PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19	22
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	24
5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	24
5.1.1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)	24
5.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)	25
5.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	26
5.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)	26
5.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOWCA)	27
5.1.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)	27
5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)	28
5.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	29
5.2.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR	29
5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	30
5.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	31
5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS	31



5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE	32
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	33
6.1. DÍVIDA PÚBLICA	33
6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)	33
6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)	34
6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)	34
6.2. EDUCAÇÃO	35
6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	36
6.3. SAÚDE	37
6.4. DESPESAS COM PESSOAL	39
6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO	39
6.4.1.1. NORMAS GERAIS - UNIDADE GESTORA ÚNICA	39
6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS	40
6.4.1.1.2. PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	42
6.4.1.1.3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP	42
6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF	43
6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO	47
6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL	47
6.6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF	48
7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	51
7.1. RESULTADO PRIMÁRIO	51
7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS	52
8. PRESTAÇÃO DE CONTAS	53
8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	53
9. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	55
10. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	58
10.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	58
10.2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO	59
Anexo 1 - ORÇAMENTO	61
Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	61
Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	70
Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito	73
Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)	76
Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	80
Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	81
Anexo 2 - RECEITA	85
Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita	85
Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)	86
Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	86
Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)	87
Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)	87
Quadro 2.6 - AUXILIAR - Totalização do FPM (Valores Líquidos)	88
Anexo 3 - DESPESA	89
Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica	89



Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo	90
Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	92
Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	95
Quadro 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado – 2021 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS	95
Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado	96
Quadro 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS	98
Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS	103
Anexo 5 - RESTOS A PAGAR	104
Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	104
Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	105
Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)	108
Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)	109
Quadro 5.5 - Auxiliar - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS	110
Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA	111
Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	111
Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS	112
Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS	115
Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS	116
Quadro 6.5 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	117
Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)	117
Anexo 7 - EDUCAÇÃO	119
Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	119
Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do ensino em 31/12	119
Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)	121
Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	123
Quadro 7.5 - Despesas Liquidadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções	124
Quadro 7.6 - Receita do Fundeb	125
Quadro 7.7 - Despesa do Fundeb	126
Quadro 7.8 - Indicadores do Fundeb	127
Anexo 8 - SAÚDE	128
Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde	128
Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12	128
Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)	129
Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde	131
Quadro 8.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS classificadas em outras Funções	132
Anexo 9 - PESSOAL	133
Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)	133
Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)	133
Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN	134
Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado	135



Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL	137
Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)	137
Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)	137
Anexo 11 - METAS FISCAIS	139
Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal	139
Anexo 12 - COVID	140
Quadro 12.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19	140
Quadro 12.2 - Recursos Aplicados para enfrentamento da pandemia da Covid-19	140
Quadro 12.3 - Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia e/ou mitigação dos efeitos financeiros	142
Quadro 12.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia Covid-19	142
Anexo 13 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A	143
Quadro 13.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF	143
APÊNDICE - A - RELATÓRIO ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO DA LDO	144
APÊNDICE - B - RELATÓRIO ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO DA LOA	155
APÊNDICE - C - LEI N° 1949/2020	164
APÊNDICE - D - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 2021	169
APÊNDICE - E - AMOSTRA ANALISE CRÉDITOS SUPLEMENTARES	175
APÊNDICE - F - AMOSTRA DESPESAS DA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	177
APÊNDICE - G - OFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA	221
APÊNDICE - H - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	227
APÊNDICE - I - RELATÓRIO DO CONTROLADOR INTERNO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	236



1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e aos art. 29, inciso I, da Resolução Normativa nº 14/2007/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais **e da Previdência Municipal** do Município de JUINA - exercício financeiro de 2021 - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como os demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas via Aplic em atendimento à Resolução Normativa nº 03/2020.

Destaca-se ainda que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.

2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	09/05/1982
Área Geográfica	26.189.919
Distância Rodoviária do Município à Capital	734 km
Estimativa de População do Município - IBGE - 2021	41.190

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt>

2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2016 A 2020

Exercício 2016	Favorável
Exercício 2017	Contrário



Exercício 2018	Favorável
Exercício 2019	Favorável
Exercício 2020	Favorável

Exercício 2018	Favorável
Exercício 2019	Favorável
Exercício 2020	Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

Ressalta-se que está disposta no Tópico 10 deste Relatório Técnico a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2019 e 2020.

2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2016 A 2020

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – Aplic, pelo TCE durante análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à correção dos dados que consideraram os dados do Aplic sem a devida atualização após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

Ressalta-se ainda que o IGF-M do exercício em análise (2021) não será apresentado neste relatório devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo, podendo existir alterações nos índices nas fases de instrução e análise das manifestações de defesa. Dessa forma, o IGF-M deste exercício comporá a série histórica deste indicador apenas no exercício seguinte.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.

2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.

3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.

4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.

5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.

6. IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

- Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos de 0,61 a 0,80 pontos.
- Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos de 0,40 a 0,60 pontos.
- Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no



endereço eletrônico <http://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce>.

Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de JUINA :

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2016	0,47	0,51	1,00	0,36	0,61	1,00	0,63	57
2017	0,68	0,10	1,00	0,26	0,56	0,84	0,55	69
2018	0,65	0,15	0,87	0,45	0,47	0,51	0,52	81
2019	0,61	0,62	1,00	0,46	0,57	0,35	0,63	55
2020	0,53	0,18	1,00	0,45	0,88	0,35	0,56	89

Site TCE/MT > Espaço do Cidadão > IGFM TCE/MT

Conforme quadro anterior, o município de JUÍNA no exercício anterior (2020), apresentou seu IGFM de 0,56, o que vem a classificar o município como Gestão em Dificuldade.

2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de 2021 estiveram sob gestão dos agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	PAULO SERGIO MARKOSKI	01/01/2021 a 31/12/2021
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	PAULO AUGUSTO VERONESE	01/01/2021 a 31/12/2021
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	NATANIEL TOMASINI	01/01/2021 a 31/12/2021
CAMARA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	GILVANIA MOREIRA DUTRA DA SILVA	01/01/2021 a 31/12/2021
CAMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	ZULMAR CURZEL	01/01/2021 a 31/12/2021
CAMARA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	WEBERKREY RIBEIRO BOTELHO	01/01/2021 a 31/12/2021

Sistema Control-P

2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE



ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
DEPARTAMENTO DA AGUA E ESGOTO SANITARIO DE JUINA
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE JUINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE JUINA

Sistema APLIC

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- Lei Orçamentária Anual – LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 166, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.



3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Pluriannual-PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para vigor no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de JUINA para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei nº **1761/2017** de 11/10/2017, a qual foi protocolada sob o nº **377090/2017** no TCE-MT.

Em 2021, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA foi ou foi alterado pela Lei nº 1880/2019, protocolada sob nº 353558/2019.

3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades do Poder Público, incluindo as despesas de capital para o exercício seguinte, disciplina a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, dispõe sobre as modificações da legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de JUINA para o exercício de 2021, foi instituída pela Lei Municipal nº **1946/2020**, de **21/09/2020**, a qual foi protocolada sob o nº 275417/2020 no TCE-MT.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que *a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias* (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2021, Secretaria do Tesouro Nacional – 11ª Edição, pág. 257).

Entende-se por:

Dívida Consolidada Líquida: Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal: Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida – DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir obrigações financeiras.

Resultado Primário: Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta na LDO/2021 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, §1º), estabelecendo para o exercício de 2021 as seguintes metas:



- a. a meta de resultado primário para o Município é de superávit de R\$ 1.585.512,50, significando que as receitas primárias projetadas serão suficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b. a meta de resultado nominal para o Município é de superávit de R\$ 5.217.387,30;
- c. o montante da dívida consolidada líquida para 2021 ficou estabelecida em R\$ 1.049.559,30.

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 7 deste Relatório.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, §3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2021 do Município as seguintes providências:

A LDO analisada apresenta os seguintes riscos no Anexo mencionado no valor total de R\$ 450.000,00:

- Interpéries - R\$ 100.000,00;
- Frustração na Arrecadação - R\$ 100.000,00;
- Despesa não Orçada ou Orçada a Menor - R\$ 50.000,00;
- Surto Epidemiológico - R\$ 200.000,00.

O anexo de riscos fiscais informa que **serão tomadas as seguintes providências**, caso se concretizem os riscos fiscais no valor total de R\$ 450.000,00:

- Utilização da Reserva de Contingência - R\$ 450.000,00.

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

- 1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF), conforme demonstrado no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO (apêndice A).
- 2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF), conforme análise simultânea (Apêndice A).
- 3) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF. Em consulta efetuada ao Portal Transparência da Prefeitura (www.juina.mt.gov.br), verificou-se que a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei foi realizada em 23 de julho de 2020, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF, de acordo com o relatório de análise simultâneo da LDO (Apêndice A).
- 4) Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF, sendo que encontra-se publicado no site do portal transparência www.juina.mt.gov.br/publicacoes/leis/filtrarlegislacao/leisordinarias/buscar, de acordo com o relatório de análise simultâneo da LDO (Apêndice A).
- 5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF, e informação constante do relatório de análise simultâneo da LDO (Apêndice A),



3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de JUINA para o exercício de 2021 foi publicada em conformidade com a Lei Municipal nº 1958/2020, de 18/12/2020, a qual foi protocolada sob o nº 275522/2020 no TCE-MT.

A LOA/2021 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 166.277.568,10, conforme seu art., sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: 93.525.489,13 (valor não destacado na Lei Orçamentária)
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 72.752.078,97
- Orçamento de Investimento: -x-

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

1) Não houve destaque expresso no texto da LOA dos recursos do Orçamento Fiscal, porém, o art. 5º da LOA define o valor do Orçamento da Seguridade Social de R\$ 72.752.078,97. Assim sendo, o valor do Orçamento Fiscal perfaz o montante de R\$ 93.525.489,13, conforme pode ser observado no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2019 (Apêndice B).

Recomenda-se à Administração para que o valor do Orçamento Fiscal seja destacado sob a forma textual nas próximas Leis Orçamentárias.(art. 165, § 5º da CF)

2) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF, conforme pode ser observado no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2019 (Apêndice B).

3) Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município (www.juina.mt.gov.br/publicacoes/leis), conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF, de acordo com a informação do relatório da análise simultânea (Apêndice B).

4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988), de acordo com relatório simultâneo (Apêndice B).

3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Municipal nº 1.958/2020 (LOA/2021) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal - respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos das disposições da Lei Federal nº 4.320/64 - autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor



correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do Orçamento Total com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço; e,

III – excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único. Excluem-se da base de cálculo o limite a que se refere o caput, deste artigo, os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações com crédito contratadas e a contratar.

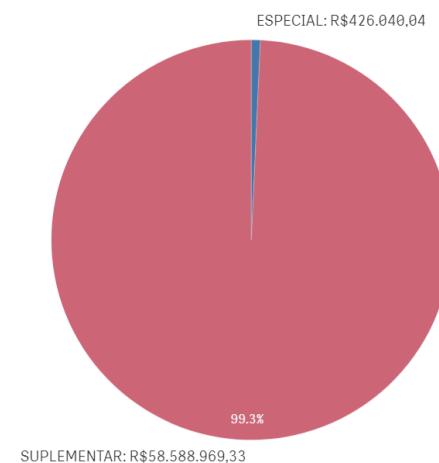
Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 166.277.568,10	R\$ 58.588.969,33	R\$ 426.040,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.446.677,51	R\$ 188.845.899,96	13,57%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	35,23%	0,25%	0,00%	0,00%	21,91%	13,57%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.

Créditos Adicionais do Período



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Protocolo digital 412309/2021 - Doc externo nº 84077/2022, apenso aos autos, pg. 6-8) (Apêndice D) apresenta



como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 188.845.899,96, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2021	R\$ 166.277.568,10	R\$ 59.015.009,37	35,49%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

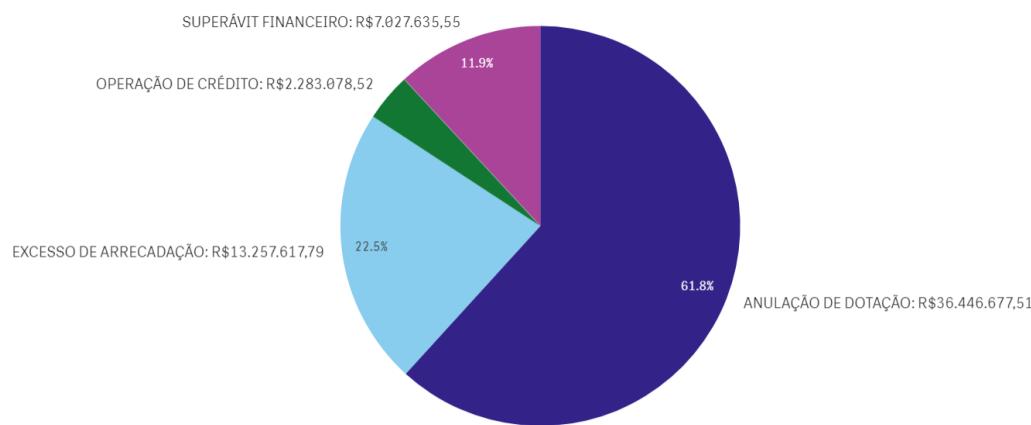
De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em 2021 totalizaram 35,49% do Orçamento Inicial.

Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 36.446.677,51
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 13.257.617,79
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 2.283.078,52
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 7.027.635,55
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 59.015.009,37

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue da amostra aleatória definida constante no **Apêndice E**:



- 1) Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF), conforme análise relatório de análise simultânea da LOA (Apêndice B).
- 2) Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo. (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64), com exceção dos Decretos citados no item a seguir.
- 3) Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo. Entretanto, conforme quadro a seguir, os Decretos nºs 006/2021, 020/2021, 048/2021, 069/2021, 081/2021 e 096/2021, no total de R\$ 157.973,38, não tiveram lei autorizativa, pois apesar de citarem que suas aberturas foram autorizadas pela Lei nº 1949/2020 (quadro 1), comprovou-se que a Lei nº 1949/2020 não possuía saldo a ser utilizado em 2021, conforme demonstrado no quadro 2, (art. 167, inc. V, CF; art. 42 e 43 da Lei 4.320/64) Ressalta-se, também que, apesar da Lei nº 1949/2020, citar em seu artigo 3º que o município poderia abrir Decretos até o valor de R\$ 2.000.000,00, não foi citado quais as fontes de recursos que cobririam o crédito aberto, havendo, apenas uma citação de forma genérica, em desacordo ao prescrito na Lei nº 4.320/64, em seu artigo 43. FB02.

Dispositivo Normativo:

art. 42 e 43 da Lei 4.320/64

- 3.1) Ausência de saldo na Lei autorizativa para dar cobertura a abertura do créditos especiais, no valor de R\$ 157.973,38, em descumprimento ao disposto nos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64. - **FB02**

Por meio de pesquisa no sistema Aplic constatou-se que a Lei autorizativa nº 1949/2020, não apresentou saldo suficiente para dar cobertura aos decretos que abriram crédito especiais, em 2021, no total de R\$ 157.973,38, em descumprimento ao disposto no art. 42 e 43 da Lei 4.320/64, a seguir demonstrado nos quadros 1 e 2:

1. Quadro demonstrativo dos Decretos abertos em 2021, pela Lei nº 1949/2020:

Lei_Número	Decreto número	Valor Especial	Valor Superávit
01949/2020	00006/2021	82.500,00	82.500,00
01949/2020	00020/2021	1.284,38	1.284,38
01949/2020	00048/2021	28.913,76	28.913,76
01949/2020	00069/2021	6.356,00	6.356,00
01949/2020	00081/2021	37.909,20	37.909,20
01949/2020	00096/2021	1.010,04	1.010,04
TOTAL		157.973,38	157.973,38

2. Quadro do saldo existente em 2020, da Lei nº 1949:

Lei	Valor da Lei (R\$)	Decreto	Especial	Excesso de arrecadação	Saldo a ser utilizado(R\$)
01949/2020	573.500,00	00510/2020	605.329,57	605.329,57	- 31.829,57
01949/2020	-	00520/2020	79.292,25	79.292,25	- 111.121,82
TOTAL GERAL	-	-	684.621,82	684.621,82	- 111.121,82

- 4) Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).
- 5) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964).



FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964.

5.1) *Abertura de R\$ 405.955,00 em créditos adicionais, por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, na fontes de recursos - 47 em descumprimento ao disposto no art. 167, II e V, da Constituição Federal e no art. 43, da Lei nº 4.320/1964. - FB03*

O artigo 43 da Lei nº 4.320/64, estabelece que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de justificativa. Conforme demonstrado no quadro a seguir verifica-se que foi aberto R\$ 405.955,00 em créditos adicionais por excesso de arrecadação na fonte de recurso 47, o qual apresentou saldo deficitário, conforme quadro a seguir:

FONTE (a)	DESCRIPÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e) = d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e)
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 2.320.000,00	R\$ 675.218,37	-R\$ 1.644.781,63	R\$ 405.955,00	R\$ 405.955,00
	TOTAL	R\$ 2.320.000,00	R\$ 675.218,37	-R\$ 1.644.781,63	R\$ 405.955,00	R\$ 405.955,00

6) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964

6.1) *Abertura de R\$ 389.432,56 em créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro nas fontes de recursos 00, 18, 19 e 47 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964). - FB03*

O artigo 43 da Lei nº 4.320/64 estabelece que, a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de justificativa. Conforme demonstrado no quadro a seguir verifica-se que foram abertos R\$ 389.432,56 em créditos adicionais por superávit financeiro nas fontes de recurso 00, 18, 19 e 47, acima do superávit financeiro apresentado nas referidas fontes de recursos:



+/-

FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C -D)*-1))
0	Recursos Ordinários	R\$ 1.442.176,30	R\$ 1.590.958,65	R\$ 148.782,35
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 136.060,77	R\$ 166.724,06	R\$ 30.663,29
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 26.825,69	R\$ 224.548,15	R\$ 197.722,46
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 625,54	R\$ 12.890,00	R\$ 12.264,46
	TOTAL	R\$ 1.605.688,30	R\$ 1.995.120,86	R\$ 389.432,56

Fonte: Sistema APLIC

7) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Operações de Crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964

7.1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Operações de Crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964), como demonstrado no Anexo 1, quadro 1.3 - Créditos abertos por excesso de arrecadação, fonte 90 e relatado no item 3.1.3.1.3). - **FB03**

Foi celebrado o contrato de financiamento nº 0531904, em 09/06/2020, com a CEF/FINISA, firmado junto à Caixa Econômica Federal, executado parcialmente em 2020, no valor de R\$ 4.005.000,00, porém, foi repassado ao município em 2020, o montante de R\$ 2.082.828,52.

Foi aberto crédito adicional no valor de R\$ 2.283.078,52 , restando sem cobertura de recursos disponíveis, o valor de R\$ 200.250,00 (Fonte 90) - conforme quadro a seguir:

FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e) = d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e)
90	Operações de Crédito Internas	R\$ 0,00	R\$ 2.082.828,52	R\$ 2.082.828,52	R\$ 2.283.078,52	R\$ 200.250,00
	TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 2.082.828,52	R\$ 2.082.828,52	R\$ 2.283.078,52	R\$ 200.250,00

8) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou



total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964).

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2021, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de R\$ 181.655.365,41, sendo arrecadado o montante de R\$ 199.753.266,59, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2 deste Relatório.

4.1.1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dentre as receitas auferidas no exercício de 2021, foram selecionadas as decorrentes de Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pela União para verificação da consistência entre os valores informados na prestação de contas e os dados públicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, Banco do Brasil e Fundo Nacional de Saúde.

4.1.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN

A STN disponibiliza no link <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>, consulta aos valores repassados pela União aos municípios como transferências constitucionais e legais.

O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:

Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 23.530.865,59	R\$ 23.533.467,26	-R\$ 2.601,67
Transferência da LC 87/96 (Desoneração ICMS)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte IPI Exportação (LC 61/89)	R\$ 237.615,35	R\$ 237.615,35	R\$ 0,00
Cota-Parte ITR	R\$ 1.448.457,89	R\$ 1.445.856,22	R\$ 2.601,67



Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Cota-Parte CIDE	R\$ 44.793,26	R\$ 44.793,26	R\$ 0,00
IOF - Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB	R\$ 24.849.479,86	R\$ 24.849.479,86	R\$ 0,00
Cessão Onerosa	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 524.775,17	R\$ 524.775,17	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R\$ 524.775,17	R\$ 524.775,17	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (Estado)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Coluna A: STN - Transferências Constitucionais - link Coluna B: Receita Arrecadada. Valores obtidos na Consulta APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

OBS; A diferença de R\$ 2.601,67, dos repasses do ITR foi contabilizada, a maior, pela Prefeitura como repasse do FPM.

4.1.1.2. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELO BANCO DO BRASIL

O Banco do Brasil disponibiliza no link <https://www42.bb.com.br/portalbb/daf/beneficiario.bbx>, consulta aos valores repassados pela União e pelo Estado aos municípios como transferências constitucionais e legais.

O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como

Transferências Constitucionais e Legais	BANCO DO BRASIL (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
ICS - ICMS ESTADUAL	R\$ 33.565.866,65	R\$ 33.184.151,96	R\$ 381.714,69
IPVA	R\$ 4.337.090,82	R\$ 4.718.805,51	-R\$ 381.714,69

Coluna A: Banco do Brasil - Consulta Beneficiário - Disponível em Coluna B: Receita Arrecadada. Valores obtidos na Consulta APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária

receita arrecadada:

OBS: Foi contabilizado pela Prefeitura o valor de R\$ 381.714,69 do ICMS, como IPVA, Entretanto, essa classificação não afetou a receita base para se realizar o cálculo dos limites legais/constitucionais.

4.1.2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2017/2021, revela crescimento na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:



Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS					
CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 116.165.619,12	R\$ 126.470.668,37	R\$ 143.841.425,38	R\$ 166.765.495,94	R\$ 203.381.211,93
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 17.469.685,57	R\$ 22.803.867,98	R\$ 24.861.475,97	R\$ 25.354.766,56	R\$ 35.057.153,18
Receita de Contribuição	R\$ 3.254.671,17	R\$ 3.713.585,42	R\$ 4.218.576,16	R\$ 6.292.917,79	R\$ 8.052.033,89
Receita Patrimonial	R\$ 6.835.640,61	R\$ 2.927.767,22	R\$ 595.377,20	R\$ 222.287,10	R\$ 2.501.113,22
Receita Agropecuária	R\$ 0,00				
Receita Industrial	R\$ 0,00				
Receita de serviço	R\$ 4.335.774,96	R\$ 4.892.261,40	R\$ 5.706.361,87	R\$ 5.384.464,67	R\$ 6.014.802,24
Transferências Correntes	R\$ 80.074.798,84	R\$ 89.857.341,18	R\$ 106.850.465,13	R\$ 127.466.648,85	R\$ 149.367.302,24
Outras Receitas Correntes	R\$ 4.195.047,97	R\$ 2.275.845,17	R\$ 1.609.169,05	R\$ 2.044.410,97	R\$ 2.388.807,16
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 6.692.525,18	R\$ 4.998.220,14	R\$ 3.649.285,69	R\$ 9.634.001,52	R\$ 7.554.668,59
Operações de crédito	R\$ 4.789.246,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.721.921,48	R\$ 2.082.828,52
Alienação de bens	R\$ 321.146,04	R\$ 1.841.532,81	R\$ 1.321.818,26	R\$ 4.513.850,60	R\$ 1.558.248,28
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00				
Transferências de capital	R\$ 1.582.132,44	R\$ 3.156.687,33	R\$ 2.327.467,43	R\$ 3.398.229,44	R\$ 3.902.412,61
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.179,18
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 122.858.144,30	R\$ 131.468.888,51	R\$ 147.490.711,07	R\$ 176.399.497,46	R\$ 210.935.880,52
DEDUÇÕES	-R\$ 10.854.954,16	-R\$ 10.729.895,50	-R\$ 12.034.254,39	-R\$ 12.300.642,37	-R\$ 17.888.950,27
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 112.003.190,14	R\$ 120.738.993,01	R\$ 135.456.456,68	R\$ 164.098.855,09	R\$ 193.046.930,25
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 4.789.246,70	R\$ 5.147.480,07	R\$ 5.526.353,07	R\$ 6.320.572,61	R\$ 6.706.336,34
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00				
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 116.792.436,84	R\$ 125.886.473,08	R\$ 140.982.809,75	R\$ 170.419.427,70	R\$ 199.753.266,59
Receita Tributária Própria	R\$ 19.312.838,78	R\$ 21.557.137,25	R\$ 23.482.464,15	R\$ 23.964.078,00	R\$ 32.366.456,90
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	16,62%	17,04%	16,32%	14,37%	15,91%

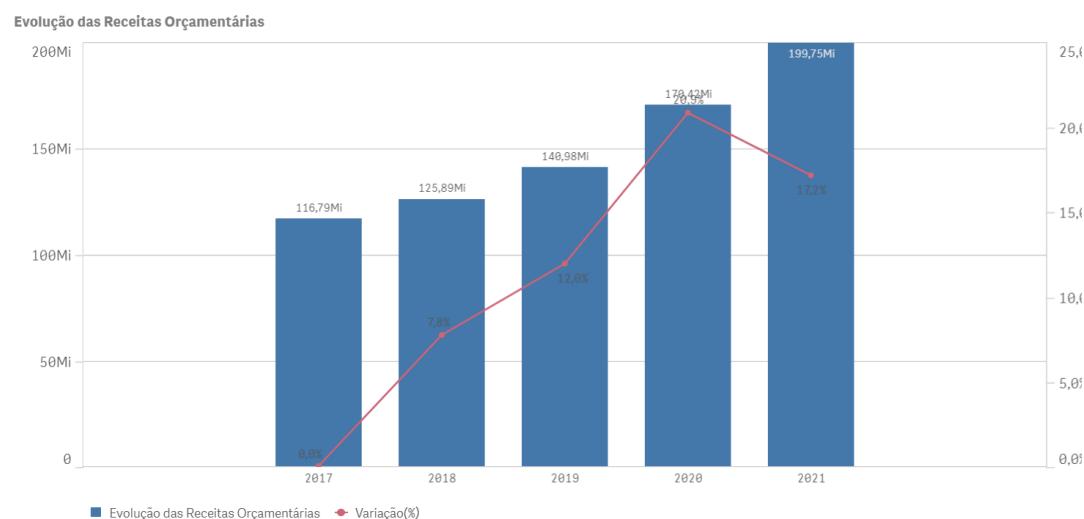


Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	16,05%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima que as receitas "Transferências Correntes" representaram em 2021 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ 149.367.302,24, o que corresponde a 70,81% do total da receita orçamentária - Exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de **R\$ 210.935.880,52**.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:



4.1.3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de 15,91%.

A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2017 a 2021, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
IPTU	R\$ 4.305.638,70	R\$ 4.294.450,18	R\$ 4.838.327,23	R\$ 5.169.070,05	R\$ 6.770.253,90



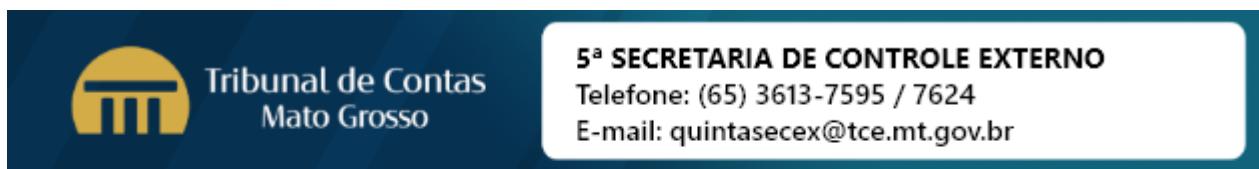
Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
IRRF	R\$ 2.494.962,27	R\$ 2.577.242,15	R\$ 2.939.537,30	R\$ 3.550.017,24	R\$ 4.377.865,19
ISSQN	R\$ 4.285.557,85	R\$ 6.001.374,96	R\$ 6.235.595,64	R\$ 6.928.784,81	R\$ 8.565.230,47
ITBI	R\$ 1.641.623,76	R\$ 2.245.704,22	R\$ 3.313.568,27	R\$ 2.992.309,65	R\$ 4.829.184,98
TAXAS	R\$ 2.648.448,62	R\$ 2.252.926,10	R\$ 2.270.440,02	R\$ 2.315.445,83	R\$ 3.302.048,07
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 1.157.459,74	R\$ 1.094.001,27	R\$ 382.809,64	R\$ 659.860,68	R\$ 121.330,15
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 753.617,77	R\$ 317.400,65	R\$ 92.703,02	R\$ 94.339,42	R\$ 141.582,31
DÍVIDA ATIVA	R\$ 1.348.602,18	R\$ 2.083.751,45	R\$ 2.434.641,71	R\$ 1.533.424,23	R\$ 3.407.855,74
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 676.927,89	R\$ 690.286,27	R\$ 974.841,32	R\$ 720.826,09	R\$ 851.106,09
TOTAL	R\$ 19.312.838,78	R\$ 21.557.137,25	R\$ 23.482.464,15	R\$ 23.964.078,00	R\$ 32.366.456,90

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

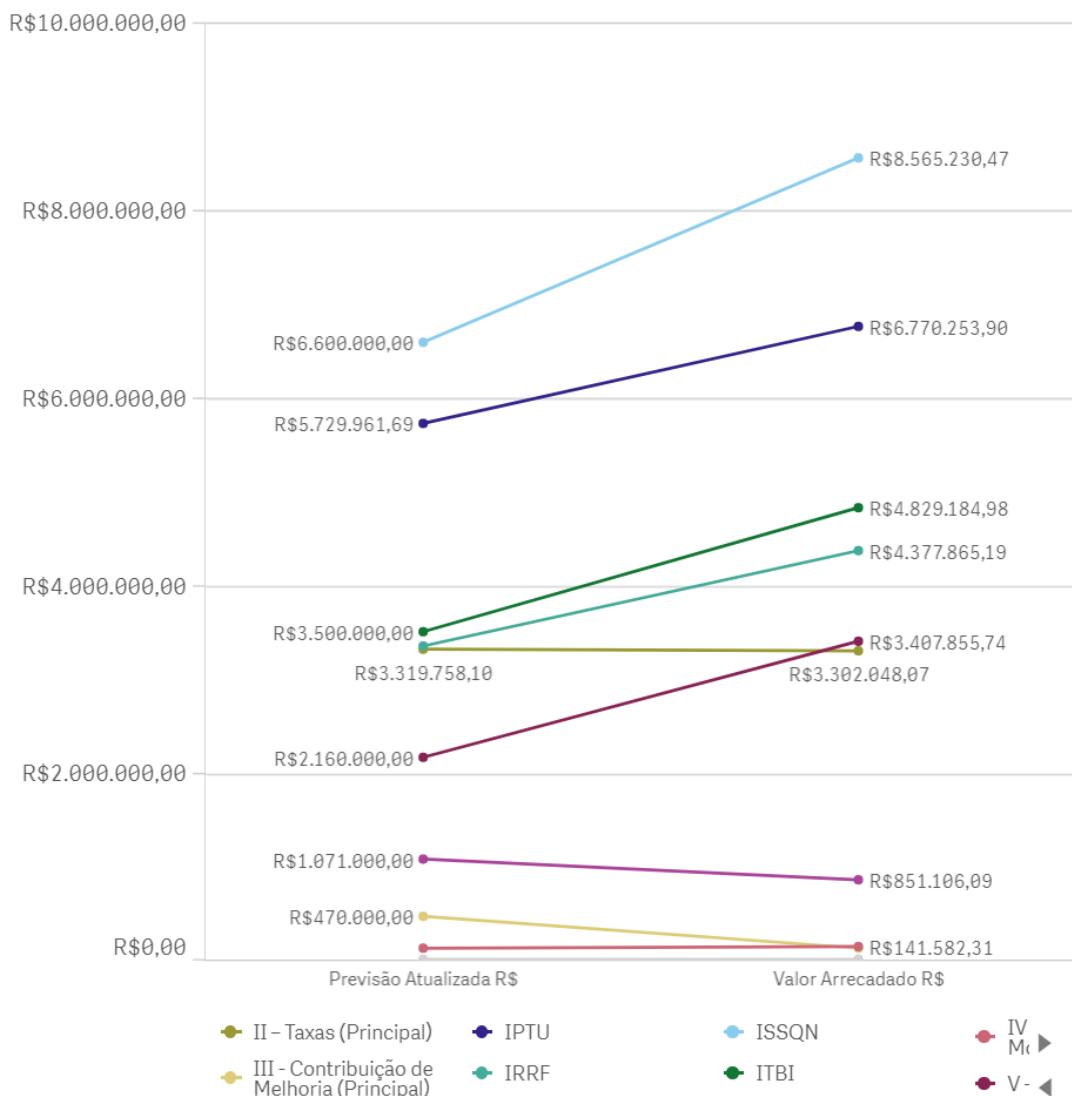
Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo



Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2021 :



Valores Composição da Receita Tributária Própria



4.1.4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o



Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das **receitas próprias do município** em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 210.935.880,52
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 149.367.302,24
Receitas Próprias do Município C = (A-B)	R\$ 61.568.578,28
Índice de Participação de Receitas Próprias D = C/A	29,18%
Percentual de Dependência de Transferências E = (B/A)*100	70,81%

Receita Orçamentária Executada (exceto intra)" – Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita> Total Receita Bruta exceto intra Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita> Transferências Correntes.

A autonomia financeira de 29,18% indica que, a cada R\$ 1,00 arrecadado, o município contribuiu com R\$ 0,29 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de 70,81%.

4.1.5. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

A Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (PFEC). De modo geral, esse programa tem por finalidade: suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios; reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito; e entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020.

No que se refere ao auxílio financeiro, o art. 5º dessa lei, determinava que a União entregar, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:

I - R\$ 10.000.000,00 (dez bilhões de reais, sendo:

- a - R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e
- b - R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;

II - R\$ 50.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais, sendo:

- a - R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e
- b - R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) aos Municípios;



Os critérios de rateio desses valores constam nos parágrafos 1º a 5º do art. 5º da LC nº 173/2020 e, de acordo com o §6º do art. 5º, a Secretaria do Tesouro Nacional - STN é responsável para efetuar o cálculo das parcelas que caberiam a cada um dos entes federativos, sendo que os valores foram creditados pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Além disso, a Lei Federal nº 14.041, de 18/08/2020 (Conversão da Medida Provisória nº 938, de 02/04/2020) instituiu apoio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por meio da entrega do valor correspondente à variação nominal negativa entre os valores creditados a título dos Fundos de Participação de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal nos meses de março a novembro do exercício de 2020 e os valores creditados no mesmo período de 2019, anteriormente à incidência de descontos de qualquer natureza, de acordo com os prazos e as condições estabelecidos neste artigo e no art. 2º desta Lei e limitado à dotação orçamentária específica para essa finalidade.

Por essa lei, no seu art. 2º, §1º, foi fixado o valor de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), nos meses de março a junho de 2020 e R\$ 2.050.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta milhões de reais), nos meses de julho a novembro de 2020, sendo que o valor referente a cada ente federativo seria calculado pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e creditado pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares dos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios.

Já a Lei Federal nº 13.995, de 05/05/2020, criou a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19. Nesta lei foi disposto no seu art. 1º que a União entregaria o montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de prepará-los para trabalhar, de forma articulada com o Ministério da Saúde e com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, no controle do avanço da epidemia da Covid-19 no território brasileiro e no atendimento à população, distribuídos de acordo com as regras definidas pelo Ministério da Saúde.

Fora esses recebimentos, o Município também possui autonomia para aplicar o produto de sua arrecadação nas ações de enfrentamento do Covid-19.

Dessa forma, o Município JUINA recebeu no exercício de 2021 o valor de R\$ 6.942.988,44, relativo às ações de combate ao Covid-19, conforme quadro abaixo:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 6.942.988,44
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00



Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

APLIC

4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2021, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de R\$ 188.845.899,96, sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 171.998.894,92, liquidado R\$ 165.857.156,41 e pago R\$ 162.230.585,07.

4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2017/2021, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2017	2018	2019	2020	2021
Despesas correntes	R\$ 93.728.157,54	R\$ 107.705.950,78	R\$ 120.586.085,22	R\$ 138.159.451,90	R\$ 154.712.866,12
Pessoal e encargos sociais	R\$ 54.904.491,21	R\$ 57.676.731,24	R\$ 60.395.373,65	R\$ 63.291.424,15	R\$ 66.162.581,87
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 3.257,48	R\$ 1.061,43	R\$ 0,00	R\$ 27.298,71	R\$ 221.070,92
Outras despesas correntes	R\$ 38.820.408,85	R\$ 50.028.158,11	R\$ 60.190.711,57	R\$ 74.840.729,04	R\$ 88.329.213,33
Despesas de Capital	R\$ 4.337.053,41	R\$ 9.377.874,92	R\$ 9.509.754,05	R\$ 12.411.693,56	R\$ 10.802.162,81
Investimentos	R\$ 3.504.259,45	R\$ 8.209.513,78	R\$ 8.408.971,81	R\$ 12.077.863,26	R\$ 9.555.245,73
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 832.793,96	R\$ 1.168.361,14	R\$ 1.100.782,24	R\$ 333.830,30	R\$ 1.246.917,08
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 98.065.210,95	R\$ 117.083.825,70	R\$ 130.095.839,27	R\$ 150.571.145,46	R\$ 165.515.028,93

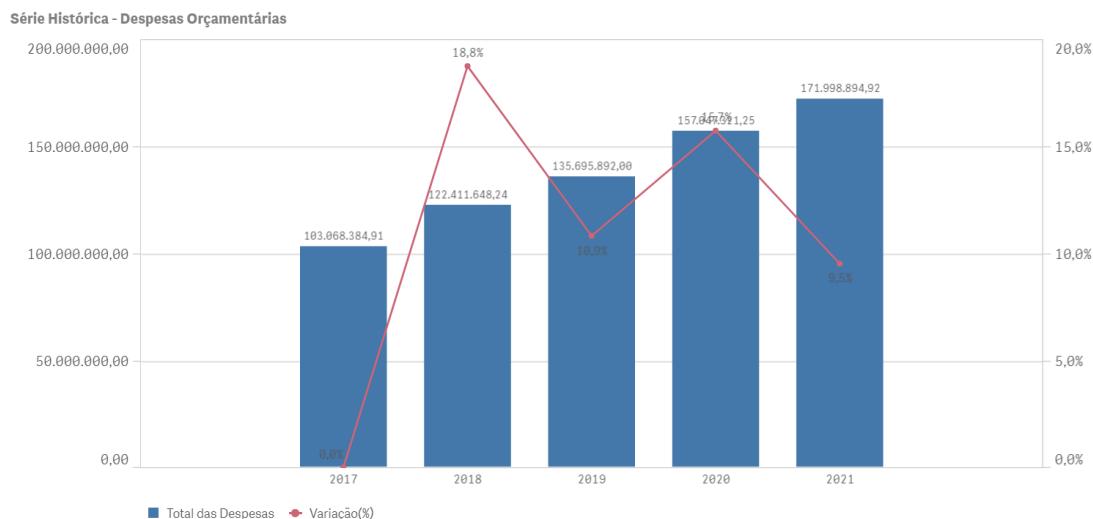


Grupo de despesas	2017	2018	2019	2020	2021
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 5.003.173,96	R\$ 5.327.822,54	R\$ 5.600.052,73	R\$ 6.476.175,79	R\$ 6.483.865,99
Total das Despesas	R\$ 103.068.384,91	R\$ 122.411.648,24	R\$ 135.695.892,00	R\$ 157.047.321,25	R\$ 171.998.894,92
Variação - %		18,76%	10,85%	15,73%	9,52%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2021 na composição da despesa orçamentária municipal foi, Pessoal e encargos sociais, totalizando o valor de R\$ 66.162.581,87, o que corresponde a 39,97% do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ **165.515.028,93**.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:



Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, Quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

4.2.2. PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19

A Resolução Normativa nº 4/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa nº 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus - Covid-19.



Por essa norma, os gestores públicos, em procedimentos, atos e contratos que tenham por fundamento o estado de calamidade pública instalado em decorrência do Covid-19, deverão adotar, no âmbito municipal, a criação de programas ou ações específicas para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 e utilizar detalhamentos de fonte específicos, criados no Sistema Aplic, para identificar os recursos recebidos para essa finalidade.

Atendendo à Resolução Normativa nº 4/2020-TP, o Município criou diversos projetos/atividades, cuja totalização da execução é apresentada a seguir:

TOTAL	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
TOTAL AÇÕES COVID	R\$ 12.240.339,93	R\$ 11.506.679,66	R\$ 11.130.772,07

APLIC

A apresentação individualizada por projeto/atividade consta no Anexo 12 - Quadro 12.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia COVID-19.

Em termos de fontes de recursos, foram executados os seguintes valores:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 8.650.064,96	R\$ 7.916.404,69	R\$ 7.592.879,10
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 133.795,80	R\$ 133.795,80	R\$ 133.795,80
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 40,04	R\$ 40,04	R\$ 40,04
>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 8.783.900,80	R\$ 8.050.240,53	R\$ 7.726.714,94

APLIC

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 636.590,18	R\$ 636.590,18	R\$ 636.590,18



Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 298.000,00	R\$ 298.000,00	R\$ 298.000,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 2.521.848,95	R\$ 2.521.848,95	R\$ 2.469.466,95
		R\$ 3.456.439,13	R\$ 3.456.439,13	R\$ 3.404.057,13
>>>>>	TOTAL	R\$ 3.456.439,13	R\$ 3.456.439,13	R\$ 3.404.057,13

APLIC

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.

5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de 2021 do Município de JUINA, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor.

5.1.1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

1) quociente de execução da receita (QER)

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 178.400.994,41
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria	R\$ 193.046.930,25
QER	B/A	1,0821

Esse resultado indica que a receita arrecadada é maior do que a prevista, obtendo um excesso de arrecadação (R\$ 14.645.936,09), equivalente a 10,82 % acima do valor previsto).


2) Quociente de execução da receita corrente (QERC) - Exceto Intra

A	Total Receitas Correntes - prevista	R\$ 177.644.719,89
B	Total Receitas Correntes - Arrecadada	R\$ 203.381.211,93
QERC	B/A	1,1448

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 11,49% do valor estimado (excesso de arrecadação).

3) Quociente de execução da receita de capital (QRC) - Exceto Intra

A	Total Receita de Capital - Prevista	R\$ 14.282.774,52
B	Total Receita de Capital - Arrecadada	R\$ 7.554.668,59
QRC	B/A	0,5289

Esse resultado indica que a receita de capital arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a 52,89% do valor estimado (frustração de receitas de capital).

5.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

1) Quociente de execução da despesa (QED)

A	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Previsão Atualizada	R\$ 182.103.974,29
B	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Execução	R\$ 165.515.028,93
QED	B/A	0,9089

Esse resultado indica que despesa realizada é menor do que a autorizada, obtendo economia orçamentária.

As despesas foram realizadas com observância ao limite do crédito orçamentário (art. 167, inc. II, CF).

2) Quociente de execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra



A	Despesas Correntes - Previsão Atualizada	R\$ 163.997.983,45
B	Despesas Correntes - Execução	R\$ 154.712.866,12
QEDC	B/A	0,9433

Esse resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 94,33% do valor estimado.

3) Quociente de execução da Despesa de Capital - Exceto Intra (QDC)

A	Despesa de Capital - Previsão Atualizada	R\$ 17.898.220,84
B	Despesa de Capital - Execução	R\$ 10.802.162,81
QDC	B/A	0,6035

Esse resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 39,65% abaixo do valor estimado.

5.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A partir de 2015, os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 – Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.

5.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)

Este quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária corrente (QEOCO)



A	F_TOTAL_REC_CORRENTE_AJUSTADA	R\$ 179.254.406,70
B	M_TOTAL_DESP_CORRENTE_AJUSTADO	R\$ 154.825.084,17
C	O_DESP_CORRENTE_CRED_ADIC	R\$ 4.986.719,06
QEOCO	(A+C)/B	1,1900

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes, obtendo superávit corrente.

5.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)

Este quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada. A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Ressalta-se que se o quociente for igual a 1, indica que a receita de capital foi igual a despesa de capital. Caso o quociente seja maior que 1, indica que houve excesso de alienação de bens e valores ou operações de créditos. Já se o quociente for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram pagas com receitas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária de capital (QEOCA)

A	F_TOTAL_REC_CAPITAL_AJUSTADA	R\$ 7.554.668,59
B	M_TOTAL_DESP_CAPITAL_AJUSTADO	R\$ 10.796.399,65
C	O_DESP_CAPITAL_CRED_ADIC	R\$ 1.533.841,22
QEOCA	(A+C)/B	84,1810%

Este resultado que indica que as receitas de capital foram insuficientes para cobrir as despesas de capital, sendo o excedente das despesas de capital pagas com operações de créditos.

5.1.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito



ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

1) REGRA DE OURO

B	Despesa de Capital - Execução	R\$ 10.802.162,81
A	Operações de Crédito - Arrecadada	R\$ 2.082.828,52
REGRA DE OURO	A/B	0,1928

Houve obediência da regra de ouro, uma vez que as receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital, conforme estabelece o Art. 167, III, CF.

5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

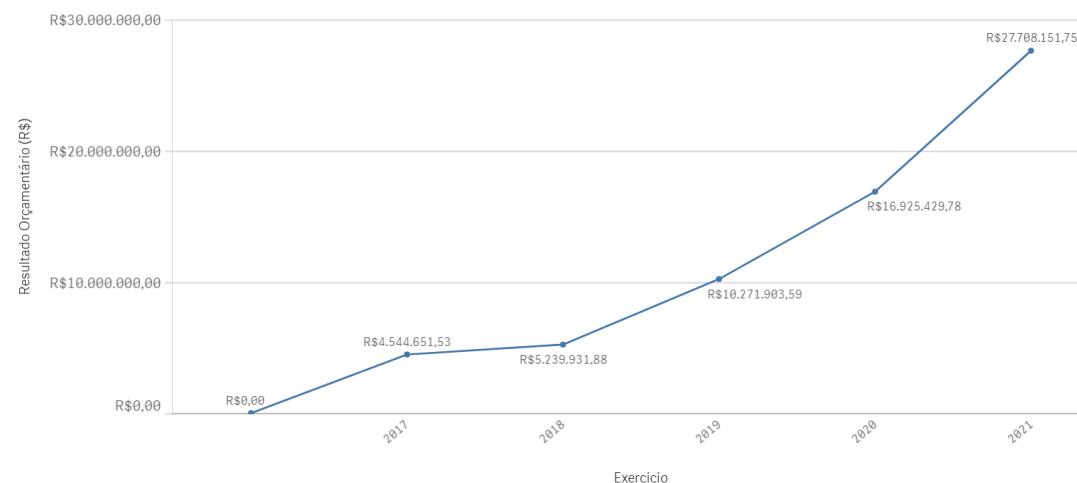
A seguir, apresenta-se histórico da execução orçamentária de 2017 a 2021:

	2017	2018	2019	2020	2021
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 99.338.672,93	R\$ 118.179.984,55	R\$ 135.353.113,86	R\$ 161.577.969,50	R\$ 186.809.075,29
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 94.794.021,40	R\$ 112.940.052,67	R\$ 125.081.210,27	R\$ 144.652.539,72	R\$ 165.621.483,82
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.520.560,28
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	R\$ 4.544.651,53	R\$ 5.239.931,88	R\$ 10.271.903,59	R\$ 16.925.429,78	R\$ 27.708.151,75

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores), Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.



Série Histórica - Execução Orçamentária



O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - QREO

B	M_TOTAL_DESPESA_AJUSTADO	R\$ 165.621.483,82
A	F_TOTAL_RECEITA_AJUSTADA	R\$ 186.809.075,29
C	O_TOTAL_DESP_CRED_ADIC	R\$ 6.520.560,28
QREO	(A+C)/B	1,1673

Esse resultado indica que receita arrecadada é maior do que a despesa realizada, obtendo superávit orçamentário de execução.

Não houve déficit de execução orçamentária (arts. 169, CF e 9º, LRF).

5.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de 2021 do Município de Juina, com base nos demonstrativos e informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes apurados pela equipe técnica.

5.2.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR



Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 5. (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de R\$ 3.876.912,33 , e de Restos a Pagar Não Processados de R\$ 6.320.970,96.

5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados).

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2021.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

"como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios". (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Válido a partir do exercício financeiro de 2021, Secretaria do Tesouro Nacional. – 11^a ed., pág. 607).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Incluem-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio nº 41/2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/10/2017.



Processo nº 8.385-2/2016).(item 7.8 **Boletim de Jurisprudência**. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 45.919.665,74
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 779.153,98
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 3.876.368,33
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 6.320.970,96
QDF	(A-B)/(C+D)	4,4267

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 4,4267 de disponibilidade financeira.

Esse resultado indica equilíbrio financeiro, ou seja, existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados.

5.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

1) quociente de inscrição de restos a pagar

A	TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO	R\$ 171.998.894,92
B	B_TOTAL_INSCRIÇÃO	R\$ 9.768.309,85
QIRP	B/A	0,0567

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,0567 foram inscritos em restos a pagar, ou seja, somente 5,67% das despesas empenhadas não foram pagas dentro do exercício..

5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS



Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, I do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

O Cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.2 do Anexo 6 (Dívida Pública) deste Relatório de Contas de Governo.

1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 45.919.665,74
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 10.976.493,27
QSF	A/B	4,1834

Esse resultado indica que houve superávit financeiro no valor de R\$ 34.478.751,88, considerando todas as fontes de recursos.

5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE

O índice de Liquidez Corrente (LC) é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante, e demonstra o quanto o Município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, etc). Caso o quociente de liquidez corrente seja maior que 1, indica a capacidade de pagamento de suas obrigações de curto prazo. Já se o quociente for menor que 1, indica a existência de passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e revela restrições na capacidade de pagamento do Município dos seus compromissos de curto prazo.

1) Quociente da Liquidez Corrente - Exceto RPPS

A	Valor_Total_Ativo_Circulante	R\$ 61.627.327,45
B	Valor_Total_Passivo_Circulante	R\$ 6.432.192,21
Liquidez Corrente	A/B	9,5810

Este resultado demonstra que o total de recursos aplicados em ativos correntes supera o total das obrigações de curto prazo, indicando que há recursos suficientes para quitar as obrigações a curto prazo.



6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

6.1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal).

6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 7.1 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo 7 (Limites Constitucionais e Legais).

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).



1) Quociente do Limite de Endividamento - QLE

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 179.414.197,87
A	DCL	-R\$ 36.765.861,18
QLE	if(A<=0,0,A/B)	0,0000

Este resultado indica que a dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada conforme demonstrado no Quadro 6.4 deste Relatório.

Este resultado indica cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001).

6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas "operações de crédito", definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, como "os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros".

O art. 7º, I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 179.414.197,87
A	TOTAL DA DÍVIDA	R\$ 2.082.828,52
QDPC	A/B	0,0116

Este resultado indica que a dívida contratada no exercício representou 1,16% da receita corrente líquida ajustada para fins de endividamento.

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)



Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

1) Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 179.414.197,87
A	Total Dispêndios da Dívida Pública	R\$ 1.467.988,00
QDDP	A/B	0,0081

Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 0,81% da receita corrente líquida.

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6.2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

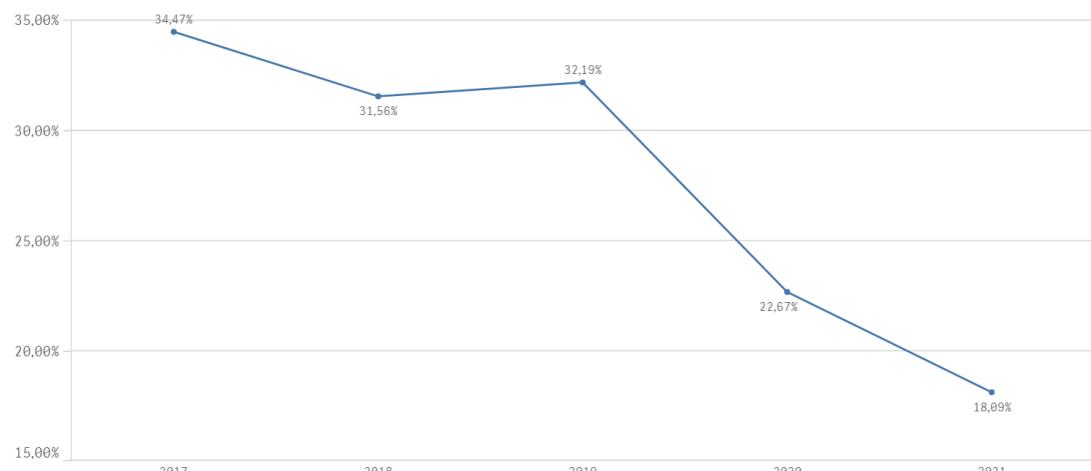
A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2017/2021, indica que a administração municipal de JUINA vem **descumprindo** a exigência constitucional, conforme se pode observar:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	34,47%	31,56%	32,19%	22,67%	18,09%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).



Série Histórica - Aplicação na Educação



Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o descumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1) ENSINO 25%

Esse resultado indica que o limite mínimo não foi cumprido.

O percentual aplicado (18,09%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em desacordo com o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal. Entretanto, após a promulgação da Emenda Constitucional 119/2022, o município deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício de 2023, a diferença não aplicada (6,91% de 2021). Portanto, não haverá responsabilização do Sr. Prefeito no exercício de 2021.

Recomenda-se, ainda, que nos próximos exercícios os esforços de gêneros alimentícios e similares, processados nas fontes de recursos 00 - Recursos Ordinários e 01 - Transferências Correntes - Educação, sejam discriminadas individualmente, e não englobados no mesmo esforço com despesas de material de consumo e higiene, como foi realizado no exercício de 2021, a fim de não comprometer a transparência da aplicação dos recursos das despesas que se enquadram na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme análise da amostra das despesas apêndice F.

6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

A Emenda Constitucional 108, de 2020 e artigo 26 da Lei 14.113/2020 estabelece que 70% do novo FUNDEB deve ser destinado ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da



educação básica em efetivo exercício.

Dessa forma, a partir do exercício de 2021 o percentual mínimo de aplicação em remuneração dos profissionais da educação básica passa a ser de 70% (setenta por cento).

Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais do magistério, período 2017/2021, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	76,63%	69,34%	81,45%	71,37%	96,40%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB).
OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%

Série Histórica - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica
HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021



Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

1) FUNDEB 70%

Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (96,40%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação.

6.3. SAÚDE



O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, foi publicada a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as ASPS, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

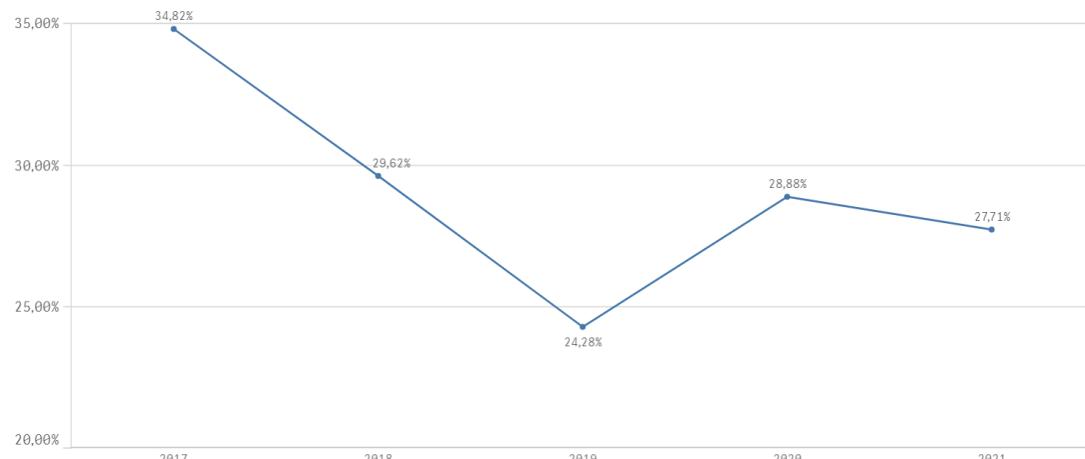
Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

No período 2017/2021, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, **atenderam** à exigência constitucional, **superando** o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	34,82%	29,62%	24,28%	28,88%	27,71%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Saúde
HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%



1) SAÚDE 15%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.



O percentual aplicado (27,71) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

6.4. DESPESAS COM PESSOAL

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

O Poder Executivo totalizou, em 2021, R\$ 77.145.980,65 em despesas com pessoal, o que corresponde a 42,99% da Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$ 179.414.197,87), o que **assegura** o cumprimento do limite fixado na LRF.

O município de Juína decretou estado de calamidade pública em 2020, pelo Decreto Municipal nº 425/2020 de 17/04/2020.

Para os efeitos do artigo 65 da L.C. 101/2000 (LRF), esse estado foi reconhecido pela Assembléia Legislativa de MT por meio da Resolução nº 6.784, de 28/05/2020.

6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO

Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio de previdência social e os demais ao regime geral (INSS).

6.4.1.1. NORMAS GERAIS - UNIDADE GESTORA ÚNICA

A Portaria MPS nº 402/2008, art. 10, § 1º, bem como a Nota Técnica SEI nº 11/2017/CGACI/SRPPS/SPREV-MF, regulamentam a obrigatoriedade da existência de uma unidade gestora única, com o objetivo de administrar, gerenciar e operacionalizar suas atividades, abrangendo, entre outras, a arrecadação, a gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios, nos termos transcritos a seguir:

Portaria MPS nº 402/2008 (...)

Art. 10. É vedada a existência de mais de um RPPS para os servidores titulares de cargos efetivos e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente federativo.



§ 1º Entende-se por unidade gestora a entidade ou órgão integrante da estrutura da Administração Pública de cada ente federativo, que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

A Emenda Constitucional nº 103/2019 registrou como mandamento constitucional a referida obrigação, estabelecendo:

Constituição Federal de 1988

Art.40.(...)

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019](#))

Da análise da previdência social dos servidores do Município JUINA, verifica-se que esses estão vinculados ao FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE JUINA , não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social.

6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS

O *caput* do art. 40 e inc. I do art. 198 da Constituição Federal/1988 determinam que será assegurado o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, a fim de que se preserve o equilíbrio financeiro e atuarial e que o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Portanto, é determinação constitucional o recolhimento, tempestivo, da contribuição previdenciária pelo ente público.

De acordo com os dispositivos citados, extrai-se que a Administração Municipal tem a obrigação de contribuir com o custeio do RPPS e o administrador público tem o dever de cumprir os prazos de pagamento de suas obrigações previdenciárias e, caso configurada a situação de atraso e/ou inadimplência no recolhimento das contribuições patronais e segurados, é de sua responsabilidade arcar com os juros e multas dele oriundos.

Portanto, os repasses das contribuições previdenciárias são uma obrigação constitucional, sendo necessário o seu recolhimento dentro do prazo, a fim de não ocasionar o pagamento de **juros e multas por atraso**, não podendo ser tratado como despesas flexíveis de pagamento ou como uma forma de financiamento de outras despesas.

Registra-se que a inadimplência previdenciária prejudica a saúde financeira dos RPPS e, por via de consequência, sua capacidade de pagar eventuais benefícios aos seus segurados.



De acordo com o Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno, nos termos da Resolução Normativa nº 12/2020-TP, o Controlador Interno informou a adimplência das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados do exercício de 2021, conforme demonstrado no Apêndice I, deste Relatório Técnico.

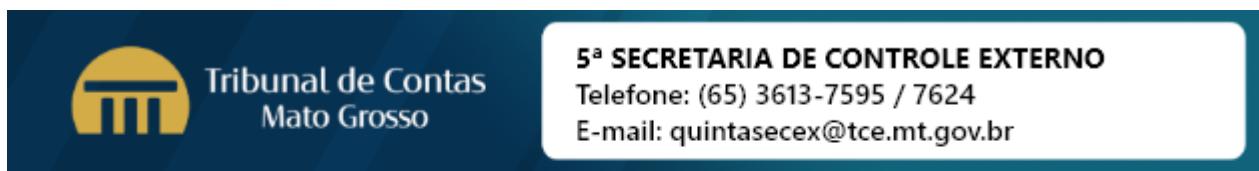
Consta no documento denominado Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias (Apêndice H, deste Relatório), enviado ao Sistema Aplic, conforme consulta realizada em 30/05/2022, a adimplência de contribuições previdenciárias, conforme demonstrado a seguir:

Competência	Patronal Devido R\$	Patronal Pago R\$	Juros e Multas Pagos R\$	Diferença Não Paga/Pagto Indevido R\$
Janeiro	R\$ 394.740,95	R\$ 394.740,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 380.768,62	R\$ 380.768,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	R\$ 377.754,69	R\$ 377.754,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril	R\$ 388.681,38	R\$ 388.681,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maio	R\$ 390.784,95	R\$ 390.784,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	R\$ 386.680,22	R\$ 386.680,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho	R\$ 383.689,51	R\$ 383.689,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agosto	R\$ 389.235,73	R\$ 389.235,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 381.222,27	R\$ 381.222,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outubro	R\$ 383.659,77	R\$ 383.659,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 380.087,20	R\$ 380.087,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dezembro/13º	R\$ 508.564,83	R\$ 312.868,71	R\$ 0,00	R\$ 195.696,12
13º Salário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 4.745.870,12	R\$ 4.550.174,00	R\$ 0,00	R\$ 195.696,12

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > Documentos Diversos>Declaração de Veracidade das Contribuições Previdênciárias

OBS: O Valor não recolhido em 2021, de R\$ 195.696,12, refere-se a parte patronal do mês de dezembro/2021 e do décimo terceiro/2021, os quais podem ser recolhidos até o dia 30/01/2022, com base no artigo 47, inciso II da Lei nº 830/2005, não constituindo irregularidade para o exercício de 2021.

Competência	Patronal Devido R\$	Patronal Pago R\$	Juros e Multas Pagos (R\$)	Diferença Não Paga/Pagto Indevido R\$
Janeiro	R\$ 540.596,06	R\$ 540.596,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 521.516,55	R\$ 521.516,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	R\$ 517.243,12	R\$ 517.243,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril	R\$ 532.357,26	R\$ 532.357,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maio	R\$ 535.239,26	R\$ 535.239,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	R\$ 529.615,70	R\$ 529.615,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho	R\$ 525.518,38	R\$ 525.518,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agosto	R\$ 533.117,50	R\$ 533.117,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 522.138,53	R\$ 522.138,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outubro	R\$ 525.477,45	R\$ 525.477,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 520.582,89	R\$ 520.582,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dezembro/13º	R\$ 696.455,58	R\$ 428.348,03	R\$ 0,00	R\$ 268.107,55



Competência	Patronal Devido R\$	Patronal Pago R\$	Juros e Multas Pagos (R\$)	Diferença Não Paga/Pagto Indevido R\$
13º Salário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 6.499.858,28	R\$ 6.231.750,73	R\$ 0,00	R\$ 268.107,55

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > Documentos Diversos>Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias

OBS: O Valor não recolhido em 2021, de R\$ 268.107,556, refere-se a parte das contribuições dos segurados do mês de dezembro/2021 e parte do décimo terceiro/2021, os quais podem ser recolhidos até o dia 30/01/2022, com base no artigo 47, inciso II da Lei nº 830/2005. Portanto, não constitui irregularidade para o exercício de 2021.

1) Assim, com base nos documentos e informações citados, é possível concluir pela adimplênciadas Contribuições Previdenciárias dos Segurados devidas ao RPPS, conforme Declaração de Veracidade (Apêndice H).

2) Assim, com base nos documentos e informações citados, é possível concluir pela adimplênciadas Contribuições Previdenciárias Patronais devidas ao RPPS, (APÊNDICE H).

6.4.1.1.2. PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Por meio do acesso ao Sistema CADPREV, constatou-se a inexistência de acordos de parcelamentos efetuados com o Regime Próprio de Previdência Social.

A captura de tela mostra a interface web do CADPREV. No topo, uma barra com o logo 'CADPREV' e o link 'https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/parc/consultarACPARC.xhtml'. Abaixo, uma barra lateral com links para 'Consultas Públicas', 'CRP', 'Demonstrativo Previdenciário', 'Comprovante de Repasse', 'DIRA', 'DPIN', 'DAIR', 'DIPR', 'Acordo de Parcelamento', 'Nota Técnica Atualizada', 'Relatórios e Estatísticas', 'Detalhes da Assinatura Digital', 'CADPREV-Ente Local' e 'Acessar'. A área central tem um formulário intitulado 'Consulta Acordo de Parcelamento' com o aviso 'Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.' Abaixo, uma barra amarela com o aviso 'A pesquisa não retornou resultados.' Em seguida, uma seção 'Dados da Consulta' com campos 'Ente: Município de Juína' e 'Situação do Acordo: Todos'. Abaixo, uma caixa com o texto 'Não sou um robô' e o reCAPTCHA, com botões 'Consultar' e 'Cancelar'.

6.4.1.1.3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou



seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

Na análise das informações extraídas em 30/05/2022, no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência (<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml>), constatou-se que o Município de JUINA, por meio do CRP nº 989831-205567, encontra-se REGULAR com o Certificado de Regularidade Previdenciária, a seguir:



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Juína UF: MT
CNPJ Principal: 15.359.201/0001-57

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no artº 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.



N.º 989831 -
205567

EMITIDO EM 30/12/2021
VÁLIDO ATÉ 28/06/2022

1) Foi emitido Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) pelo MPAS ao RPPS – art. 7º, Lei nº 9.717/98 e Portaria MPS nº 204/08, conforme documento de auditoria e print do certificado no item anterior.

6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o



Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2017/2021, **mantiveram-se** abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2017	2018	2019	2020	2021
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	58,29%	54,80%	49,19%	51,65%	41,56%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,06%	2,10%	1,93%	1,59%	1,43%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	60,35%	56,90%	51,12%	53,24%	42,99%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).



Em resposta ao Ofício Circular nº 19/2022/5^aSECEX, de 26/04/2022, a Prefeitura Municipal de Juína declarou haver despesas com contratações de Cooperativas e OSCIP, referentes à mão-de-obra que se enquadram no conceito de gasto com pessoal. Tal Declaração encontra-se à fl. 01 do Documento Digital nº 135589/2022 deste processo de Contas de Governo.

Considerando a análise efetuada à resposta apresentada pelo município ao Ofício Circular nº 19/2022/5^aSECEX, quanto à contratação de OSCIP e Cooperativas, de serviços relacionadas à mão-de-obra foi incluído no cálculo da despesa com pessoal o montante de R\$ 10.572.669,45, por se tratarem de serviços que não se correspondem ao conceito de caráter complementar aos serviços prestados pelo município e as despesas com contratos de terceirização de serviços que não se caracterizam como atividades acessórias às atribuições legais do



Ente e, que sejam ser inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade (salvo no caso de cargo ou categoria total ou parcialmente extintos), conforme tabelas a seguir:

1. COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES - PESSOAL CLT

COOPERVALE
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
PAGAMENTO REALIZADOS - ANO 2021

CARGO	SECRETARIA	VALOR TOTAL PAGO - 2021	Existe cargo igual ou similar no PCCS?
Agente de apoio e logística	SAÚDE	R\$ 2.103.188,80	SIM
Coletor de detritos	SAÚDE	R\$ 362.906,52	SIM
Auxiliar de Manutenção, conservação e reparos	SAÚDE	R\$ 1.397.957,61	SIM
Oficial de serviços gerais	SAÚDE	R\$ 596.007,97	SIM
Auxiliar de serviços gerais	SAÚDE	R\$ 583.060,80	SIM
Servente de limpeza	SAÚDE	R\$ 576.933,61	SIM
VALOR TOTAL		R\$ 5.620.055,31	

2. AGAP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E PROGRAMAS - CLT



CARGO	SECRETARIA	VALOR TOTAL PAGO - 2021	Existe cargo igual ou similar no PCCS?
Agente Administrativo 1	SAÚDE	R\$ 5.196,41	SIM
Agente Administrativo	SAÚDE	R\$ 11.127,66	SIM
Agente de Cozinha	SAÚDE	R\$ 41.738,74	NÃO
Assistente Social	SAÚDE	R\$ 14.941,67	SIM
Auxiliar de Serviços Gerais	SAÚDE	R\$ 70.686,89	SIM
Auxiliar de Serviços Gerais COVID	SAÚDE	R\$ 6.979,66	SIM
Auxiliar Administrativo	SAÚDE	R\$ 13.628,55	SIM
Auxiliar de Laboratório	SAÚDE	R\$ 111.110,64	SIM
Biomédico	SAÚDE	R\$ 99.289,36	NÃO
Bioquímico	SAÚDE	R\$ 242.543,04	SIM
Enfermeiro	SAÚDE	R\$ 1.543.786,35	SIM
Enfermeiro COVID	SAÚDE	R\$ 406.092,93	NÃO
Farmacêutico	SAÚDE	R\$ 155.435,34	SIM
Fisioterapeuta	SAÚDE	R\$ 50.106,75	SIM
Gestor de Projetos 1	SAÚDE	R\$ 109.326,23	NÃO
Gestor de Projetos 2	SAÚDE	R\$ 133.933,53	NÃO
Motorista	SAÚDE	R\$ 205.337,86	SIM
Odontólogo	SAÚDE	R\$ 228.351,46	SIM
Psicóloga	SAÚDE	R\$ 73.669,74	SIM
Repcionista	SAÚDE	R\$ 61.108,22	SIM
Técnico de Enfermagem COVID	SAÚDE	R\$ 600.730,93	SIM
Técnico de Enfermagem	SAÚDE	R\$ 1.316.814,33	SIM
Técnico em Radiologia	SAÚDE	R\$ 225.049,34	SIM
Técnico em Imobilização	SAÚDE	R\$ 40.131,39	NÃO
Vigia	SAÚDE	R\$ 16.009,30	SIM

TOTAL R\$ 5.783.126,32

DESPESAS COM PESSOAL CONTRATO AGAP – ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E PROGRAMAS (OSCIP) EMPENHADAS NA DOTAÇÃO 3390 – 39, CUJAS ATIVIDADES POSSUEM CARGO IGUAL OU SIMILAR NO PCCS = R\$ 4.952.614,14

Há de se ressaltar que as despesas com terceirizações de mão-de-obra foram empenhadas na dotação 3390-39 em sua totalidade, e que na descrição das despesas foram englobadas tanto os cargos que fazem parte do PCCS, quanto os que não fazem, tornando a análise dessas despesas imprecisa. Dessa forma, recomenda-se que nos próximos exercícios o responsável pelas contratações empenhe as despesas na dotação correta (3190-04), bem como identifique aqueles cargos que existem no PCCS., a fim de dar transparência nos gastos com pessoal.

A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:



6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de R\$ 77.145.980,65, que correspondeu a 42,99% da Receita Corrente Líquida Ajustada R\$ 179.414.197,87, estando abaixo do Limite de Alerta (48,6%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

1) PESSOAL_LIMITE EXECUTIVO

Nos gastos com pessoal do Poder Executivo foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 74.579.958,41, correspondente a 41,56% da RCL Ajustada, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;
- II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;
- III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;
- IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
- V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;
- VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29A, CF;



II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

No caso do Município de JUINA, com Estimativa de População do Município - IBGE - 2021 de 41.190 habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em 7% da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2017/2021 está apresentada a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2017	2018	2019	2020	2021
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,19%	5,82%	5,45%	5,16%	5,24%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

- 1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal.
- 2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).
- 3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF), demonstrado a seguir:

Data do repasse	Valor do repasse
19/01/2021	351.520,00
19/02/2021	351.520,00
19/03/2021	351.520,00
20/04/2021	351.520,00
20/05/2021	351.520,00
18/06/2021	351.520,00
20/07/2021	351.520,00
20/08/2021	351.520,00
20/09/2021	351.520,00
20/10/2021	351.520,00
19/11/2021	351.520,00
20/12/2021	351.520,00
Total no período	4.218,240,00

6.6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF



O dispositivo constitucional 167-A preconiza que:

Art. 167-A. **Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento),** no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

- a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa
- b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios
- c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e
- d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência,



quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente

§ 5º As disposições de que trata este artigo.

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento. (grifo nosso)

Em linhas gerais, o artigo 167-A da Constituição Federal prevê que nos casos em que a relação entre as despesas e receitas correntes do Ente atingir o limite de 95%, algumas restrições deverão ser adotadas visando controlar as despesas com pessoal, como, por exemplo, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior, criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa (...).

Importa constar que conforme redação do dispositivo constitucional mencionado, trata-se de uma "faculdade" aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação prevista nos incisos I ao X, quando apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento).

Todavia, se o ente que extrapolar o limite de 95% informado não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes, o que torna o dispositivo obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de análises e concessões de créditos pelos Órgãos e Poderes a que se refere.

Os tribunais de contas serão responsáveis por atestar o percentual da relação entre a receita e a despesa corrente e, caso esse percentual supere 95% (noventa e cinco por cento), atestar a adoção dos mecanismos de ajustes fiscal estabelecidos.

Assim, apresenta-se a seguir os montantes das receitas e despesas correntes e da inscrição de Restos a Pagar Não processados em 31/12/2021:



1) Limite Art. 167-A CF/88

A	A_Receita_Corrente	R\$ 192.198.598,00
B	B_Desp_Corrente_Liquidada	R\$ 157.377.701,78
C	C_Desp_Insc_RPNP	R\$ 3.819.030,33
Limite Art. 167-A CF	((B+C)/A)	0,8387

Este resultado indica que o limite foi cumprido.

7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. *Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2021 , Secretaria do Tesouro Nacional. – 11ª ed., pág. 61).*

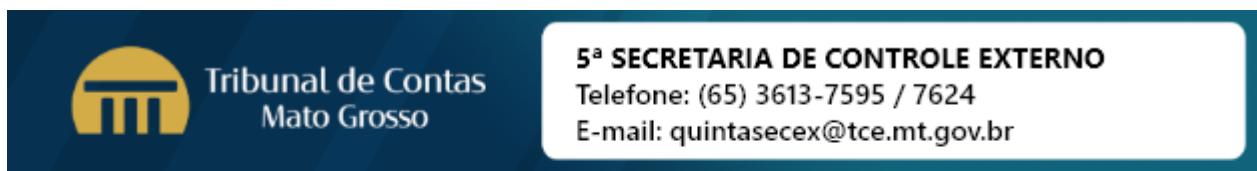
7.1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivos demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras – RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não-Financeiras – DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

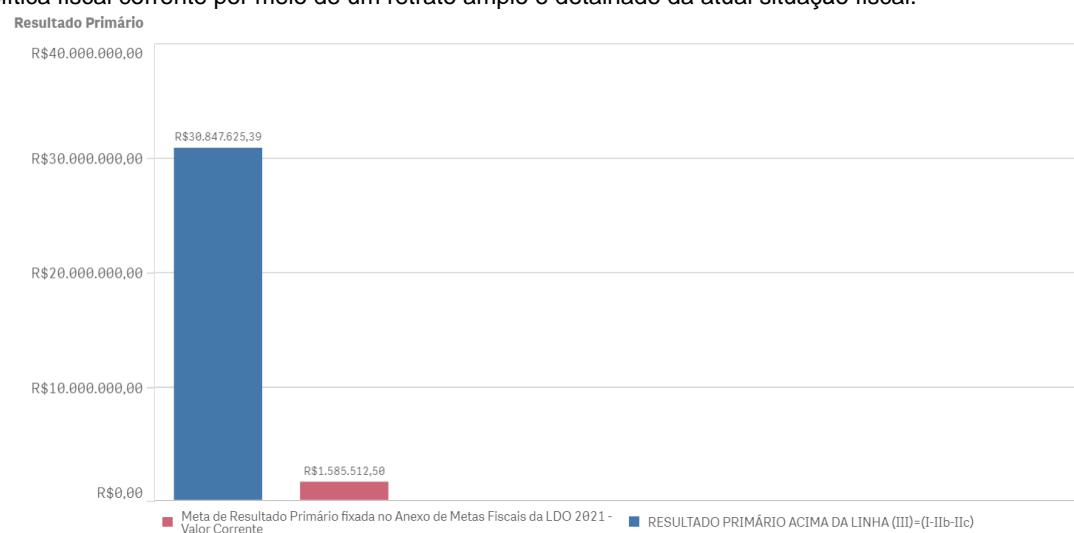
Déficits primários indicam que o Município não possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras, tendo que recorrer a operações de crédito para pagar suas despesas, elevando, assim, o seu nível de endividamento. Superávits primários significa que possui recursos para pagamento de suas despesas



não-financeiras e ainda para honrar os seus compromissos decorrentes de operações financeiras, tais como juros e amortizações (estoque da dívida).

A meta fixada, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2021 é de R\$ 1.585.512,50 e o Resultado Primário alcançou o montante de R\$ 30.847.625,39, ou seja, o valor alcançado está acima da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.1 - Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais (Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha).

Ressalta-se que se utiliza, para fins de análise, o Resultado "Acima da Linha", ou seja, a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas) e saídas (despesas). Essa metodologia permite a avaliação dos resultados da política fiscal corrente por meio de um retrato amplo e detalhado da atual situação fiscal.



1) Houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2020.

Embora o município tenha alcançado resultado primário superavitário (R\$ 30.847.351,79), podendo considerar que cumpriu a meta fixada na LDO, observa-se que esta foi mal dimensionada, na medida em que foi previsto na LDO meta bem abaixo desse valor (R\$ 1.585.512,50), apresentando resultado muito díspar do estabelecido, devendo atentar-se para um melhor dimensionamento das metas em LDOs futuras.

Assim, sugere-se ao Relator que apresente a seguinte recomendação ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

- Aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento.

7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

O artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que no final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar do cumprimento das metas fiscais em audiência pública.



Destaca-se que a faculdade estabelecida pela LRF aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes para publicação do RGF semestralmente não se estende às audiências públicas, devendo ser realizadas audiências quadrimestrais, conforme estabelece o Boletim de Jurisprudência do TCE-MT em seu item 21.2:

"21.2) Transparéncia. Metas fiscais. Necessidade de realização de audiências públicas quadrimestrais. Divulgação de relatórios e demonstrativos (art. 63, LRF).1. A realização de audiências públicas quadrimestrais, pelo Poder Executivo, para demonstrar a avaliação do cumprimento de metas fiscais, conforme dispõe o art. 9º, § 4º, da LRF, deve ocorrer independentemente da opção pelo prazo semestral facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes para a divulgação dos relatórios e demonstrativos previstos no art. 63 dessa mesma Lei."(Item 21.2. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 145)

A verificação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais referente ao exercício de 2021 foi efetuada pela então Secex de Governo por meio de Relatório de Acompanhamento e eventuais irregularidades serão objeto de Representação de Natureza Interna - RNI.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa nº 10/2008-TCE/MT-TP), ou seja, até 16 de abril do exercício seguinte.

A Resolução Normativa nº 03/2020 -TCE/MT-TP, em seu art. 1º, XI, determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio eletrônico, via internet, conforme informações/documentos detalhados no leiaute do Anexo 1 desse normativo.

Além disso, a Orientação Normativa nº 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2021. Ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo



neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.



Origem	Competência	Prazo Prorrogado *	Prazo Individual	Data do 1º Envio	Último Envio	Situação
APLIC-Cidadão	Peças de planejamento	15/01/2021		15/01/2021	16/03/2021	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Carga Inicial	22/03/2021		20/04/2021	28/04/2021	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Janeiro	31/03/2021		23/04/2021	28/04/2021	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Fevereiro	12/04/2021		30/04/2021	30/04/2021	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Março	30/04/2021		19/05/2021	20/05/2021	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Abril	31/05/2021		28/05/2021	28/05/2021	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Maio	30/06/2021		30/06/2021	09/07/2021	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Junho	02/08/2021		02/08/2021	04/08/2021	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Julho	31/08/2021		30/08/2021	30/08/2021	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Agosto	30/09/2021		28/09/2021	28/09/2021	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Setembro	03/11/2021		29/10/2021	29/10/2021	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Outubro	30/11/2021		03/12/2021	03/12/2021	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Novembro	03/01/2022		06/01/2022	06/01/2022	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Dezembro	02/03/2022		02/03/2022	14/03/2022	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Encerramento	10/03/2022		10/03/2022	14/03/2022	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Contas de Governo	18/04/2022		06/04/2022	06/04/2022	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Contas Especiais - LDO	18/01/2021		28/12/2020	28/12/2020	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Contas Especiais - LOA	18/01/2021		29/12/2020	29/12/2020	NO PRAZO



1) O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012, em 06/04/2022, conforme protocolo 412309/2021 (documento externo nº 84077/2022), anexo aos autos.

2) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF, conforme declaração da Câmara Municipal (Apêndice G).



9. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes contidas no Parecer Prévio dos exercícios de 2019 e 2020:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2019	88250/2019	48/2020	18/12/2020	Determinou ao Chefe do Poder Executivo que realize acompanhamento efetivo e pleno da receita, mês a mês, de modo a saber se está sendo incrementada ou não, em confronto com as despesas que estão sendo realizadas e suportadas pelos créditos adicionais autorizados, e que estes sejam abertos somente se existirem recursos disponíveis para tanto;	Verifica-se que essa recomendação foi cumprida, pois no exercício de 2020 houve disponibilidade de caixa para pagamento de restos a pagar. Em 2021, também houve disponibilidade suficiente para pagar os restos a pagar por fontes, conforme item 5.2.1 do relatório, havendo disponibilidades de recursos suficientes para saldar os restos a pagar.
2019	88250/2019	48/2020	18/12/2020	Recomendou ao Executivo que: c.1) implemente medidas para o aperfeiçoamento do setor contábil do município de modo que as informações contábeis do Município de Juína sejam fidedignas e evidenciem sua realidade financeira, nos termos previstos nos artigos 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964.	Em 2021 não se constatou divergências nas informações contábeis e financeiras da Prefeitura.
2019	88250/2019	48/2020	18/12/2020	c.2) adote medidas nos termos disciplinados pelo artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, a fim de garantir que a inscrição em restos a pagar de despesas contraídas no exercício seja suportada pelo saldo da disponibilidade de caixa existente, por fonte de recursos;	Não se constatou indisponibilidade financeira por fontes de recursos no exercício examinado.
2019	88250/2019	48/2020	18/12/2020	c.3) observe o Resultado Primário projetado no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando da elaboração do projeto da Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal;	Conforme resultado primário houve uma previsão das metas fiscais na LDO, bem abaixo do resultado.
2019	88250/2019	48/2020	18/12/2020	c.3) instrua, a partir da LDO do exercício 2021, o Anexo de Metas Fiscais com a memória e metodologia de cálculos nos termos do que dispõe o Manual dos Demonstrativos Fiscais;	Em 2021, não houve ausência desse demonstrativo.
2019	88250/2019	48/2020	18/12/2020	c.4) observe a fidedignidade e correção das informações enviadas ao Tribunal de Contas pelo Sistema Aplic;	Em 2021, não foi observado divergências de informações enviadas pelo sistema APPLIC.



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2019	88250/2019	48/2020	18/12/2020	d.1) readequar as contas do Município e contrair despesas que estejam dentro da capacidade de execução orçamentária e financeira do Ente, para que não haja registro de restos a pagar, em qualquer exercício contemplado na gestão, sem a devida disponibilidade de recursos para saldá-los;	Em 2021, não houve indisponibilidade financeira para pagamentos das despesas.
2019	88250/2019	48/2020	18/12/2020	d.2) apure o superávit financeiro no balanço do exercício anterior por fonte ou destinação de recursos, uma vez que este somente pode ser utilizado como fonte de recursos para despesas compatíveis com sua vinculação;	Em 2020, a abertura de créditos adicionais por superávit financeiro foi coberta por recursos suficientes. Em 2021, verificou-se que essa recomendação não foi cumprida, pois houve a abertura de crédito adicional por conta de recurso inexistente de superávit financeiro em quatro fontes de recursos conforme demonstrado no item 3.1.3.1 deste relatório.
2019	88250/2019	48/2020	18/12/2020	d.3) cumpra os prazos de remessa das prestações de contas a este órgão de Controle Externo, nos termos do artigo 1º, IV, da Resolução Normativa nº 36/2012 deste Tribunal;	Em 2020 as cargas do Aplic da carga inicial e dos meses de agosto, setembro, além da carga de contas anuais, foram enviadas com atraso. Em 2021, houve atraso também, da carga inicial, bem como das cargas dos meses de janeiro, fevereiro, março, outubro e novembro de 2021.
2019	88250/2019	48/2020	18/12/2020	d.4) assegure que os registros contábeis observem o disposto nos artigos 83 a 103 da Lei nº 4.320/1964;	Em 2020 não se constatou divergências nos registros contábeis e financeiros da Prefeitura.
2019	88250/2019	48/2020	18/12/2020	d.5) reduza o percentual de autorização para a abertura de créditos adicionais para o máximo de 15% (quinze por cento) na Lei Orçamentária Anual;	Recomendação não atendida em 2021, visto que houve autorização de 35% para abertura de créditos adicionais na LOA.
2019	88250/2019	48/2020	18/12/2020	d.6) reduza, na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019, em conjunto com o Poder Legislativo, o percentual de autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares para o máximo de 15%;	Recomendação não atendida em 2021, visto que houve autorização de 35% para abertura de créditos adicionais na LOA.
2019	88250/2019	48/2020	18/12/2020	d.7) estabeleça e publique uma agenda anual de entregas necessárias à consolidação de seus instrumentos contábeis, cuja fiscalização simultânea é realizada pelo Tribunal de Contas do Estado, uma vez que o envio tempestivo da prestação de contas é fator importante para o exercício do controle externo e o atraso demorado pode prejudicar a análise das contas e ensejar penalidades ao gestor responsável;	Recomendação atendida, visto que as contas de governo foram enviadas dentro do prazo.



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2019	88250/2019	48/2020	18/12/2020	d.8) publique o Relatório Resumido de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal na imprensa oficial, sem prejuízo dos outros meios já utilizados pelo Município, para ampliar a transparência da gestão, em conformidade com o disposto no artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000;	Recomendação atendida, conforme análise do portal transparência da
2020	100633/2020	170/2021	17/11/2021	1. Foi recomendado ao Poder Legislativo Municipal de Juína que, no julgamento das contas anuais de governo: a) determine ao Chefe do Poder Executivo que: 1) adote medidas de modo a cumprir a aplicação do mínimo de 25% das receitas de impostos na manutenção e desenvolvimento de ensino, conforme previsto no artigo 212 da Constituição Federal;	Determinação não atendida em 2020 e também no exercício de 2021, havendo queda na aplicação em 2021 para 18,09%.
2020	100633/2020	170/2021	17/11/2021	2) somente efetue a abertura de créditos adicionais nos limites autorizados em lei;	Determinação não atendida, pois houve abertura de créditos sem fontes de recursos disponíveis, conforme relatório item 3.1.3.1.
2020	100633/2020	170/2021	17/11/2021	3) observe os artigos 167, II e V, da Constituição Federal e 43, § 3º, da Lei nº 4.320/1964, abstendo-se de promover a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação se não houver recursos suficientes, sempre considerando as fontes de recurso individualmente;	Recomendação não atendida, pois houve abertura de créditos adicionais por excesso sem fonte de recursos , conforme item 3.1.3.1.
2020	100633/2020	170/2021	17/11/2021	4) insira corretamente as informações obrigatórias no Sistema Aplic deste Tribunal;	Recomendação atendida, pois não se verificou divergências nas informações do sistema APPLIC.
2020	100633/2020	170/2021	17/11/2021	5) apresente, na avaliação atuarial do próximo exercício, um efetivo planejamento previdenciário, com metas e providências concretas, que visem à melhoria do índice de cobertura das reservas matemáticas, bem como a melhoria gradativa da situação atuarial do RPPS;	Recomendação não atendida, haja vista não haver nenhuma medida para melhoria da situação atuarial do RPPS.
2020	100633/2020	170/2021	17/11/2021	6) com base no artigo 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal, realize as medidas necessárias à atualização legislativa no que se refere ao plano de amortização do déficit atuarial vigente, para conter aportes finais factíveis, o qual deve estar precedido de estudo da sua viabilidade orçamentária e financeira, demonstrando inclusive os impactos nos limites de gastos impostos pela LRF;	Recomendação não atendida, pois não se constatou nenhuma medida para melhoria do plano atuarial do RPPS.



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2020	100633/2020	170/2021	17/11/2021	1) Foi recomendado ao Chefe do Poder Executivo que promova a publicação na íntegra da LDO e da LOA, inclusive de seus anexos, ou indique o endereço eletrônico onde seja possível ter acesso à integralidade da peça de planejamento, em cumprimento ao princípio da transparéncia da gestão fiscal e da ampla publicidade;	Recomendação atendida, conforme análise relatório simultâneo da LDO.
2020	100633/2020	170/2021	17/11/2021	2) aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento.	Recomendação não atendida, pois o valor das metas do resultado primário da LDO está distante do valor obtido.

Control-p

10. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

Após análise da prestação de contas apresentada pelo gestor do município de JUINA, exercício de 2021, conclui-se pelo que segue:

10.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Assim, sugere-se ao Relator que apresente as seguintes recomendações ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal:

- Que a Administração ao redigir o texto da LOA, nos próximos exercícios, destaque o valor do Orçamento Fiscal sob a forma textual (art. 165, § 5º da CF) (RELATÓRIO DA LDO);
- Indicar no texto da publicação, em meio oficial da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios possam ser acessados pelos cidadãos;
- Aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento;
- Que nos próximos exercícios, os empenhos de gêneros alimentícios e similares, processados nas



fontes de recursos 00 - Recursos Ordinários e 01 - Transferências Correntes - Educação, sejam discriminadas individualmente, e não englobados no mesmo empenho com despesas de material de consumo e higiene, como foi realizado no exercício de 2021, a fim de não comprometer a transparência da aplicação dos recursos das despesas que se enquadram na manutenção e desenvolvimento do ensino;

- Que nos próximos exercícios, o responsável pelas contratações e processamento das despesas com pessoal contratado, empenhe as despesas na dotação correta (3190-04), bem como identifique aqueles cargos que existem no PCCS, a fim de dar transparência nos gastos com pessoal.

10.2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o Senhor PAULO AUGUSTO VERONESE , Prefeito do Município de JUINA - exercício 2021 , deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

PAULO AUGUSTO VERONESE - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

1.1) *Ausência de saldo na Lei autorizativa para dar cobertura a abertura de créditos especiais, no valor de R\$ 157.973,38, em descumprimento ao disposto nos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) *Abertura de R\$ 389.432,56 em créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro nas fontes de recursos 00, 18, 19 e 47 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964).* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.2) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Operações de Crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964), como demonstrado no Anexo 1, quadro 1.3 - Créditos abertos por excesso de arrecadação, fonte 90 e relatado no item 3.1.3.1.3).* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.3) *Abertura de R\$ 405.955,00 em créditos adicionais, por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, na fontes de recursos - 47 em descumprimento ao disposto no art. 167, II e V, da Constituição Federal e no art. 43, da Lei nº 4.320/1964.* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



Tribunal de Contas
Mato Grosso

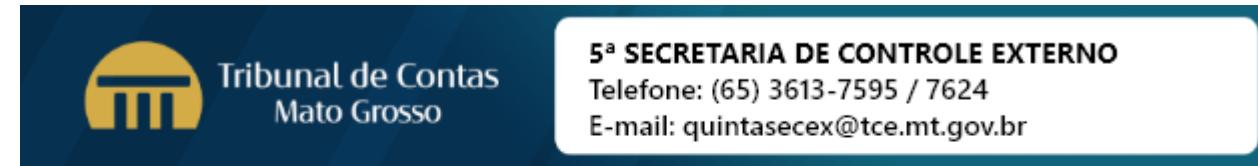
5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Em Cuiabá-MT, 9 de Junho de 2022.

MAUREN MARA DE CAMPOS
AUDITOR PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



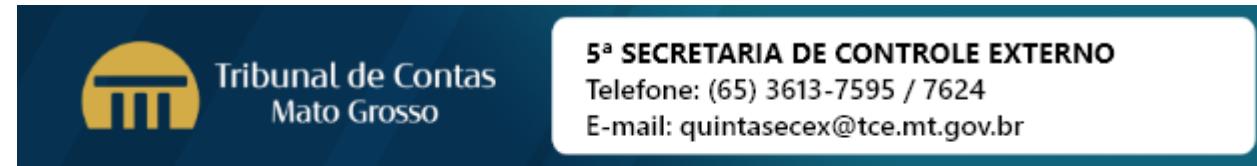
ANEXOS

RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL - 2021 MUNICÍPIO DE JUINA - EXERCÍCIO 2021

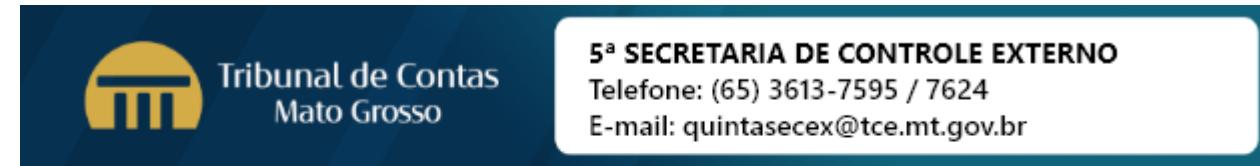
Anexo 1 - ORÇAMENTO

Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

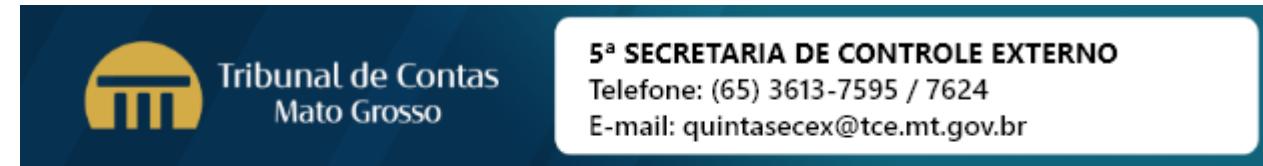
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
ASSESSORIA DE COMUNICACAO E MARKETING	R\$ 179.900,00	R\$ 51.991,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.997,00	R\$ 200.894,30	11,67%
CAMARA MUNICIPAL	R\$ 4.753.140,00	R\$ 885.491,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 658.792,00	R\$ 4.979.839,00	4,76%
COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR -	R\$ 255.000,00	R\$ 47.228,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.898,00	R\$ 299.330,02	17,38%
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS	R\$ 4.248.000,00	R\$ 1.201.321,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 144.133,00	R\$ 5.305.188,23	24,88%
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA	R\$ 940.000,00	R\$ 186.743,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 260.257,00	R\$ 866.486,21	-7,82%
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	R\$ 2.606.602,00	R\$ 936.092,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 502.069,96	R\$ 3.040.624,12	16,65%



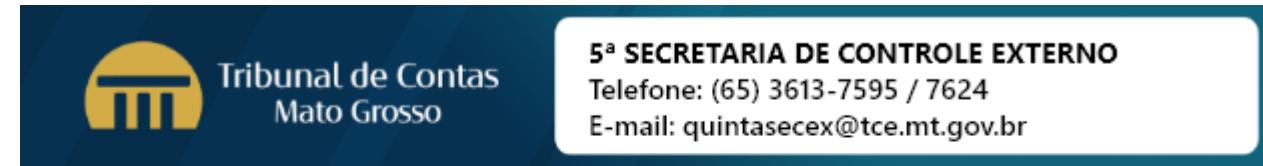
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO - DAES	R\$ 5.060.780,00	R\$ 1.482.548,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 315.000,00	R\$ 6.228.328,49	23,07%
DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E TEC PEDAGOG	R\$ 2.941.000,00	R\$ 693.233,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 407.312,00	R\$ 3.226.921,45	9,72%
DEPARTAMENTO DE CERIMONIAL	R\$ 54.900,00	R\$ 7.990,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 42.956,00	R\$ 19.934,00	-63,69%
DEPARTAMENTO DE COMERCIO	R\$ 34.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.877,00	R\$ 1.623,00	-95,29%
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITACAO	R\$ 449.000,00	R\$ 155.629,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.895,00	R\$ 575.734,94	28,22%
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	R\$ 415.000,00	R\$ 117.901,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.397,00	R\$ 530.504,39	27,83%
DEPARTAMENTO DE CONTROLE RURAL	R\$ 84.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.997,99	R\$ 55.002,01	-34,52%
DEPARTAMENTO DE CULTURA	R\$ 1.787.025,00	R\$ 96.753,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 811.191,94	R\$ 1.072.586,06	-39,97%
DEPARTAMENTO DE ESPORTES	R\$ 1.884.670,00	R\$ 154.507,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 660.125,00	R\$ 1.379.052,85	-26,82%
DEPARTAMENTO DE EDUCACAO INFANTIL	R\$ 2.240.000,00	R\$ 1.365.715,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 753.498,00	R\$ 2.852.217,63	27,33%
DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 3.992.100,00	R\$ 849.160,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.497.185,81	R\$ 3.344.074,21	-16,23%
DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS E DESENVOLVIMENTO	R\$ 1.434.000,00	R\$ 1.017.487,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 412.532,99	R\$ 2.038.954,33	42,18%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
DEPARTAMENTO DE FINANCAS E TESOURARIA	R\$ 390.000,00	R\$ 111.569,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 124.519,00	R\$ 377.050,04	-3,32%
DEPARTAMENTO DE FINAN.E TESOURARIA	R\$ 508.950,00	R\$ 1.340.557,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 120.722,00	R\$ 1.728.785,00	239,67%
DEPARTAMENTO DE HABITACAO E INTERESSE SOCIAL	R\$ 41.823,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.321,00	R\$ 40.502,00	-3,15%
DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA	R\$ 55.012,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 38.448,00	R\$ 16.564,00	-69,89%
DEPARTAMENTO DE INFORMATICA	R\$ 405.000,00	R\$ 76.896,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 314.153,00	R\$ 167.743,06	-58,58%
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PUBLICA	R\$ 1.340.000,00	R\$ 719.563,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 111.970,00	R\$ 1.947.593,71	45,34%
DEPARTAMENTO DE MANUTENCAO	R\$ 287.000,00	R\$ 16.899,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 46.209,00	R\$ 257.690,65	-10,21%
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	R\$ 330.858,00	R\$ 72.951,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 71.854,00	R\$ 331.955,15	0,33%
DEPARTAMENTO DE MINERACAO	R\$ 9.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.892,00	R\$ 1.608,00	-83,07%
DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO E PATRIMONIO	R\$ 95.512,00	R\$ 3.698,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.856,00	R\$ 89.354,03	-6,44%
DEPARTAMENTO DE PECUARIA	R\$ 416.541,00	R\$ 8.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 182.803,97	R\$ 242.037,03	-41,89%
DEPARTAMENTO DE TOPOGRAFIA	R\$ 216.000,00	R\$ 62.100,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 63.167,00	R\$ 214.933,82	-0,49%



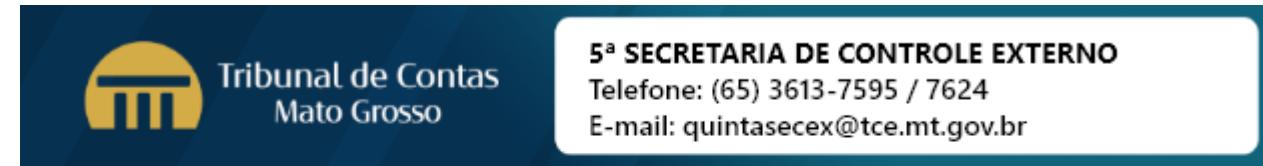
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
DEPARTAMENTO DE TRANSITO	R\$ 299.600,00	R\$ 10.025,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 171.120,00	R\$ 138.505,42	-53,77%
DEPARTAMENTO DE TURISMO	R\$ 402.800,00	R\$ 560.996,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 155.000,00	R\$ 808.796,45	100,79%
ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICIPIO	R\$ 637.715,00	R\$ 78.906,00	R\$ 178.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.000,00	R\$ 860.021,00	34,86%
ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	R\$ 259.000,00	R\$ 13.251,00	R\$ 89.666,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 48.978,00	R\$ 312.939,66	20,82%
ESCRITORIO DE APOIO ADMINISTRATIVO/CUIABA	R\$ 69.950,00	R\$ 10.790,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.004,00	R\$ 54.736,00	-21,75%
FMS/DEPARTAMENTO DE CONTROLE E TRATAMENTO FORA DO	R\$ 7.500.500,00	R\$ 436.781,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.889.068,82	R\$ 3.048.212,48	-59,36%
FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/ASSISTENCIA FARMACEUTICA	R\$ 2.070.000,00	R\$ 604.977,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 817.148,00	R\$ 1.857.829,35	-10,25%
FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/ATENCAO BASICA	R\$ 8.404.000,00	R\$ 2.427.227,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.420.321,06	R\$ 9.410.906,18	11,98%
FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD	R\$ 35.688.760,00	R\$ 10.934.824,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.251.415,04	R\$ 39.372.169,35	10,32%
FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE	R\$ 3.736.000,00	R\$ 13.620.048,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 614.244,86	R\$ 16.741.803,37	348,12%
FUNDO DE MANUTENCAO E DESENV DA EDUCACAO BASICA -	R\$ 22.438.000,00	R\$ 4.796.616,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.307.799,17	R\$ 21.926.816,93	-2,27%



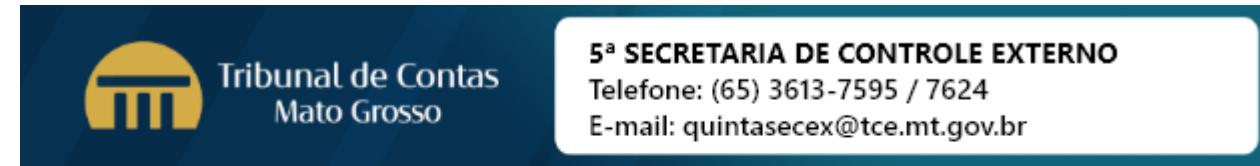
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
FUNDO MUN DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	R\$ 79.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 999,99	R\$ 78.500,01	-1,25%
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 5.592.248,97	R\$ 962.182,50	R\$ 157.973,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.297.182,64	R\$ 5.415.222,21	-3,16%
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	R\$ 1.130.000,00	R\$ 15.277,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 435.409,59	R\$ 709.868,11	-37,18%
INFRA	R\$ 25.895.000,00	R\$ 8.754.696,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.329.015,75	R\$ 30.320.681,16	17,09%
JUNTA DE SERVICO MILITAR	R\$ 130.000,00	R\$ 10.129,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.496,00	R\$ 79.633,00	-38,74%
ORGÃO CENTRALIZADOR	R\$ 230.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 170.000,00	R\$ 60.000,00	-73,91%
PREVI - JUINA	R\$ 5.910.470,00	R\$ 1.817.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 767.500,00	R\$ 6.960.470,00	17,76%
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	R\$ 1.823.411,13	R\$ 569.821,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 90.000,00	R\$ 2.303.232,18	26,31%
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	R\$ 185.000,00	R\$ 25.519,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 210.519,70	13,79%
	R\$ 159.937.768,10	R\$ 57.311.899,73	R\$ 426.040,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.571.733,58	R\$ 182.103.974,29	257,83%

Intraorçamentários

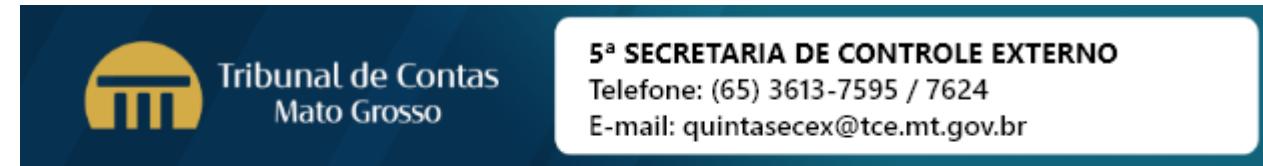
ASSESSORIA DE COMUNICACAO E MARKETING	R\$ 100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100,00	0,00%
CAMARA MUNICIPAL	R\$ 180.100,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 195.100,00	8,32%
COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR -	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00	0,00%



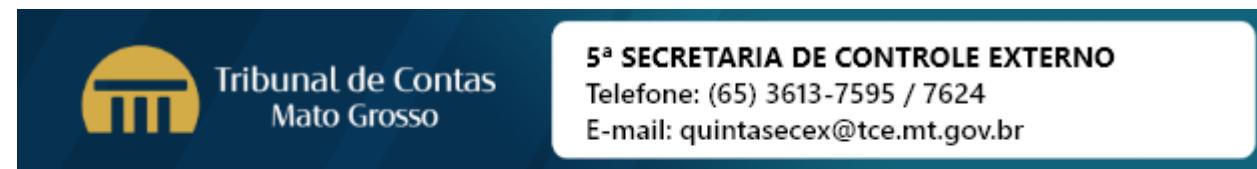
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS	R\$ 232.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 165.938,60	R\$ 66.061,40	-71,52%
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	0,00%
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	R\$ 63.500,00	R\$ 22.487,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 85.987,85	35,41%
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO - DAES	R\$ 220.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 235.000,00	6,81%
DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E TEC PEDAGOG	R\$ 170.000,00	R\$ 26.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 196.000,00	15,29%
DEPARTAMENTO DE CERIMONIAL	R\$ 100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100,00	0,00%
DEPARTAMENTO DE COMERCIO	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500,00	0,00%
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITACAO	R\$ 16.000,00	R\$ 7.871,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.871,73	49,19%
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	R\$ 35.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.000,00	0,00%
DEPARTAMENTO DE CONTROLE RURAL	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	0,00%
DEPARTAMENTO DE CULTURA	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	0,00%
DEPARTAMENTO DE DE ESPORTES	R\$ 60.000,00	R\$ 6.655,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 66.655,59	11,09%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS E DESENVOLVIMENTO	R\$ 100.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.800,00	0,00%
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TESOURARIA	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	0,00%
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TESOURARIA	R\$ 1.050,00	R\$ 8.950,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	852,38%
DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500,00	0,00%
DEPARTAMENTO DE INFORMATICA	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	0,00%
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PUBLICA	R\$ 120.000,00	R\$ 12.627,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 132.627,74	10,52%
DEPARTAMENTO DE MANUTENCAO	R\$ 13.000,00	R\$ 2.051,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.051,56	15,78%
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	R\$ 20.000,00	R\$ 3.362,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.362,52	16,81%
DEPARTAMENTO DE MINERACAO	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500,00	0,00%
DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO E PATRIMONIO	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	0,00%
DEPARTAMENTO DE PECUARIA	R\$ 35.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.475,35	R\$ 31.724,65	-9,87%
DEPARTAMENTO DE TOPOGRAFIA	R\$ 14.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.000,00	0,00%

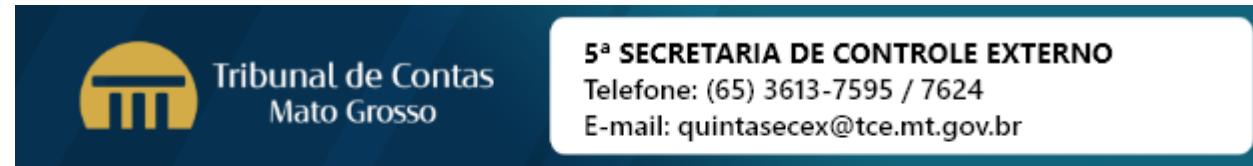


UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
DEPARTAMENTO DE TRANSITO	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 400,00	0,00%
DEPARTAMENTO DE TURISMO	R\$ 900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 900,00	0,00%
ESCRITORIO DE APOIO ADMINISTRATIVO/CUIABA	R\$ 50,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50,00	0,00%
FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/ASSISTENCIA FARMACEUTICA	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.596,98	R\$ 8.403,02	-71,99%
FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/ATENCAO BASICA	R\$ 401.000,00	R\$ 13.730,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 82.600,00	R\$ 332.130,00	-17,17%
FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD	R\$ 1.080.000,00	R\$ 55.607,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 111.100,00	R\$ 1.024.507,00	-5,13%
FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE	R\$ 241.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.349,00	R\$ 190.651,00	-20,89%
FUNDO DE MANUTENCAO E DESENV DA EDUCACAO BASICA -	R\$ 2.414.500,00	R\$ 1.086.179,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 434.494,00	R\$ 3.066.185,19	26,99%
FUNDO MUN DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500,00	0,00%
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 338.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 338.000,00	0,00%



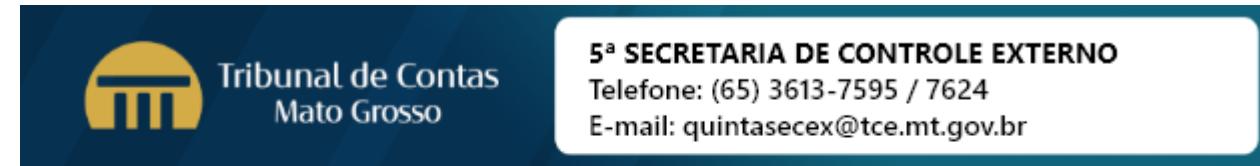
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	0,00%
INFRA	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00	0,00%
JUNTA DE SERVICO MILITAR	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	0,00%
PREVI - JUINA	R\$ 100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100,00	0,00%
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	R\$ 15.000,00	R\$ 1.546,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.546,42	10,30%
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	R\$ 35.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.390,00	R\$ 29.610,00	-15,40%
	R\$ 6.339.800,00	R\$ 1.277.069,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 874.943,93	R\$ 6.741.925,67	846,95%
TOTAL	R\$ 166.277.568,10	R\$ 58.588.969,33	R\$ 426.040,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.446.677,51	R\$ 188.845.899,96	13,57%

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária

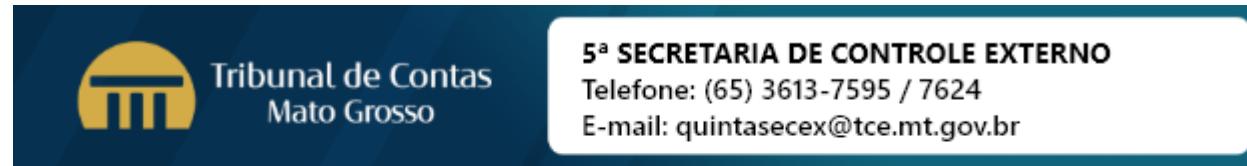


Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$ =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit				
00	Recursos Ordinários	R\$ 1.442.176,30	R\$ 1.590.958,65	R\$ 148.782,35
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 84.768,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 276.495,44	R\$ 66.875,17	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 1.474.557,88	R\$ 1.014.435,72	R\$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 32.325,68	R\$ 32.325,68	R\$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 136.060,77	R\$ 166.724,06	R\$ 30.663,29
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 26.825,69	R\$ 224.548,15	R\$ 197.722,46
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 1.361.995,12	R\$ 212.379,41	R\$ 0,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 334.475,27	R\$ 9.290,00	R\$ 0,00

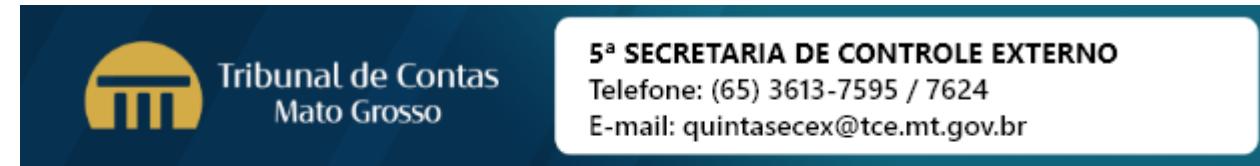


FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$ =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 454.905,42	R\$ 70.514,41	R\$ 0,00
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 141.511,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 15.089,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 467.443,39	R\$ 425.119,20	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 418,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 2.082.645,82	R\$ 404.147,70	R\$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 2.391.254,44	R\$ 2.248.430,33	R\$ 0,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 625,54	R\$ 12.890,00	R\$ 12.264,46
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 83.280.356,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R\$ 40,04	R\$ 40,04	R\$ 0,00
92	Alienação de Bens	R\$ 1.437.795,37	R\$ 539.214,43	R\$ 0,00



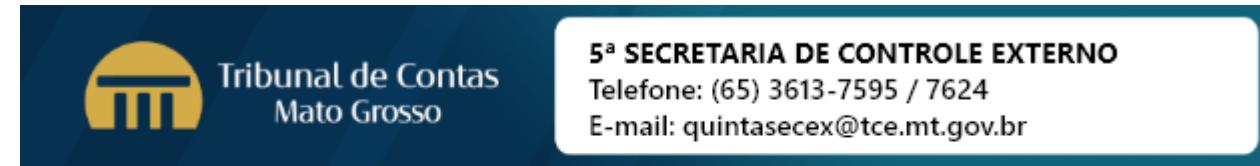
FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$ =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
93	Outras Receitas Não-Primárias	R\$ 338.701,36	R\$ 9.742,60	R\$ 0,00
		R\$ 95.780.467,56	R\$ 7.027.635,55	R\$ 389.432,56
		R\$ 95.780.467,56	R\$ 7.027.635,55	R\$ 389.432,56

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTE (a)	DESCRIPÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
00	Recursos Ordinários	R\$ 57.363.688,10	R\$ 66.842.366,78	R\$ 9.478.678,68	R\$ 897.120,72	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 9.853.000,00	R\$ 11.276.394,02	R\$ 1.423.394,02	R\$ 69.000,00	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 23.632.600,00	R\$ 27.818.058,16	R\$ 4.185.458,16	R\$ 1.644.795,69	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 2.327.000,00	R\$ 1.675.096,20	-R\$ 651.903,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 101.000,00	R\$ 45.969,46	-R\$ 55.030,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.138.992,45	R\$ 138.992,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 13.609.000,00	R\$ 20.767.794,61	R\$ 7.158.794,61	R\$ 4.857.154,69	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 3.406.000,00	R\$ 4.147.718,96	R\$ 741.718,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 3.710.000,00	R\$ 1.045.496,37	-R\$ 2.664.503,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00



FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 3.300.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 3.300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 3.960.000,00	R\$ 2.910.535,56	-R\$ 1.049.464,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 465.035,19	R\$ 465.035,19	R\$ 429.800,00	R\$ 0,00
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 20.000,00	R\$ 8.546,78	-R\$ 11.453,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 1.120.000,00	R\$ 333.078,76	-R\$ 786.921,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 2.500.000,00	R\$ 2.767.632,59	R\$ 267.632,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 13.473.760,00	R\$ 16.514.333,70	R\$ 3.040.573,70	R\$ 145.240,69	R\$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 15.933.000,00	R\$ 22.297.964,42	R\$ 6.364.964,42	R\$ 3.747.510,00	R\$ 0,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 2.320.000,00	R\$ 675.218,37	-R\$ 1.644.781,63	R\$ 405.955,00	R\$ 405.955,00



5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-7595 / 7624
E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

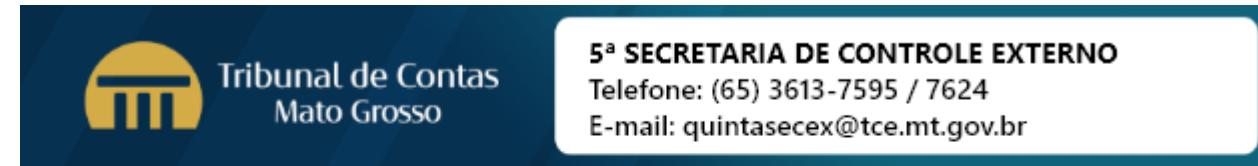
FONTE (a)	DESCRIPÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 5.910.471,00	R\$ 12.944.191,30	R\$ 7.033.720,30	R\$ 1.050.000,00	R\$ 0,00
90	Operações de Crédito Internas	R\$ 0,00	R\$ 2.082.828,52	R\$ 2.082.828,52	R\$ 2.283.078,52	R\$ 200.250,00
92	Alienação de Bens	R\$ 576.950,00	R\$ 1.600.341,57	R\$ 1.023.391,57	R\$ 11.041,00	R\$ 0,00
93	Outras Receitas Não-Primárias	R\$ 130.000,00	R\$ 395.672,82	R\$ 265.672,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 166.246.469,10	R\$ 199.753.266,59	R\$ 33.506.797,49	R\$ 15.540.696,31	R\$ 606.205,00
		R\$ 166.246.469,10	R\$ 199.753.266,59	R\$ 33.506.797,49	R\$ 15.540.696,31	R\$ 606.205,00

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.

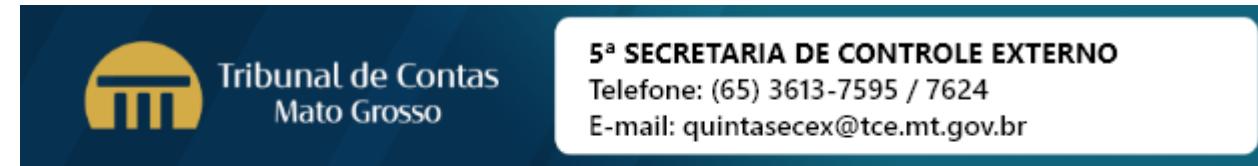


Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

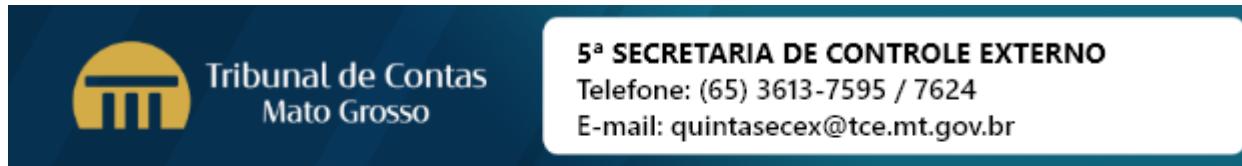
FONTE	DESCRÍÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
00	Recursos Ordinários	R\$ 36.446.677,51
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 10.501.388,33
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 1.382.397,11
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 7.783.808,64
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 247.560,52
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 25,37
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 1.119.223,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 633.568,39
24	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 800,00
26	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 498.306,94
29	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 1.995,80
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 15.000,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 528.837,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 6.131.073,29
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 6.268.553,82



FONTE	DESCRÍÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 767.500,00
90	Operações de Crédito Internas	R\$ 272.901,00
92	Alienação de Bens	R\$ 291.576,22
93	Outras Receitas Não-Primárias	R\$ 2.162,08
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		R\$ 13.257.617,79
00	Recursos Ordinários	R\$ 897.120,72
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 69.000,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 1.644.795,69
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 4.857.154,69
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 429.800,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 145.240,69
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 3.747.510,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 405.955,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 1.050.000,00
92	Alienação de Bens	R\$ 11.041,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		R\$ 2.283.078,52
90	Operações de Crédito Internas	R\$ 2.283.078,52
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		R\$ 7.027.635,55



FONTE	DESCRÍÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
00	Recursos Ordinários	R\$ 1.590.958,65
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 66.875,17
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 1.014.435,72
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 32.325,68
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 166.724,06
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 224.548,15
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 212.379,41
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 9.290,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 70.514,41
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 425.119,20
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 404.147,70
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 2.248.430,33
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 12.890,00
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R\$ 40,04
92	Alienação de Bens	R\$ 539.214,43
93	Outras Receitas Não-Primárias	R\$ 9.742,60
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		



FONTE	DESCRÍÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
		R\$ 0,00
		R\$ 59.015.009,37

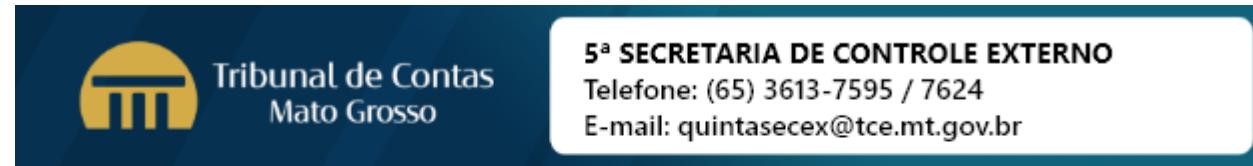
APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais por Fonte/Financiamento



Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

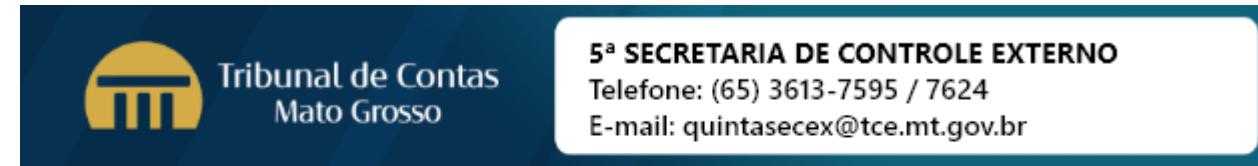
TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
PREFEITURA MUNICIPAL	01922/2020	00000/2021	0.1.00.000000	R\$ 952.642,99	-R\$ 408.248,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01922/2020	00000/2021	0.1.01.000000	R\$ 1.597.346,00	-R\$ 3.032.261,02
PREFEITURA MUNICIPAL	01922/2020	00000/2021	0.1.02.000000	R\$ 2.353.244,20	-R\$ 1.789.844,35
PREFEITURA MUNICIPAL	01922/2020	00000/2021	0.1.15.000000	R\$ 378.823,00	-R\$ 752.279,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01922/2020	00000/2021	0.1.16.000000	R\$ 1.000,00	-R\$ 73.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01922/2020	00000/2021	0.1.17.000000	R\$ 20.010,00	-R\$ 334.179,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01922/2020	00000/2021	0.1.18.000000	R\$ 292.930,00	-R\$ 80.500,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01922/2020	00000/2021	0.1.19.000000	R\$ 2.444.241,02	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01922/2020	00000/2021	0.1.22.000000	R\$ 15.100,00	-R\$ 756.972,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01922/2020	00000/2021	0.1.24.000000	R\$ 304.599,00	-R\$ 254.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01922/2020	00000/2021	0.1.29.000000	R\$ 3.000,00	-R\$ 174.999,99
PREFEITURA MUNICIPAL	01922/2020	00000/2021	0.1.42.000000	R\$ 1.617.897,00	-R\$ 1.335.726,53
PREFEITURA MUNICIPAL	01922/2020	00000/2021	0.1.46.000000	R\$ 2.050.080,89	-R\$ 2.409.890,21
PREFEITURA MUNICIPAL	01922/2020	00000/2021	0.1.46.074000	R\$ 175.000,00	-R\$ 517.087,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01922/2020	00000/2021	0.1.47.000000	R\$ 0,00	-R\$ 98.009,02
PREFEITURA MUNICIPAL	01922/2020	00000/2021	0.1.90.000000	R\$ 22.264,00	-R\$ 182.264,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01922/2020	00000/2021	0.1.92.000000	R\$ 17.572,02	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01922/2020	00000/2021	0.1.93.000000	R\$ 510,00	-R\$ 47.000,00
				R\$ 12.246.260,12	-R\$ 12.246.260,12
				R\$ 12.246.260,12	-R\$ 12.246.260,12

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destinações de Recursos.

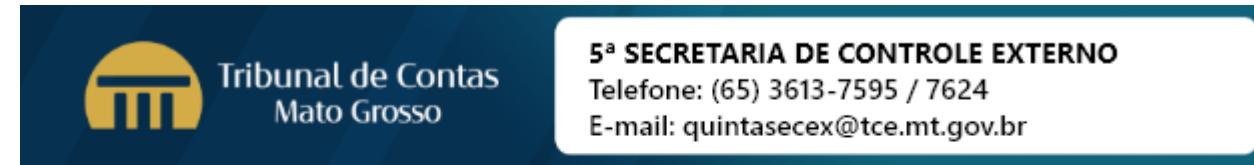


Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

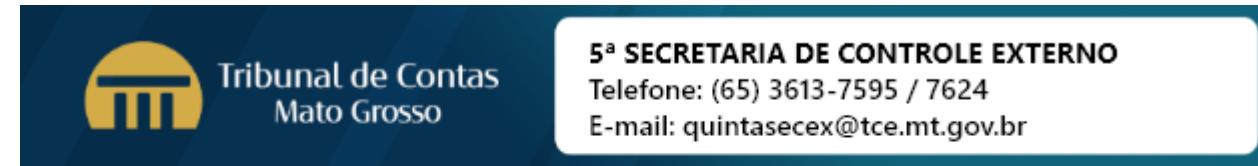
LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
Alterações Orçamentárias											
01949/2020	00006/2021	R\$ 0,00	R\$ 82.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 82.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01949/2020	00020/2021	R\$ 0,00	R\$ 1.284,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.284,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01949/2020	00048/2021	R\$ 0,00	R\$ 28.913,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.913,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01949/2020	00069/2021	R\$ 0,00	R\$ 6.356,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.356,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01949/2020	00081/2021	R\$ 0,00	R\$ 37.909,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37.909,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01949/2020	00096/2021	R\$ 0,00	R\$ 1.010,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.010,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01954/2020	00004/2021	R\$ 0,00	R\$ 32.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01958/2020	00002/2021	R\$ 1.343.935,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.343.935,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01958/2020	00003/2021	R\$ 3.838.629,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.838.629,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01958/2020	00005/2021	R\$ 10.910,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.910,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01958/2020	00013/2021	R\$ 282.548,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 282.548,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01958/2020	00016/2021	R\$ 330.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 330.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01958/2020	00018/2021	R\$ 1.791.639,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.791.639,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01958/2020	00019/2021	R\$ 903.818,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 903.818,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01958/2020	00021/2021	R\$ 138.585,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 138.585,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01958/2020	00022/2021	R\$ 14.462,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.462,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01958/2020	00030/2021	R\$ 121.076,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 121.076,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01958/2020	00031/2021	R\$ 353.958,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 353.958,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01958/2020	00032/2021	R\$ 20.258,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.258,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01958/2020	00033/2021	R\$ 298.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 298.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01958/2020	00046/2021	R\$ 3.270.695,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.270.695,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01958/2020	00047/2021	R\$ 274.348,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 274.348,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01958/2020	00049/2021	R\$ 56.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 56.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01958/2020	00050/2021	R\$ 34.620,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.620,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01958/2020	00066/2021	R\$ 1.250.842,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.250.842,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01958/2020	00067/2021	R\$ 394.040,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 394.040,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01958/2020	00068/2021	R\$ 1.027.379,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.027.379,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01958/2020	00070/2021	R\$ 120.539,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 120.539,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01958/2020	00079/2021	R\$ 2.497.190,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.497.190,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01958/2020	00080/2021	R\$ 154.630,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 154.630,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01958/2020	00082/2021	R\$ 25.453,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.453,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01958/2020	00083/2021	R\$ 287.425,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 287.425,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01958/2020	00094/2021	R\$ 1.821.636,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.821.636,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01958/2020	00095/2021	R\$ 20.121,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.121,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01958/2020	00097/2021	R\$ 150.092,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.092,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01958/2020	00103/2021	R\$ 75.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 75.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01958/2020	00104/2021	R\$ 4.371.858,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.371.858,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01958/2020	00105/2021	R\$ 10.540,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.540,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01958/2020	00106/2021	R\$ 215.442,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 215.442,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01958/2020	00107/2021	R\$ 495.330,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 495.330,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01958/2020	00116/2021	R\$ 3.929.874,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.929.874,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01958/2020	00117/2021	R\$ 98.738,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 98.738,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01958/2020	00118/2021	R\$ 1.026.019,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.026.019,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01958/2020	00119/2021	R\$ 241.928,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 241.928,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01958/2020	00124/2021	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01958/2020	00128/2021	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01958/2020	00130/2021	R\$ 2.241.079,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.241.079,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01958/2020	00131/2021	R\$ 2.170,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.170,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01958/2020	00132/2021	R\$ 2.384.942,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.384.942,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01958/2020	00133/2021	R\$ 617.591,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 617.591,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01958/2020	00145/2021	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01958/2020	00146/2021	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01958/2020	00150/2021	R\$ 5.216.842,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.216.842,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01958/2020	00151/2021	R\$ 129.426,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 129.426,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01958/2020	00152/2021	R\$ 2.678.740,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.678.740,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01958/2020	00153/2021	R\$ 579.911,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 579.911,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01958/2020	00158/2021	R\$ 65.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 65.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01958/2020	00160/2021	R\$ 125.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 125.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01958/2020	00165/2021	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01958/2020	00166/2021	R\$ 2.459.156,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.459.156,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01958/2020	00167/2021	R\$ 31.692,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.692,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01958/2020	00168/2021	R\$ 2.062.275,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.062.275,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01958/2020	00169/2021	R\$ 3.346.194,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.346.194,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01958/2020	00176/2021	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01958/2021	00053/2021	R\$ 17.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01958/2021	00141/2021	R\$ 750.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 750.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01958/2021	00161/2021	R\$ 1.050.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.050.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01973/2021	00037/2021	R\$ 0,00	R\$ 37.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01974/2021	00038/2021	R\$ 0,00	R\$ 145.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 145.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01975/2021	00039/2021	R\$ 2.283.078,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01987/2021	00134/2021	R\$ 0,00	R\$ 30.666,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.666,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01988/2021	00135/2021	R\$ 0,00	R\$ 22.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 58.588.969,33	R\$ 426.040,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.446.677,51	R\$ 13.257.617,79	R\$ 2.283.078,52	R\$ 7.027.635,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 58.588.969,33	R\$ 426.040,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.446.677,51	R\$ 13.257.617,79	R\$ 2.283.078,52	R\$ 7.027.635,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento



Anexo 2 - RECEITA

Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 177.644.719,89	R\$ 203.381.211,93	114,48%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 28.464.219,79	R\$ 35.057.153,18	123,16%
Receita de Contribuições	R\$ 6.565.300,00	R\$ 8.052.033,89	122,64%
Receita Patrimonial	R\$ 690.750,00	R\$ 2.501.113,22	362,08%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 5.825.000,00	R\$ 6.014.802,24	103,25%
Transferências Correntes	R\$ 133.329.620,10	R\$ 149.367.302,24	112,02%
Outras Receitas Correntes	R\$ 2.769.830,00	R\$ 2.388.807,16	86,24%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 14.282.774,52	R\$ 7.554.668,59	52,89%
Operações de Crédito	R\$ 2.283.078,52	R\$ 2.082.828,52	91,22%
Alienação de Bens	R\$ 577.991,00	R\$ 1.558.248,28	269,59%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 11.405.955,00	R\$ 3.902.412,61	34,21%
Outras Receitas de Capital	R\$ 15.750,00	R\$ 11.179,18	70,97%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 191.927.494,41	R\$ 210.935.880,52	109,90%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 13.526.500,00	-R\$ 17.888.950,27	132,25%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 11.920.000,00	-R\$ 15.170.327,16	127,26%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	-R\$ 2.676.800,57	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 1.606.500,00	-R\$ 41.822,54	2,60%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 178.400.994,41	R\$ 193.046.930,25	108,21%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 3.254.371,00	R\$ 6.706.336,34	206,07%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 181.655.365,41	R\$ 199.753.266,59	109,96%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 164.128.219,89	R\$ 185.492.261,66	113,01%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 26.867.719,79	R\$ 32.366.456,90	120,46%
Receita de Contribuições	R\$ 6.565.300,00	R\$ 8.024.319,93	122,22%
Receita Patrimonial	R\$ 690.750,00	R\$ 2.501.113,22	362,08%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 5.825.000,00	R\$ 6.014.802,24	103,25%
Transferências Correntes	R\$ 121.409.620,10	R\$ 134.196.975,08	110,53%
Outras Receitas Correntes	R\$ 2.769.830,00	R\$ 2.388.594,29	86,23%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 14.272.774,52	R\$ 7.554.668,59	52,93%
Operações de Crédito	R\$ 2.283.078,52	R\$ 2.082.828,52	91,22%
Alienação de Bens	R\$ 567.991,00	R\$ 1.558.248,28	274,34%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 11.405.955,00	R\$ 3.902.412,61	34,21%
Outras Receitas de Capital	R\$ 15.750,00	R\$ 11.179,18	24.777,22%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 3.254.371,00	R\$ 6.706.336,34	206,07%
IV- SUBTOTAL DA RECEITA	R\$ 181.655.365,41	R\$ 199.753.266,59	109,96%
V – OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 181.655.365,41	R\$ 199.753.266,59	109,96%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de Receitas Correntes (I)	R\$ 203.381.211,93
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R\$ 2.718.623,11
(=) Subtotal (III) = (I - II)	R\$ 200.662.588,82
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R\$ 4.885.327,48
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R\$ 183.106,12
(-) Deduções da Receita para (VI) formação do FUNDEB	R\$ 15.170.327,16
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	R\$ 180.423.828,06
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS – Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII)	R\$ 1.009.630,19
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	R\$ 179.414.197,87
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (X)	R\$ 0,00



Receitas	Total R\$
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	R\$ 179.414.197,87
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XIII) = (XI-XII)	R\$ 179.414.197,87

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar).

Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

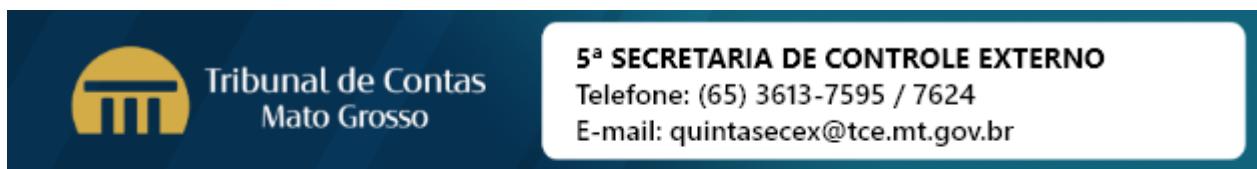
DESCRÍÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 2.690.696,28
Receita de Contribuição	R\$ 27.713,96
Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transf. Correntes	R\$ 0,00
Outras receitas correntes	R\$ 212,87
TOTAL	R\$ 2.718.623,11

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 19.179.961,69	R\$ 24.542.534,54	75,82%
IPTU	R\$ 5.729.961,69	R\$ 6.770.253,90	20,91%
IRRF	R\$ 3.350.000,00	R\$ 4.377.865,19	13,52%
ISSQN	R\$ 6.600.000,00	R\$ 8.565.230,47	26,46%
ITBI	R\$ 3.500.000,00	R\$ 4.829.184,98	14,92%
II – Taxas (Principal)	R\$ 3.319.758,10	R\$ 3.302.048,07	10,20%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 470.000,00	R\$ 121.330,15	0,37%
IV – Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 132.000,00	R\$ 141.582,31	0,43%
V - Dívida Ativa	R\$ 2.160.000,00	R\$ 3.407.855,74	10,52%
VI - Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R\$ 1.071.000,00	R\$ 851.106,09	2,63%
TOTAL	R\$ 26.332.719,79	R\$ 32.366.456,90	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).


Quadro 2.6 - AUXILIAR - Totalização do FPM (Valores Líquidos)

DESCRIÇÃO	Total R\$
1.7.1.8.01.2 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal (alínea b)	R\$ 21.332.503,45
1.7.1.8.01.3 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue mês de dezembro (alínea d)	R\$ 1.168.644,53
1.7.1.8.01.4 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue mês de julho (alínea e)	R\$ 1.032.319,28
TOTAL FPM	R\$ 23.533.467,26

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Anexo 3 - DESPESA

Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica

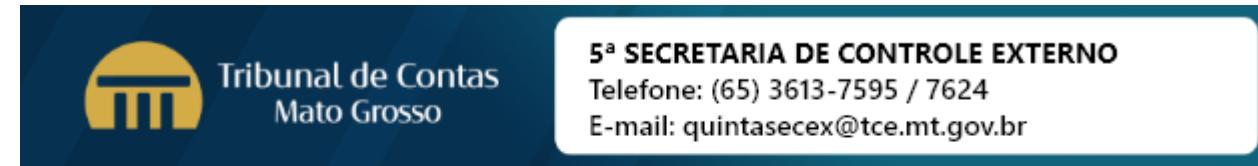
ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EMPENHADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 163.997.983,45	R\$ 154.712.866,12	94,33%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 66.663.004,33	R\$ 66.162.581,87	99,24%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 375.000,00	R\$ 221.070,92	58,95%
Outras Despesas Correntes	R\$ 96.959.979,12	R\$ 88.329.213,33	91,09%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 17.898.220,84	R\$ 10.802.162,81	0,00%
Investimentos	R\$ 16.194.316,34	R\$ 9.555.245,73	59,00%
Inversões Financeiras	R\$ 5.512,50	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 1.698.392,00	R\$ 1.246.917,08	73,41%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 207.770,00	R\$ 0,00	0,00%
IV – TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 182.103.974,29	R\$ 165.515.028,93	90,89%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 6.741.925,67	R\$ 6.483.865,99	96,17%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 6.741.925,67	R\$ 6.483.865,99	96,17%
VII- Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VIII - Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX- TOTAL DESPESA	R\$ 188.845.899,96	R\$ 171.998.894,92	91,07%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro



Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRÍÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 4.038.240,00	R\$ 4.023.240,00	R\$ 3.114.809,42	R\$ 3.114.809,42	R\$ 3.114.809,42
04	Administração	R\$ 26.625.888,13	R\$ 30.139.996,71	R\$ 28.159.311,82	R\$ 27.736.854,26	R\$ 27.275.888,81
08	Assistência Social	R\$ 6.801.748,97	R\$ 6.203.590,33	R\$ 4.767.140,67	R\$ 4.664.249,96	R\$ 4.635.474,20
09	Previdência Municipal	R\$ 4.995.200,00	R\$ 6.812.700,00	R\$ 6.377.411,10	R\$ 6.377.411,10	R\$ 6.377.411,10
10	Saúde	R\$ 54.408.210,00	R\$ 70.524.462,45	R\$ 67.699.941,97	R\$ 64.462.368,12	R\$ 62.790.755,16
11	Trabalho	R\$ 5.512,00	R\$ 3,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12	Educação	R\$ 31.611.100,00	R\$ 31.350.030,22	R\$ 28.718.659,09	R\$ 28.212.582,37	R\$ 28.206.372,04
13	Cultura	R\$ 1.802.025,00	R\$ 1.072.590,06	R\$ 776.767,62	R\$ 775.515,62	R\$ 773.853,62
14	Direitos de Cidadania	R\$ 255.000,00	R\$ 299.330,02	R\$ 280.968,78	R\$ 280.418,78	R\$ 278.501,27
15	Urbanismo	R\$ 4.310.000,00	R\$ 4.671.242,57	R\$ 4.046.125,56	R\$ 4.016.339,56	R\$ 3.913.876,59
16	Habitação	R\$ 41.823,00	R\$ 40.502,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Saneamento	R\$ 8.860.780,00	R\$ 7.863.581,77	R\$ 5.930.341,70	R\$ 5.930.341,70	R\$ 5.930.341,70
18	Gestão Ambiental	R\$ 290.858,00	R\$ 349.505,00	R\$ 320.500,00	R\$ 320.500,00	R\$ 320.500,00
20	Agricultura	R\$ 801.143,00	R\$ 1.007.021,43	R\$ 653.206,26	R\$ 651.262,75	R\$ 651.262,75
22	Indústria	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	Comércio e Serviços	R\$ 261.500,00	R\$ 717.964,44	R\$ 498.430,15	R\$ 96.794,99	R\$ 0,00
24	Comunicações	R\$ 5.000,00	R\$ 2,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
25	Energia	R\$ 2.500.000,00	R\$ 3.653.432,50	R\$ 3.626.988,78	R\$ 3.626.988,78	R\$ 3.626.988,78
26	Transporte	R\$ 8.286.600,00	R\$ 10.632.685,79	R\$ 8.907.058,36	R\$ 7.469.485,36	R\$ 6.467.789,13
27	Desporto e Lazer	R\$ 946.870,00	R\$ 445.932,00	R\$ 169.379,65	R\$ 169.379,65	R\$ 163.855,67
28	Encargos Especiais	R\$ 1.930.000,00	R\$ 2.073.392,00	R\$ 1.467.988,00	R\$ 1.467.988,00	R\$ 1.467.988,00



FUNÇÃO	DESCRIPÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 1.145.270,00	R\$ 207.770,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 159.937.768,10	R\$ 182.103.974,29	R\$ 165.515.028,93	R\$ 159.373.290,42	R\$ 155.995.668,24
Despesa Intraorçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 180.000,00	R\$ 195.000,00	R\$ 170.182,61	R\$ 170.182,61	R\$ 170.182,61
04	Administração	R\$ 1.024.550,00	R\$ 891.870,15	R\$ 782.231,95	R\$ 782.231,95	R\$ 719.383,08
08	Assistência Social	R\$ 378.500,00	R\$ 378.500,00	R\$ 302.510,12	R\$ 302.510,12	R\$ 278.524,11
09	Previdência Municipal	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10	Saúde	R\$ 1.753.050,00	R\$ 1.565.691,02	R\$ 1.534.035,60	R\$ 1.534.035,60	R\$ 1.413.068,27
12	Educação	R\$ 2.584.500,00	R\$ 3.262.185,19	R\$ 3.255.009,30	R\$ 3.255.009,30	R\$ 3.231.922,98
13	Cultura	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 39.537,99	R\$ 39.537,99	R\$ 34.814,21
14	Direitos de Cidadania	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 23.482,16	R\$ 23.482,16	R\$ 21.190,63
15	Urbanismo	R\$ 120.000,00	R\$ 132.627,74	R\$ 132.627,74	R\$ 132.627,74	R\$ 123.068,39
17	Saneamento	R\$ 220.000,00	R\$ 235.000,00	R\$ 229.196,96	R\$ 229.196,96	R\$ 229.196,96
20	Agricultura	R\$ 700,00	R\$ 500,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26	Transporte	R\$ 13.400,00	R\$ 15.451,56	R\$ 15.051,56	R\$ 15.051,56	R\$ 13.565,59
		R\$ 6.339.800,00	R\$ 6.741.925,67	R\$ 6.483.865,99	R\$ 6.483.865,99	R\$ 6.234.916,83
		R\$ 166.277.568,10	R\$ 188.845.899,96	R\$ 171.998.894,92	R\$ 165.857.156,41	R\$ 162.230.585,07

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRÍÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0005	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA	R\$ 3.787.715,00	R\$ 3.954.347,64	R\$ 3.245.195,37	82,06%
0004	APOIO AS ATIVIDADES DE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO	R\$ 415.000,00	R\$ 414.573,66	R\$ 346.148,37	83,49%
0017	ASSISTÊNCIA FARMACUTICA	R\$ 2.140.000,00	R\$ 1.906.232,37	R\$ 1.756.508,72	92,14%
0013	ATENÇÃO B?SICA	R\$ 9.500.000,00	R\$ 9.967.467,38	R\$ 9.419.106,81	94,49%
0015	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 39.648.760,00	R\$ 41.117.877,35	R\$ 40.025.315,56	97,34%
0001	ATUAÇÃO LEGISLATIVA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0001	ATUAÇÃO LEGISLATIVA	R\$ 4.218.240,00	R\$ 4.218.240,00	R\$ 3.284.992,03	77,87%
0029	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS	R\$ 500.000,00	R\$ 296.905,42	R\$ 106.829,59	35,98%
0041	COVID - PROGRAMA ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS	R\$ 500.000,00	R\$ 12.647.890,28	R\$ 12.240.299,89	96,77%
0031	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 0,00	0,00%
0034	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 17.340.000,00	R\$ 18.813.821,68	R\$ 17.393.932,17	92,45%
0019	DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	R\$ 781.843,00	R\$ 1.007.520,44	R\$ 653.206,26	64,83%
0032	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 13.742.100,00	R\$ 12.372.972,28	R\$ 11.302.052,10	91,34%
0033	DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL	R\$ 1.842.025,00	R\$ 1.112.590,06	R\$ 816.305,61	73,37%
0011	DESENVOLVIMENTO ESTRUTURAL DO TURISMO MUNICIPAL E REGIONAL	R\$ 208.700,00	R\$ 129.700,00	R\$ 0,00	0,00%



COD. PROGRAMA	DESCRÍÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0040	ECONOMIA SOLID?RIA	R\$ 15.512,00	R\$ 7,00	R\$ 0,00	0,00%
0002	EFICI?NCIA NA GEST?O P?BLICA	R\$ 26.013.211,13	R\$ 29.136.787,92	R\$ 27.398.033,53	94,03%
0009	ESPORTE PARA TODOS	R\$ 876.315,00	R\$ 398.727,00	R\$ 154.744,90	38,81%
0003	GARANTIA DOS DIREITOS DO CIDAD?O	R\$ 350.000,00	R\$ 379.116,02	R\$ 358.237,31	94,49%
0010	GERAA?O DE EMPREGO TRABALHO E RENDA	R\$ 30.000,00	R\$ 15.013,00	R\$ 0,00	0,00%
0006	GERENCIA DO SISTEMA UNICO ASSIST.SOCIAL - GESTAO (GSUAS)	R\$ 2.814.687,75	R\$ 2.862.428,44	R\$ 2.316.747,34	80,93%
0035	GESTAO DE POLITICAS DE PREV SOCIAL DOS SERVIDORES	R\$ 4.995.300,00	R\$ 6.812.800,00	R\$ 6.377.411,10	93,60%
0022	GEST?O DE SANEAMENTO AMBIENTAL	R\$ 5.280.780,00	R\$ 6.463.328,49	R\$ 6.159.538,66	95,30%
0021	GEST?O AMBIENTAL	R\$ 310.858,00	R\$ 349.506,00	R\$ 320.500,00	91,70%
0037	GEST?O DA TECNOLOGIA DA INFORMAA?O	R\$ 410.000,00	R\$ 172.743,06	R\$ 141.514,76	81,92%
0024	GEST?O DE PESSOAS	R\$ 10.000,00	R\$ 2,00	R\$ 0,00	0,00%
0035	GEST?O DE POL?TICAS DE PREVID?NCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0023	GEST?O DE SUPRIMENTOS E SERVIAOS	R\$ 570.512,00	R\$ 698.960,70	R\$ 606.054,96	86,70%
0022	GEST?O DO SANEAMENTO AMBIENTAL	R\$ 3.800.000,00	R\$ 1.635.253,28	R\$ 0,00	0,00%
0014	GEST?O DO SUS	R\$ 510.000,00	R\$ 1.738.785,00	R\$ 1.684.410,70	96,87%
0036	GEST?O EM SA?DE E SEGURANAA DO SERVIDOR	R\$ 10.000,00	R\$ 2,00	R\$ 0,00	0,00%
0007	GSUAS (PROTECAO SOCIAL BASICA)	R\$ 1.612.216,22	R\$ 1.521.273,33	R\$ 1.227.712,12	80,70%
0008	GSUAS (PROTECAO SOCIAL ESPECIAL)	R\$ 2.753.345,00	R\$ 2.038.041,52	R\$ 1.366.756,75	67,06%



COD. PROGRAMA	DESCRÍÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0038	HABITAA?O E INTERESSE SOCIAL	R\$ 41.823,00	R\$ 40.502,00	R\$ 0,00	0,00%
0026	ILUMINAA?O P?BLICA	R\$ 2.500.000,00	R\$ 3.653.432,50	R\$ 3.626.988,78	99,27%
0028	MANUTENAA?O DA INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL	R\$ 8.955.000,00	R\$ 10.249.853,51	R\$ 9.019.216,62	87,99%
0027	PAVIMENTAA?O DE VIAS URBANAS	R\$ 3.200.000,00	R\$ 4.865.248,73	R\$ 3.974.817,01	81,69%
0018	PROMOA?O DO DESENVOLVIMENTO URBANO	R\$ 1.460.000,00	R\$ 2.125.973,33	R\$ 1.896.482,53	89,20%
0012	PROMOA?O E REALIZAA?O DE EVENTOS MUNICIPAIS	R\$ 45.000,00	R\$ 590.453,44	R\$ 498.430,15	84,41%
0030	QUALIFICA?O DOS SERVIDORES P?BLICOS MUNICIPAIS	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	0,00%
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 1.145.270,00	R\$ 207.770,00	R\$ 0,00	0,00%
0039	TREINAMENTO DESPORTIVO	R\$ 68.355,00	R\$ 45.005,00	R\$ 14.634,75	32,51%
0016	VIGIL?NCIA EM SA?DE	R\$ 3.862.500,00	R\$ 4.872.248,13	R\$ 4.266.770,47	87,57%
		R\$ 166.277.568,10	R\$ 188.845.899,96	R\$ 171.998.894,92	
		R\$ 166.277.568,10	R\$ 188.845.899,96	R\$ 171.998.894,92	91,07%

APLIC>Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.



Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado – 2021 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Receitas (exceto intraorçamentárias) (a)	R\$ 185.492.261,66	R\$ 7.554.668,59	R\$ 193.046.930,25
Receitas (Intraorçamentárias) (b)	R\$ 6.706.336,34	R\$ 0,00	R\$ 6.706.336,34
TOTAL RECEITAS (c) = a + b	R\$ 192.198.598,00	R\$ 7.554.668,59	R\$ 199.753.266,59
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (d)	R\$ 12.944.191,30	R\$ 0,00	R\$ 12.944.191,30
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (e)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL RECEITA AJUSTADA (f) = c - d + e	R\$ 179.254.406,70	R\$ 7.554.668,59	R\$ 186.809.075,29
DESPESA EMPENHADA	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Despesas (exceto intraorçamentárias) (g)	R\$ 154.712.866,12	R\$ 10.802.162,81	R\$ 165.515.028,93
Despesas (intraorçamentárias) (h)	R\$ 6.483.865,99	R\$ 0,00	R\$ 6.483.865,99
TOTAL DESPESAS (i) = g + h	R\$ 161.196.732,11	R\$ 10.802.162,81	R\$ 171.998.894,92
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (j)	R\$ 6.371.647,94	R\$ 5.763,16	R\$ 6.377.411,10
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício superavitário (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (k)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (l)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DESPESA AJUSTADA (m) = i - j + k + l	R\$ 154.825.084,17	R\$ 10.796.399,65	R\$ 165.621.483,82
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (Conforme itens 5 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (n) = f - m	R\$ 24.429.322,53	-R\$ 3.241.731,06	R\$ 21.187.591,47
Despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (o)	R\$ 4.986.719,06	R\$ 1.533.841,22	R\$ 6.520.560,28
Despesa Financiada por Superávit Financeiro - RPPS Superavitário (p)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
RESULTADO DA EXECUÇÃO AJUSTADO (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (q) = n + o - p	R\$ 29.416.041,59	-R\$ 1.707.889,84	R\$ 27.708.151,75

Relatório Contas de Governo>Anexo: Receita > Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita Relatório Contas de Governo > Anexo: Despesa > Quadro: Despesa por Categoria Econômica APLIC > UG: Prefeitura > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro (Dados consolidados do ente)

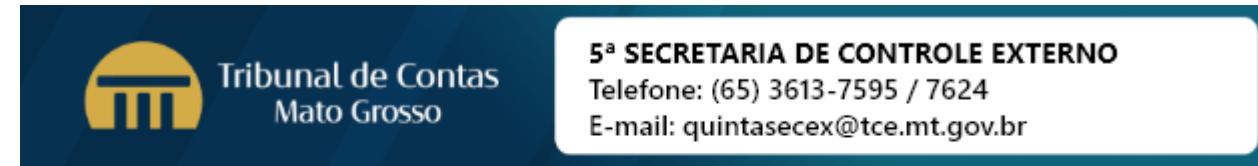
Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Receitas (exceto intraorçamentárias) (a)	R\$ 6.237.854,96	R\$ 0,00	R\$ 6.237.854,96
Receitas (Intraorçamentárias) (b)	R\$ 6.706.336,34	R\$ 0,00	R\$ 6.706.336,34
TOTAL RECEITAS (c) = a + b	R\$ 12.944.191,30	R\$ 0,00	R\$ 12.944.191,30
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (d)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL RECEITA AJUSTADA (e) = c + d	R\$ 12.944.191,30	R\$ 0,00	R\$ 12.944.191,30
DESPESA EMPENHADA	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Despesas (exceto intraorçamentárias) (f)	R\$ 6.371.647,94	R\$ 5.763,16	R\$ 6.377.411,10
Despesas (intraorçamentárias) (g)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DESPESAS (h) = f + g	R\$ 6.371.647,94	R\$ 5.763,16	R\$ 6.377.411,10
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício superavitário (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (i)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (j)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DESPESA AJUSTADA (k) = h + i + j	R\$ 6.371.647,94	R\$ 5.763,16	R\$ 6.377.411,10
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO (Conforme itens 5 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (l) = e - k	R\$ 6.572.543,36	-R\$ 5.763,16	R\$ 6.566.780,20
Despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (m)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



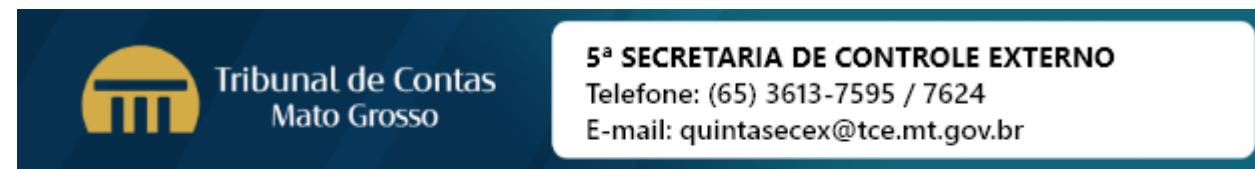
RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AJUSTADO (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (n) = l + m	R\$ 6.572.543,36	-R\$ 5.763,16	R\$ 6.566.780,20

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada. APLIC > UG: RPPS > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado.

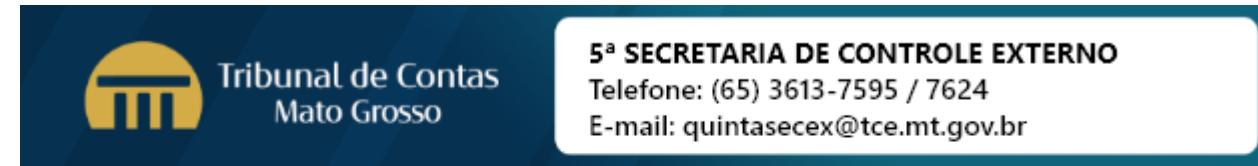


Quadro 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS

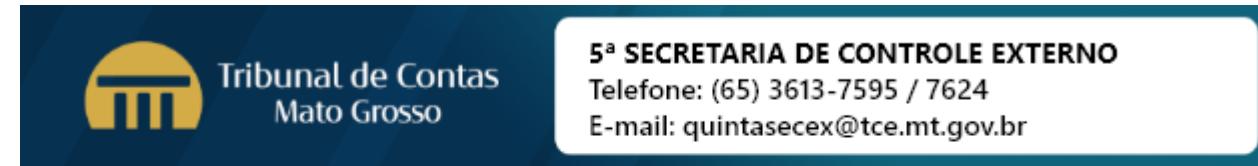
Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS										
00	Recursos Ordinários	R\$ 66.842.366,78	R\$ 0,00	R\$ 53.290.863,32	R\$ 0,00	R\$ 13.551.503,46	R\$ 1.498.136,07	R\$ 0,00	R\$ 15.049.639,53	R\$ 17.472.415,71
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 11.276.394,02	R\$ 0,00	R\$ 4.619.868,49	R\$ 0,00	R\$ 6.656.525,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.656.525,53	R\$ 621.111,32
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 27.818.058,16	R\$ 0,00	R\$ 28.942.324,88	R\$ 0,00	-R\$ 1.124.266,72	R\$ 66.875,17	R\$ 0,00	-R\$ 1.057.391,55	R\$ 2.194.152,38
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 1.675.096,20	R\$ 0,00	R\$ 2.183.498,22	R\$ 0,00	-R\$ 508.402,02	R\$ 1.004.425,62	R\$ 0,00	R\$ 496.023,60	R\$ 968.555,86
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 45.969,46	R\$ 0,00	R\$ 53.395,85	R\$ 0,00	-R\$ 7.426,39	R\$ 31.760,54	R\$ 0,00	R\$ 24.334,15	R\$ 24.899,29
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 3.138.992,45	R\$ 0,00	R\$ 3.219.056,05	R\$ 0,00	-R\$ 80.063,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 80.063,60	R\$ 305,85



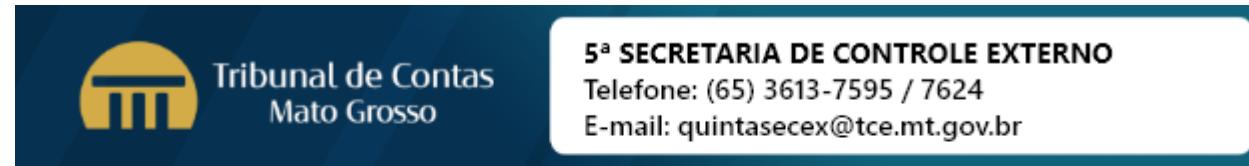
Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 20.767.794,61	R\$ 0,00	R\$ 19.405.190,61	R\$ 0,00	R\$ 1.362.604,00	R\$ 166.724,06	R\$ 0,00	R\$ 1.529.328,06	R\$ 881.136,09
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 4.147.718,96	R\$ 0,00	R\$ 5.027.324,88	R\$ 0,00	-R\$ 879.605,92	R\$ 126.748,15	R\$ 0,00	-R\$ 752.857,77	R\$ 324.284,78
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 1.045.496,37	R\$ 0,00	R\$ 722.847,64	R\$ 0,00	R\$ 322.648,73	R\$ 161.941,03	R\$ 0,00	R\$ 484.589,76	R\$ 1.684.839,45
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.290,00	R\$ 0,00	-R\$ 9.290,00	R\$ 9.290,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 225.185,27
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 2.910.535,56	R\$ 0,00	R\$ 2.021.482,88	R\$ 0,00	R\$ 889.052,68	R\$ 70.514,41	R\$ 0,00	R\$ 959.567,09	R\$ 2.290.420,30



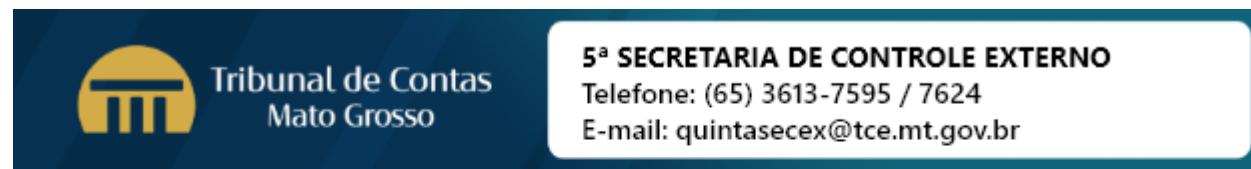
Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 465.035,19	R\$ 0,00	R\$ 431.795,80	R\$ 0,00	R\$ 33.239,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33.239,39	R\$ 202.964,97
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 8.546,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.546,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.546,78	R\$ 23.636,20
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 333.078,76	R\$ 0,00	R\$ 572.876,83	R\$ 0,00	-R\$ 239.798,07	R\$ 375.658,65	R\$ 0,00	R\$ 135.860,58	R\$ 232.331,20
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 2.767.632,59	R\$ 0,00	R\$ 2.678.815,74	R\$ 0,00	R\$ 88.816,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 88.816,85	R\$ 89.235,35
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 16.514.333,70	R\$ 0,00	R\$ 17.048.528,69	R\$ 0,00	-R\$ 534.194,99	R\$ 402.006,91	R\$ 0,00	-R\$ 132.188,08	R\$ 1.584.211,68
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 22.297.964,42	R\$ 0,00	R\$ 22.121.911,99	R\$ 0,00	R\$ 176.052,43	R\$ 2.213.429,01	R\$ 0,00	R\$ 2.389.481,44	R\$ 2.640.475,54



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 675.218,37	R\$ 0,00	R\$ 534.454,81	R\$ 0,00	R\$ 140.763,56	R\$ 12.890,00	R\$ 0,00	R\$ 153.653,56	R\$ 241.389,10
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 12.944.191,30	R\$ 0,00	R\$ 6.377.411,10	R\$ 0,00	R\$ 6.566.780,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.566.780,20	R\$ 87.519.251,63
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40,04	R\$ 0,00	-R\$ 40,04	R\$ 40,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
90	Operações de Crédito Internas	R\$ 2.082.828,52	R\$ 0,00	R\$ 2.082.828,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
92	Alienação de Bens	R\$ 1.600.341,57	R\$ 0,00	R\$ 643.417,53	R\$ 0,00	R\$ 956.924,04	R\$ 370.937,27	R\$ 0,00	R\$ 1.327.861,31	R\$ 2.520.723,39
93	Outras Receitas Não-Primárias	R\$ 395.672,82	R\$ 0,00	R\$ 11.671,05	R\$ 0,00	R\$ 384.001,77	R\$ 9.183,35	R\$ 0,00	R\$ 393.185,12	R\$ 720.898,74
		R\$ 199.753.266,59	R\$ 0,00	R\$ 171.998.894,92	R\$ 0,00	R\$ 27.754.371,67	R\$ 6.520.560,28	R\$ 0,00	R\$ 34.274.931,95	R\$ 122.462.424,10
		R\$ 199.753.266,59	R\$ 0,00	R\$ 171.998.894,92	R\$ 0,00	R\$ 27.754.371,67	R\$ 6.520.560,28	R\$ 0,00	R\$ 34.274.931,95	R\$ 122.462.424,10



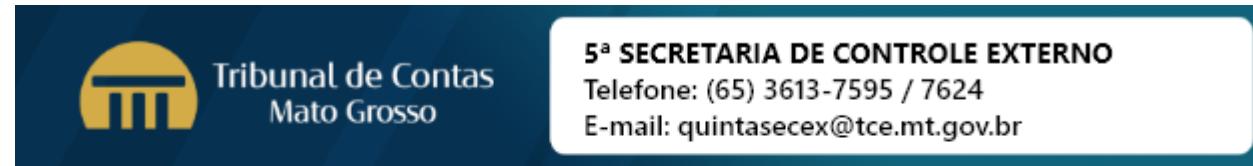
APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (a)	Despesa Orçamentária (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (e) = c + d	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (f)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS							
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 12.944.191,30	R\$ 6.377.411,10	R\$ 6.566.780,20	R\$ 0,00	R\$ 6.566.780,20	R\$ 87.519.251,63
		R\$ 12.944.191,30	R\$ 6.377.411,10	R\$ 6.566.780,20	R\$ 0,00	R\$ 6.566.780,20	R\$ 87.519.251,63
>>>	>>>	R\$ 12.944.191,30	R\$ 6.377.411,10	R\$ 6.566.780,20	R\$ 0,00	R\$ 6.566.780,20	R\$ 87.519.251,63

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.

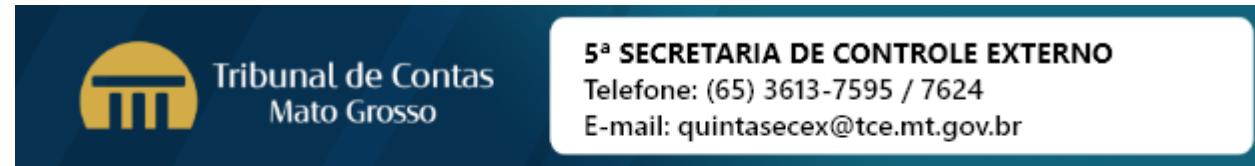


Anexo 5 - RESTOS A PAGAR

Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

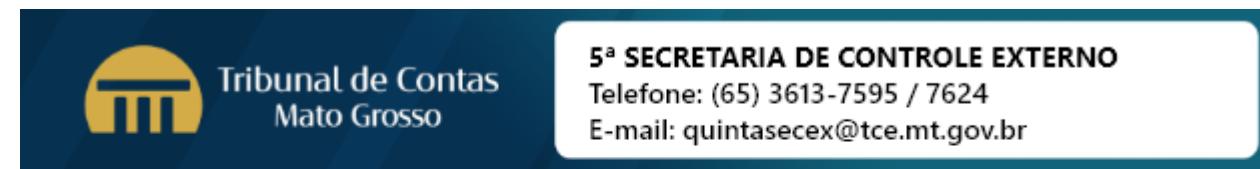
Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2015	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00
2017	R\$ 23.520,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.520,00	R\$ 0,00
2019	R\$ 70.205,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 70.205,22	R\$ 0,00
2020	R\$ 3.734.528,54	R\$ 0,00	-R\$ 28.816,81	R\$ 2.339.214,42	R\$ 1.187.264,86	R\$ 179.232,45
2021	R\$ 0,00	R\$ 6.141.738,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.141.738,51
	R\$ 3.868.253,76	R\$ 6.141.738,51	-R\$ 28.816,81	R\$ 2.339.214,42	R\$ 1.320.990,08	R\$ 6.320.970,96
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2015	R\$ 9.693,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.693,21
2016	R\$ 22.311,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.311,27
2018	R\$ 10.974,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.974,13
2019	R\$ 11.742,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.742,57
2020	R\$ 1.734.420,30	R\$ 0,00	R\$ 28.816,81	R\$ 1.567.617,30	R\$ 0,00	R\$ 195.619,81
2021	R\$ 0,00	R\$ 3.626.571,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.626.571,34
	R\$ 1.789.141,48	R\$ 3.626.571,34	R\$ 28.816,81	R\$ 1.567.617,30	R\$ 0,00	R\$ 3.876.912,33
TOTAL	R\$ 5.657.395,24	R\$ 9.768.309,85	R\$ 0,00	R\$ 3.906.831,72	R\$ 1.320.990,08	R\$ 10.197.883,29

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente



Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 e 1135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
00 - Recursos Ordinários / não vinculados (I)	R\$ 20.026.212,92	R\$ 0,00	R\$ 994.322,06	R\$ 104.112,33	R\$ 257.661,07	R\$ 0,00	R\$ 18.670.117,46	R\$ 1.197.701,75	R\$ 17.472.415,71
	R\$ 20.026.212,92	R\$ 0,00	R\$ 994.322,06	R\$ 104.112,33	R\$ 257.661,07	R\$ 0,00	R\$ 18.670.117,46	R\$ 1.197.701,75	R\$ 17.472.415,71
RECURSOS VINCULADOS									
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 821.102,62	R\$ 11.612,30	R\$ 26.748,82	R\$ 0,00	R\$ 63.616,72	R\$ 0,00	R\$ 719.124,78	R\$ 98.013,46	R\$ 621.111,32
18, 19, 31 - Transferências do FUNDEB	R\$ 1.370.117,17	R\$ 68,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 155.927,46	R\$ 0,00	R\$ 1.214.120,87	R\$ 8.700,00	R\$ 1.205.420,87
15, 22, 25, 32 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 3.242.143,69	R\$ 186.837,29	R\$ 2.547,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.052.758,57	R\$ 399.363,26	R\$ 2.653.395,31
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 3.888.611,65	R\$ 89,05	R\$ 652.229,30	R\$ 0,00	R\$ 185.837,90	R\$ 0,00	R\$ 3.050.455,40	R\$ 856.303,02	R\$ 2.194.152,38

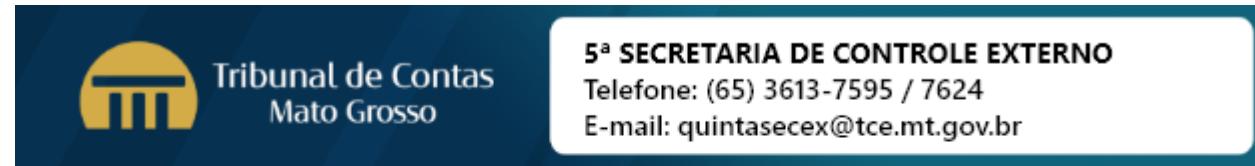


Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 e 1135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
12, 14, 23, 26, 41, 42, 44, 45, 46, 47 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 8.538.330,84	R\$ 22.242,73	R\$ 1.140.350,99	R\$ 0,00	R\$ 101.410,83	R\$ 0,00	R\$ 7.274.326,29	R\$ 2.380.099,73	R\$ 4.894.226,56
21, 27, 29, 33, 43 - Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 265.488,71	R\$ 129,97	R\$ 5.605,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 259.753,29	R\$ 3.785,89	R\$ 255.967,40
90, 91 - Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	R\$ 427.161,41	R\$ 0,00	R\$ 427.161,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
92 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos	R\$ 2.834.227,31	R\$ 28.816,81	R\$ 0,00	R\$ 75.120,12	R\$ 14.700,00	R\$ 0,00	R\$ 2.715.590,38	R\$ 194.866,99	R\$ 2.520.723,39
16, 17, 24, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 72, 82, 93, 94 - Outros Recursos Vinculados	R\$ 4.506.269,42	R\$ 0,00	R\$ 377.605,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.128.663,94	R\$ 1.002.904,41	R\$ 3.125.759,53
	R\$ 25.893.452,82	R\$ 249.796,99	R\$ 2.632.249,28	R\$ 75.120,12	R\$ 521.492,91	R\$ 0,00	R\$ 22.414.793,52	R\$ 4.944.036,76	R\$ 17.470.756,76
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 e 1135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
TOTAL	R\$ 45.919.665,74	R\$ 249.796,99	R\$ 3.626.571,34	R\$ 179.232,45	R\$ 779.153,98	R\$ 0,00	R\$ 41.084.910,98	R\$ 6.141.738,51	R\$ 34.943.172,47

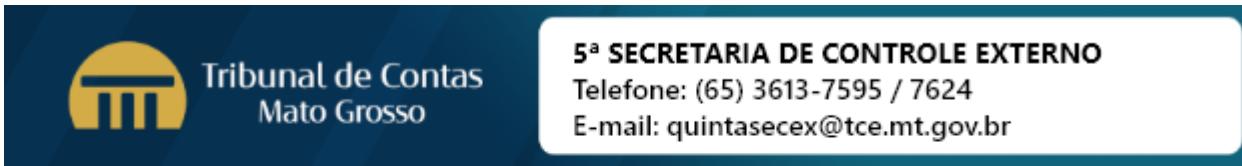
APLIC> UG: Prefeitura> LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).



Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 e 1135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
50, 52, 53, 54 - Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	R\$ 720.298,85	R\$ 544,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.307,64	R\$ 0,00	R\$ 687.447,21	R\$ 0,00	R\$ 687.447,21
	R\$ 720.298,85	R\$ 544,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.307,64	R\$ 0,00	R\$ 687.447,21	R\$ 0,00	R\$ 687.447,21
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 720.298,85	R\$ 544,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.307,64	R\$ 0,00	R\$ 687.447,21	R\$ 0,00	R\$ 687.447,21

APLIC> UG: RPPS > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.



Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 e 1135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

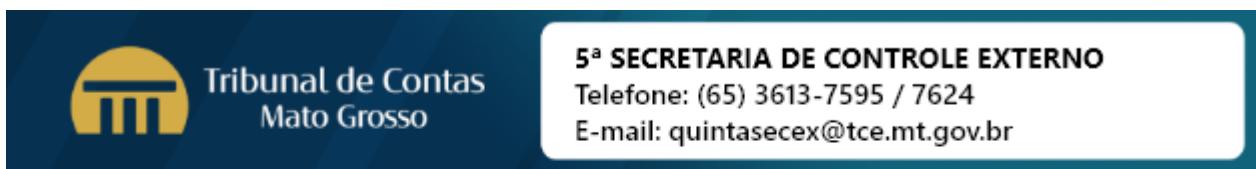
APLIC > UG: Câmara > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro



Quadro 5.5 - Auxiliar - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS

DESCRÍÇÃO	PODER EXECUTIVO (R\$)	PODER LEGISLATIVO (R\$)	CONSOLIDADO - EXCETO RPPS (R\$)
Disponibilidade Bruta -- Exceto RPPS	R\$ 45.919.665,74	R\$ 0,00	R\$ 45.919.665,74
Demais Obrigações Financeiras - Exceto RPPS	R\$ 779.153,98	R\$ 0,00	R\$ 779.153,98
RP Processados - Ex. Anteriores	R\$ 249.796,99	R\$ 0,00	R\$ 249.796,99
RP Processados do Exercício	R\$ 3.626.571,34	R\$ 0,00	R\$ 3.626.571,34
Total RP Processados	R\$ 3.876.368,33	R\$ 0,00	R\$ 3.876.368,33
RP não Processados - Ex. Anteriores	R\$ 179.232,45	R\$ 0,00	R\$ 179.232,45
RP não Processados do Exercício	R\$ 6.141.738,51	R\$ 0,00	R\$ 6.141.738,51
Total RP Não Processados	R\$ 6.320.970,96	R\$ 0,00	R\$ 6.320.970,96

Relatório Contas de Governo>Anexo: Restos a Pagar> Quadro: Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)
Relatório Contas de Governo>Anexo: Restos a Pagar> Quadro: Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Legislativo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

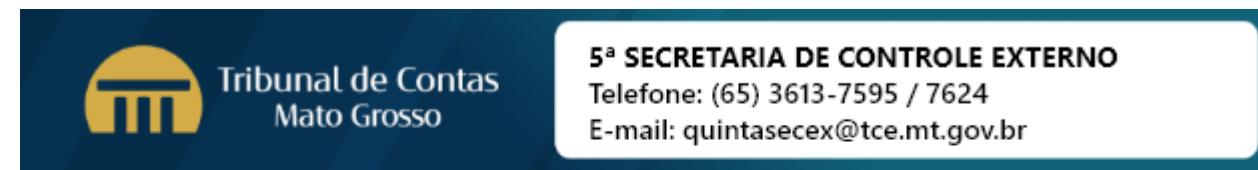


Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA

Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

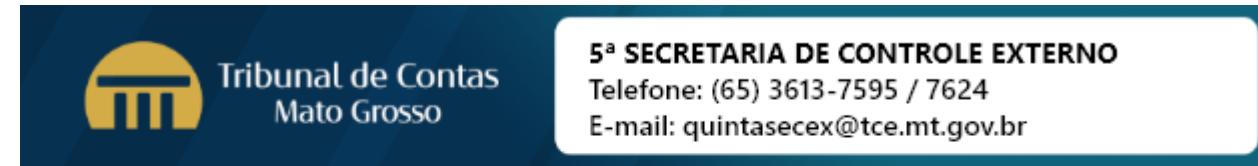
DESCRÍÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 45.919.665,74	R\$ 0,00	R\$ 45.919.665,74
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 10.976.493,27	R\$ 0,00	R\$ 10.976.493,27
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	R\$ 34.943.172,47	R\$ 0,00	R\$ 34.943.172,47

Relatório Contas de Governo > Anexo: Dívida > Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) – Exceto RPPS

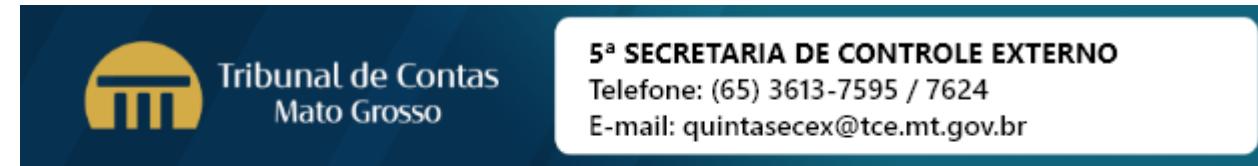


Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
00 - Recursos Ordinários	R\$ 20.026.212,92	R\$ 2.553.797,21	R\$ 17.472.415,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 821.102,62	R\$ 199.991,30	R\$ 621.111,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 3.888.611,65	R\$ 1.694.459,27	R\$ 2.194.152,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 1.370.466,95	R\$ 401.911,09	R\$ 968.555,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 24.899,29	R\$ 0,00	R\$ 24.899,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 305,85	R\$ 0,00	R\$ 305,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 1.037.132,39	R\$ 155.996,30	R\$ 881.136,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

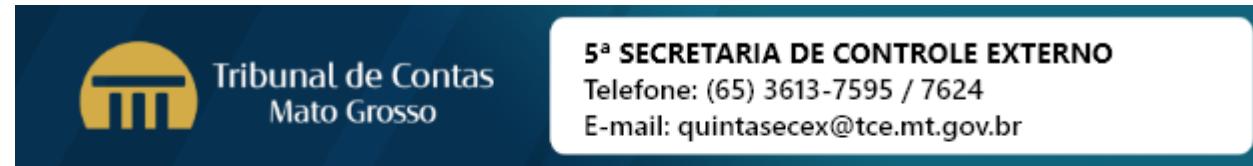


Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 332.984,78	R\$ 8.700,00	R\$ 324.284,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22 - Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 1.871.676,74	R\$ 186.837,29	R\$ 1.684.839,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23 - Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 247.427,70	R\$ 22.242,43	R\$ 225.185,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 3.659.968,11	R\$ 1.369.547,81	R\$ 2.290.420,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 202.964,97	R\$ 0,00	R\$ 202.964,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
27 - Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 23.636,20	R\$ 0,00	R\$ 23.636,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 241.852,51	R\$ 9.521,31	R\$ 232.331,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30 - Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 99.035,35	R\$ 9.800,00	R\$ 89.235,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
42 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 2.609.345,91	R\$ 1.025.134,23	R\$ 1.584.211,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 4.765.046,68	R\$ 2.124.571,14	R\$ 2.640.475,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
47 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 713.545,58	R\$ 472.156,48	R\$ 241.389,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
90 - Operações de Crédito Internas	R\$ 427.161,41	R\$ 427.161,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
92 - Alienação de Bens	R\$ 2.834.227,31	R\$ 313.503,92	R\$ 2.520.723,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
93 - Outras Receitas Não-Primárias	R\$ 722.060,82	R\$ 1.162,08	R\$ 720.898,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 45.919.665,74	R\$ 10.976.493,27	R\$ 34.943.172,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 45.919.665,74	R\$ 10.976.493,27	R\$ 34.943.172,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes – Acumulado até o mês de dezembro.



Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
50 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 87.552.103,27	R\$ 32.851,64	R\$ 87.519.251,63
	R\$ 87.552.103,27	R\$ 32.851,64	R\$ 87.519.251,63
TOTAL	R\$ 87.552.103,27	R\$ 32.851,64	R\$ 87.519.251,63

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes



Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 5.526.385,39
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 5.526.385,39
2.1. Empréstimos	R\$ 3.408.421,90
2.1.1. Internos	R\$ 3.408.421,90
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 2.117.963,49
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 2.117.963,49
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 42.292.246,57
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 42.292.246,57
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 45.919.665,74
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 3.627.419,17
6. Demais Haveres	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	-R\$ 36.765.861,18
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 179.414.197,87
% da DC sobre a RCL Ajustada	3,08%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 215.297.037,44
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 83.377.861,72
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	R\$ 670.701,35
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 6.320.970,96



Descrição	Valor R\$
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Dívida Consolidada Líquida.
 APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada.

Quadro 6.5 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRÍÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 1.246.917,08
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 221.070,92
TOTAL	R\$ 1.467.988,00
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R\$ 179.414.197,87
% do Dispêndios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11,5% RCL>	0,81%

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 2.082.828,52
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art.29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I))	R\$ 0,00
TOTAL (II)	R\$ 2.082.828,52
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR (R\$)
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R\$ 179.414.197,87
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R\$ 2.082.828,52
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI)=V / III x 100	1,16%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 28.706.271,65



OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90%x16% RCL>	R\$ 25.835.644,49
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 107.648.518,72

APLIC > Informes Mensais > Dívida Pública



Anexo 7 - EDUCAÇÃO

Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRÍÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 27.837.105,86
IPTU – Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 6.770.253,90
ITBI – Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 4.829.184,98
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 8.565.230,47
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 4.377.865,19
ITR – Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 121.513,94
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 2.561.496,42
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 611.560,96
Transferências (II)	R\$ 78.290.223,46
Cota – Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, “b”, da CF/88)	R\$ 26.665.628,93
Cota – Parte FPM – (Art. 159, I, “d”, da CF/88)	R\$ 1.168.644,53
Cota – Parte FPM – (Art. 159, I, “e”, da CF/88)	R\$ 1.032.319,28
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 41.243.480,62
ICMS - Desoneração (Lei Complementar nº 87/96 - Lei Kandir)	R\$ 0,00
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 237.615,35
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 1.807.320,09
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 6.135.214,66
Cota - Parte IOF s/ Ouro – Imposto sobre Operações Financeiras (DA TCE-MT nº 16/2005)	0,00
Total da Receita base – MDE (III) = (I+II)	R\$ 106.127.329,32
Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)	R\$ 26.531.832,33

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.

Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do ensino em 31/12

DESCRÍÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111 e 1135. Fonte 00. (A).	R\$ 18.960.863,82
Restos a Pagar MDE Processados em exercícios anteriores e não pagos. Fonte 00. Função 12 – Educação. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367. Exceto recursos recebidos em decorrência da Covid-19 (B)	R\$ 0,00
RP Processados e RP Não Processados Liquidados no Exercício, não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 00. Exceto Função 12, subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e recursos recebidos em decorrência da Covid-19 (C)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados, não pagos, do exercício. Fonte 00. Exceto Função 12, subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e recursos recebidos em decorrência da Covid-19 (D)	R\$ 515.226,29



DESCRÍÇÃO	VALOR (R\$)
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 00 Exceto Função 12, subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e recursos recebidos em decorrência da Covid-19 (E)	R\$ 89.112,33
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 00 (F)	R\$ 257.661,07
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar MDE liquidados no exercício. Fonte 00 (G) = A-B-C-D-E-F	R\$ 18.098.864,13
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício. Fonte 00. Função 12 – Educação. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367. Exceto Inativos e Pensionista (Elementos 01 e 03) e Recursos recebidos em decorrência da Covid-19 (H)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00. Função 12 – Educação. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 Exceto Inativos e Pensionista (Elementos 01 e 03) e Recursos recebidos em decorrência da Covid-19 (I)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00. (J) = H+I	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício; e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 00. (K) (Se G<=0, K=J; (Se G>J, K=0, Se não K= J-G))	R\$ 0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111 e 1135. Fonte 01. (L)	R\$ 821.102,62
Restos a Pagar MDE Processados em exercícios anteriores e não pagos. Fonte 01. Função 12 – Educação. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 Exceto recursos recebidos em decorrência da Covid-19 (M)	R\$ 11.612,30
RP Processados e RP Não Processados Liquidados no Exercício, não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 01. Exceto Função 12, subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e recursos recebidos em decorrência da Covid-19 (N)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados, não pagos, do exercício. Fonte 01. Exceto Função 12, subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e recursos recebidos em decorrência da Covid-19 (O)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 01 Exceto Função 12, subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e recursos recebidos em decorrência da Covid-19 (P)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 01 (Q)	R\$ 63.616,72
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 01 para pagamento dos Restos a Pagar MDE liquidados no exercício. Função 12 (R) = L-M-N-O-P-Q	R\$ 745.873,60
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício. Fonte 01. Função 12 – Educação. subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367. Exceto Inativos e Pensionista (Elementos 01 e 03) e Recursos recebidos em decorrência da Covid-19 (S)	R\$ 0,00



DESCRÍÇÃO	VALOR (R\$)
Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 01. Função 12 – Educação. subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 . Exceto Inativos e Pensionista (Elementos 01 e 03) e Recursos recebidos em decorrência da Covid-19 (T)	R\$ 26.748,82
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 01 (U) = S+T	R\$ 26.748,82
Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 01 (V) (Se R<=0, V=U; (Se R>U, V=0, Se não T= S-P))	R\$ 0,00
SOMA (X) = (K+V)	R\$ 0,00

APLIC Foram excluídos dos cálculos recursos recebidos em virtude da Pandemia - Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000

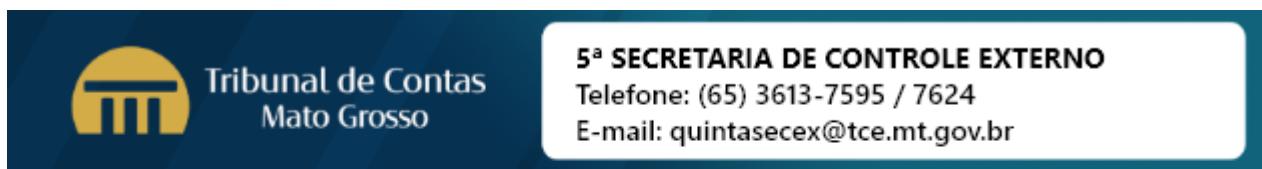
Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)

DESCRÍÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa MDE liquida no exercício (Decisão Administrativa nº 16/2005, Art. 1º, XII). Fonte de Recursos 00 - Recursos Ordinários e 01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação (MDE). Função 12 – Educação. subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 Exceto Inativos e Pensionista (Elementos 01 e 03) (A)	R\$ 4.522.077,71
Restos a Pagar MDE Não Processados de exercícios anteriores, liquidados no exercício. Função 12 – Educação. subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 . Fonte de Recursos 00 - Recursos Ordinários e 01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação (MDE). Exceto Inativos e Pensionista (Elementos 01 e 03) (B)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício; e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício sem disponibilidade financeira. Função 12. subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 Fontes 00 e 01 Elementos de despesas diferentes de 01 e 03 (P52,2). (Conforme Quadro 7.2) (C)	R\$ 0,00
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica). (D)	R\$ 0,00
Despesa Bruta da MDE (E) = (A+B-C+D)	R\$ 4.522.077,71
Receitas Recebidas do Fundeb mais os respectivos rendimentos financeiros (F)	R\$ 24.915.513,57
Recursos Destinados ao Fundeb (G)	R\$ 15.170.327,16
Resultado Líquido das Transferências do Fundeb (H) = F - G	R\$ 9.745.186,41
Despesas liquidadas com recursos do FUNDEB mais os respectivos rendimentos financeiros (I)	R\$ 24.423.815,49
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar Processados MDE inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Fonte 00 e 01 Função 12. subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 . Exceto elementos de despesa 01 e 03 (J)	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Outras Despesas liquidadas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (K)	R\$ 0,00
Total dos recursos aplicados na MDE (L) = (E-H+I-J-K)	R\$ 19.200.706,79
Receita base da MDE (Conforme Quadro 7.1) (M)	R\$ 106.127.329,32
Percentual aplicado na MDE (N) = (L/M) %	18,09%
Percentual mínimo de aplicação em MDE (O)	25%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (P) = (N-O)	-6,90%
Situação (Q)	IRREGULAR

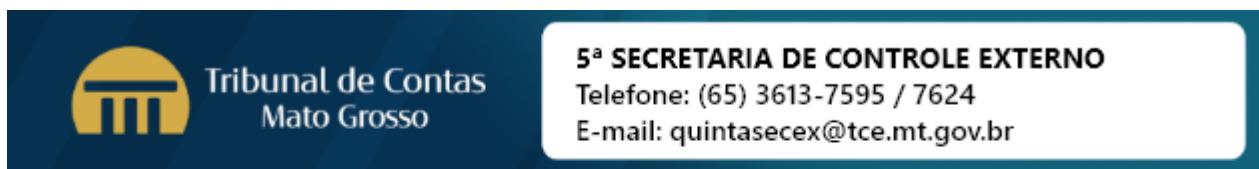
APLIC Foram excluídos dos cálculos recursos recebidos em virtude da Pandemia - Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000



Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Liquidações



Quadro 7.5 - Despesas Liquidadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Liquidações



Quadro 7.6 - Receita do Fundeb

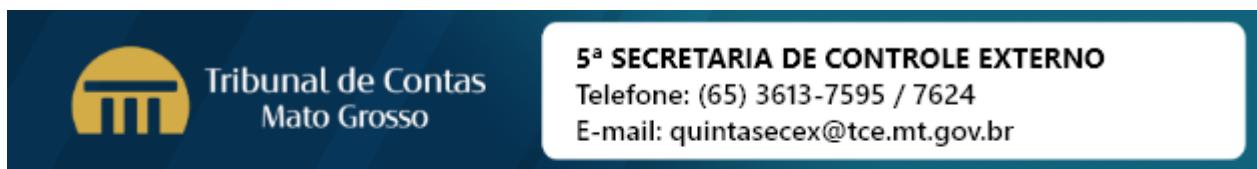
DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Fundeb - Principal (1.7.5.8.01.1) Fontes 1.18 e 1.19 (A)	R\$ 24.849.479,86
Fundeb – Rendimento de Aplicação Financeira (1.3.2.1.00.1.1.01.02). Fontes 1.18 e 1.19 (B)	R\$ 66.033,71
Total recursos recebidos do Fundeb e Rendimentos de Aplicação Financeira (C) = A + B	R\$ 24.915.513,57
Fundeb - Complementação da União – Principal (1.7.1.8.09.1). Fonte 1.31 (D)	R\$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.00.1.1.01.02). Fonte 1.31 (E)	R\$ 0,00
Total recursos recebidos do Fundeb – Complementação União (F) = D + E	R\$ 0,00
Total de Recursos do Fundeb Disponíveis no Exercício (G) = C + F	R\$ 24.915.513,57

APLIC > Informes Mensais > Receita >Receita Orçamentária



Quadro 7.7 - Despesa do Fundeb

DESCRÍÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos. Fontes 1.18 e 1.19 (A) = B+C+D	R\$ 24.139.043,28	R\$ 24.130.343,28	R\$ 24.130.343,28
1. Educação Infantil (365) (B)	R\$ 15.024.796,95	R\$ 15.018.521,95	R\$ 15.018.521,95
2. Ensino Fundamental (361) (C)	R\$ 9.114.246,33	R\$ 9.111.821,33	R\$ 9.111.821,33
3. Outras subfunções (D)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Recursos do Fundeb – Complementação da União. Fonte 1.31 (E) = F+G+H	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. Educação Infantil (365) (F)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) (G)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções (H)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das despesas custeadas com recursos do Fundeb do exercício (I) = A+E	R\$ 24.139.043,28	R\$ 24.130.343,28	R\$ 24.130.343,28
Recursos do Superávit Financeiro do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos. Fontes 3.18 e 3.19 (J) = K+L+M	R\$ 293.472,21	R\$ 293.472,21	R\$ 293.472,21
1. Educação Infantil (365) (K)	R\$ 126.748,15	R\$ 126.748,15	R\$ 126.748,15
2. Ensino Fundamental (361) (L)	R\$ 166.724,06	R\$ 166.724,06	R\$ 166.724,06
3. Outras subfunções (M)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Recursos do Superávit Financeiro do Fundeb – Complementação da União. Fonte 3.31. (N) = O+P+Q	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. Educação Infantil (365) (O)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) (P)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções (Q)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das despesas custeadas com recursos do Fundeb (R) = J+N	R\$ 293.472,21	R\$ 293.472,21	R\$ 293.472,21

**Quadro 7.8 - Indicadores do Fundeb**

Indicador	Valor Aplicado (R\$)	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, letra "e", XI. Fontes 18, 19 e 31. Função 12. Subfunções 361 e 365. Natureza de despesa 1. (Mínimo 70%) (A)	R\$ 24.020.619,25	R\$ 24.915.513,57	96,40%	REGULAR
Aplicação da complementação da União em despesa de capital (CF/88, Art. 212-A, letra "e", XI). Fonte 31. Função 12. Categoria Econômica 4 (Mínimo 15%) (B)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	REGULAR
Aplicação da complementação da União na educação infantil (CF/88, Art. 212-A, § 3º). Fonte 31. Subfunção 365. (Mínimo de 50%) (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	REGULAR



Anexo 8 - SAÚDE

Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRÍÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 27.837.105,86
IPTU – Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 6.770.253,90
ITBI – Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 4.829.184,98
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 8.565.230,47
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 4.377.865,19
ITR – Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 121.513,94
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 2.561.496,42
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 611.560,96
Transferências (II)	R\$ 76.089.259,65
Cota – Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, “b”, da CF/88)	R\$ 26.665.628,93
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 1.807.320,09
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 6.135.214,66
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 41.243.480,62
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 237.615,35
ICMS - Desoneração (Lei Complementar nº 87/96 - Lei Kandir)	R\$ 0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 9º da LC 141/2012)	R\$ 0,00
Total da Receita base – ASPS (III) = (I+II)	R\$ 103.926.365,51
Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)	R\$ 15.588.954,82

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária> Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12

DESCRÍÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111 e 1135. Fonte 00. (A).	R\$ 18.960.863,82
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 00 (B)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00 (C)	R\$ 994.322,06
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 00 (D)	R\$ 104.112,33



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função diferente de 10 e Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (E)	R\$ 1.197.701,75
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 00 (F)	R\$ 257.661,07
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fonte 00 e Função 10 (G) = A-B-C-D-E-F	R\$ 16.407.066,61
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (H)	R\$ 0,00
Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 00. (I) (Se G<=0, I=H; (Se G>H, I=0, Se não I= H-G))	R\$ 0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111 e 1135. Fonte 02 (J)	R\$ 3.888.611,65
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 02. (K)	R\$ 89,05
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 02. (L)	R\$ 652.229,30
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 02 (M)	R\$ 0,00
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 02. Função diferente de 10 e Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (N)	R\$ 6.725,50
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 02 (O)	R\$ 185.837,90
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fonte 02 e Função 10 (P) = J-K-L-M-N-O	R\$ 3.043.729,90
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 02. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (Q)	R\$ 849.577,52
Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 02. (R) (Se P<=0, R=Q; (Se P>Q, R=0, Se não R= Q-P))	R\$ 0,00
Soma (S) = I + R	R\$ 0,00

APLIC Foram excluídos dos cálculos recursos recebidos em virtude da Pandemia - Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000

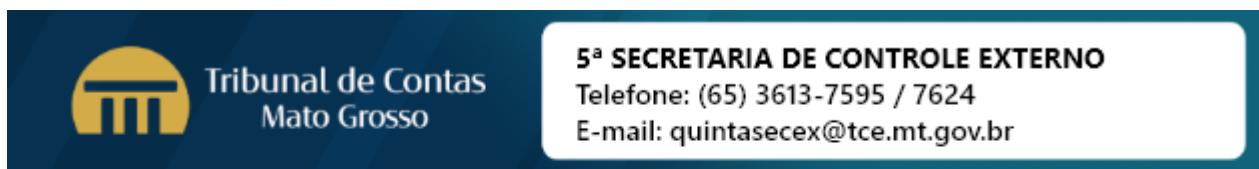
Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa Empenhada na Função 10 – Saúde. (Fonte/destinação de Recursos 00 e 02) (A)	R\$ 28.942.324,88
Despesas Empenhadas no exercício ref. às amortizações e aos respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito contratadas exclusivamente para o financiamento de ASPS, Naturezas de Despesas 2 e 6 da Função 28 e/ou com outras Fontes de Recursos diferentes de 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (B)	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Despesas Empenhadas no exercício ref. ao Saneamento Básico, observadas as condicionantes descritas nos incisos VI e VII da LC 141/2012, executadas na Função 17 e/ou com outras Fontes de Recursos diferentes de 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (C)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e Não Processados da Saúde inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira (Conforme Quadro 8.2) (D)	R\$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS, mas classificadas em outras Funções e/ou Fontes de Recursos (Inclusão pela Equipe Técnica) (E)	R\$ 0,00
Despesa Bruta com as ASPS (F) = (A+B+C-D+E)	R\$ 28.942.324,88
Despesas Empenhadas na Função 10. Fonte 00 e 02. Nos Elementos de Despesas 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 138.193,63
Despesas Empenhadas na Função 10, com Detalhamento de Fontes 070000, 071000, 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000. Fonte/destinação de Recursos 00 e 02. (H)	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar da ASPS inscritos, com Disponibilidade de recursos vinculados à Saúde. Função 10 e Fonte/destinação de Recursos 00 e 02. Nos Elementos de despesa diferentes 01, 03, 91 e 97. (I)	R\$ 0,00
Despesas Empenhadas de amortizações e encargos financeiros decorrentes de operações de crédito, e/ou de Saneamento Básico classificados indevidamente na Função 10. (Verificação pela Equipe Técnica) (J)	R\$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (K)	R\$ 0,00
Total dos recursos aplicados nas ASPS (L) = (F-G-H-I-J-K)	R\$ 28.804.131,25
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (M)	R\$ 103.926.365,51
Percentual aplicado nas ASPS (N) = (L/M) %	27,71%
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (O)	15%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (P) = (N-O)	12,71%
Situação (Q)	REGULAR

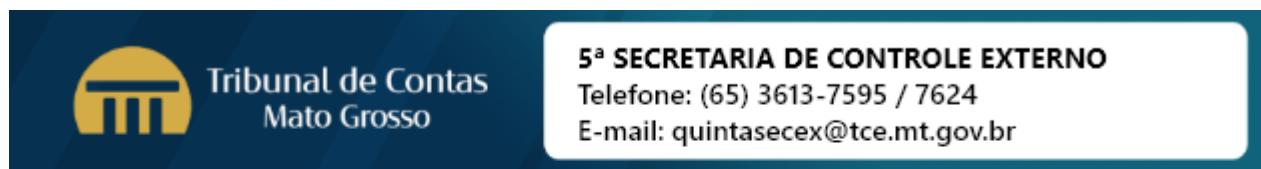
APLIC APLIC Foram excluídos dos cálculos recursos recebidos em virtude da Pandemia - Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000



Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos



Quadro 8.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS classificadas em outras Funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos



Anexo 9 - PESSOAL

Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	R\$ 83.207.960,96	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 77.145.980,65	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 6.061.980,31	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 - Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 6.061.980,31	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 6.061.980,31	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 77.145.980,65	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	R\$ 77.145.980,65	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 2.566.022,24	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 2.566.022,24	R\$ 0,00



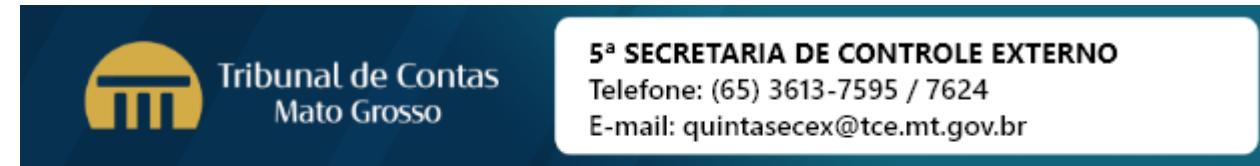
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 2.566.022,24	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	R\$ 2.566.022,24	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

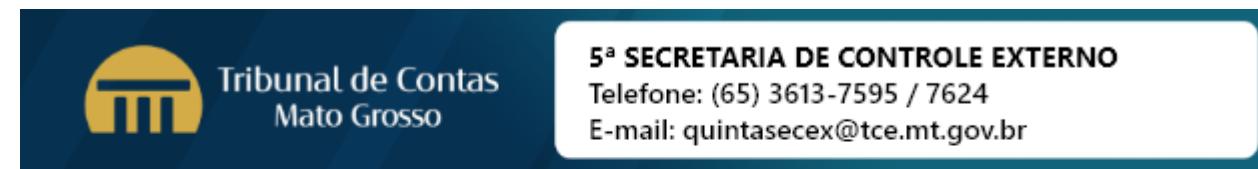
Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRÍÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP - (Antes da Dedução do IRRF (I))	R\$ 77.145.980,65	R\$ 74.579.958,41	R\$ 2.566.022,24
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 179.414.197,87		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	42,99%	41,56%	1,43%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.

**Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado**

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 83.207.960,96	R\$ 0,00	R\$ 80.641.938,72	R\$ 0,00	R\$ 2.566.022,24	R\$ 0,00
1. Pessoal Ativo	R\$ 77.145.980,65	R\$ 0,00	R\$ 74.579.958,41	R\$ 0,00	R\$ 2.566.022,24	R\$ 0,00
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis:	R\$ 57.599.383,84	R\$ 0,00	R\$ 55.432.379,08	R\$ 0,00	R\$ 2.167.004,76	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais:	R\$ 8.973.927,36	R\$ 0,00	R\$ 8.574.909,88	R\$ 0,00	R\$ 399.017,48	R\$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe despesas com pessoal nas dotações 3390.39, conforme Tabela inserida no item anterior	R\$ 10.572.669,45	R\$ 0,00	R\$ 10.572.669,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 6.061.980,31	R\$ 0,00	R\$ 6.061.980,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas:	R\$ 5.565.767,13	R\$ 0,00	R\$ 5.565.767,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 Pensões:	R\$ 496.213,18	R\$ 0,00	R\$ 496.213,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF):	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	R\$ 6.061.980,31	R\$ 0,00	R\$ 6.061.980,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
5.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados: 319001, 319003, (Somente RPPS e Fonte igual a 50, 51, 52, 53, 54)	R\$ 6.061.980,31	R\$ 0,00	R\$ 6.061.980,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.5 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 77.145.980,65	R\$ 0,00	R\$ 74.579.958,41	R\$ 0,00	R\$ 2.566.022,24	R\$ 0,00
DTP	R\$ 77.145.980,65		R\$ 74.579.958,41		R\$ 2.566.022,24	

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)



Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 23.964.078,00
Impostos	R\$ 20.500.178,04
IPTU	R\$ 6.775.517,62
IRRF	R\$ 3.550.017,24
ITBI	R\$ 2.992.326,74
ISSQN	R\$ 7.182.316,44
TAXAS	R\$ 2.722.531,22
Contribuição de Melhoria	R\$ 741.368,74
Transferências da União	R\$ 23.182.434,46
FPM	R\$ 21.648.064,59
Transf. ITR	R\$ 1.534.369,87
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 0,00
Transferências do Estado	R\$ 33.326.489,75
ICMS	R\$ 28.504.016,25
IPVA	R\$ 4.616.713,01
IPI (Exportação)	R\$ 138.245,85
CIDE	R\$ 67.514,64
TOTAL GERAL	R\$ 80.473.002,21
População do Município	41.190
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 5.633.110,15
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 4.218.240,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 3.284.992,03

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 4.218.240,00	R\$ 80.473.002,21	5,24%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 3.284.992,03	R\$ 80.473.002,21	4,08%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 2.566.022,24	R\$ 4.218.240,00	60,83%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 2.566.022,24	R\$ 179.414.197,87	1,43%	6%	REGULAR



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura – Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo – Pessoal - Quadro - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)



Anexo 11 - METAS FISCAIS

Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal

RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITA ARRECADADA (R\$) (a)	
Receitas Primárias Correntes	R\$ 183.175.957,18	
Receitas Primárias de Capital	R\$ 5.471.840,07	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	R\$ 188.647.797,25	
DESPESA PRIMÁRIA	DESPESA PAGA (R\$) (b)	RESTOS A PAGAR PAGOS (R\$) (c)
Despesas Primárias Correntes	R\$ 148.319.040,58	R\$ 2.023.571,49
Despesas Primárias de Capital	R\$ 6.208.639,66	R\$ 1.248.920,13
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	R\$ 154.527.680,24	R\$ 3.272.491,62
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (III)=(I-IIb-IIc)	R\$ 30.847.625,39	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2021 - Valor Corrente	R\$ 1.585.512,50	
JUROS NOMINAIS	VALOR (R\$)	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	R\$ 1.141.745,99	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	R\$ 221.070,92	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = III + (IV - V)	R\$ 31.768.300,46	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2021- Valor Corrente	R\$ 5.217.387,30	

APLIC



Anexo 12 - COVID

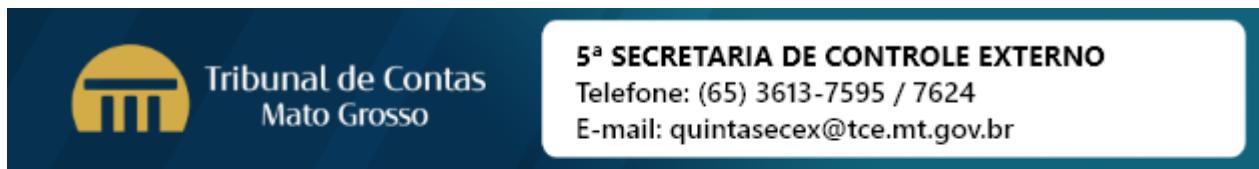
Quadro 12.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 6.942.988,44
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

APLIC

Quadro 12.2 - Recursos Aplicados para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 8.650.064,96	R\$ 7.916.404,69	R\$ 7.592.879,10
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 133.795,80	R\$ 133.795,80	R\$ 133.795,80
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 40,04	R\$ 40,04	R\$ 40,04



Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 8.783.900,80	R\$ 8.050.240,53	R\$ 7.726.714,94

APLIC



Quadro 12.3 - Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia e/ou mitigação dos efeitos financeiros

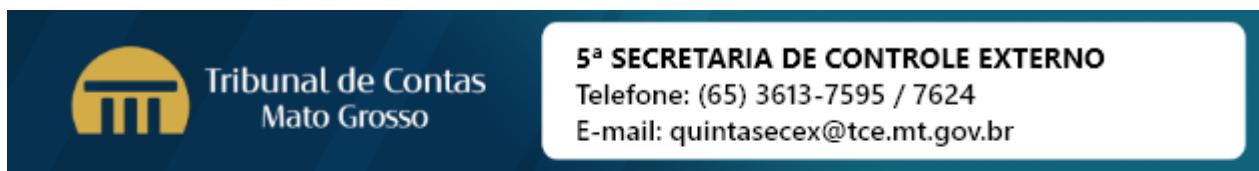
Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 636.590,18	R\$ 636.590,18	R\$ 636.590,18
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 298.000,00	R\$ 298.000,00	R\$ 298.000,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 2.521.848,95	R\$ 2.521.848,95	R\$ 2.469.466,95
		R\$ 3.456.439,13	R\$ 3.456.439,13	R\$ 3.404.057,13
>>>>>	TOTAL	R\$ 3.456.439,13	R\$ 3.456.439,13	R\$ 3.404.057,13

APLIC

Quadro 12.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia Covid-19

Código Proj/Ativ	Projeto / Atividade (Ação)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Utilização de Recursos para enfrentamento da pandemia da Covid-19				
26390	Covid - Programa de Enfrentamento ao COVID-19	R\$ 158.434,58	R\$ 158.434,58	R\$ 158.434,58
22030	MANUTENAO DO DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO	R\$ 40,04	R\$ 40,04	R\$ 40,04
23420	COVID - ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19	R\$ 12.081.865,31	R\$ 11.348.205,04	R\$ 10.972.297,45
		R\$ 12.240.339,93	R\$ 11.506.679,66	R\$ 11.130.772,07
>>>>>	TOTAL	R\$ 12.240.339,93	R\$ 11.506.679,66	R\$ 11.130.772,07

APLIC



Anexo 13 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A

Quadro 13.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF

Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNC (c) R\$	Indicador Despesa/Receita (d) %
R\$ 192.198.598,00	R\$ 157.377.701,78	R\$ 3.819.030,33	83,87%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos) Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica



APÊNDICE - A - RELATÓRIO ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO DA LDO

APÊNDICE - A

RELATÓRIO ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO DA LDO



RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

PROCESSO N.º:	275417/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
CNPJ:	15.359.201/0001-57
ASSUNTO:	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
OBJETO:	Lei Municipal Nº 1946 de 21 de setembro de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias
ORDENADOR DE DESPESAS	PAULO AUGUSTO VERONESE
RELATOR:	VALTER ALBANO DA SILVA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	JUINA
NÚMERO OS:	4594/2021
EQUIPE TÉCNICA:	DINAMAR PIRES DE MIRANDA SILVA



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. DA ANÁLISE	1
2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)	1
2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.3. Anexo de Metas Fiscais	3
2.3.1. Demonstrativo de metas anuais	4
2.4. Limitação de empenho	5
2.5. Anexo de Riscos Fiscais	6
3. CONCLUSÃO	7
3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	7



1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Acompanhamento Simultâneo relativo a Lei Municipal Nº 1946, de 21 de setembro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do município de JUINA para o exercício de 2021.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Edital de divulgação nº 003/2020 da audiência pública;
- Ata nº 003 de realização de audiência pública da LDO realizada em 23 de julho de 2020, para apresentação e discussão do Projeto de Lei que dispunha sobre as Diretrizes Orçamentárias;
- Lei Municipal Nº 1.946, de 21 de setembro de 2020 – LDO 2021;
- Comprovação de publicação da Lei e Anexos no Portal Transparência do município;
- Anexo de Metas Fiscais;
- Anexo de riscos Fiscais;
- Comprovação de publicação da LDO na imprensa oficial (DOC).

2. DA ANÁLISE

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é o instrumento que estabelece a relação entre o planejamento de médio prazo, previsto no Plano Plurianual - PPA, e o de curto prazo, definido pela Lei Orçamentária Anual - LOA.

Dentre os objetivos constitucionais da LDO está o de apresentar metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro subsequente, de acordo com as orientações do PPA.

Para tanto, foi organizado o Anexo de Metas e Prioridades, que lista os programas, seus objetivos e suas ações, com os valores correspondentes, que terão prioridade na execução orçamentária do ano seguinte.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF acrescentou novas atribuições à LDO: responsabilidade de dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e formas de limitação de empenhos; normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas (transferências voluntárias).

2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.



1) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

O Convite de Audiência Pública foi divulgado em meio oficial, Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso (DOC), em 15 de julho de 2020 - Doc nº 1.953, informando aos cidadãos que a audiência seria transmitida ao vivo pela internet e o acesso poderia ser feito pelas redes sociais da Prefeitura Municipal de Juina (Facebook) e o link seria disponibilizado no site, www.juina.mt.gov.br e as sugestões através do e-mail: orcamento@juina.mt.gov.br, que restringe a aglomeração de pessoas em eventos públicos em virtude do controle e combate a pandemia do COVID-19, (art. 37, CF/88 e art. 48, LRF/00).

Conforme documentos encaminhados via Sistema Aplic, deste Tribunal, a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei foi transmitida ao vivo, em 23 de julho de 2020, com a participação da população. O jurisdicionado encaminhou a Ata de nº 003, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF.

2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decrete como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, orçamentos e **leis de diretrizes orçamentárias**; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

Quadro 1 – Publicação e divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Meio de Divulgação	Local	Data
Imprensa Oficial	Diário Oficial de Contas - Tribunal de Contas de Mato Grosso - Doc nº 2.015	22/09/2020
Portal da Transparência	www.juina.mt.gov.br/publicacoes/leis/filtrarlegislacao/leisordinarias/buscar	acesso em 01/07/2021

APLIC e Diários Oficiais



A Lei de Diretrizes Orçamentárias foi publicada em meio oficial (art. 37, CF) e foi disponibilizada com os anexos no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF).

Recomenda-se que, no texto da publicação em meio oficial da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos.

1) Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

2.3. Anexo de Metas Fiscais

A política fiscal do município deve promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista que uma gestão fiscal responsável, que é condição necessária para a continuidade das políticas públicas e para tal deve-se garantir a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) faz a correlação entre gestão fiscal responsável e a definição de metas de receitas e despesas:

Art. 1º. [...]

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da segurança social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A definição de metas razoáveis, em sintonia com a política econômica nacional e a situação fiscal do município tende a promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

Para alcançar esses objetivos, a LRF impõe regras para na elaboração da LDO. De acordo com o §1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais (AMF) em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Também comporá o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.



A elaboração desses demonstrativos deve seguir as regras estabelecidas pela STN em atenção ao artigo 50, § 2º da LRF. O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelece orientações emanadas a todos os entes federados, para, entre outros aspectos, padronizar os demonstrativos fiscais nos três níveis de governo.

De acordo com o MDF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo 1 – MetasAnuais;
- Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do ExercícioAnterior;
- Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais nos três exercícios anteriores;
- Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação deAtivos;
- Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Nesta análise do Anexo de Metas Fiscais, será verificado se o Demonstrativo 1 – Metas Anuais foi elaborado seguindo as diretrizes do MDF válido para o exercício de 2021, se consta no anexo a memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos e evidenciam a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Os demais demonstrativos, bem como outras análises do Demonstrativo 1 – Metas Fiscais, referente ao exercício de 2021 não comporão esta análise.

2.3.1. Demonstrativo de metas anuais

Para o exercício de 2021, o referido anexo estabeleceu como meta de resultado primário R\$ 1.585.512,50 em valores correntes e R\$ 1.524.531,25 em valores constantes. Há previsão de aumento no resultado primário para os exercícios de 2022 e 2023. Importante ressaltar que há divergência nos valores previstos para as metas fiscais de Resultado Primário e Nominal constantes no Anexo Das Metas Anuais e os previstos no Anexo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores. Portanto, para a análise, foram considerados os valores previstos para as metas fiscais constantes no Anexo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, pois estes valores também constam na Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES (em Reais - R\$)		
	2021	2022	2023
Resultado Primário	R\$ 1.585.512,50	R\$ 1.664.787,62	R\$ 1.748.027,52
APLIC - LDO			



ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES (em Reais - R\$)		
	2021	2022	2023
Resultado Primário	R\$ 1.524.531,25	R\$ 1.539.189,73	R\$ 1.553.940,36

APLIC - LDO

Para o resultado nominal foi estipulado o valor corrente de R\$ 5.217.387,30 e o valor constante de R\$ 5.016.718,55. Há previsão de redução no resultado nominal para o exercício de 2022 e aumento no resultado nominal para o exercício de 2023.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES (em Reais - R\$)		
	2021	2022	2023
Resultado Nominal	R\$ 5.217.387,30	-R\$ 1.339.575,81	R\$ 292.655,00

APLIC - LDO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES (em Reais - R\$)		
	2021	2022	2023
Resultado Nominal	R\$ 5.016.718,55	-R\$ 1.238.513,13	R\$ 260.160,90

APLIC - LDO

Conforme consta no MDF, o resultado nominal é obtido acrescentando-se ao resultado primário a variação dos juros (metodologia acima da linha). Considerando que a meta de resultado primário e de resultado nominal para o exercício de 2021 foram estabelecidas em R\$ 1.585.512,50 e R\$ 5.217.387,30, (valores correntes) respectivamente, a expectativa de receita de juros ativos é superior a expectativa de pagamento de despesas com juros por competência no montante de R\$ 3.631.874,80. (Resultado Nominal – Resultado Primário)

1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).

2.4. Limitação de empenho

Constituem objeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias os critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada quando a evolução da receita não comportar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, conforme determinação expressa do art. 4º I, “b” c/c art. 9º da LRF.

A LDO analisada apresenta os seguintes critérios de limitação:

Art. 10. Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante



necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º Ao ser determinada à limitação de empenhos e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, em especial, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 2º Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessário à redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais, observado o previsto no artigo 31, da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 11. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior, poderá ser suspensa no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receita reverta-se no bimestre seguinte.

1) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

2.5. Anexo de Riscos Fiscais

Em atendimento ao artigo 4º, § 3º da LRF a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos que possam afetar as contas públicas.

A LDO analisada apresenta os seguintes riscos no Anexo mencionado no valor total de R\$ 450.000,00:

- Interpéries - R\$ 100.000,00;
- Frustração na Arrecadação - R\$ 100.000,00;
- Despesa não Orçada ou Orçada a Menor - R\$ 50.000,00;
- Surto Epidemiológico - R\$ 200.000,00.

O anexo de riscos fiscais informa que serão tomadas as seguintes providências, caso se concretizem os riscos fiscais no valor total de R\$ 450.000,00:



- Utilização da Reserva de Contingência.

2.6. Reserva de Contingência (art. 5º, III, LRF/00)

A LDO prevê que a Reserva de Contingência a constar na Lei Orçamentária Anual será equivalente a no máximo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida, visando o atendimento de riscos fiscais e passivos contingentes. Quanto a forma de utilização da Reserva de Contingência a LDO prevê que será utilizada como:

Art. 19. Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o *caput*, deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64.

1) Consta na LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, § 3º da LRF.

2) A LDO/2021 estabeleceu o percentual para a Reserva de Contingência.

3. CONCLUSÃO

A análise verificou a conformidade da Lei Nº 1.946, de 21 de setembro de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964 e Lei 10.028/2000.

3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO



Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 137-A do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de JUINA – exercício de 2021 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de JUINA – exercício de 2021:

b.1) a inclusão da seguinte recomendação ao Exmo. Prefeito (a) senhor (a) PAULO AUGUSTO VERONESE:

- Indicar no texto da publicação em meio oficial da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios possam ser acessados pelos cidadãos.

Em Cuiabá-MT, 1 de Julho de 2021.

DINAMAR PIRES DE MIRANDA SILVA
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



APÊNDICE - B - RELATÓRIO ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO DA LOA

APÊNDICE - B

RELATÓRIO ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO DA LOA



RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LOA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

PROCESSO N.º:	275522/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
CNPJ:	15.359.201/0001-57
ASSUNTO:	LEI ORÇAMENTARIA ANUAL
OBJETO:	Lei Municipal Nº 1.958, de 18 de dezembro de 2020 - Lei Orçamentária Anual/2021
ORDENADOR DE DESPESAS	PAULO AUGUSTO VERONESE
RELATOR:	SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	JUINA
NÚMERO OS:	8538/2021
EQUIPE TÉCNICA:	DINAMAR PIRES DE MIRANDA SILVA



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. DA ANÁLISE	1
2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)	4
2.4. Alterações Orçamentárias	4
3. CONCLUSÃO	5
3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	5



1. INTRODUÇÃO

O orçamento público é uma lei na qual devem estar presentes as prioridades do governo em consonância com as necessidades da sociedade. Para que a elaboração da peça orçamentária conte com as necessidades da sociedade, é muito importante a consolidação sistemática de ações participativas no processo orçamentário e nas definições das prioridades das políticas de governo.

A elaboração da Lei Orçamentária Anual -LOA deve manter consonância com a Constituição Federal/88, a Lei Federal 4.320/4964 e a Lei Complementar 101/2000, ser orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

Diante disso, trata-se o processo de acompanhamento simultâneo relativo a Lei Municipal Nº 1.958, de 18 de dezembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de JUINA para o exercício financeiro de 2021, quanto aos aspectos de elaboração em consonância com o art. 165 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no tocante a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamentos e critérios para as alterações orçamentárias.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Edital nº 003, de 14 de julho de 2020, de divulgação da audiência pública;
- Ata nº 003 de realização de audiência pública realizada em 23 de julho de 2020, para apresentação e discussão da Lei Orçamentária Anual, que dispunha sobre o orçamento anual;
- Lei Municipal Nº 1.958, de 18 de dezembro de 2020 – LOA/2021;
- Comprovação de publicação da LOA na imprensa oficial (AMM) e sua disponibilização com os Anexos no Portal da Transparência.

2. DA ANÁLISE

A Lei Municipal 1.958/2020 que dispõe sobre o orçamento do município de JUINA estima a receita e fixa a despesa em R\$ 166.277.568,10 (cento e sessenta e seis milhões, duzentos e setenta e sete mil, quinhentos e sessenta e oito reais e dez centavos) para o exercício de 2021, assim distribuídos:

Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020	
Órgão	Valor R\$
PODER LEGISLATIVO	R\$ 4.218.240,00
Câmara Municipal	R\$ 4.218.240,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO	R\$ 156.778.548,10
Prefeitura Municipal	R\$ 156.778.548,10
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO	R\$ 0,00



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secegov@tce.mt.gov.br

Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020

Órgão	Valor R\$
Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos	R\$ 0,00
Departamento de Água e Esgoto - DAES	R\$ 5.280.780,00

LOA/2020

Importante ressaltar que o município de Juína possui Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos - PREVI-JUINA, orçado em R\$ 5.910.570,00 (cinco milhões, novecentos e dez mil e quinhentos e setenta reais). No entanto, o gestor não especificou esse valor na Administração Indireta, ou seja, o valor da Previ-Juína está consolidado nas despesas da Administração Direta. Na Administração Indireta foi demonstrado somente o valor do Departamento de Água e Esgoto - DAES (5.280.780,00), conforme demonstrado no corpo da Lei - Despesas por Órgão da Administração 2021 e Anexo 6 (consolidado) - Demonstração da Despesa por Programa de Trabalho - Despesas por Órgão/Unidade.

2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.

1) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

O Edital de Convocação nº 003, de 14 de julho de 2020, de audiência pública foi divulgado em meio oficial, Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso (DOC), em 15 de julho de 2020 - Ed. nº 1.953 convidando todos os municípios em geral a participarem da apresentação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 (art. 37, CF/88 e art. 48, LRF/00).

Conforme Ata encaminhada via Sistema Aplic, deste Tribunal, a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei foi realizada em 23 de julho de 2020 e transmitida ao vivo pela internet com o acesso direto pelas redes sociais da Prefeitura Municipal de Juína (Facebook) o qual foi disponibilizado o link no site do município de Juína (www.juina.mt.gov.br) e ainda, pelo site da Prefeitura, os cidadãos puderam preencher e enviar via on-line um formulário com as sugestões, bem como, também através do e-mail: orçamento@juina.mt.gov.br a população interessada pode também enviar as sugestões, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF.

2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem



observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decrete como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, **orçamentos** e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei Orçamentária Anual:

Quadro 2 – Publicação e divulgação da Lei Orçamentária Anual

Meio de Divulgação	Local	Data
Imprensa Oficial	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) - Ed. nº 3.632	23/12/2020
Portal da Transparência	www.juina.mt.gov.br/publicacoes/leis/nºlei/buscar	acesso em 30/09/2021

APLIC, Diários Oficiais e Portal Transparência

A Lei Orçamentária Anual foi publicada em meio oficial (Jornal AMM, art. 37, CF) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF). Os Anexos da Lei foram publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e no Portal Transparência do município.

Destaca-se que a LOA, exercício 2021, foi protocolada neste Tribunal de Contas sob o nº 275522 em 29 de dezembro de 2020, portanto, dentro do prazo estabelecido no art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano.

- 1) Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secegov@tce.mt.gov.br

2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Da análise da LOA, exercício 2021, verifica-se que o texto da lei, no artigo 5º, não destaca explicitamente o recurso do orçamento fiscal, em descumprimento ao art. 165, § 5º, da CF.

1) Não houve destaque expresso no texto da LOA dos recursos do Orçamento Fiscal, porém, o art. 5º da LOA define o valor do Orçamento da Seguridade Social de R\$ 72.752.078,97. Assim sendo, o valor do Orçamento Fiscal perfaz o montante de R\$ 93.525.489,13.

No entanto, cabe recomendar à Administração para que o valor do Orçamento Fiscal seja destacado expressamente no texto das próximas Leis Orçamentárias.

2.4. Alterações Orçamentárias

Publicada a Lei Orçamentária Anual (LOA), pode-se verificar a necessidade de ajustar a programação originalmente aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo. Esses ajustes caso sejam feitos, alteram de alguma forma a posição inicial da LOA e se dividem em créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários de acordo com art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e outras alterações orçamentárias.

O Artigo 8º da Lei Orçamentária Anual/2020 do município de JUINA, para o exercício de 2021, autoriza o Poder Executivo a abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), assim transcrito:

Art. 8.º Fica o Poder Executivo Municipal - respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos das disposições da Lei Federal nº 4.320/64 - autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do Orçamento Total com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço; e,
- III – excesso de arrecadação em bases constantes.



Parágrafo Único. Excluem-se da base de cálculo o limite a que se refere o caput, deste artigo, os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações com crédito contratadas e a contratar.

1) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)

3. CONCLUSÃO

Esta análise teve o intuito de verificar a conformidade da Lei Nº 1.958, de 18 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária Anual com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964.

A análise permitiu inferir que:

- a Lei Orçamentária Anual foi elaborada considerando os preceitos legais vigentes.

3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de JUINA – exercício de 2021 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado.

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de JUINA – exercício de 2021, a inclusão da seguinte recomendação ao Exmo. Prefeito (a) senhor (a) PAULO AUGUSTO VERONESE:

b.1) Que o valor do Orçamento Fiscal seja destacado expressamente no texto das próximas Leis Orçamentárias, conforme estabelece o art. 165, § 5º da CF.

Em Cuiabá-MT, 9 de Dezembro de 2021.



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secegov@tce.mt.gov.br

DINAMAR PIRES DE MIRANDA SILVA
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



APÊNDICE - C - LEI N° 1949/2020

APÊNDICE - C

LEI N° 1949/2020



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1.949/2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal vigente do Exercício Financeiro de 2020, até o valor que menciona, por Excesso de Arrecadação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Municipal vigente, aprovado pela Lei Municipal n.º 1.902, de 16 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 573.530,00 (quinhentos e setenta e três mil, quinhentos e trinta reais), nas seguintes dotações consignadas no Orçamento vigente:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.180	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
244	ASSISTÊNCIA ESPECIAL	
0041	PROGRAMA ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS	
2639	Programa de Enfrentamento ao COVID-19	
319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	R\$ 50.000,00
319013000000	Obrigações Patronais.....	R\$ 5.000,00
319094000000	Indenizações e Restituições Trabalhistas.....	R\$ 5.000,00
319113000000	Obrigações Patronais – RPPS.....	R\$ 5.000,00
339030000000	Material de Consumo.....	R\$ 273.530,00
339036000000	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física.....	R\$ 5.000,00
339039000000	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 50.000,00
449052000000	Equipamentos e Material Permanentes.....	R\$ 180.000,00
Fonte 1290740	Ações para o Enfrentamento do Coronavírus – COVID-19.....	R\$ 573.530,00
TOTAL GERAL.....		R\$ 573.530,00

Art. 2.º Para dar cobertura ao Crédito Especial que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação destinados ao Município através de repasses vinculados à Assistência Social para atender ações no enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, em conformidade do inciso II, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3.º Nos casos de novos repasses do FNAS para a mesma finalidade, fica o Município autorizado a proceder por Decreto suplementações até o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ficando também autorizado a inserir novas Fontes de Recursos nas dotações orçamentárias descritas no art. 1.º, da presente lei, até o limite descrito acima.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 4.º Fica autorizado a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art. 5.º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por Decreto bem como baixará os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 07 de outubro de 2020.

A blue ink signature of Altir Antônio Peruzzo, the Mayor of Juína.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 9. Nº 2030

Divulgação quinta-feira, 8 de outubro de 2020

– Página 65

Publicação sexta-feira, 9 de outubro de 2020

Marcio Antônio da Silva –
Pregoeiro Designado –
Poder Executivo.

DECRETO N.º 508, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Municipal vigente, autorizado pela Lei Municipal nº 1.902/2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, Inciso III, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Municipal do Exercício Financeiro de 2020 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.902, de 16 de dezembro de 2019, destinados ao reforço das seguintes dotações Orçamentárias:

Orgão: 11 Unidade Orçamentária: 001 Função: 17 Sub Função: 512 Programa: 0022 Projeto/Atividade: 2501 Elemento Despesa: 3190110000 Fonte: 30000900	Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES Departamento de Água e Esgoto Sanitário Saneamento Saneamento Básico Urbano Gestão do Saneamento Ambiental Manutenção do Departamento de Água e Esgoto-DAES Vencimentos e Vantagens Fixas – Processo Civil R\$ 200.000,00
Elemento Despesa: 3390380000 Fonte: 30000900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 150.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 350.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados, a importância de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) de recursos oriundos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2019, de acordo com o art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme demonstrado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2019.

Art. 3º Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 07 de outubro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por fixação na data supra no local de costume.

LEGISLAÇÃO

LEI N.º 1.948/2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal vigente do Exercício Financeiro de 2020, até o valor que menciona, por Excesso de Arrecadação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Municipal vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 1.902, de 16 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais), nas seguintes dotações consignadas no Orçamento vigente:

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
03.150	FMS/BLOCO DE INVESTIMENTOS
10	SAÚDE
244	ASSISTÊNCIA ESPECIAL
0041	PROGRAMA ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS
2639	Programa de Enfrentamento ao COVID-19
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0015	ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
1324	Aquisição e Instalação de Equip. para Hemodálise
339030000000	Material de Consumo..... R\$ 34.000,00
339039900000	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 16.000,00
449052000000	Equipamentos e Material Permanentes..... R\$ 1.200.000,00

TOTAL GERAL	R\$ 1.250.000,00
-------------	------------------

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Especial que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação destinados ao Município através de Emenda Parlamentar, em conformidade do Inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Fica autorizado a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LDA).

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por Decreto bem como elaborará os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 07 de outubro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.949/2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal vigente do Exercício Financeiro de 2020, até o valor que menciona, por Excesso de Arrecadação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.180	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
244	ASSISTÊNCIA ESPECIAL
0041	PROGRAMA ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS
2639	Programa de Enfrentamento ao COVID-19
319011600000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R\$ 50.000,00
319013000000	Obrigações Patronais..... R\$ 5.000,00
319094000000	Indenizações e Restituições Trabalhistas..... R\$ 5.000,00
319113000000	Obrigações Patronais – PPRPS..... R\$ 5.000,00
339030000000	Material de Consumo..... R\$ 273.530,00
339036000000	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física..... R\$ 5.000,00
339039000000	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 50.000,00
449052000000	Equipamentos e Material Permanentes..... R\$ 160.000,00
Fonte 1290740	Ações para o Enfrentamento do Coronavírus – COVID-19..... R\$ 573.530,00



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 9, Nº 2030

Divulgação quinta-feira, 8 de outubro de 2020

- Página 57

Publicação sexta-feira, 9 de outubro de 2020

TOTAL GERAL

R\$ 573.530,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Especial que trata o artigo anterior serão utilizadas recursos provenientes do Excesso de Arrecadação destinados ao Município através de repasses vinculados à Assistência Social paraender ações no enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, em conformidade do Inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Nos casos de novos repasses do FNAS para a mesma finalidade, fica o Município autorizado a proceder por Decreto suplementares ate o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Ficando também autorizado a inserir novas Fontes de Recursos nas estatísticas orçamentárias descritas no art. 1º, da presente lei, até o limite descrito acima.

Art. 4º Fica autorizado a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPALDOLOA).

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por Decreto bem como balizar os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir da sua publicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Juina-MT, 07 de outubro de 2020.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.950/2020.

Dispõe sobre a criação do "Beco das Artes de Juina", no âmbito do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUINA-MT, Faça saber que, a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o "Beco das Artes de Juina", no âmbito do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, para exposição e comercialização de artesanatos locais, como parte integrante das políticas públicas de fomento às Economias Criativa e Solidária no Município, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.053/2019, que aprovou o Plano Municipal de Cultura, bem como na Lei Municipal nº 1.862/2019 que criou o Conselho Municipal das Economias Criativa e Solidária.

§ 1º O "Beco das Artes de Juina" funcionará na Passarela que dá acesso entre a Rua Clara Nunes e Avenida 09 de Maio, Bairro Módulo 2, entre os Lotes de nº 549N e 563N, em ponto estratégico e de grande visibilidade de frente à Praça da Bíblia, conforme Mapa de Situação da Passarela, que segue no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, dessa passando a ser parte integrante.

§ 2º A trafegabilidade de pedestres no local que trata o parágrafo anterior deverá ser mantida, devendo os expositores utilizar as laterais mantendo o centro da passarela livre.

Art. 2º O "Beco das Artes de Juina", tem por objetivo:

I - fomentar o artesanato como produto turístico, enquanto ferramenta facilitadora da compreensão do destino;

II - valorização da cultura local, visando revitalizar alternativas para o desenvolvimento através de um turismo cultural;

III - promover e divulgar o artesanato urbano, rural e indígena;

IV - oportunizar a geração de renda;

V - proporcionar realização de oficinas de trabalho e curso de qualificação profissional;

VI - promover parcerias com entidades ou outros entes públicos (associações, fundações); e,

VII - exposição e comercialização dos produtos.

Art. 3º O "Beco das Artes de Juina", será subordinado e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura através do Departamento Municipal de Cultura.

Art. 4º O funcionamento do "Beco das Artes de Juina" será regulamentado e disciplinado por Regimento Interno, a ser elaborado pelo Departamento Municipal de Cultura, validado pelo Conselho Municipal das Economias Criativa e Solidária e aprovado por Decreto da Executiva.

Art. 5º Podem participar do "Beco das Artes de Juina", os artesãos radicados no Município de Juina-MT, devidamente, cadastrados no Departamento Municipal de Cultura e avaliados e aprovados pelo Conselho Municipal das Economias Criativa e Solidária, e que preencham os requisitos a ser previsto no Regimento Interno.

Art. 6º Para efeitos da presente Lei, entende-se como atividade artesanal a atividade econômica, de reconhecido valor cultural e social, que assenta na produção, restauro ou reparação de bens de valor artístico ou utilitário, de raiz tradicional, étnica ou

contemporânea, e, na prestação de serviços de igual natureza, bem como na produção e confecção tradicionais de bens alimentares.

Art. 7º Para expor seus trabalhos à venda, o artesão deverá ser residente no Município de Juina-MT, ser cadastrado no Departamento Municipal de Cultura e obedecer às normas pertinentes à malha e ao Regimento Interno do "Beco das Artes de Juina".

Art. 8º Os produtos comercializados pelos artesões no "Beco das Artes de Juina" serão oriundos de trabalhos efetuados pelos próprios artesões, residentes no município.

Art. 9º A responsabilidade pela criação, fabricação e/ou definição em produto comercializado é exclusiva dos artesões, não respondendo a Municipalidade por tais atos.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração com instituições socioculturais para gestão e funcionamento do "Beco das Artes de Juina", bem como destinar recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal de Cultura que serão utilizados para custeio e manutenção do espaço, conforme estabelecido em Plano de Trabalho a ser elaborado pelo Poder Executivo, com base nas diretrizes do Plano Municipal de Cultura.

Art. 11. As eventuais despesas oriundas da execução desta Lei conterão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Pluriannual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por Decreto bem como balizar os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir da sua publicação.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Juina-MT, 07 de outubro de 2020.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
Lei n.º 1.950/2020

MAPA DE SITUAÇÃO DA PASSARELA

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - VENDA DE IMÓVEIS CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 011/2020

O Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Poder Executivo do Município de Juina-MT, designado pela Portaria Municipal nº 9.110/2020, devidamente autorizado pelo Exequentíssimo Poder Municipal, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quaisquer possam se interessar, que SUSPENDE, "sine die", a licitação Concorrência Pública para alienação de imóveis localizado na – LOTEAMENTO PANTANAL, BAIRRO MÓDULO 06, do Patrimônio Público Municipal, relacionados e discriminados no ANEXO I, do Edital da Concorrência nº 011/2020.

Marcio Antonio da Silva
Presidente CPL

Vistos etc..

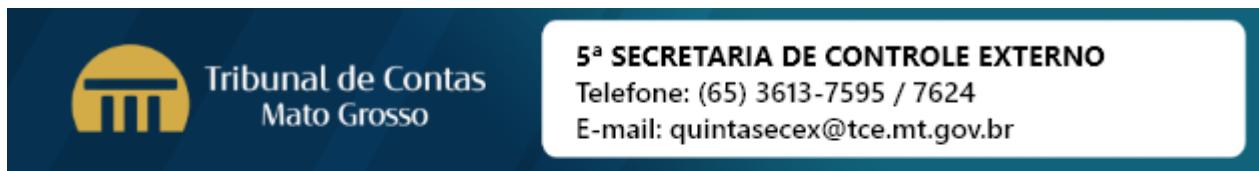
Cuida-se do procedimento licitatório da Concorrência nº 011/2020, cujo objeto é alienação de bens imóveis do patrimônio público municipal, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1.528/2020.

Segundo Informações encaminhadas pela Procuradoria Geral do Município – PGM, o referido procedimento licitatório foi suspenso por ordem judicial, nos autos do Processo n.º 4031-03.2015.811.0025, Código 112733 (AÇÃO DE REINTEGRACAO DE POSSE).

ANTE O EXPOSTO, com vista ao cumprimento da ordem judicial, DETERMINO ao Administrador de Compras, Materiais e Licitações e ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, que provisoriamente na publicação de Aviso, bem como do presente Despacho, de suspender judicial de certame da Concorrência nº 011/2020, no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado – TCE-MT, e em jornal de grande circulação local.

Juina-MT, 06 de outubro de 2020.

Pública-se;



APÊNDICE - D - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 2021

APÊNDICE - D

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 2021



JUINA

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE JUINA

MUNICIPIO DE JUINA

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Dezembro/2021 - CONSOLIDADO

Exercício: 2021

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
	154.674.868,10	166.333.689,89	192.156.504,71	25.822.814,82
Receitas Correntes (I)				
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	26.637.758,10	26.867.719,79	32.366.456,90	5.498.737,11
Receita de Contribuições	8.769.770,00	8.769.770,00	14.730.656,27	5.960.886,27
Receita Patrimonial	690.750,00	690.750,00	2.501.113,22	1.810.363,22
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços	5.300.000,00	5.825.000,00	6.014.802,24	189.802,24
Transferências Correntes	110.803.760,00	121.409.620,10	134.196.975,08	12.787.354,98
Outras Receitas Correntes	2.472.830,00	2.770.830,00	2.346.501,00	-424.329,00
Receitas de Capital (II)	11.602.700,00	14.302.774,52	7.596.761,88	-6.706.012,64
Operações de Crédito		2.283.078,52	2.082.828,52	-200.250,00
Alienação de Bens	586.950,00	597.991,00	1.600.341,57	1.002.350,57
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital	11.000.000,00	11.405.955,00	3.902.412,61	-7.503.542,39
Outras Receitas de Capital	15.750,00	15.750,00	11.179,18	-4.570,82
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	166.277.568,10	180.636.464,41	199.753.266,59	19.116.802,18
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	166.277.568,10	180.636.464,41	199.753.266,59	19.116.802,18



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE JUINA

MUNICIPIO DE JUINA

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Dezembro/2021 - CONSOLIDADO

Exercício: 2021

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Déficit (VI)		8.209.435,55		-8.209.435,55
TOTAL (VII) = (V + VI)	166.277.568,10	188.845.899,96	199.753.266,59	19.116.802,18

Saldos de Exercícios Anteriores

Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores

Superávit Financeiro

Reabertura de Créditos Adicionais

7.027.635,55

7.027.635,55

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)	144.861.400,60	170.739.909,12	161.197.175,27	157.378.144,94	154.775.471,49	9.542.733,85
Pessoal e Encargos Sociais	71.104.930,00	73.404.930,00	72.647.088,72	72.647.088,72	72.398.079,12	757.841,28
Juros e Encargos da Dívida	375.000,00	375.000,00	221.070,92	221.070,92	221.070,92	153.929,08
Outras Despesas Correntes	73.381.470,60	96.959.979,12	88.329.015,63	84.509.985,30	82.156.321,45	8.630.963,49
Despesas de Capital (IX)	20.270.897,50	17.898.220,84	10.801.719,65	8.479.011,47	7.455.113,58	7.096.501,19
Investimentos	18.710.385,00	16.194.316,34	9.554.802,57	7.232.094,39	6.208.196,50	6.639.513,77
Inversões Financeiras	5.512,50	5.512,50				5.512,50
Amortização da Dívida	1.555.000,00	1.698.392,00	1.246.917,08	1.246.917,08	1.246.917,08	451.474,92
Reserva de Contingência (X)	1.145.270,00	207.770,00				207.770,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	166.277.568,10	188.845.899,96	171.998.894,92	165.857.156,41	162.230.585,07	16.847.005,04



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE JUINA
 MUNICIPIO DE JUINA
 Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 Dezembro/2021 - CONSOLIDADO

Exercício: 2021

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	166.277.568,10	188.845.899,96	171.998.894,92	165.857.156,41	162.230.585,07	16.847.005,04
Superávit (XIII)			27.754.371,67			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	166.277.568,10	188.845.899,96	199.753.266,59	165.857.156,41	162.230.585,07	16.847.005,04
Reserva do RPPS						



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE JUINA
 MUNICIPIO DE JUINA
 Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 Dezembro/2021 - CONSOLIDADO

Exercício: 2021

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos						Saldo a Pagar (f) = (a + b - d - e)
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados		
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)		
Despesas Correntes	63.520,00	1.659.333,02	1.266.262,66	1.266.262,66	360.309,06	96.281,30	
Pessoal e Encargos Sociais							
Juros e Encargos da Dívida							
Outras Despesas Correntes	63.520,00	1.659.333,02	1.266.262,66	1.266.262,66	360.309,06	96.281,30	
Despesas de Capital	70.205,22	2.075.195,52	1.101.768,59	1.072.951,76	960.681,02	111.767,96	
Investimentos	70.205,22	2.075.195,52	1.101.768,59	1.072.951,76	960.681,02	111.767,96	
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
TOTAL	133.725,22	3.734.528,54	2.368.031,25	2.339.214,42	1.320.990,08	208.049,26	



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE JUINA
MUNICIPIO DE JUINA
 Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 Dezembro/2021 - CONSOLIDADO

Exercício: 2021

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c - d)
Despesas Correntes					
Pessoal e Encargos Sociais	11.900,49	1.392.132,49	1.391.648,93		12.384,05
Juros e Encargos da Dívida	11.681,14	868.451,58	868.105,23		12.027,49
Outras Despesas Correntes	219,35	523.680,91	523.543,70		356,56
Despesas de Capital					
Investimentos	42.820,69	342.287,81	175.968,37		209.140,13
Inversões Financeiras	42.820,69	342.287,81	175.968,37		209.140,13
Amortização da Dívida					
TOTAL	54.721,18	1.734.420,30	1.567.617,30		221.524,18



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-7595 / 7624
E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - E - AMOSTRA ANALISE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

APÊNDICE - E

AMOSTRA ANALISE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Lei	Decreto	Suplementar	Especial	Extraordinário	Transposição	Anulação	Excesso de arrecad	Operação de c	Superávit finan
01949/2020	00006/2021		0,00	82.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	82.500,00
01949/2020	00020/2021		0,00	1.284,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1.284,38
01949/2020	00048/2021		0,00	28.913,76	0,00	0,00	0,00	0,00	28.913,76
01949/2020	00069/2021		0,00	6.356,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.356,00
01949/2020	00081/2021		0,00	37.909,20	0,00	0,00	0,00	0,00	37.909,20
01949/2020	00096/2021		0,00	1.010,04	0,00	0,00	0,00	0,00	1.010,04
01954/2020	00004/2021		0,00	32.900,00	0,00	0,00	32.900,00	0,00	0,00
01975/2021	00039/2021		2.283.078,52	0,00	0,00	0,00	0,00	2.283.078,52	0,00
01987/2021	00134/2021		0,00	30.666,66	0,00	0,00	30.666,66	0,00	0,00
01988/2021	00135/2021		0,00	22.000,00	0,00	0,00	22.000,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL			54.643.920,84	426.040,04	0,00	0,00	34.734.177,51	11.682.617,79	2.283.078,52
									6.370.087,06
Lei	Decreto	Suplementar	Especial	Extraordinário	Transposição	Anulação	Excesso de arrecad	Operação de c	Superávit finan
01949/2020	00006/2021		0,00	82.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	82.500,00
01949/2020	00020/2021		0,00	1.284,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1.284,38
01949/2020	00048/2021		0,00	28.913,76	0,00	0,00	0,00	0,00	28.913,76
01949/2020	00069/2021		0,00	6.356,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.356,00
01949/2020	00081/2021		0,00	37.909,20	0,00	0,00	0,00	0,00	37.909,20
01949/2020	00096/2021		0,00	1.010,04	0,00	0,00	0,00	0,00	1.010,04
01954/2020	00004/2021		0,00	32.900,00	0,00	0,00	32.900,00	0,00	0,00
01975/2021	00039/2021		2.283.078,52	0,00	0,00	0,00	0,00	2.283.078,52	0,00
01987/2021	00134/2021		0,00	30.666,66	0,00	0,00	30.666,66	0,00	0,00
01988/2021	00135/2021		0,00	22.000,00	0,00	0,00	22.000,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL			54.643.920,84	426.040,04	0,00	0,00	34.734.177,51	11.682.617,79	2.283.078,52
									6.370.087,06



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-7595 / 7624
E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - F - AMOSTRA DESPESAS DA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

APÊNDICE - F

AMOSTRA DESPESAS DA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Dest. Rec. Código Grupo	Descrição
04/01/2021	000978/2021	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	R\$ 49,50	49,50	R\$ 49,50	1	P.P 095/2020 PARA AQUISICAO GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
04/01/2021	000979/2021	LEONICE DA S. A. MACIEL - EPP	R\$ 12,00	12,00	R\$ 12,00	1	P.P 095/2020 PARA AQUISICAO GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
04/01/2021	000980/2021	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	R\$ 19,40	19,40	R\$ 19,40	1	P.P 095/2020 PARA AQUISICAO GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
04/01/2021	000981/2021	SANTANA & CIA LTDA-ME	R\$ 11,05	11,05	R\$ 11,05	1	P.P 095/2020 PARA AQUISICAO GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
04/01/2021	000982/2021	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	R\$ 44,50	44,50	R\$ 44,50	1	P.P 095/2020 PARA AQUISICAO GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
04/01/2021	000983/2021	ALEXANDRE M. DIAS - ME	R\$ 25,35	25,35	R\$ 25,35	1	P.P 095/2020 PARA AQUISICAO GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA

							MUNICIPAL DE EDUCACAO
04/01/2021	000984/2021	M. DE L.P.ALMEIDA-PROD.DE LIMPEZA E HIGIENE ME	R\$ 60,93	60,93	R\$ 60,93	1	P.P 095/2020 PARA AQUISICAO GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
04/01/2021	000985/2021	L BARRETO KATAYAMA EIRELI-ME	R\$ 13,00	13,00	R\$ 13,00	1	P.P 095/2020 PARA AQUISICAO GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
04/01/2021	000986/2021	CF COMERCIO ATAC.E REP.DE SUP.P/INF.LTDA	R\$ 22,31	22,31	R\$ 22,31	1	P.P 095/2020 PARA AQUISICAO GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
01/02/2021	001967/2021	M. DE L.P.ALMEIDA-PROD.DE LIMPEZA E HIGIENE ME	R\$ 18,90	18,90	R\$ 18,90	1	P.P 095/2020 PARA AQUISICAO GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - UAB
01/02/2021	001968/2021	MARIA JOSE DOS REIS NETO	R\$ 52,50	52,50	R\$ 52,50	1	P.P 095/2020 PARA AQUISICAO GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - UAB
01/02/2021	001969/2021	SANTANA & CIA LTDA-ME	R\$ 8,84	8,84	R\$ 8,84	1	P.P 095/2020 PARA AQUISICAO GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

							EDUCACAO - UAB
01/02/2021	001970/2021	M. DE L.P.ALMEIDA- PROD.DE LIMPEZA E HIGIENE ME	R\$ 53,27	53,27	R\$ 53,27	1	P.P 095/2020 PARA AQUISICAO GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - UAB
01/02/2021	001971/2021	L BARRETO KATAYAMA EIRELI-ME	R\$ 20,48	20,48	R\$ 20,48	1	P.P 095/2020 PARA AQUISICAO GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - UAB
01/02/2021	001972/2021	MATHIC-DIST.DE MAT. DE LIMP.HIG.E ESC.EIRELI	R\$ 33,80	33,80	R\$ 33,80	1	P.P 095/2020 PARA AQUISICAO GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - UAB
01/02/2021	001973/2021	CF COMERCIO ATAC.E REP. DE SUP.P/INF.LTDA	R\$ 122,00	122,00	R\$ 122,00	1	P.P 095/2020 PARA AQUISICAO GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - UAB
26/02/2021	003170/2021	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	R\$ 297,00	297,00	R\$ 297,00	1	P.P 95/2020 AQUISICAO DE GENEROS DE ALIMENTACAO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
25/03/2021	004419/2021	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	R\$ 99,00	99,00	R\$ 99,00	1	P.P 95/2020 PARA AQUISIAAO DE PRODUTOS GENEROS ALIMENTICOS E MATERIAL DE LIMPEZA ANTENDENDO AS

							NECESSIDADES DA SMEC
25/03/2021	004422/2021	SANTANA & CIA LTDA-ME	R\$ 79,80	79,80	R\$ 79,80	1	P.P 95/2020 PARA AQUISIAAO DE PRODUTOS GENEROS ALIMENTICOS E MATERIAL DE LIMPEZA ANTENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC
25/03/2021	004424/2021	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	R\$ 16,44	16,44	R\$ 16,44	1	P.P 95/2020 PARA AQUISIAAO DE PRODUTOS GENEROS ALIMENTICOS E MATERIAL DE LIMPEZA ANTENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC
25/03/2021	004426/2021	MARIA JOSE DOS REIS NETO	R\$ 3,00	3,00	R\$ 3,00	1	P.P 95/2020 PARA AQUISIAAO DE PRODUTOS GENEROS ALIMENTICOS E MATERIAL DE LIMPEZA ANTENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC
25/03/2021	004429/2021	ALEXANDRE M. DIAS - ME	R\$ 22,95	22,95	R\$ 22,95	1	P.P 95/2020 PARA AQUISIAAO DE PRODUTOS GENEROS ALIMENTICOS E MATERIAL DE LIMPEZA ANTENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC
25/03/2021	004442/2021	M. DE L.P.ALMEIDA-PROD.DE LIMPEZA E HIGIENE ME	R\$ 43,26	43,26	R\$ 43,26	1	P.P 95/2020 PARA AQUISIAAO DE PRODUTOS GENEROS ALIMENTICOS E MATERIAL DE LIMPEZA ANTENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC
25/03/2021	004444/2021	SOMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI-EPP	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	1	P.P 95/2020 PARA AQUISIAAO DE PRODUTOS GENEROS ALIMENTICOS E MATERIAL DE LIMPEZA ANTENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC

25/03/2021	004447/2021	L BARRETO KATAYAMA EIRELI-ME	R\$ 19,50	19,50	R\$ 19,50	1	P.P 95/2020 PARA AQUISIAAO DE PRODUTOS GENEROS ALIMENTICOS E MATERIAL DE LIMPEZA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC
25/03/2021	004450/2021	CF COMERCIO ATAC.E REP.DE SUP.P/INF.LTDA	R\$ 68,40	68,40	R\$ 68,40	1	P.P 95/2020 PARA AQUISIAAO DE PRODUTOS GENEROS ALIMENTICOS E MATERIAL DE LIMPEZA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC
25/03/2021	004473/2021	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	R\$ 59,40	59,40	R\$ 59,40	1	P.P 95/2020 AQUISICAO DE GENEROS DE ALIMENTACAO E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - UAB
25/03/2021	004474/2021	MARIA JOSE DOS REIS NETO	R\$ 52,50	52,50	R\$ 52,50	1	P.P 95/2020 AQUISICAO DE GENEROS DE ALIMENTACAO E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - UAB
25/03/2021	004475/2021	SANTANA & CIA LTDA- ME	R\$ 79,80	79,80	R\$ 79,80	1	P.P 95/2020 AQUISICAO DE GENEROS DE ALIMENTACAO E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - UAB
25/03/2021	004476/2021	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	R\$ 16,44	16,44	R\$ 16,44	1	P.P 95/2020 AQUISICAO DE GENEROS DE ALIMENTACAO E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - UAB
25/03/2021	004477/2021	ALEXANDRE M. DIAS - ME	R\$ 38,25	38,25	R\$ 38,25	1	P.P 95/2020 AQUISICAO DE GENEROS DE ALIMENTACAO E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - UAB

25/03/2021	004478/2021	M. DE L.P.ALMEIDA- PROD.DE LIMPEZA E HIGIENE ME	R\$ 55,28	55,28	R\$ 55,28	1	P.P 95/2020 AQUISICAO DE GENEROS DE ALIMENTACAO E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - UAB
25/03/2021	004479/2021	CF COMERCIO ATAC.E REP.DE SUP.P/INF.LTDA	R\$ 74,16	74,16	R\$ 74,16	1	P.P 95/2020 AQUISICAO DE GENEROS DE ALIMENTACAO E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - UAB
01/04/2021	004807/2021	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	R\$ 68,47	68,47	R\$ 68,47	1	P.P 95/2020 PARA AQUISICAO DE PRODUTOS GENEROS ALIMENTICOS E MATERIAL DE LIMPEZA ANTENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC
05/04/2021	004962/2021	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	R\$ 100,80	100,80	R\$ 100,80	1	P.P 095/2020 AQUISICAO DE GENEROS DE ALIMENTACAO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
09/04/2021	005106/2021	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	R\$ 252,00	252,00	R\$ 252,00	1	P.P 095/2020 AQUISICAO DE GENEROS DE ALIMENTACAO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
14/05/2021	006696/2021	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	R\$ 30,57	30,57	R\$ 30,57	1	P.P 95 AQUISICAO DE GENEROS DE ALIMENTACAO PARA EQUIPE MULTIRAO DE LIMPEZA DA ESCOLA DA TERRA ROXA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
21/05/2021	007396/2021	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	R\$ 420,00	420,00	R\$ 420,00	1	P.P 95/2020 AQUISICAO DE GENEROS DE ALIMENTACAO PARA ATENDER AS

							NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
01/07/2021	009909/2021	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	R\$ 198,00	198,00	R\$ 198,00	1	P.P 95/2020 AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC
08/07/2021	010138/2021	SANTANA & CIA LTDA-ME	R\$ 18,54	18,54	R\$ 18,54	1	PP 95/2020 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA.
08/07/2021	010139/2021	SANTANA & CIA LTDA-ME	R\$ 2,00	2,00	R\$ 2,00	1	PP 95/2020 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA.
08/07/2021	010140/2021	LEONICE DA S. A. MACIEL - EPP	R\$ 24,00	24,00	R\$ 24,00	1	PP 95/2020 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA.
02/08/2021	011631/2021	CAMPOS E CAMPOS AUTO ELETTRICA LTDA	R\$ 1.570,00	1570,00	R\$ 1.538,44	1	P.P 20/2021 SERVICO ELETRONICO E SOLDA NO SISTEMA DE ALIMENTACAO DIESEL NO VEICULO L 200 GL PREFIXO 0334 PLACA JZM 1314 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC
17/08/2021	012311/2021	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	R\$ 49,50	49,50	R\$ 49,50	1	PP 95/2020 - AQUISICAO DE MATERIAIS DE LIMPEZA GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SMEC.
17/08/2021	012312/2021	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	R\$ 232,00	232,00	R\$ 232,00	1	PP 95/2020 - AQUISICAO DE MATERIAIS DE LIMPEZA

							GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SMEC.
17/08/2021	012313/2021	SANTANA & CIA LTDA-ME	R\$ 299,25	299,25	R\$ 299,25	1	PP 95/2020 - AQUISICO DE MATERIAIS DE LIMPEZA GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SMEC.
17/08/2021	012314/2021	SOMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI-EPP	R\$ 9,60	9,60	R\$ 9,60	1	PP 95/2020 - AQUISICO DE MATERIAIS DE LIMPEZA GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SMEC.
14/09/2021	014017/2021	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	R\$ 99,00	99,00	R\$ 99,00	1	PP 95/2020 - AQUISICO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA.
14/09/2021	014018/2021	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	R\$ 464,00	464,00	R\$ 464,00	1	PP 95/2020 - AQUISICO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA.
27/09/2021	014946/2021	LEONICE DA S. A. MACIEL - EPP	R\$ 2.658,60	2658,60	R\$ 2.658,60	1	PP 95/2020 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR E GAS P13 PARA PRIMEIRA QUINZENA DE OUTUBRO ATENDENDO AS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL DA SMEC.
27/09/2021	015244/2021	CAMPOS E CAMPOS AUTO ELETTRICA LTDA	R\$ 1.204,00	1204,00	R\$ 1.179,80	1	P.P 20/2021 SERVICO ELETRONICO APARELHO CONFEENCIA ALIMENTACAO SERVICOS DE TAPECARIA BANCO E SERVICO DE SOLDA ELETRICA ESCAPAMNETO PEITO DE ACO NO VEICULO

							FIAT STRADA PLACA NPH-9801 PREFIXO 0348 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA DA SMEC
27/09/2021	015312/2021	LEONICE DA S. A. MACIEL - EPP	R\$ 2.373,75	2373,75	R\$ 2.373,75	1	PP 95/2020 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR E GAS P13 PARA PRIMEIRA QUINZENA DE OUTUBRO ATENDENDO AS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL DA SMEC.
26/10/2021	017079/2021	CAMPOS E CAMPOS AUTO ELETTRICA LTDA	R\$ 67,20	67,20	R\$ 65,85	1	PP 20/2021 - SERVICO ELETTRONICO NA ALIMENTACAO DO VEICULO FIAT STRADA PLACA NPH9801 PREFIXO 03.48 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC.
09/11/2021	017381/2021	ALEXANDRE M. DIAS - ME	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	1	PP 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NA TERCEIRA QUINZENA DO MES DE NOVEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - ESCOLA VINICIOS DE MORAIS.
09/11/2021	017392/2021	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	R\$ 2.027,50	2027,50	R\$ 2.027,50	1	PP 30/2021 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NA TERCEIRA QUINZENA DO MES DE NOVEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - ESCOLA PADRE JOSE DE ANCHIETA.
09/11/2021	017396/2021	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	1	PE 29/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NA TERCEIRA

							QUINZENA DO MES DE NOVEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - ESCOLA PADRE JOSE DE ANCHIETA
09/11/2021	017398/2021	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	R\$ 412,00	412,00	R\$ 412,00	1	PP 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NA TERCEIRA QUINZENA DO MES DE NOVEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - ESCOLA MARIA A HILDA PANAS.
09/11/2021	017403/2021	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	R\$ 309,00	309,00	R\$ 309,00	1	PP 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NA TERCEIRA QUINZENA DO MES DE NOVEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - CEI BRUNO LEONARDO.
09/11/2021	017415/2021	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	1	P.E 29/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NA TERCEIRA SEMANA DO MES DE NOVEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - CEI ARCO IRIS
09/11/2021	017424/2021	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	1	P.E 29/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NA TERCEIRA SEMANA DO MES DE NOVEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC -CEI DOM FRANCO DALLA VALLE
09/11/2021	017431/2021	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	1	P.E 29/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE

							GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NA TERCEIRA SEMANA DO MES DE NOVEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC -CEI CRIANCA FELIZ
09/11/2021	017479/2021	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	1	PE 29/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NA TERCEIRA SEMANA DO MES DE NOVEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - CEI NOSSO ANEXA
09/11/2021	017487/2021	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	1	PE 29/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NA TERCEIRA SEMANA DO MES DE NOVEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - CEI NOSSO LAR MATRIZ
09/11/2021	017575/2021	SANTANA & CIA LTDA-ME	R\$ 289,80	289,80	R\$ 289,80	1	PE 29/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NA TERCEIRA SEMANA DO MES DE NOVEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - ESCOLA RURAL OSVALDO CRUZ
09/11/2021	017581/2021	ALEXANDRE M. DIAS - ME	R\$ 32,90	32,90	R\$ 32,90	1	PE 29/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NA TERCEIRA SEMANA DO MES DE NOVEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - CEI ARCO IRIS

09/11/2021	017701/2021	ALEXANDRE M. DIAS - ME	R\$ 5,98	5,98	R\$ 5,98	1	PE 29/2021 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NA TERCEIRA QUINZENA DO MES DE NOVEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - ESCOLA VINICIOS DE MORAIS.
16/11/2021	017793/2021	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	1	PE 29/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NA QUARTA SEMANA DO MES DE NOVEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - ESCOLA PAULO FREIRE
16/11/2021	017823/2021	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	1	PE 29/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NA QUARTA SEMANA DO MES DE NOVEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - CEI ARCO IRIS
16/11/2021	017828/2021	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	1	PE 29/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NA QUARTA SEMANA DO MES DE NOVEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - CEI CRIANCA FELIZ
16/11/2021	017837/2021	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	1	PE 29/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NA QUARTA SEMANA DO MES DE NOVEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES

							DA SMEC - CEI DOM FRANCO
16/11/2021	017962/2021	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	R\$ 5.241,65	5241,65	R\$ 5.241,65	1	PP 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - ESCOLA ANCHIETA
16/11/2021	017963/2021	SANTANA & CIA LTDA-ME	R\$ 325,20	325,20	R\$ 325,20	1	PP 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - ESCOLA ANCHIETA
16/11/2021	017964/2021	ALEXANDRE M. DIAS - ME	R\$ 3.548,60	3548,60	R\$ 3.548,60	1	PP 30/2021 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - ESCOLA ANCHIETA
16/11/2021	017965/2021	SANTANA & CIA LTDA-ME	R\$ 29,00	29,00	R\$ 29,00	1	PE 29/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - ESCOLA ANCHIETA
16/11/2021	017966/2021	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	R\$ 1.957,68	1957,68	R\$ 1.957,68	1	PE 29/2021 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - ESCOLA ANCHIETA
16/11/2021	017967/2021	ALEXANDRE M. DIAS - ME	R\$ 475,04	475,04	R\$ 475,04	1	PE 29/2021 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA

							ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - ESCOLA ANCHIETA
16/11/2021	018003/2021	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	R\$ 5.788,40	5788,40	R\$ 5.788,40	1	PP 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - ESCOLA PAULO FREIRE
16/11/2021	018004/2021	SANTANA & CIA LTDA-ME	R\$ 1.757,20	1757,20	R\$ 1.757,20	1	PP 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - ESCOLA PAULO FREIRE
16/11/2021	018005/2021	ALEXANDRE M. DIAS - ME	R\$ 3.515,05	3515,05	R\$ 3.515,05	1	PP 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - ESCOLA PAULO FREIRE
22/11/2021	018027/2021	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	R\$ 670,40	670,40	R\$ 670,40	1	PP 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NA QUARTA SEMANA DO MES DE NOVEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - CEI SAO CRISTOVAO
22/11/2021	018162/2021	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	R\$ 2.753,75	2753,75	R\$ 2.753,75	1	PP 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS

							NECESSIDADES DA SMEC - ESCOLA MARIA HILDA
22/11/2021	018163/2021	SANTANA & CIA LTDA-ME	R\$ 75,60	75,60	R\$ 75,60	1	PP 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - ESCOLA MARIA HILDA
22/11/2021	018164/2021	ALEXANDRE M. DIAS - ME	R\$ 2.610,34	2610,34	R\$ 2.610,34	1	PP 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - ESCOLA MARIA HILDA
22/11/2021	018165/2021	SANTANA & CIA LTDA-ME	R\$ 464,00	464,00	R\$ 464,00	1	PE 29/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - ESCOLA PAULO FREIRE
22/11/2021	018166/2021	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	R\$ 1.820,20	1820,20	R\$ 1.820,20	1	PE 29/2021 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - ESCOLA PAULO FREIRE
22/11/2021	018167/2021	ALEXANDRE M. DIAS - ME	R\$ 533,71	533,71	R\$ 533,71	1	PE 29/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - ESCOLA PAULO FREIRE

22/11/2021	018185/2021	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	R\$ 1.090,50	1090,50	R\$ 1.090,50	1	PP 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - ESCOLA MARIA HILDA
22/11/2021	018328/2021	SANTANA & CIA LTDA-ME	R\$ 103,20	103,20	R\$ 103,20	1	PP 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - CEI BRUNO LEONARDO
22/11/2021	018329/2021	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	R\$ 1.117,15	1117,15	R\$ 1.117,15	1	PP 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - CEI BRUNO LEONARDO
22/11/2021	018330/2021	SANTANA & CIA LTDA-ME	R\$ 28,35	28,35	R\$ 28,35	1	PP 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - CEI BRUNO LEONARDO
22/11/2021	018332/2021	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	R\$ 1.188,50	1188,50	R\$ 1.188,50	1	PE. 29/2021 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - CEI BRUNO LEONARDO
22/11/2021	018334/2021	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	R\$ 969,30	969,30	R\$ 969,30	1	PP 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA

							ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - CEI CRIANCA FELIZ
22/11/2021	018335/2021	SANTANA & CIA LTDA-ME	R\$ 227,80	227,80	R\$ 227,80	1	PP 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - CEI CRIANCA FELIZ
22/11/2021	018337/2021	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	R\$ 719,41	719,41	R\$ 719,41	1	PE. 29/2021 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - CEI CRIANCA FELIZ
22/11/2021	018338/2021	ALEXANDRE M. DIAS - ME	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	1	PE. 29/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - CEI CRIANCA FELIZ
22/11/2021	018339/2021	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	R\$ 1.226,06	1226,06	R\$ 1.226,06	1	PE 29/2021 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - ESCOLA MARIA HILDA
22/11/2021	018340/2021	ALEXANDRE M. DIAS - ME	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	1	PE 29/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - ESCOLA MARIA HILDA
22/11/2021	018341/2021	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	R\$ 12,45	12,45	R\$ 12,45	1	PP 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE

							GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - ESCOLA MARIA HILDA
22/11/2021	018364/2021	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	R\$ 718,47	718,47	R\$ 718,47	1	P.E 29/2021 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - DOM FRANCO
22/11/2021	018365/2021	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	R\$ 991,70	991,70	R\$ 991,70	1	P.P 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - ARCO IRIS
22/11/2021	018366/2021	SANTANA & CIA LTDA-ME	R\$ 267,10	267,10	R\$ 267,10	1	P.P 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - ARCO IRIS
22/11/2021	018367/2021	ALEXANDRE M. DIAS - ME	R\$ 482,70	482,70	R\$ 482,70	1	P.P 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - ARCO IRIS
22/11/2021	018368/2021	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	R\$ 771,20	771,20	R\$ 771,20	1	PE. 29/2021 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - CEI ARCO IRIS

22/11/2021	018369/2021	ALEXANDRE M. DIAS - ME	R\$ 26,33	26,33	R\$ 26,33	1	PE. 29/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - CEI ARCO IRIS
22/11/2021	018372/2021	ALEXANDRE M. DIAS - ME	R\$ 25,00	25,00	R\$ 25,00	1	P.P 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - CEI VASCO PAPA
22/11/2021	018373/2021	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	R\$ 601,60	601,60	R\$ 601,60	1	P.P 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - CEI SAO CRISTOVAO
22/11/2021	018374/2021	SANTANA & CIA LTDA-ME	R\$ 150,10	150,10	R\$ 150,10	1	P.P 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - CEI SAO CRISTOVAO
22/11/2021	018376/2021	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	R\$ 700,36	700,36	R\$ 700,36	1	P.E 29/2021 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - CEI SAO CRISTOVAO
22/11/2021	018378/2021	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	R\$ 1.713,83	1713,83	R\$ 1.713,83	1	P.E 29/2021 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES

							DA SMEC - LUIS FELIPE
22/11/2021	018379/2021	ALEXANDRE M. DIAS - ME	R\$ 105,32	105,32	R\$ 105,32	1	P.E 29/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - LUIS FELIPE
22/11/2021	018380/2021	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	R\$ 1.083,25	1083,25	R\$ 1.083,25	1	P.P 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - DOM FRANCO
22/11/2021	018381/2021	SANTANA & CIA LTDA-ME	R\$ 28,35	28,35	R\$ 28,35	1	P.P 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - DOM FRANCO
22/11/2021	018382/2021	ALEXANDRE M. DIAS - ME	R\$ 569,62	569,62	R\$ 569,62	1	P.P 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - DOM FRANCO
22/11/2021	018384/2021	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	R\$ 1.750,55	1750,55	R\$ 1.750,55	1	P.P 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - LUIS FELIPE
22/11/2021	018385/2021	SANTANA & CIA LTDA-ME	R\$ 231,30	231,30	R\$ 231,30	1	P.P 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE

							DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - LUIS FELIPE
22/11/2021	018386/2021	ALEXANDRE M. DIAS - ME	R\$ 696,20	696,20	R\$ 696,20	1	P.P 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - LUIS FELIPE
22/11/2021	018387/2021	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	R\$ 1.528,48	1528,48	R\$ 1.528,48	1	P.E 29/2021 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - MENINO JESUS
22/11/2021	018410/2021	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	R\$ 957,45	957,45	R\$ 957,45	1	P.P 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - CEI VASCO PAPA
22/11/2021	018411/2021	ALEXANDRE M. DIAS - ME	R\$ 454,78	454,78	R\$ 454,78	1	P.P 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - CEI VASCO PAPA
22/11/2021	018412/2021	SANTANA & CIA LTDA-ME	R\$ 162,55	162,55	R\$ 162,55	1	P.P 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - CEI VASCO PAPA
22/11/2021	018413/2021	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	R\$ 683,49	683,49	R\$ 683,49	1	P.E. 29/2021 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO

							MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - VASCO PAPA
22/11/2021	018414/2021	ALEXANDRE M. DIAS - ME	R\$ 52,66	52,66	R\$ 52,66	1	PE. 29/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - VASCO PAPA
26/11/2021	018461/2021	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	R\$ 758,30	758,30	R\$ 758,30	1	P.P 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - MENINO JESUS
26/11/2021	018462/2021	SANTANA & CIA LTDA-ME	R\$ 351,15	351,15	R\$ 351,15	1	P.P 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - MENINO JESUS
26/11/2021	018463/2021	ALEXANDRE M. DIAS - ME	R\$ 460,50	460,50	R\$ 460,50	1	P.P 30/2021 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - MENINO JESUS
26/11/2021	018474/2021	SANTANA & CIA LTDA-ME	R\$ 29,00	29,00	R\$ 29,00	1	P.E 29/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - MARECHAL HERMES
26/11/2021	018475/2021	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	R\$ 48,99	48,99	R\$ 48,99	1	P.E 29/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS

							ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - MARECHAL HERMES
26/11/2021	018476/2021	ALEXANDRE M. DIAS - ME	R\$ 48,87	48,87	R\$ 48,87	1	P.E 29/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - MARECHAL HERMES
26/11/2021	018477/2021	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	R\$ 399,25	399,25	R\$ 399,25	1	P.P 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - MARECHAL HERMES
26/11/2021	018478/2021	SANTANA & CIA LTDA-ME	R\$ 45,60	45,60	R\$ 45,60	1	P.P 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - MARECHAL HERMES
26/11/2021	018479/2021	ALEXANDRE M. DIAS - ME	R\$ 308,11	308,11	R\$ 308,11	1	P.P 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - MARECHAL HERMES
26/11/2021	018512/2021	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	R\$ 500,65	500,65	R\$ 500,65	1	PE 29/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO

							ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - ESCOLA EUCLIDES DA CUNHA
26/11/2021	018513/2021	SANTANA & CIA LTDA-ME	R\$ 69,60	69,60	R\$ 69,60	1	PE 29/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - ESCOLA EUCLIDES DA CUNHA
26/11/2021	018514/2021	ALEXANDRE M. DIAS - ME	R\$ 137,64	137,64	R\$ 137,64	1	PE 29/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - ESCOLA EUCLIDES DA CUNHA
26/11/2021	018515/2021	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	R\$ 844,30	844,30	R\$ 844,30	1	PP 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - ESCOLA EUCLIDES DA CUNHA
26/11/2021	018516/2021	SANTANA & CIA LTDA-ME	R\$ 227,85	227,85	R\$ 227,85	1	PP 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - ESCOLA EUCLIDES DA CUNHA
26/11/2021	018517/2021	ALEXANDRE M. DIAS - ME	R\$ 753,40	753,40	R\$ 753,40	1	PP 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO

							ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - ESCOLA EUCLIDES DA CUNHA
26/11/2021	018519/2021	ALEXANDRE M. DIAS - ME	R\$ 807,20	807,20	R\$ 807,20	1	PP 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR DO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - CEI NOSSO LAR.
26/11/2021	018707/2021	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	1	P.P 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC- CEI NOSSO LAR
26/11/2021	018708/2021	SANTANA & CIA LTDA-ME	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	1	P.P 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC- CEI NOSSO LAR
26/11/2021	018709/2021	ALEXANDRE M. DIAS - ME	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	1	P.P 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC- CEI NOSSO LAR
26/11/2021	018710/2021	SANTANA & CIA LTDA-ME	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	1	P.E 29/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC- CEI NOSSO LAR
26/11/2021	018711/2021	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	1	P.E 29/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS

							ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC- CEI NOSSO LAR
26/11/2021	018712/2021	ALEXANDRE M. DIAS - ME	R\$ 31,70	31,70	R\$ 31,70	1	P.E 29/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICOAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC- CEI NOSSO LAR
26/11/2021	018713/2021	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	1	P.E 29/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICOAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC- ESCOLA PONCE DE ARRUDA ANEXA
26/11/2021	018714/2021	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	R\$ 226,60	226,60	R\$ 226,60	1	P.P 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICOAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC- ESCOLA VINICIUS DE MORAIS
26/11/2021	018715/2021	SANTANA & CIA LTDA-ME	R\$ 236,80	236,80	R\$ 236,80	1	P.P 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICOAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC- ESCOLA VINICIUS DE MORAIS
26/11/2021	018716/2021	ALEXANDRE M. DIAS - ME	R\$ 216,00	216,00	R\$ 216,00	1	P.P 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICOAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE

							DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC- ESCOLA VINICIUS DE MORAIS
26/11/2021	018717/2021	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	R\$ 206,00	206,00	R\$ 206,00	1	P.P 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC- ESCOLA PONCE DE ARRUDA ANEXA
26/11/2021	018718/2021	ALEXANDRE M. DIAS - ME	R\$ 578,70	578,70	R\$ 578,70	1	P.P 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC- ESCOLA PONCE DE ARRUDA ANEXA
26/11/2021	018719/2021	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	R\$ 75,33	75,33	R\$ 75,33	1	PE 29/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - PONCE DE ARRUDA
26/11/2021	018720/2021	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	R\$ 39,50	39,50	R\$ 39,50	1	P.P 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC- ESCOLA PONCE DE ARRUDA
26/11/2021	018721/2021	SANTANA & CIA LTDA-ME	R\$ 45,60	45,60	R\$ 45,60	1	P.P 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS

							NECESSIDADES DA SMEC- ESCOLA PONCE DE ARRUDA
26/11/2021	018722/2021	ALEXANDRE M. DIAS - ME	R\$ 217,30	217,30	R\$ 217,30	1	P.P 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC- ESCOLA PONCE DE ARRUDA
26/11/2021	018723/2021	SANTANA & CIA LTDA-ME	R\$ 69,60	69,60	R\$ 69,60	1	P.E 29/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC- CEI NOSSO LAR ANEXA
26/11/2021	018724/2021	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	R\$ 106,60	106,60	R\$ 106,60	1	P.E 29/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC- CEI NOSSO LAR ANEXA
26/11/2021	018725/2021	ALEXANDRE M. DIAS - ME	R\$ 6,58	6,58	R\$ 6,58	1	P.E 29/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC- CEI NOSSO LAR ANEXA
26/11/2021	018729/2021	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	R\$ 309,00	309,00	R\$ 309,00	1	PP 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - ESCOLA ALVARES DE AZEVEDO

26/11/2021	018730/2021	SANTANA & CIA LTDA-ME	R\$ 201,15	201,15	R\$ 201,15	1	PP 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - ESCOLA ALVARES DE AZEVEDO
26/11/2021	018731/2021	ALEXANDRE M. DIAS - ME	R\$ 310,10	310,10	R\$ 310,10	1	PP 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - ESCOLA ALVARES DE AZEVEDO
26/11/2021	018732/2021	SANTANA & CIA LTDA-ME	R\$ 76,00	76,00	R\$ 76,00	1	PP 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - ESCOLA ALVARES DE AZEVEDO
26/11/2021	018733/2021	ALEXANDRE M. DIAS - ME	R\$ 509,25	509,25	R\$ 509,25	1	PP 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - ESCOLA ALVARES DE AZEVEDO
26/11/2021	018750/2021	SANTANA & CIA LTDA-ME	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	1	PP 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - ARCO IRIS
26/11/2021	018751/2021	SANTANA & CIA LTDA-ME	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	1	P.E 29/2021 - PG CONTA 22646-7 -

							AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - CEI ARCO IRIS
26/11/2021	018757/2021	SANTANA & CIA LTDA-ME	R\$ 29,00	29,00	R\$ 29,00	1	PE 29/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - ALVARES DE AZEVEDO
26/11/2021	018758/2021	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	1	PE 29/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - ALVARES DE AZEVEDO
26/11/2021	018759/2021	ALEXANDRE M. DIAS - ME	R\$ 31,40	31,40	R\$ 31,40	1	PE 29/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - ALVARES DE AZEVEDO
26/11/2021	018776/2021	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	R\$ 127,92	127,92	R\$ 127,92	1	P.E 29/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC- ESCOLA VINICIUS DE MORAIS
26/11/2021	018777/2021	ALEXANDRE M. DIAS - ME	R\$ 29,43	29,43	R\$ 29,43	1	P.E 29/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO

							MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC- ESCOLA VINICIUS DE MORAIS
26/11/2021	018829/2021	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	R\$ 496,20	496,20	R\$ 496,20	1	P.P 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC- CEI NOSSO LAR ANEXA
26/11/2021	018830/2021	SANTANA & CIA LTDA-ME	R\$ 97,60	97,60	R\$ 97,60	1	P.P 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC- CEI NOSSO LAR ANEXA
26/11/2021	018831/2021	ALEXANDRE M. DIAS - ME	R\$ 472,24	472,24	R\$ 472,24	1	P.P 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC- CEI NOSSO LAR ANEXA
01/12/2021	018897/2021	JUINA GAS P. D. LTDA - ME	R\$ 458,00	458,00	R\$ 458,00	1	PP 068/2021- AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS E PRODUTOS DE LIMPEZAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SMEC.
01/12/2021	018898/2021	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	1	PP 068/2021- AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS E PRODUTOS DE LIMPEZAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SMEC.
01/12/2021	018899/2021	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	R\$ 75,00	75,00	R\$ 75,00	1	PP 068/2021- AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS E PRODUTOS DE LIMPEZAS PARA ATENDER AS

							NECESSIDADES DA SMEC.
01/12/2021	018900/2021	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	R\$ 77,20	77,20	R\$ 77,20	1	PP 068/2021- AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS E PRODUTOS DE LIMPEZAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SMEC.
01/12/2021	018902/2021	CYAN PAPELARIA E MAT DE INFORMATICA EIRELI-EPP	R\$ 207,05	207,05	R\$ 207,05	1	PP 068/2021- AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS E PRODUTOS DE LIMPEZAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SMEC.
01/12/2021	018903/2021	SOMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI-EPP	R\$ 99,10	99,10	R\$ 99,10	1	PP 068/2021- AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS E PRODUTOS DE LIMPEZAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SMEC.
01/12/2021	018904/2021	CENTRO SUL COM.ATAC.DE ART.DE PAPEL.EUTILID.DOM.LT	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	1	PP 068/2021- AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS E PRODUTOS DE LIMPEZAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SMEC.
01/12/2021	018992/2021	SANTANA & CIA LTDA-ME	R\$ 91,98	91,98	R\$ 91,98	1	P.E 29/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - ARCO IRIS
01/12/2021	018993/2021	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	R\$ 268,40	268,40	R\$ 268,40	1	P.P 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - CEI VASCO PAPA
01/12/2021	018994/2021	SANTANA & CIA LTDA-ME	R\$ 28,35	28,35	R\$ 28,35	1	P.P 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES

							DA SMEC - CEI VASCO PAPA
01/12/2021	018995/2021	ALEXANDRE M. DIAS - ME	R\$ 20,10	20,10	R\$ 20,10	1	P.P 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - CEI VASCO PAPA
01/12/2021	018996/2021	SANTANA & CIA LTDA-ME	R\$ 87,00	87,00	R\$ 87,00	1	P.E.29/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - CEI VASCO PAPA
01/12/2021	018997/2021	ALEXANDRE M. DIAS - ME	R\$ 5,98	5,98	R\$ 5,98	1	P.E.29/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - CEI VASCO PAPA
01/12/2021	018998/2021	SANTANA & CIA LTDA-ME	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	1	P.E 29/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - ESCOLA MARIA HILDA
01/12/2021	018999/2021	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	R\$ 335,50	335,50	R\$ 335,50	1	P.P 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - ARCO IRIS
01/12/2021	019000/2021	SANTANA & CIA LTDA-ME	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	1	P.P 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO

							MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - ARCO IRIS
01/12/2021	019001/2021	ALEXANDRE M. DIAS - ME	R\$ 501,20	501,20	R\$ 501,20	1	P.P 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - ARCO IRIS
01/12/2021	019002/2021	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	R\$ 190,70	190,70	R\$ 190,70	1	P.P 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - CEI SAO CRISTOVAO
01/12/2021	019003/2021	SANTANA & CIA LTDA-ME	R\$ 51,75	51,75	R\$ 51,75	1	P.P 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - CEI SAO CRISTOVAO
01/12/2021	019004/2021	ALEXANDRE M. DIAS - ME	R\$ 285,71	285,71	R\$ 285,71	1	P.P 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - CEI SAO CRISTOVAO
01/12/2021	019005/2021	SANTANA & CIA LTDA-ME	R\$ 58,00	58,00	R\$ 58,00	1	P.E 29/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - CEI SAO CRISTOVAO
01/12/2021	019006/2021	ALEXANDRE M. DIAS - ME	R\$ 18,76	18,76	R\$ 18,76	1	P.E 29/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS

							ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - CEI SAO CRISTOVAO
01/12/2021	019007/2021	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	R\$ 270,75	270,75	R\$ 270,75	1	PP 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - CEI CRIANCA FELIZ
01/12/2021	019008/2021	SANTANA & CIA LTDA-ME	R\$ 67,05	67,05	R\$ 67,05	1	PP 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - CEI CRIANCA FELIZ
01/12/2021	019009/2021	ALEXANDRE M. DIAS - ME	R\$ 531,80	531,80	R\$ 531,80	1	PP 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - CEI CRIANCA FELIZ
01/12/2021	019010/2021	SANTANA & CIA LTDA-ME	R\$ 58,00	58,00	R\$ 58,00	1	PE. 29/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - CEI BRUNO LEONARDO
01/12/2021	019011/2021	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	R\$ 63,96	63,96	R\$ 63,96	1	PE. 29/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - CEI

							BRUNO LEONARDO
01/12/2021	019012/2021	ALEXANDRE M. DIAS - ME	R\$ 9,87	9,87	R\$ 9,87	1	PE. 29/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - CEI BRUNO LEONARDO
01/12/2021	019013/2021	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	R\$ 545,25	545,25	R\$ 545,25	1	P.P 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - ALVARES DE AZEVEDO
01/12/2021	019014/2021	ALEXANDRE M. DIAS - ME	R\$ 67,00	67,00	R\$ 67,00	1	P.P 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - ALVARES DE AZEVEDO
01/12/2021	019015/2021	ALEXANDRE M. DIAS - ME	R\$ 15,00	15,00	R\$ 15,00	1	PP 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - CEI BRUNO LEONARDO
01/12/2021	019017/2021	SANTANA & CIA LTDA-ME	R\$ 37,80	37,80	R\$ 37,80	1	PP 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - CEI BRUNO LEONARDO
01/12/2021	019018/2021	ALEXANDRE M. DIAS - ME	R\$ 225,80	225,80	R\$ 225,80	1	PP 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE

							GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - CEI BRUNO LEONARDO
01/12/2021	019019/2021	SANTANA & CIA LTDA-ME	R\$ 232,00	232,00	R\$ 232,00	1	PE 29/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - CEI CRIANCA FELIZ
01/12/2021	019080/2021	DIEGO DO CARMO 02484817118	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	1	P.E 1/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - MENINO JESUS
01/12/2021	019081/2021	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	R\$ 309,60	309,60	R\$ 309,60	1	P.P 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - MENINO JESUS
01/12/2021	019082/2021	SANTANA & CIA LTDA-ME	R\$ 76,50	76,50	R\$ 76,50	1	P.P 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - MENINO JESUS
01/12/2021	019083/2021	ALEXANDRE M. DIAS - ME	R\$ 463,45	463,45	R\$ 463,45	1	P.P 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES

							DA SMEC - MENINO JESUS
01/12/2021	019084/2021	DIEGO DO CARMO 02484817118	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	1	P.E 1/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - LUIS FELIPE
01/12/2021	019085/2021	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	R\$ 606,25	606,25	R\$ 606,25	1	P.P 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - LUIS FELIPE
01/12/2021	019086/2021	ALEXANDRE M. DIAS - ME	R\$ 256,40	256,40	R\$ 256,40	1	P.P 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - LUIS FELIPE
01/12/2021	019087/2021	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	R\$ 103,60	103,60	R\$ 103,60	1	P.P 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - DOM FRANCO
01/12/2021	019088/2021	ALEXANDRE M. DIAS - ME	R\$ 128,20	128,20	R\$ 128,20	1	P.P 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - DOM FRANCO
01/12/2021	019089/2021	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	1	P.E 1/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE

							DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC- CEI NOSSO LAR
01/12/2021	019090/2021	DIEGO DO CARMO 02484817118	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	1	P.E 1/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC- CEI NOSSO LAR
01/12/2021	019091/2021	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	R\$ 248,10	248,10	R\$ 248,10	1	P.P 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC- CEI NOSSO LAR
01/12/2021	019092/2021	SANTANA & CIA LTDA-ME	R\$ 48,80	48,80	R\$ 48,80	1	P.P 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC- CEI NOSSO LAR
01/12/2021	019093/2021	ALEXANDRE M. DIAS - ME	R\$ 236,12	236,12	R\$ 236,12	1	P.P 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC- CEI NOSSO LAR
01/12/2021	019094/2021	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	R\$ 381,60	381,60	R\$ 381,60	1	P.P 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC- CEI NOSSO LAR
01/12/2021	019095/2021	ALEXANDRE M. DIAS - ME	R\$ 155,90	155,90	R\$ 155,90	1	P.P 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS

							PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC- CEI NOSSO LAR
01/12/2021	019096/2021	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	1	P.E 1/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC- CEI NOSSO LAR
01/12/2021	019097/2021	DIEGO DO CARMO 02484817118	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	1	P.E 1/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC- CEI NOSSO LAR
01/12/2021	019098/2021	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	1	PE 1/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - ESCOLA ANCHIETA
01/12/2021	019099/2021	ALEXANDRE M. DIAS - ME	R\$ 746,00	746,00	R\$ 746,00	1	P.P 30/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC- CEI NOSSO LAR
01/12/2021	019100/2021	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	1	P.E 1/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - DOM FRANCO

01/12/2021	019101/2021	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	1	PE 1/2021 - PG CONTA 22646-7 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - ESCOLA OSVALDO CRUZ
01/12/2021	019181/2021	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	R\$ 639,60	639,60	R\$ 639,60	1	PE 29/2021 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - ESCOLA ANCHIETA
01/12/2021	019182/2021	SANTANA & CIA LTDA-ME	R\$ 126,78	126,78	R\$ 126,78	1	P.E 29/2021 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC- CEI NOSSO LAR
01/12/2021	019183/2021	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	R\$ 53,30	53,30	R\$ 53,30	1	P.E 29/2021 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC- CEI NOSSO LAR
01/12/2021	019184/2021	ALEXANDRE M. DIAS - ME	R\$ 12,56	12,56	R\$ 12,56	1	P.E 29/2021 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC- CEI NOSSO LAR
01/12/2021	019185/2021	SANTANA & CIA LTDA-ME	R\$ 413,91	413,91	R\$ 413,91	1	P.E 29/2021 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - OSVALDO CRUZ

01/12/2021	019186/2021	SANTANA & CIA LTDA-ME	R\$ 459,90	459,90	R\$ 459,90	1	P.E 29/2021 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - DOM FRANCO
01/12/2021	019187/2021	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	R\$ 90,65	90,65	R\$ 90,65	1	P.P 30/2021 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA O ENCONTRO DE JOGOS DAS ESCOLAS RUARAIS PONCE DE ARRUDA E EUCLIDES DA CUNHA QUE OCORRERA NO DIA 10 DE DEZEMBRO ATENDENDO A SECRETARIA DA SMEC
01/12/2021	019188/2021	SANTANA & CIA LTDA-ME	R\$ 34,80	34,80	R\$ 34,80	1	P.E 29/2021 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC- CEI NOSSO LAR
01/12/2021	019189/2021	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	R\$ 213,20	213,20	R\$ 213,20	1	P.E 29/2021 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC- CEI NOSSO LAR
01/12/2021	019190/2021	ALEXANDRE M. DIAS - ME	R\$ 23,69	23,69	R\$ 23,69	1	P.E 29/2021 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC- CEI NOSSO LAR
01/12/2021	019191/2021	SANTANA & CIA LTDA-ME	R\$ 464,00	464,00	R\$ 464,00	1	P.E 29/2021 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS

							NECESSIDADES DA SMEC - LUIS FELIPE
01/12/2021	019192/2021	SANTANA & CIA LTDA-ME	R\$ 174,00	174,00	R\$ 174,00	1	P.E 29/2021 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - MENINO JESUS
01/12/2021	019193/2021	ALEXANDRE M. DIAS - ME	R\$ 28,41	28,41	R\$ 28,41	1	P.E 29/2021 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MES DE DEZEMBRO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC - MENINO JESUS
			R\$ 89.827,79	R\$ 89.827,79	R\$ 89.770,68		



APÊNDICE - G - OFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

APÊNDICE - G

OFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

www.juina.mt.leg.br

Juína, 29 de abril de 2022.

Ofício nº 021/2022 – GP

Exmº. Sr.
Valdenir Ferreira Mendes
Secretário da 5ª Secretaria de Controle Externo
Cuiabá - MT.

Assunto: Encaminhamento de declaração referente as contas de governo de 2021.
Código da UG:1115740

Senhor Secretário

Em cumprimento ao disposto no ofício nº 20/2022/5^aSECEX, encaminhamos para conhecimento de V. Ex.^a a presente declaração exigida, anexa.

Outrossim, segue também, anexo cópia do ofício do Setor Contábil da Prefeitura de Juína, que encaminhou o Balanço Anual do Exercício de 2021 das contas de Governo .

Atenciosamente.

Zulmar Curzel

Vereador/Presidente

Câmara Municipal de Juína – MT

RG: 575.507 SSP/MT

CPF: 415.318.841-72

End: Rua Dom Franco Dalla Valle, 252 N – Bairro: Módulo 03

CEP: 78320-000

Fone: (66) 99633-0435

Av. Jambos nº 519 N – Praça dos Três Poderes – Centro Juína/MT CEP:78320-000

66 3566-8900 – 66 3566-8927 (Diretoria Geral) email:diretoriageral@juina.mt.leg.br



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

www.juina.mt.leg.br

DECLARAÇÃO

Eu, Zulmar Curzel, Presidente da Câmara Municipal de Juína, DECLARO na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, que as Contas do Governo da Prefeitura Municipal - Balanço Anual do Exercício 2021, foi recebido na data de 18 de março de 2022, por intermédio do ofício nº 08/2022, datado de 17 de março de 2022, anexo.

Outrossim as contas do Governo da Prefeitura Municipal, do exercício 2021 estão sim a disposição dos cidadãos neste legislativo e devido ao grande volume do documento encontra-se no setor administrativo - sala do Processo Legislativo na Avenida dos Jambos nº 519 N, Bairro: Centro.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração

Juína-MT, 29 de abril de 2022.

Zulmar Curzel
Presidente

Av. Jambos nº 519 N – Praça dos Três Poderes – Centro Juína/MT CEP:78320-000

66 3566-8900 – 66 3566-8927 (Diretoria Geral) email:diretoriageral@juina.mt.leg.br

BALANÇO GERAL

CONTAS DE GOVERNO 2021

JUINA - MT

*Assinatura digital
05/05/2022 21:20:16*

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Ofício Contabilidade n.º 008/2022

Juína-MT, 17 de março de 2022.

Ao Presidente Da Câmara Municipal
Exmo. Sr. Zulmar Curzel

Assunto: Balanço Geral das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Juína.

Excelentíssimo senhor:

Vimos por meio deste, encaminhar o Balanço Anual do Exercício de 2021, das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Juína - MT, para estar à disposição da população e desta Egrégia Casa de Leis.

Sem mais para o momento apresentamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Paulo Augusto Veronese
Prefeito Municipal
Poder Executivo de Juína – MT
Gestão: 2021/2024

Travessa Emmanuel, 33N – Centro – 78320-000 – Juína – Mato Grosso – Brasil
(66) 3566-8300 – aplic@juina.mt.gov.br
www.juina.mt.gov.br



N.º Processo: 412509-301 - Gerado por: VITOR, em:06/10/2022 21:20:16

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

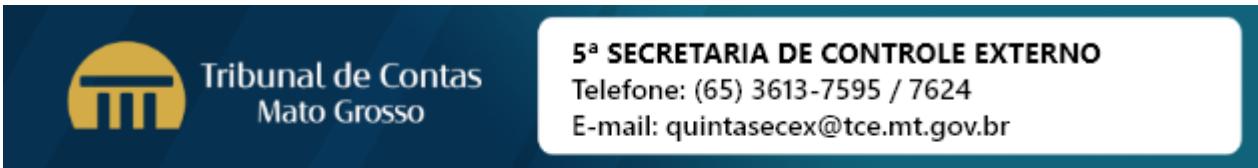
RATIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO

Assunto: Disponibilização das contas de governo do município

Na qualidade de Controladora Interna, em atendimento ao ofício nº 20/2022/5^a SECEX, de 26 de abril de 2022, eu Gilvânia Moreira Dutra da Silva, ratifico a declaração da presidência da Câmara municipal de Juína, quanto à disponibilização das contas de governo – exercício 2021, da Prefeitura municipal de Juína, na forma de balanço anual, o qual foi recebido nesta casa em 18/03/2022, desde quando está disponível aos cidadãos, na sala de processo legislativo, juntamente a ouvidoria desta Câmara.

Juína-MT, 02 de maio de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Gilvânia M. Dutra Silva". Below the signature, the name "Gilvânia Moreira Dutra da Silva" is printed in black ink, followed by "Controle Interno" in smaller letters.



APÊNDICE - H - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

APÊNDICE - H

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
PREVI - JUÍNA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Página: 1 de 8

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

PREVI - JUÍNA

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
JANEIRO	SEGURADO	151,50	151,50	26/01/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	104,94	104,94	02/02/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	104,94	104,94	30/03/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	104,94	104,94	29/04/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	104,94	104,94	25/05/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	104,94	104,94	24/06/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	104,94	104,94	29/07/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	104,94	104,94	31/08/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	104,94	104,94	29/09/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	104,94	104,94	29/10/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	104,94	104,94	24/11/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	209,88	209,88	15/12/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		1.410,78	1.410,78		0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
PREVI - JUÍNA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Página: 2 de 8

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
JANEIRO	SEGURADO	372.351,03 0,00	0,00 372.351,03	/ / 26/02/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
	PATRONAL	510.129,13 0,00	0,00 510.129,13	/ / 26/02/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	357.443,03 0,00	0,00 357.443,03	/ / 30/03/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
	PATRONAL	489.703,93 0,00	0,00 489.703,93	/ / 30/03/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	354.187,41 0,00	0,00 354.187,41	/ / 30/04/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
	PATRONAL	485.099,39 0,00	0,00 485.099,39	/ / 30/04/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	365.021,34 0,00	0,00 365.021,34	/ / 28/05/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
	PATRONAL	500.086,46 0,00	0,00 500.086,46	/ / 28/05/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	367.702,97 0,00	0,00 367.702,97	/ / 30/06/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
	PATRONAL	503.760,60 0,00	0,00 503.760,60	/ / 30/06/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	363.102,11 0,00	0,00 363.102,11	/ / 30/07/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
	PATRONAL	497.457,18 0,00	0,00 497.457,18	/ / 30/07/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	359.814,97 0,00	0,00 359.814,97	/ / 30/08/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
	PATRONAL	492.953,73 0,00	0,00 492.953,73	/ / 30/08/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
PREVI - JUÍNA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Página: 3 de 8

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
AGOSTO	SEGURADO	366.487,41 0,00	0,00 366.487,41	/ / 30/09/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
	PATRONAL	502.095,78 0,00	0,00 502.095,78	/ / 30/09/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	357.542,26 0,00	0,00 357.542,26	/ / 29/10/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
	PATRONAL	489.840,40 0,00	0,00 489.840,40	/ / 29/10/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	359.594,58 0,00	0,00 359.594,58	/ / 30/11/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
	PATRONAL	492.651,61 0,00	0,00 492.651,61	/ / 30/11/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	347.610,37 0,00	0,00 347.610,37	/ / 23/12/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
	PATRONAL	476.233,04 0,00	0,00 476.233,04	/ / 23/12/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	470.747,00 0,00 0,00	0,00 13.684,47 275.350,57	/ / 20/12/2021 28/12/2021	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	181.711,96
	PATRONAL	644.932,18 0,00 0,00	0,00 18.747,89 377.235,13	/ / 20/12/2021 28/12/2021	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	248.949,16
TOTAL GERAL		10.526.547,91	10.095.886,79		0,00	0,00	430.661,12



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
PREVI - JUÍNA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Página: 4 de 8

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

CAMARA MUNICIPAL DE JUINA							
Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
JANEIRO	SEGURADO	8.093,57 0,00	0,00 8.093,57	/ / 19/02/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
	PATRONAL	11.088,28 0,00	0,00 11.088,28	/ / 19/02/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	9.336,49 0,00	0,00 9.336,49	/ / 05/03/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
	PATRONAL	12.791,08 0,00	0,00 12.791,08	/ / 05/03/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
MARÇO	SEGURADO	9.336,48 0,00	0,00 9.336,48	/ / 05/04/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
	PATRONAL	12.791,08 0,00	0,00 12.791,08	/ / 05/04/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
ABRIL	SEGURADO	9.576,64 0,00	0,00 9.576,64	/ / 11/05/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
	PATRONAL	13.120,10 0,00	0,00 13.120,10	/ / 11/05/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
MAIO	SEGURADO	9.389,85 0,00	0,00 9.389,85	/ / 09/06/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
	PATRONAL	12.864,18 0,00	0,00 12.864,18	/ / 09/06/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
JUNHO	SEGURADO	9.393,75 0,00	0,00 9.393,75	/ / 12/07/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
	PATRONAL	12.869,52 0,00	0,00 12.869,52	/ / 12/07/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
JULHO	SEGURADO	9.786,36 0,00	0,00 9.786,36	/ / 05/08/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
	PATRONAL	13.407,41 0,00	0,00 13.407,41	/ / 05/08/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
PREVI - JUÍNA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Página: 5 de 8

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

CAMARA MUNICIPAL DE JUINA							
Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
AGOSTO	SEGURADO	9.015,47 0,00	0,00 9.015,47	/ / 08/09/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
	PATRONAL	12.351,28 0,00	0,00 12.351,28	/ / 08/09/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
SETEMBRO	SEGURADO	9.340,67 0,00	0,00 9.340,67	/ / 30/09/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
	PATRONAL	12.796,80 0,00	0,00 12.796,80	/ / 30/09/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
OUTUBRO	SEGURADO	9.491,10 0,00	0,00 9.491,10	/ / 28/10/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
	PATRONAL	13.002,89 0,00	0,00 13.002,89	/ / 28/10/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	18.982,18 0,00	0,00 18.982,18	/ / 30/11/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
	PATRONAL	26.005,77 0,00	0,00 26.005,77	/ / 30/11/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	9.832,99 0,00	0,00 9.832,99	/ / 21/12/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
	PATRONAL	13.471,29 0,00	0,00 13.471,29	/ / 21/12/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
TOTAL GERAL		288.135,23	288.135,23		0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
PREVI - JUÍNA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Página: 6 de 8

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO-DAES							
Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
JANEIRO	SEGURADO	14.144,85 0,00	0,00 14.144,85	/ / 17/02/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
	PATRONAL	19.378,65 0,00	0,00 19.378,65	/ / 17/02/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	13.884,16 0,00	0,00 13.884,16	/ / 17/03/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
	PATRONAL	19.021,54 0,00	0,00 19.021,54	/ / 17/03/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
MARÇO	SEGURADO	14.125,86 0,00	0,00 14.125,86	/ / 15/04/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
	PATRONAL	19.352,65 0,00	0,00 19.352,65	/ / 15/04/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
ABRIL	SEGURADO	13.978,46 0,00	0,00 13.978,46	/ / 18/05/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
	PATRONAL	19.150,70 0,00	0,00 19.150,70	/ / 18/05/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
MAIO	SEGURADO	13.587,19 0,00	0,00 13.587,19	/ / 15/06/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
	PATRONAL	18.614,66 0,00	0,00 18.614,66	/ / 15/06/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
JUNHO	SEGURADO	14.079,42 0,00	0,00 14.079,42	/ / 21/07/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
	PATRONAL	19.289,00 0,00	0,00 19.289,00	/ / 21/07/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
JULHO	SEGURADO	13.983,24 0,00	0,00 13.983,24	/ / 19/08/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
	PATRONAL	19.157,24 0,00	0,00 19.157,24	/ / 19/08/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
PREVI - JUÍNA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Página: 7 de 8

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO-DAES							
Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
AGOSTO	SEGURADO	13.627,91 0,00	0,00 13.627,91	/ / 20/09/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
	PATRONAL	18.670,44 0,00	0,00 18.670,44	/ / 20/09/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
SETEMBRO	SEGURADO	14.234,40 0,00	0,00 14.234,40	/ / 07/10/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
	PATRONAL	19.501,33 0,00	0,00 19.501,33	/ / 07/10/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
OUTUBRO	SEGURADO	14.469,15 0,00	0,00 14.469,15	/ / 19/11/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
	PATRONAL	19.822,95 0,00	0,00 19.822,95	/ / 19/11/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	13.389,71 0,00	0,00 13.389,71	/ / 15/12/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
	PATRONAL	18.344,08 0,00	0,00 18.344,08	/ / 15/12/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	27.774,96 0,00	0,00 13.790,90	/ / 15/12/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	13.984,06
	PATRONAL	38.052,11 0,00	0,00 18.893,72	/ / 15/12/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	19.158,39
TOTAL GERAL		429.634,66	396.492,21		0,00	0,00	33.142,45



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
PREVI - JUÍNA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Página: 8 de 8

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2021

Informo ainda, a seguinte situação relativa a débitos ao RPPS de exercícios anteriores não parcelados:

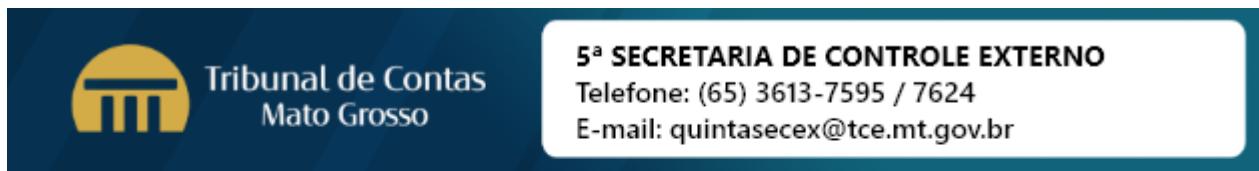
Órgão Devedor	Exercício	Valor Devido (R\$)
---------------	-----------	--------------------

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Atenciosamente,

JUÍNA-MT, 31 de dezembro de 2021

JOCEMIR CORREA
SECRETÁRIO MUN DE FINANÇAS E ADM



APÊNDICE - I - RELATÓRIO DO CONTROLADOR INTERNO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

APÊNDICE - I

RELATÓRIO DO CONTROLADOR INTERNO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO
UCI – UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PREVI-JUÍNA – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2021
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

RPPS	:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – PREVI-JUÍNA
CNPJ	:	10.693.863/0001-45

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao art. 74, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, presenta-se o Parecer da Unidade de Controle Interno.

2 – RESPONSÁVEIS

AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	
Nome	PAULO SÉRGIO MARKOSKI
Período	2020
RG	707.776-SSP/MT
CPF	483.653.511-53
Endereço/CEP	Rua Nova Granada, 156-W - Módulo 06 - CEP: 78.320-00 – Juína-MT
Fone:	(66) 9649-3328 – (66) 3566-8326
E-mail:	controladoria@juina.mt.gov.br
Portaria de Nomeação	Portaria nº. 4.680/2014

3. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

3.1. Unidade de Controle Interno

A Unidade de Controle Interno foi criada através da Lei nº. 963/2007 de 09/10/2007, está vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, e exerce as atividades junto a Prefeitura Municipal de Juína e Fundo Municipal de Previdência Social – PREVI-JUÍNA.

3.2. Plano Anual de Auditoria Interna:

Atividades previstas:

De acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº. 035/2021, que DISPÕE SOBRE O PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - PAAI/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8326



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO
UCI – UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PREVI-JUÍNA – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

JUÍNA-MT, DEFININDO OS PROCEDIMENTOS METODOLOGICOS E CRONOLOGICOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, foram realizados o Acompanhamento Preventivo junto ao RPPS e Instruções Normativas para o exercício de 2021.

10	Previ-Juina SCI nº. 010, 011, 012, 013/2009	Acompanhamento Preventivo em todo o Departamento	Auditoria	Junho/2021
----	---	--	-----------	------------

Atividades executadas:

Acompanhamento preventivo durante o exercício de 2021 será executado continuamente ainda no exercício de 2022.

3.3. Demais atividades desenvolvidas:

Acompanhamento preventivo durante o exercício de 2021 será executado continuamente ainda no exercício de 2022.

4. CONTROLE DA GESTÃO:

4.1. Contribuições Previdenciárias:

PREVI-JUÍNA								
CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS (RPPS)								
Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Base de Cálculo	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
JANEIRO	SEGURADO	1.082,14	151,50	151,50	26/01/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	-	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	749,57	104,94	104,94	02/02/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	-	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	749,57	104,94	104,94	30/03/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	-	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	749,57	104,94	104,94	29/04/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	-	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	749,57	104,94	104,94	25/05/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	-	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	749,57	104,94	104,94	24/06/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	-	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	749,57	104,94	104,94	29/07/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	-	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
 CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57

Fone: (66) 3566-8326

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: <http://www.tce.mt.gov.br/assinatura> e utilize o código JE2DML. Página 242 de 247



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO
UCI – UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PREVI-JUÍNA – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

AGOSTO	SEGURADO	749,57	104,94	104,94	31/08/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	-	-	-		0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	749,57	104,94	104,94	29/09/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	-	-	-		0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	749,57	104,94	104,94	29/10/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	-	-	-		0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	749,57	104,94	104,94	24/11/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	-	-	-		0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	1.499,14	209,88	209,88	15/12/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	-	-	-		0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		10.076,98	1.410,78	1.410,78		0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT

CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS (RPPS)

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Base de Cálculo	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas / Juros Devido (R\$)	Multas / Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
JANEIRO	SEGURADO	2.659.694,42	372.351,03	372.351,03	26/02/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	2.659.694,42	510.129,13	510.129,13	26/02/2021	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	2.553.201,34	357.443,03	357.443,03	30/03/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	2.553.201,34	489.703,93	489.703,93	30/03/2021	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	2.529.196,08	354.187,41	354.187,41	30/04/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	2.529.196,08	485.099,39	485.099,39	30/04/2021	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	2.607.334,52	365.021,34	365.021,34	28/05/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	2.607.334,52	500.086,46	500.086,46	28/05/2021	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	2.626.490,78	367.702,97	367.702,97	30/06/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	2.626.490,78	503.760,60	503.760,60	30/06/2021	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	2.593.626,11	363.102,11	363.102,11	30/07/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	2.593.626,11	497.457,18	497.457,18	30/07/2021	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	2.570.146,17	359.814,97	359.814,97	30/08/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	2.570.146,17	492.953,73	492.953,73	30/08/2021	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	2.617.810,51	366.487,41	366.487,41	30/09/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	2.617.810,51	502.095,78	502.095,78	30/09/2021	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	2.553.914,08	357.542,26	357.542,26	29/10/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	2.553.914,08	489.840,40	489.840,40	29/10/2021	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	2.568.571,05	359.594,58	359.594,58	30/11/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	2.568.571,05	492.651,61	492.651,61	30/11/2021	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	2.482.968,59	347.610,37	347.610,37	23/12/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	2.482.968,59	476.233,04	476.233,04	23/12/2021	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	3.362.526,89	470.747,00	13.684,47	20/12/2021			
				275.350,57	28/12/2021	0,00	0,00	181.711,96
	PATRONAL	3.362.526,89	644.932,18	18.747,89	20/12/2021			
				377.235,13	28/12/2021	0,00	0,00	248.949,16
TOTAL GERAL		63.450.961,08	10.526.547,91	10.095.886,79		0,00	0,00	430.661,12

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
 CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57

Fone: (66) 3566-8326

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: <http://www.tce.mt.gov.br/assinatura> e utilize o código JE2DML. Página 243 de 247

Site: www.juina.mt.gov.br E-mail: controleinternojuina@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO
UCI – UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PREVI-JUÍNA – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT								
CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS (RPPS)								
Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Base de Cálculo	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
JANEIRO	SEGURADO	57.811,71	8.093,57	8.093,57	19/02/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	57.811,71	11.088,28	11.088,28	19/02/2021	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	66.689,71	9.336,49	9.336,49	05/03/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	66.689,71	12.791,08	12.791,08	05/03/2021	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	66.689,69	9.336,48	9.336,48	05/04/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	66.689,69	12.791,08	12.791,08	05/04/2021	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	68.405,12	9.576,64	9.576,64	11/05/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	68.405,12	13.120,10	13.120,10	11/05/2021	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	67.070,85	9.389,85	9.389,85	09/06/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	67.070,85	12.864,18	12.864,18	09/06/2021	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	67.098,69	9.393,75	9.393,75	12/07/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	67.098,69	12.869,52	12.869,52	12/07/2021	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	69.903,10	9.786,36	9.786,36	05/08/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	69.903,10	13.407,41	13.407,41	05/08/2021	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	64.396,70	9.015,47	9.015,47	08/09/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	64.396,70	12.351,28	12.351,28	08/09/2021	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	66.719,52	9.340,67	9.340,67	30/09/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	66.719,52	12.796,80	12.796,80	30/09/2021	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	67.794,03	9.491,10	9.491,10	28/10/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	67.794,03	13.002,89	13.002,89	28/10/2021	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	135.588,07	18.982,18	18.982,18	30/11/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	135.588,07	26.005,77	26.005,77	30/11/2021	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	70.236,17	9.832,99	9.832,99	21/12/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	70.236,17	13.471,29	13.471,29	21/12/2021	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		1.736.806,72	288.135,23	288.135,23		0,00	0,00	0,00

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DAES								
CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS (RPPS)								
Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Base de Cálculo	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
JANEIRO	SEGURADO	101.035,74	14.144,85	14.144,85	17/02/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	101.035,74	19.378,65	19.378,65	17/02/2021	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	99.173,84	13.884,16	13.884,16	17/03/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	99.173,84	19.021,54	19.021,54	17/03/2021	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	100.900,16	14.125,86	14.125,86	15/04/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	100.900,16	19.352,65	19.352,65	15/04/2021	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	99.847,24	13.978,46	13.978,46	18/05/2021	0,00	0,00	0,00

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
 CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57

Fone: (66) 3566-8326

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: <http://www.tce.mt.gov.br/assinatura> e utilize o código JE2DML.

Site: www.juina.mt.gov.br E-mail: controleadoria@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO
UCI – UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PREVI-JUÍNA – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

	PATRONAL	99.847,24	19.150,70	19.150,70	18/05/2021	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	97.052,50	13.587,19	13.587,19	15/06/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	97.052,50	18.614,66	18.614,66	15/06/2021	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	100.568,32	14.079,42	14.079,42	21/07/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	100.568,32	19.289,00	19.289,00	21/07/2021	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	99.881,35	13.983,24	13.983,24	19/08/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	99.881,35	19.157,24	19.157,24	19/08/2021	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	97.343,31	13.627,91	13.627,91	20/09/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	97.343,31	18.670,44	18.670,44	20/09/2021	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	101.675,35	14.234,40	14.234,40	07/10/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	101.675,35	19.501,33	19.501,33	07/10/2021	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	103.352,20	14.469,15	14.469,15	19/11/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	103.352,20	19.822,95	19.822,95	19/11/2021	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	95.641,76	13.389,71	13.389,71	15/12/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	95.641,76	18.344,08	18.344,08	15/12/2021	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	198.394,79	27.774,96	13.790,90	15/12/2021	0,00	0,00	13.984,06
	PATRONAL	198.394,79	38.052,11	18.893,72	15/12/2021	0,00	0,00	19.158,39
TOTAL GERAL		2.589.733,12	429.634,66	396.492,21		0,00	0,00	33.142,45

DEBITOS AO RPPS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO PARCELADOS

Orgão devedor	Mês	Exercício	Valor devido (R\$)
INEXISTE	X	X	X

4.2. Parcelamentos:

- NÃO CONTÉM PARCELAMENTOS

4.3. Despesas administrativas:

Folha de pagamento - Total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior

Portaria MPS nº 402/2008

Art. 15. Para cobertura das despesas do RPPS, poderá ser estabelecida, em lei, Taxa de Administração de até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior (...)

Descrição	Valor
Servidores Estaduais (Estado, Assembleia, TCE, MP, Defensoria e TJ)	0,00
Servidores da Prefeitura Municipal	39.242.382,22

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
 CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57

Fone: (66) 3566-8326

5



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO
UCI – UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PREVI-JUÍNA – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Servidores da Câmara Municipal	981.499,59
Servidores do RPPS - Ativos	0,00
Demais servidores ativos de outros Órgãos/Entidades	1.791.453,09
Aposentadorias, Reformas e Pensões	5.466.190,57
Total	47.481.525,47

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Dotação	Descrição	Valor total
2.421.3.3.90.39.00.00.00.00	Administração e Encargos com o Previ-Juína	293.328,65
2.421.3.1.71.70.00.00.00.00	Administração e Encargos com o Previ-Juína	2.484,60
2.421.3.3.71.70.00.00.00.00	Administração e Encargos com o Previ-Juína	3.726,24
2.421.4.4.71.70.00.00.00.00	Administração e Encargos com o Previ-Juína	443,16
2.421.3.3.90.14.00.00.00.00	Administração e Encargos com o Previ-Juína	2.367,00
2.421.3.3.90.33.00.00.00.00	Administração e Encargos com o Previ-Juína	960,48
2.421.4.4.90.52.00.00.00.00	Administração e Encargos com o Previ-Juína	5.320,00
Sub-Total		
(valor total das despesas administrativas antes da exclusão do PASEP sobre investimentos)		308.630,13

QUADRO DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE DE GASTOS COM DESPESAS ADMINISTRATIVAS

DESCRÍÇÃO	VALOR
(A) TOTAL DE REMUNERAÇÃO, PROVENTOS E PENSÕES PAGOS AOS SEGURADOS VINCULADOS AO RPPS NO EXERCÍCIO ANTERIOR	47.481.525,47
(B) LIMITE PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS (2% DA BASE DE CÁLCULO - ART. 15 DA PORTARIA MPS Nº 402/08)	949.630,51
(C) LIMITE LEGAL PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS (A X B)	949.630,51

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
 CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57

Fone: (66) 3566-8326

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: <http://www.tce.mt.gov.br/assinatura> e utilize o código JE2DML.

Data de processamento: 05/05/2022

Site: www.juina.mt.gov.br Email: controleadoria@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO
UCI – UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PREVI-JUÍNA – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

TOTAL DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO EXERCÍCIO	308.630,13
(D) RESERVAS CONSTITUÍDAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (ART. 15, III DA PORTARIA MPS 402/2008).	
(E) VALOR DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS COM EXCLUSÃO DAS RESERVAS CONSTITUÍDAS	308.630,13
PERCENTUAL DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS SOBRE O VALOR BASE (E/A*100)	0,65%

5. CONCLUSÕES

Conforme pode ser observado, os referidos demonstrativos contábeis foram elaborados de acordo com a Lei 4.320/64, e demais documentos estão em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado – TCE, representando adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição orçamentária, financeira e patrimonial do Órgão de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade.

É o que nos coube relatar.

Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Juína e PREVI-JUÍNA – Fundo Municipal de Previdência Social de Juína-MT., em 21 de Janeiro de 2022.


PAULO SÉRGIO MARKOSKI
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
Matricula nº 7183
Poder Executivo
Juína – Mato Grosso



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA
Fls. 01
Rub.

GABINETE DO PREFEITO

Juína-MT, 04 de maio de 2022.

Ofício n.º 063/GAB/JUINA/2022;

REFERÊNCIA: Ofício n.º 19/2022/5^aSECEX.

Tribunal de Contas do Estado - TCE-MT;

Assunto: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA SUBSIDIAR A ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR:

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, com base na Resolução de Consulta TCE-MT n.º 67/2011 e na Resolução Normativa TCE-MT n.º 29/2015 – TP, e na forma das disposições do item 5., do CAPÍTULO III, do ANEXO ÚNICO, do Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE-MT (5.^a versão), aprovado pela Resolução Normativa n.º 3/2015 – TP, resposta ao requisitado no ofício n.º 19/2022/5^aSECEX, de 26 de abril de 2022, **INFORMAÇÕES**, com base no Ofício nº 081/PMJ/SMS/GAB/2022 da Secretaria Municipal de Saúde, o qual encaminha dados sobre o total de pagamentos realizados no exercício de 2021, mediante serviços terceirizados prestados pela OSCIP AGAP – Associação de Gestão e Programas, e Comunicado Interno nº 183/2022/Dep.Llicitação da Secretaria Municipal de Finanças e Administração, contendo a planilha de pagamentos referentes ao exercício de 2021 da COOPERVALE – Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires, pelos serviços prestados mediante terceirização.

Os documentos mencionados também trazem as informações quanto a indicação se há ou não cargo igual ou similar no PCCS, bem como o total de pagamentos com os serviços terceirizados, conforme solicitado.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de consideração, estima e apreço, ficando a Administração Municipal à disposição para fins de prestação de informações complementares e adequadas posteriormente, caso necessário.

Atenciosamente,

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor;

VALDENIR FERREIRA MENDES;

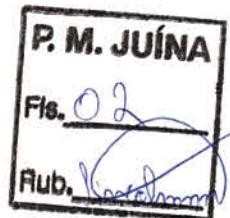
Secretário da 5^a Secretaria de Controle Externo;

Tribunal de Contas do Estado – TCE-MT;

Cuiabá – Mato Grosso.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

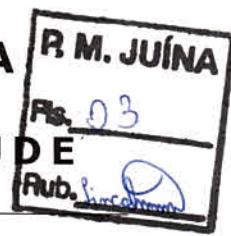


SUMÁRIO

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO.....	1
SUMÁRIO.....	2
OFÍCIO Nº 081/2022/GAB/SMS.....	3-7
COMUNICADO INTERNO Nº 183/2022/DEPºLICITAÇÃO.....	08-12
RATIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES – CONTROLE INTERNO.....	13



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



OFICIO N° 081/PMJ/SMS/GAB/2022

Juína – MT, 02 de maio de 2022.

Ao Ilustríssimo Senhor
JULIANO CRUZ
Procuradoria Geral do Município de Juína/MT

Prezado Senhor,

Ao tempo em que o cumprimentamos, encaminhamos as **informações solicitadas para subsidiar análise das Contas de Governo – Exercício 2021**, requisitadas no Ofício 19/2022/5^aSECEX do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

NºProcesso: 412309/2021 - Gerado por: VITOR, em:06/10/2022 21:20:16

Atenciosamente,

Américo
Marcela A. Américo Ortolan
Secretaria Municipal de Saúde – Juína/MT
Portaria n. 693/2021

**MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
Rebemos em 01/05/2022
Horário: Gabriel L Fernandes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

R.M. JUÍNA
Fls. 04
Rub. *[Signature]*

**AGAP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E PROGRAMAS
OSCIP - PAGAMENTO PESSOA JURÍDICA (PJ)
ANO 2021**

CONTRATO/CARGO	SECRETARIA	VALOR TOTAL PAGO - 2021	Existe cargo igual ou similar no PCCS?
ANESTESISTA	SAÚDE	R\$ 790.100,00	Não
BUCOMAXILO	SAÚDE	R\$ 74.184,00	Não
CARDIOLOGIA	SAÚDE	R\$ 410.570,00	Não
CENTRO COVID	SAÚDE	R\$ 1.865.300,00	Não
CENTRO TRIAGEM COVID	SAÚDE	R\$ 435.520,71	Não
CIRURGIÃO	SAÚDE	R\$ 667.000,00	Não
CLÍNICO GERAL	SAÚDE	R\$ 721.137,29	Não
ENFERMARIA COVID	SAÚDE	R\$ 717.650,00	Não
FISIOTERAPIA COVID	SAÚDE	R\$ 399.030,03	Não
GINECOLOGIA	SAÚDE	R\$ 767.000,00	Não
MÉDICO PRESCRITOR	SAÚDE	R\$ 498.000,00	Não
ORTOPEDIA	SAÚDE	R\$ 998.193,00	Não
PEDIATRIA	SAÚDE	R\$ 712.999,66	Não
PLANTÃO CLÍNICO GERAL - HOSPITAL	SAÚDE	R\$ 1.291.300,03	Não
PSIQUIATRIA - CAPS	SAÚDE	R\$ 305.311,69	Não
PSIQUIATRIA - HOSPITAL	SAÚDE	R\$ 114.462,36	Não
SAMU	SAÚDE	R\$ 2.000,00	Não
UPA	SAÚDE	R\$ 1.133.400,00	Não
UPA INTERMEDIÁRIA	SAÚDE	R\$ 580.800,00	Não
VALOR TOTAL		R\$ 12.483.958,77	

Américo
Marcela A. Américo Ortolan
Secretaria Municipal de Saúde – Juína/MT
Portaria n. 693/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

R. M. JUÍNA
Fls. 05
RUB. *[Signature]*

**AGAP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E PROGRAMAS (OSCIP)
CUSTO REGIME CLT - ANO 2021**

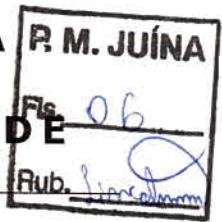
CARGO	SECRETARIA	VALOR TOTAL PAGO - 2021	Existe cargo igual ou similar no PCCS?
Agente Administrativo 1	SAÚDE	R\$ 5.196,41	SIM
Agente Administrativo	SAÚDE	R\$ 11.127,66	SIM
Agente de Cozinha	SAÚDE	R\$ 41.738,74	NÃO
Assistente Social	SAÚDE	R\$ 14.941,67	SIM
Auxiliar de Serviços Gerais	SAÚDE	R\$ 70.686,89	SIM
Auxiliar de Serviços Gerais COVID	SAÚDE	R\$ 6.979,66	SIM
Auxiliar Administrativo	SAÚDE	R\$ 13.628,55	SIM
Auxiliar de Laboratório	SAÚDE	R\$ 111.110,64	SIM
Biomédico	SAÚDE	R\$ 99.289,36	NÃO
Bioquímico	SAÚDE	R\$ 242.543,04	SIM
Enfermeiro	SAÚDE	R\$ 1.543.786,35	SIM
Enfermeiro COVID	SAÚDE	R\$ 406.092,93	NÃO
Farmacêutico	SAÚDE	R\$ 155.435,34	SIM
Fisioterapeuta	SAÚDE	R\$ 50.106,75	SIM
Gestor de Projetos 1	SAÚDE	R\$ 109.326,23	NÃO
Gestor de Projetos 2	SAÚDE	R\$ 133.933,53	NÃO
Motorista	SAÚDE	R\$ 205.337,86	SIM
Odontólogo	SAÚDE	R\$ 228.351,46	SIM
Psicóloga	SAÚDE	R\$ 73.669,74	SIM
Recepcionista	SAÚDE	R\$ 61.108,22	SIM
Técnico de Enfermagem COVID	SAÚDE	R\$ 600.730,93	SIM
Técnico de Enfermagem	SAÚDE	R\$ 1.316.814,33	SIM
Técnico em Radiologia	SAÚDE	R\$ 225.049,34	SIM
Técnico em Imobilização	SAÚDE	R\$ 40.131,39	NÃO
Vigia	SAÚDE	R\$ 16.009,30	SIM

TOTAL R\$ 5.783.126,32

Marcela A. Américo Ortolan
Secretaria Municipal de Saúde – Juína/MT
Portaria n. 693/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**AGAP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E PROGRAMAS
REEMBOLSO OSCIP - ANO 2021**

MÊS	TOTAL PAGAMENTOS EXCETO MONTANTE DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	TOTAL PAGAMENTOS REFERENTE À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
JANEIRO	R\$ 60.012,73	NÃO SE APLICA
FEVEREIRO	R\$ 57.688,01	NÃO SE APLICA
MARÇO	R\$ 74.882,62	NÃO SE APLICA
ABRIL	R\$ 68.533,74	NÃO SE APLICA
MAIO	R\$ 68.783,28	NÃO SE APLICA
JUNHO	R\$ 68.959,41	NÃO SE APLICA
JULHO	R\$ 65.611,42	NÃO SE APLICA
AGOSTO	R\$ 63.011,52	NÃO SE APLICA
SETEMBRO	R\$ 61.941,75	NÃO SE APLICA
OUTUBRO	R\$ 63.270,13	NÃO SE APLICA
NOVEMBRO	R\$ 61.528,81	NÃO SE APLICA
DEZEMBRO	R\$ 60.678,87	NÃO SE APLICA
TOTAL	R\$ 774.902,29	-

Processo: 412309/2021 - Gerado por: VITOR, em:06/10/2022 21:20:16

Marcela A. Américo Ortolan
Secretaria Municipal de Saúde – Juína/MT
Portaria n. 693/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

R.M. JUÍNA
SAÚDE 07
Rub. *[Signature]*

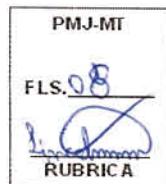
**COOPERVALE
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
PAGAMENTO REALIZADOS - ANO 2021**

CARGO	SECRETARIA	VALOR TOTAL PAGO - 2021	Existe cargo igual ou similar no PCCS?
Agente de apoio e logística	SAÚDE	R\$ 2.103.188,80	SIM
Coletor de detritos	SAÚDE	R\$ 362.906,52	SIM
Auxiliar de Manutenção, conservação e reparos	SAÚDE	R\$ 1.397.957,61	SIM
Oficial de serviços gerais	SAÚDE	R\$ 596.007,97	SIM
Auxiliar de serviços gerais	SAÚDE	R\$ 583.060,80	SIM
Servente de limpeza	SAÚDE	R\$ 576.933,61	SIM
VALOR TOTAL		R\$ 5.620.055,31	

[Signature]
Marcela A. Américo Ortolan
Secretaria Municipal de Saúde – Juína/MT
Portaria n. 693/2021



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Comunicado Interno nº 183/2022/Depº. de Licitação

Juína-MT, 29 de ABRIL de 2022

A Procuradoria Geral do Município.

Assunto: Relatório de Despesas de Prestação de Serviços Terceirizados no ano de 2021

Senhor Dr. Procurador, do Município.

Encaminhamos as planilhas de valores referentes as Despesas de Prestação de Serviços Terceirizados no ano de 2021, da COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES, SOB CNPJ. 21.679.098/0001-25, em resposta a solicitação de informações para subsidiar a analise das contas de Governo – exercício de 2021, OFICIO N°19/2022/5°SECEX.

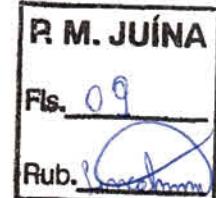
Sem mais para o momento respeitosamente,

ANA PAULA LONDERO BRUGNERA
Departamento de Compras e Licitações

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rebemos em 29/10/2022
Horário: Mauro Balisti



**MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO**



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

Juína-MT, 29 de Abril 2022.

OFÍCIO N.º 04/SMAF/JUINA/2022

**A – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO
DE MUNICÍPIO DE JUÍNA MATO GROSSO CNPJ: 15.359.201/0001-57**

Assunto: Relatório de Despesas Prestação de Serviços Terceirizados no ano de 2021.

Prezados Senhores/as.

Cumprimentando lhe cordialmente, e em resposta ao Ofício nº19/2022/5ºSECEX, informamos a Vossa Senhoria que a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, CNPJ: 15.359.201/0001-57, com sede na Travessa Emmanuel, 33 N, centro, Juína-MT, CEP:78.320.000, vem por meio deste, encaminhar o relatório dos gastos com a **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES inscrita no CNPJ nº 21.679.098.0001.25.**

A contratante possui uma demanda por um serviço especializado, que pode ser de consultoria, manutenção, serviços, etc. O contrato é feito com base no serviço, entre duas pessoas jurídicas – a contratante e a prestadora. Esta última, por sua vez, é responsável por delegar as atividades a profissionais que compõem o seu quadro de colaboradores, dessa forma os serviços prestados são temporários e não vincula como vínculo empregatício, já que o cooperado pode prestar vários serviços durante o mês, conforme a demanda do município.

JANEIRO/2021			
Nome do Cargo	Total de Pagamentos	Existe cargo igual ou similar no PCCS?	
Agente de Apoio e Log.	R\$ 49.336,00	Não	
Coletor de Detritos	R\$ 11.312,09	Não	
Aux. Manutenção Cons. Reparo	R\$ 31.704,00	Não	
Oficial de Serviços Gerais	R\$ 57.556,31	Não	
Servente de Limpeza	R\$ 15.630,00	Não	

FEVEREIRO/2021			
Nome do Cargo	Total de Pagamentos	Existe cargo igual ou similar no PCCS?	
Agente de Apoio e Log.	R\$ 79.290,00	Não	
Coletor de Detritos	R\$ 18.119,91	Não	
Aux. Manutenção Cons. Reparo	R\$ 63.408,00	Não	
Oficial de Serviços Gerais	R\$ 70.460,00	Não	
Servente de Limpeza	R\$ 57.173,70	Não	



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

R M. JUÍNA
Fls. Lo
Rub. Karina

MARÇO/2021		
Nome do Cargo	Total de Pagamentos	Existe cargo igual ou similar no PCCS?
Agente de Apoio e Log.	R\$ 47.574,00	Não
Coletor de Detritos	R\$ 81.494,91	Não
Aux. Manutenção Cons. Reparo	R\$ 142.668,00	Não
Oficial de Serviços Gerais	R\$ 48.133,69	Não
Servente de Limpeza	R\$ 67.866,30	Não

ABRIL/2021		
Nome do Cargo	Total de Pagamentos	Existe cargo igual ou similar no PCCS?
Agente de Apoio e Log.	R\$ 142.446,32	Não
Coletor de Detritos	R\$ 55.196,85	Não
Aux. Manutenção Cons. Reparo	R\$ 57.615,12	Não
Oficial de Serviços Gerais	R\$ 111.436,26	Não
Servente de Limpeza	R\$ 59.268,01	Não

MAIO/2021		
Nome do Cargo	Total de Pagamentos	Existe cargo igual ou similar no PCCS?
Agente de Apoio e Log.	R\$ 232.918,78	Não
Coletor de Detritos	R\$ 32.152,48	Não
Aux. Manutenção Cons. Reparo	R\$ 141.241,32	Não
Oficial de Serviços Gerais	R\$ 24.661,00	Não
Servente de Limpeza	R\$ 49.343,91	Não

JUNHO/2021		
Nome do Cargo	Total de Pagamentos	Existe cargo igual ou similar no PCCS?
Agente de Apoio e Log.	R\$ 256.793,88	Não
Coletor de Detritos	R\$ 28.094,40	Não
Aux. Manutenção Cons. Reparo	R\$ 111.492,40	Não
Oficial de Serviços Gerais	R\$ 35.159,54	Não
Servente de Limpeza	R\$ 62.926,38	Não



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

R M. JUÍNA
Fis. 11
Rub. Vitor

JULHO/2021		
Nome do Cargo	Total de Pagamentos	Existe cargo igual ou similar no PCCS?
Agente de Apoio e Log.	R\$ 277.761,68	Não
Coletor de Detritos	R\$ 30.513,64	Não
Aux. Manutenção Cons. Reparo	R\$ 171.201,60	Não
Oficial de Serviços Gerais	R\$ 34.595,86	Não
Servente de Limpeza	R\$ 71.569,77	Não

AGOSTO/2021		
Nome do Cargo	Total de Pagamentos	Existe cargo igual ou similar no PCCS?
Agente de Apoio e Log.	R\$ 174.649,44	Não
Coletor de Detritos	R\$ 39.975,99	Não
Aux. Manutenção Cons. Reparo	R\$ 265.071,86	Não
Oficial de Serviços Gerais	R\$ 52.069,94	Não
Servente de Limpeza	R\$ 76.868,34	Não

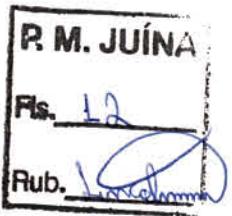
Nº Processo: 412309/2021 - Gerado por: VITOR, em:06/10/2022 21:20:16

SETEMBRO/2021		
Nome do Cargo	Total de Pagamentos	Existe cargo igual ou similar no PCCS?
Agente de Apoio e Log.	R\$ 243.790,32	Não
Coletor de Detritos	R\$ 36.878,80	Não
Aux. Manutenção Cons. Reparo	R\$ 167.449,96	Não
Oficial de Serviços Gerais	R\$ 39.457,60	Não
Servente de Limpeza	R\$ 69.584,76	Não

OUTUBRO/2021		
Nome do Cargo	Total de Pagamentos	Existe cargo igual ou similar no PCCS?
Agente de Apoio e Log.	R\$ 125.172,48	Não
Coletor de Detritos	R\$ 29.167,45	Não
Aux. Manutenção Cons. Reparo	R\$ 152.958,59	Não
Oficial de Serviços Gerais	R\$ 42.099,85	Não
Servente de Limpeza	R\$ 46.702,44	Não



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



NOVEMBRO/2021

Nome do Cargo	Total de Pagamentos	Existe cargo igual ou similar no PCCS?
Agente de Apoio e Log.	R\$ 259.167,46	Não
Aux. Manutenção Cons. Reparo	R\$ 93.146,76	Não
Oficial de Serviços Gerais	R\$ 40.685,12	Não
Aux. de Serviços Gerais	R\$ 278.476,80	Não

DEZEMBRO/2021

Nome do Cargo	Total de Pagamentos	Existe cargo igual ou similar no PCCS?
Agente de Apoio e Log.	R\$ 214.288,44	Não
Aux. Manutenção Cons. Reparo		Não
Oficial de Serviços Gerais	R\$ 39.692,80	Não
Aux. de Serviços Gerais	R\$ 304.584,00	Não

Processo: 412309/2021 - Gerado por: VITOR, em:06/10/2022 21:20:16
JOCEMIR CORRÉA
Portaria nº 001/2021
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Poder Executivo - Juína – MT



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO
UCI – UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

P. M. JUÍNA
Fls. 13
Rub. Simoni

Juína-MT., 04 de Maio de 2022.

Assunto: Ratificação de informações

RATIFICO as informações que ora são encaminhadas através do Ofício nº 063/GAB/JUINA/2022 as quais foram repassadas pela Srª. Marcela Américo Ortolan – Secretaria Municipal de Saúde e pelo Sr. Jocemir Correa - Secretário Municipal de Finanças e Administração, referente a existência de terceirizações de serviços com execução de atividades por Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e Cooperativa, junto a Prefeitura Municipal de Juína durante o exercício de 2021.

Sendo só para o momento, coloco-me à disposição, para maiores informações e esclarecimentos caso necessário.

Atenciosamente,


PAULO SÉRGIO MARKOSKI
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
Matrícula nº 7183
Poder Executivo
Juína – Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Coordenadoria de Expediente
Telefone: 3613-7574/7572/7573/7582
e-mail: expediente@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:
Rub.: _____

TERMO DE APENSAMENTO

Processo Principal 412309 - 2021

Aos 30 dias do mês de MAIO do ano de 2022, às 13:03:45, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro SÉRGIO RICARDO, apensou-se este processo de nº 353558 - 2019 ao processo principal de nº 412309 - 2021, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA, que trata do(a) PLANO PLURIANUAL. Com este fim e para constar, eu, LEILA MARCIA RACHID JORGE, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

LEILA MARCIA RACHID JORGE
(Servidor responsável)



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Coordenadoria de Expediente
Telefone: 3613-7574/7572/7573/7582
e-mail: expediente@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:
Rub.: _____

TERMO DE APENSAMENTO

Processo Principal 412309 - 2021

Aos 27 dias do mês de MAIO do ano de 2022, às 08:27:28, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro SÉRGIO RICARDO, apensou-se este processo de nº 377090 - 2017 ao processo principal de nº 412309 - 2021, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA, que trata do(a) PLANO PLURIANUAL. Com este fim e para constar, eu, CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA AYRES, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA AYRES
(Servidor responsável)



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Coordenadoria de Expediente
Telefone: 3613-7574/7572/7573/7582
e-mail: expediente@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.:

TERMO DE APENSAMENTO

Processo Principal 412309 - 2021

Aos 09 dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2021, às 16:06:08, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro SÉRGIO RICARDO, apensou-se este processo de nº 275522 - 2020 ao processo principal de nº 412309 - 2021, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA, que trata do(a) LEI ORCAMENTARIA ANUAL. Com este fim e para constar, eu, LEILA MARCIA RACHID JORGE, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

LEILA MARCIA RACHID JORGE
(Servidor responsável)



CERTIDÃO

A contar do acolhimento pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Parecer n. 267/2020 – Consultoria Jurídica Geral – “EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. COMPETÊNCIA INTERNA. PERPETUATIO IURSDICTIONIS. COMPETÊNCIA. VINCULAÇÃO À RELATORIA, NÃO À PESSOA FÍSICA DO CONSELHEIRO. O ART. 107, § 1º DO RITCE DEVERÁ SER LIDO À LUZ DO ART. 97 DA LEI ORGÂNICA DO TCE”, assim como, da reintegração do Excelentíssimo Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida ao exercício de suas funções constitucionais nesta Corte de Contas, a partir de 25 de outubro de 2021, publicada no DOC nº 25/10/2021 na mesma data, e a revogação da Portaria nº 015 de 18/02/2020, a Secretaria-geral do Tribunal Pleno/TCE/MT:

CERTIFICA que os processos sob a Relatoria do Excelentíssimo Auditor Substituto de Conselheiro, em substituição, Luiz Carlos Pereira, serão imediatamente redistribuídos e encaminhados ao Gabinete do Excelentíssimo Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida.

CERTIFICA, ademais, que para a garantia da regularidade instrumental dos processos, a Secretaria de Tecnologia da Informação – STI/TCE/MT, promoverá a retirada dos Relatórios e Votos eventualmente inseridos pelo Auditor Substituto de Conselheiro em Substituição Luiz Carlos Pereira, em processos ainda não julgados, encaminhando-os, ato contínuo, ao Gabinete do Excelentíssimo Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida, para análise e providências.

(assinatura digital)¹

ANGELA PATRÍCIA SOUSA MARQUES
Secretária-geral do Tribunal Pleno

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

Casa Barão de Melgaço
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Coordenadoria de Expediente
Telefone: 3613-7574/7572/7573/7582
e-mail: expediente@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.: _____
Rub.: _____

TERMO DE APENSAMENTO

Processo Principal 412309 - 2021

Aos 04 dias do mês de AGOSTO do ano de 2021, às 15:23:39, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, apensou-se este processo de nº 275417 - 2020 ao processo principal de nº 412309 - 2021, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA, que trata do(a) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS. Com este fim e para constar, eu, LEILA MARCIA RACHID JORGE, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

LEILA MARCIA RACHID JORGE
(Servidor responsável)



SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

CERTIDÃO

A Secretaria-geral do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso MT;

CERTIFICA que a edição da Resolução Normativa nº 3/2021-TP alterando dispositivos da Resolução nº 14/2007 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, disciplinou as competências de distribuição e relatoria de Conselheiros e de Auditores Substitutos de Conselheiros para a composição do Tribunal Pleno e das Câmaras do TCE-MT.

CERTIFICA que o acolhimento do Parecer nº 267/2020 – Consultoria Jurídica Geral/TCE-MT pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, estabeleceu a ementa paradigma nos seguintes termos: “*PROCESSUAL CIVIL. PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. COMPETÊNCIA INTERNA. PERPETUATIO IURISDICTIONIS. COMPETÊNCIA. VINCULAÇÃO À RELATORIA, NÃO À PESSOA FÍSICA DO CONSELHEIRO. O ART. 107, § 1º DO RITCE DEVERÁ SER LIDO À LUZ DO ART. 97, DA LEI ORGÂNICA DO TCE*”.

CERTIFICA que em atendimento ao artigo 2º da Resolução Normativa nº 3/2021-TP, os processos em trâmite que não estavam de acordo com as regras estabelecidas pela Resolução Normativa nº 3/2021-TP foram redistribuídos com a adoção das providências necessárias à regularização dos processos.

CERTIFICA que a redistribuição de relatorias atendeu aos critérios de sorteio e/ou rodízio estabelecidos no RITCE-MT, conforme consulta no sítio do Tribunal de Contas de Mato Grosso na internet.

CERTIFICA por fim que os processos distribuídos às respectivas relatorias atendem a disciplina do RITCE-MT, com as alterações introduzidas pela Resolução Normativa nº 3/2021 – TP e a orientação do Parecer nº 267/2020 – Consultoria Jurídica Geral/TCE-MT.

(assinatura digital)¹
Ângela Patrícia Sousa Marques
Secretário-geral do Tribunal Pleno

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo
Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573



Nº. Protocolo 412309 P

Ano 2021

CUIABÁ-MT,

Procedência: 1119320 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Principal 1116607 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL

Palavra Chave: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Descrição: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO REFERENTES AO EXERCÍCIO - 2021

SENHOR ORDENADOR

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2009 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT, ABAIXO INDICADAS, ESTENDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

Relator VALTER ALBANO DA SILVA

Procurador